CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 553, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1065/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.372, de 7 de novembro de 2019, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.065

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.372, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00510/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da união em 2 de abril de 2019.

Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 257

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1239/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.372, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que outorga permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110401** e o código CRC **7C687742** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45729/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga, Processo nº 53710.000902/2000-12.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de concessão de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908603** e o código CRC **B27723FF**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 4908603

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53710.000902/2000-12

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/07/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva**, **Agente Administrativo**, em 12/08/2015, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0632944** e o código CRC **9F625F32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OF: 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME
RUA CARLOS PENNACCHI, Nº 711 – CENTRO
CEP: 37.580-000 MONTE SIÃO/MG
PROC:. 53710.000902/2000
CONCORRÊNCIA Nº 070/2000

AR

AO REMETENTE

AC - MONTE SIÃO
19 NOV 2014
MG

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o nº indicado
☐
☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Responsável

Impo.: Benedito Bento

Serviço Público **Federal**
Ministério das **Comunicações**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - **Brasília** - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53710.000902/2000-12

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/01/2015

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/01/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0349919** e o código CRC **2E4709B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JG 08770400 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA CNUCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0349887) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME
RUA CARLOS PENNACCHI N° 711 – CENTRO
CEP: 37.580-000 MONTE SIÃO/MG
PROC.: 53710.000902/2000
CONCORRÊNCIA N° 070/2000

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Benedito Bento dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

19/11/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

AC - MONTE SIÃO
19 NOV 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

10403452

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7520/0001/0 (3549387)

Documentos (origem externa) AR RECEBIDO (3549387) SEI 53710.000902/2000-12 pg.

110 x 186 mm

OF: 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME
RUA CARLOS PENNACCHI, Nº 711 – CENTRO
CEP: 37.580-000 MONTE SIÃO/MG
PROC:. 53710.000902/2000
CONCORRÊNCIA Nº 070/2000

Outros (origem externa) AR JG087704005BR (0237313) SEI 53710.000902/2000-12 / pg 7

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08770400 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

ETIQUETA DO CARIMBO VER

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JG087704005BR (0237313) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 15086/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de outubro de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
R Carlos Pennacchi, Nº 711 - Centro
CEP nº37.580-000- Monte Sião/MG

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53710.000902/2000-12. Concorrência nº 070/2000-SSR/MC**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 13311, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão**, em 30/10/2014, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0183231** e o código CRC **8DDAA741**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13311/2014/SEI-MC

ASSUNTO: **Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à homologação do certame.**

Referência: **Processo nº 53710.000902/2000-12. Processo Piloto nº53000.003459/2000-30. Concorrência nº 070/2000-SSR/MC**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à homologação da Concorrência nº **070/2000**, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à vencedora SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre informar que a Consultoria Jurídica já manifestou-se nos autos, nos termos do Parecer nº 839/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado no sentido de desclassificar supervenientemente a primeira colocada no certame, WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Para tanto, alegou a CONJUR que a referida entidade ultrapassou os limites preconizados no art. 12 do Decreto Lei 236/67. Fora facultada a ampla defesa e o contraditório, tendo sido publicado Aviso nesse sentido.

3. Assim, tendo em vista a possível desclassificação da primeira colocada no certame, imperiosa a necessidade de se instruir os autos da segunda colocada, SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME. Nesse sentido, atendendo ao disposto no Parecer citado alhures, realizou-se pesquisas nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro

de 2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, na localidade de Monte Sião/MG.

4. Nesse sentido, para que se possa prosseguir à análise do feito deve a entidade apresentar no prazo devido, a documentação necessária para instrução dos autos:

a. Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais elencados abaixo:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	JUÍZO
2009/0126245-6 Origem: JFSP 200961020034457 200963020057437	MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE	INSS – INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL	STJ
AREsp 485914 / RS	SILVANA DA SILVA	IEDA MARIA PINTO DE MEDEIROS e outros	STJ
AREsp 399616 / MS	SILVANA DA SILVA	BANCO ITAULEASING S/A	STJ
AREsp 226093 / RS	SILVANA DA SILVA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	STJ
AREsp 136445 / SC	CONEVILLE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SILVANA DA SILVA	STJ
REsp 1269261 / AM	SILVANA DA SILVA LIMA	RAMIRO PEREIRA RIBEIRO	STJ
Ag 1403469 / PR	INSS INSTITUTO NACIONAL DO	SILVANA DA SILVA	STJ

	SEGURO SOCIAL		
Ag 973704 / SP	BANCO VOLKSWAGEN S/A	SILVANA DA SILVA	STJ
Ag 947631 / RJ	SILVANA DA SILVA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU	STJ
Ag 947633 / RJ	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU	SILVANA DA SILVA	STJ
RHC 13559 / SC		SILVANA DA SILVA (PACIENTE)	STJ
REsp 345542 / AL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SILVANA DA SILVA	STJ
CC 11396 / SP	SILVANA DA SILVA	SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS	STJ
0205357-39.2013.8.13.0145	ESTADO DE MINAS GERAIS	SILVANA DA SILVA	TJMG
0205357-39.2013.8.13.0145	IPSEMG	SILVANA DA SILVA	TJMG
0012437-06.2013.8.13.0091	MARIA CLARET DE AQUINO BUENO	SILVANA DA SILVA LIMA	TJMG

b. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato. Ressalta-se que a em consulta do CPF da sócia Silvana da Silva, verificou-se no sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constarem resultados em nome de Silvana da Silva **Lima.** Tendo em vista a incongruência verificada, já que nos documentos carreados aos autos não contam o sobrenome Lima, deve a sócia em questão manifestar-

se, esclarecendo a divergência.

c. Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";

d. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

CONCLUSÃO

5. Assim sendo, opinamos pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, via AR POSTAL, os documentos listados acima, **em original ou cópia autenticada**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação atinente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Goncalves de Oliveira**, **Tecnico de Nivel**, em 22/10/2014, às 18:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Furtado Rodrigues Lima**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-Substituta**, em 22/10/2014, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão**, em 30/10/2014, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0182348** e o código CRC **242727B3**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 257992014-88888242
Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/10/2014.
Válida até 08/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03921242/0001-06
Razão Social: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TV ESTANCIA
Endereço: RUA CARLOS PENNACCHI 711 / CENTRO / MONTE SIAO / MG / 37580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2014 a 04/11/2014

Certificação Número: 2014100603565862435207

Informação obtida em 10/10/2014, às 13:35:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LT**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

Superior Tribunal de Justiça

CC nº 106347 / SP (2009/0126245-6) autuado em 03/07/2009

Detalhes

PROCESSO:	**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**
AUTOR :	**MARCOS ANTONIO ALEXANDRE**
ADVOGADO:	**EDSON GONÇALVES DOS SANTOS - SP116832**
RÉU :	**INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
SUSCITANTE:	**JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP**
SUSCITADO :	**JUÍZO FEDERAL DA 7A VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SJ/SP**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 21/10/2009**
TIPO:	**Processo físico.**
AUTUAÇÃO:	**03/07/2009**
RELATOR(A):	**Min. HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) - TERCEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Tempo de serviço, Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA SÃO PAULO**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**200961020034457, 200963020057437.**
	1 volume, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE:	**22/10/2009 (06:39) PROCESSO BAIXADO AO(À) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO - GUIA Nº 33929**

Impresso Sexta-feira, 10 de Outubro de 2014.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **SILVANA DA SILVA .**
Pesquisa resultou em **11** registro(s)!

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Deta
REsp 1439461 / MG	2014/0046199-1	06/03/2014	Eletrônico	m

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
RECORRIDO: FELIPE AUGUSTO FERNANDES
RECORRIDO: AUGUSTO SÉRGIO FERNANDES
RECORRIDO: LEONARDO AUGUSTO FERNANDES
REPR. POR: SILVANA DA SILVA

AREsp 230346 / AL	2012/0195561-0	13/09/2012	Eletrônico	m

AGRAVANTE: WENDELL VIEIRA ARAÚJO MAGALHÃES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSIST. AC: SILVANA DA SILVA

AREsp 136445 / SC	2012/0043211-9	08/03/2012	Eletrônico	m

AGRAVANTE: CONEVILLE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
AGRAVADO: WILMAR RAUL DE BORBA
AGRAVADO: WIGOLD BECK
AGRAVADO: VILMAR CUNHA BARROS
AGRAVADO: VALDIR COZER
AGRAVADO: SÍLVIO CALDINO DA SILVA

Ag 990718 / RJ	2007/0302321-7	18/12/2007	Físico	m

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAÉ
AGRAVADO: JOSÉ AILTON CARLOS CORREA
REPR. POR: SILVANA DA SILVA

Ag 973704 / SP	2007/0277896-9	19/11/2007	Físico	m

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
AGRAVADO: SILVANA DA SILVA

Ag 947631 / RJ	2007/0219474-7	19/09/2007	Físico	m

AGRAVANTE: SILVANA DA SILVA
AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU

Ag 947633 / RJ	2007/0219467-1	19/09/2007	Físico	m

AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
AGRAVADO: SILVANA DA SILVA

RHC 13559 / SC	2002/0145900-0	11/11/2002	Físico	m

PACIENTE: SILVANA DA SILVA
RECORRENTE: GIOVANNI VEGETALLE
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REsp 345542 / AL 2001/0120150-7 18/09/2001 Físico m

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO: UNIÃO
RECORRIDO: SILVANA DA SILVA

Ag 342784 / AL 2000/0115602-0 19/10/2000 Físico m

AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO: SILVANA DA SILVA
AGRAVADO: UNIÃO

CC 11396 / SP 1994/0034747-2 27/10/1994 Físico m

AUTOR: SILVANA DA SILVA
RÉU: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL

Refinar Nova Consulta

Conteúdo Desta Página como Tabela Conteúdo Desta Página como CSV

Versão **1.2.46** de **19/09/2014 12:02:38**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp nº 485914 / RS (2014/0055310-3) autuado em 14/03/2014

Detalhes

PROCESSO:	**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
AGRAVANTE :	SILVANA DA SILVA
ADVOGADO:	SEBASTIÃO LEITE AMARAL E OUTRO(S) - RS041849
AGRAVADO :	JOÃO CARLOS DE MEDEIROS
AGRAVADO :	IEDA MARIA PINTO DE MEDEIROS
ADVOGADO:	ELÓI CONTINI E OUTRO(S) - RS035912
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 17/04/2014**
TIPO:	**Processo eletrônico, justiça gratuita, com prioridade de tramitação.**
AUTUAÇÃO:	**14/03/2014**
RELATOR(A):	**Min. MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO CIVIL, Coisas, Posse.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
NÚMEROS DE ORIGEM:	010/1.09.0000914-7, 010/1.09.0021317-8, 010/1.09.0022249-5, 02224911620098210010, 1010800336332, 1010900009147, 10900213178, 2108125920138217000, 2224911620098210010, 4292739520138217000, 70054861851, 70057046468, 70057046468201321803, 70058345638.
	2 volumes, 2 apensos
ÚLTIMA FASE:	**15/04/2014 (13:10) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Impresso Sexta-feira, 10 de Outubro de 2014.

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **SILVANA DA SILVA .**
Pesquisa resultou em **3** registro(s)!

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Deta
AREsp 399616 / MS	2013/0322618-4	10/09/2013	Eletrônico	m

AGRAVANTE: SILVANA DA SILVA
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A

AREsp 226093 / RS	2012/0184611-0	04/09/2012	Eletrônico	m

AGRAVANTE: SILVANA DA SILVA
AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ag 1403469 / PR	2011/0080538-8	16/05/2011	Eletrônico	m

AGRAVANTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO: SILVANA DA SILVA

Refinar | Nova Consulta

Conteúdo Desta Página como Tabela | Conteúdo Desta Página como CSV

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
Nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:47:23**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:47:40**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
Nome: SILVANA DA SILVA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:47:58**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
CPF/CNPJ: 03921242000106

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:48:23**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
CPF/CNPJ: 85578878687

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:48:54**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Monte Sião

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0434
CPF/CNPJ: 85578878687

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:49:19**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:50:07**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:50:49**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:51:10**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processos nesta página: 3

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0205357-39.2013.8.13.0145
Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Goiás **ATIVO** **Principal**

Classe: Apelação Cível **Processo Siscom:** 145.13.20535
Assunto: Custeio de Assistência Médica < Contribuições Previdenciárias < Contribuições < DIREITO TRIBUTÁRIO
Câmara: 2ª CÂMARA CÍVEL
Documento Origem: 014513020535-7 **Tipo Documento Origem:** PROCESSO
Data Cadastramento: 10/01/2014 **Data Distribuição:** 15/01/2014

Apelante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS e outro(a)(s) e outros
Apelado(a)(s): SILVANA SILVA

Última(s) Movimentação(ões):

Remetidos os autos à Comarca de Origem	29/07/2014	Remessa à comarca de origem em cumprimento ao § 1º da Portaria-Conjunta nº 1/2009, TJMG, publicada em 27/5/2009.
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	24/06/2014	1.0145.13.020535-7/003
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	03/04/2014	1.0145.13.020535-7/002

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:52:00**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0205357-39.2013.8.13.0145
3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia **ATIVO**

Classe: Recurso Especial **Processo Siscom:** ..
Assunto: -
Câmara: PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Tipo Documento Origem: Petição
Data Cadastramento: 03/04/2014 **Data Distribuição:** 01/07/2014

Recorrente(s): IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outro(a)(s)
Recorrido(a)(s): SILVANA SILVA

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	24/06/2014	1.0145.13.020535-7/003
Juntada de petição	24/06/2014	: agravo, art.544-CPC Protocolo:443517/2014
Recebidos os autos	11/06/2014	

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:52:00**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0205357-39.2013.8.13.0145

3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia **ATIVO**

Classe:	Agravo em Resp	**Processo Siscom:**	..
Assunto:	-		
Câmara:	PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA		
Tipo Documento Origem:	Petição		
Data Cadastramento:	24/06/2014	**Data Distribuição:**	01/07/2014

Agravante(s): IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outro(a)(s)
Agravado(a)(s): SILVANA SILVA

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	29/07/2014	001
Recebidos os autos	23/07/2014	3º CAROT - URG
Remetidos os autos	22/07/2014	3º CAROT - URG

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados** **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação** **Ligados**

Consulta realizada em **10/10/2014 às 10:52:00**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:05:45**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE A

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:05:57**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: SILVANA DA SILVA

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:06:09**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
CPF/CNPJ: 03921242000106

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:06:38**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
CPF/CNPJ: 85578878687

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:07:00**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar Imprimir Nova Consulta

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **96127341604 + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **3**

SILVANA DA SILVA LIMA **Número:** 5377

Sexo: Feminino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 3

Processos: 0003032-77.2012.8.13.0091 , 0007884-47.2012.8.13.0091 , 0012437-06.2013.8.13.0091 , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/10/2014 às 11:07:22**

Voltar Imprimir Nova Consulta

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE , mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por nome da Parte (/consultaProcessualnomeParte?secao=PSA)
- Listar

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

Partes encontradas

Nome da parte
SILVANA DA SILVA FLORES (/consultaProcessual/parte/listarProcessos.php?id=375044&tipo=N&vaivai=&codparte=&mostrarBaixados=N&secao=PSA&nome=SILVANA DA SILVA FLORES) (1)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
2660-27.2014.4.01.3810 (/consultaProcessual/processo.php?proc=26602720144013810&secao=PSA&nome=SILVANA DA SILVA FLORES&mostrarBaixados=N)	-	436	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 03921242000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 85578878687, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 85578878687, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(35) 3421-9506

- Início (#)
- Consulta Processual / PSA (/consultaProcessual/index.php?secao=PSA)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PSA)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PSA)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PSA)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PSA)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PSA)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PSA)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PSA)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PSA)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 96127341604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE , mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE , mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 03921242000106, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 85578878687, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 96127341604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0067064-64.2010.4.01.9198
Nova Numeração:	0067064-64.2010.4.01.9198
Grupo:	PRC - PRECATÓRIO
Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Data de Autuação:	05/05/2010
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	**2002.37.00.000207-0/JFMA**
Processo de Execução:	**2007.37.00.002511-7/MA**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/06/2011 16:10:04	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NO BANCO DO BRASIL S/A (103927)
28/04/2011 19:37:47	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL S/A (84590)
26/04/2011 14:11:00	40510	VALOR DEPOSITADO	NO BANCO DO BRASIL
19/04/2011 16:04:00	40530	AGUARDANDO EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
22/09/2010 19:00:01	90100	DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTACAO	EM RESPOSTA AO OFÍCIO - COREJ 1008/2010.
20/08/2010 19:00:00	140800	OFICIO EXPEDIDO	OFÍCIO - COREJ 1008/2010 - SOLICITANDO INFORMAÇÃO SE HÁ DÉBITO A COMPENSAR, NOS TERMOS DO ART. 100/CF.
20/07/2010 15:59:08	40800	PRECATÓRIO PUBLICADO	NO E-DJF1 DO DIA 19/07/2010, PGS. 118/1054
15/07/2010 15:54:23	140800	OFICIO EXPEDIDO	AOS ORGÃOS OU ENTIDADES/UNIÃO ENCAMINHANDO A RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011
13/07/2010 15:41:00	40100	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA AO CJF, NOS TERMOS DA LDO, PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE	2011,data 13/07/2010
05/05/2010 19:07:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	PRECATÓRIO ALIMENTAR
05/05/2010 19:06:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
REQTE			SILVANA DA SILVA LIMA	
ADVOGADO		PI0014893A	RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO	
REQDO	940		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	
REQUISITANTE	1405		JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - MA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
05/05/2010	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 10/10/2014 às 14:01:33 Consulta respondida em 0,173 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0023836-05.2011.4.01.9198
Nova Numeração:	0023836-05.2011.4.01.9198
Grupo:	JEF - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
Assunto:	Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Data de Autuação:	28/02/2011
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	**0007375-20.2010.4.01.3304/FSA**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
08/06/2011 13:30:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	E-MAIL AO JUIZO DE ORIGEM INFORMANDO O CANCELAMENTO DA REQUISIÇÃO
06/06/2011 18:00:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	E-MAIL AO JUIZO DE ORIGEM INFORMANDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL
02/06/2011 18:00:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	E-MAIL DA CEF INFORMANDO A DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL
01/06/2011 16:26:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	MENSAGEM 75/2011 A CEF SOLICITANDO DEVOLUÇÃO DE VALOR
01/06/2011 12:00:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	E-MAIL DO JUIZO DE ORIGEM SOLICITANDO CANCELAMENTO RPV
05/04/2011 15:59:11	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (48813)
31/03/2011 12:05:00	40510	VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
24/03/2011 17:04:00	40530	AGUARDANDO EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
14/03/2011 08:17:00	40600	RPV CADASTRADA E CONFERIDA	BANCO DE DADOS ENCAMINHADO AO CJF
28/02/2011 19:51:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ALIMENTAR
28/02/2011 19:50:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
REQTE			SILVANA DA SILVA LIMA	
REQDO	940		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	
REQUISITANTE	5154		JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - FEIRA DE SANTANA - BA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
28/02/2011	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 10/10/2014 às 14:01:52 Consulta respondida em 0,279 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0214960-72.2014.4.01.9198
Nova Numeração:	0214960-72.2014.4.01.9198
Grupo:	JEF - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
Assunto:	Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Data de Autuação:	06/08/2014
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	**0007375-20.2010.4.01.3304/FSA**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/10/2014 23:29:19	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (298381)
02/10/2014 13:04:00	40510	VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
30/09/2014 16:51:00	40530	AGUARDANDO EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
10/09/2014 10:10:00	40600	RPV CADASTRADA E CONFERIDA	BANCO DE DADOS ENCAMINHADO AO CJF
06/08/2014 19:34:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ALIMENTAR
06/08/2014 19:33:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
REQTE			SILVANA DA SILVA LIMA	
REQDO	940		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	
REQUISITANTE	5154		JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO - 1A VARA - FEIRA DE SANTANA - BA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
06/08/2014	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 10/10/2014 às 14:02:04 Consulta respondida em 0,193 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0250525-68.2012.4.01.9198
Nova Numeração:	0250525-68.2012.4.01.9198
Grupo:	JEF - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
Assunto:	Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Data de Autuação:	19/11/2012
Órgão Julgador:	
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
Processo Originário:	**0001398-95.2012.4.01.4300/JFTO**

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/02/2013 15:15:28	40910	OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (46937)
14/01/2013 18:38:39	40900	OFÍCIO INFORMANDO VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (18514)
07/01/2013 12:01:00	40510	VALOR DEPOSITADO	NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
31/12/2012 11:39:00	40530	AGUARDANDO EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
06/12/2012 14:23:00	40600	RPV CADASTRADA E CONFERIDA	BANCO DE DADOS ENCAMINHADO AO CJF
19/11/2012 19:25:00	50100	PROCESSO AUTUADO COMO	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR ALIMENTAR
19/11/2012 19:24:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
REQTE			SILVANA DA SILVA LIMA	
ADVOGADO		TO0004206A	IDE REGINA DE PAULA	
REQDO	940		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (940)	
REQUISITANTE	3120		JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL E CRIMINAL - TO - 3A VARA	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
19/11/2012	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Incidentes
Petições

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 10/10/2014 às 14:02:27 Consulta respondida em 0,355 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
293 E		MG	Monte Sião	FM	0	
299	(Concorrência: 70/2000)	MG	Monte Sião	FM	0	

Usuário: - **Data: 10/10/2014** **Hora: 10:17:20**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
276	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	MG	São João Nepomuceno	FM	1	
280	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	MG	Tombos	FM	1	

Usuário: - **Data: 10/10/2014** **Hora: 10:18:40**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.921.242/0001-06

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO ALEXANDRE	855.788.786-87	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
SILVANA DA SILVA	961.273.416-04	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos

Usuário: taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA **Data:** 10/10/2014 **Hora:** 10:18:59

ANATEL

BOM DIA
TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 855.788.786-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO ALEXANDRE	855.788.786-87	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA **Data:** 10/10/2014 **Hora:** 10:20:51

ANATEL

BOM DIA
TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA DA SILVA	961.273.416-04	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA **Data:** 10/10/2014 **Hora:** 10:21:01

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.242/0001-06 **MATRIZ**		**03/07/2000**

NOME EMPRESARIAL **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO E TV ESTANCIA**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS PENNACCHI	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.580-000	**CENTRO**	**MONTE SIAO**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/10/2014** às **10:14:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000171/2014

Objeto: Aquisição de fita de arquear, conforme edital. Abertura da Licitação: 12/09/2014 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 /4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000090/2014

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT/DR/SPI da região de Araraquara/SP, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Outpar Service - Empresarial Eireli Ltda - Me, no valor global de R$ 887.660,16.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº 080/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/08/2014; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSIONÁRIA: Cotimoveis Eletrodomesticos e Moveis Ltda - Me; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2017. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/DR/SPM, pela Contratante Fayez Gheneim e Fauzi Gheneim, pela Permissionária.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000175 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de vitrines expositoras de produtos, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.comprasnet.gov.br (Número da Licitação: 1752014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 28/08/2014. Abertura das Propostas: 10/09/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/09/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000175.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000190 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de envelopes plásticos para embalagens, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.comprasnet.gov.br (Número da Licitação: 1902014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 28/08/2014. Abertura das Propostas: 11/09/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 11/09/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000190.

ARTUR RIBEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 043, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 24/02/2014, torna público o teor do PARECER nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, da Licitante Web Comunicação Ltda., acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 070/2000- SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo para vistas será partir do dia 08/09/2014, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do prazo de vistas da publicação.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis, após iniciado o prazo das vistas, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 240010

Processo nº 09020000014201414. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Serviço de transporte de malotes em território nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 61, ÷ único Vigência: 27/08/2014 a 26/08/2015. Valor Total: R$50.570,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800048. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 240013-00001-2014NE800048

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08/2014, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO DSE nº 04/2014, contendo os preços registrados pela empresa AMERICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 32.915.001/0001-52. Valor global: R$48.003,00 (quarenta e oito mil e três reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação.

PAULA ALVES DE SOUZA
Diretora
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014

Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2012-MME. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 31.07.2014 a 31.07.2015. Valor Total: R$ 7.091.791,70. Data de Assinatura: 31.07.2014. Signatários: Pelo MME: Sérgio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela Hepta Tecnologia e Informática Ltda: Roberto de Oliveira Villares - Diretor Executivo. Processo nº 48000.002348/2011-29.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000579201441.
PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04621624000187. Contratado : TECARDF VEICULOS E SERVICOS S/A -Objeto: Aquisição de 3(três) veículos para a Administração Direta do MME, em Brasília-DF,conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência-AnexoI do Edital.Fundamento Legal: Lei 10520/02;Decretos:3555/00;5450/05;6403/08;IN/SLTI/MPOG 01/10;02/08 e 03/08;LC 123/06;8666/93. Vigência: 26/08/2014 a 23/01/2015. Valor Total: R$164.990,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800485. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014
Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 7/2014cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de material de processamento de dados, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Processo n. 48500.000 446/2014-33, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: se inicia a partir da data de assinatura de cada ata, encerrando-se em 10/08/2015, com adjudicação do objeto às empresas:

Nº DA ATA
EMPRESA/CNPJ
VALOR (R$)

33/2014
CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF n. 16.628.998/0001-03
83.200,00

34/2014
DF IMPRESS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF n. 19.515.665/0001-66
158.200,00

35/2014
TNS COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF n. 10.320.951/0001-00
34.126,00

37/2014
CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 01.251.189/0001-58
20.253,00

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014

Processo: 48500.004201/2014-85. Objeto: obter subsídios relativamente à proposta feita pela Energisa Minas Gerais - EMG para alteração do horário de ponta a ser aplicado em sua área de concessão durante o horário de verão, constante na Resolução Homologatória nº 1.293, de 5 de junho de 2012, passando do atual período de 18h00min até 20h59min para 19h00min até 21h59min. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 28/8/2014 a 26/9/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2014

Processo: 48500.007056/2013-11. Objeto: Obter subsídios para alterações nos Módulos 1, 2 e 6 do PRODIST e na Resolução Normativa nº 395, 15 de dezembro de 2009, relativas à apresentação e divulgação do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, à sua conciliação com as demonstrações contábeis regulamentadas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, e às considerações referentes ao planejamento setorial no PDD. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 28/8/2014 a 29/9/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9046/2014 - UASG 323030

Nº Processo: 48610.006564/2014.
PREGÃO SISPP Nº 28/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 60619202004992. Contratado : LINDE GASES LTDA -Objeto: Serviços de recarga para os cilindros de gases com fornecimento de gases pacerlado e continuo, de acordo com a demanda do CPT/ANP/DFFundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alteraçoesVigência: 27/08/2014 a 26/08/2015. Valor Total: R$106.221,00. Fonte: 250322051 - 2014NE800108. Data de Assinatura: 27/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 323031-32205-2014NE800435

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9044/2014 - UASG 323031

Nº Processo: 48610012497201380.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado : ACECO TI S.A. -Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças das salas cofre instaladas nos Escritórios Sede (DF) e no Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP (RJ) da ANP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 26/08/2014 a 25/08/2016. Valor Total: R$4.501.778,60. Fonte: 174022064 - 2014NE801126 Fonte: 174022064 - 2014 801129. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 323031-32205-2014NE800435

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014082800117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aviso Ministerial D.O.U - 28/08/2014 (0108081) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 65

Aviso nº 17/2014/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 043, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 24/02/2014, torna público o teor do PARECER nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, da Licitante Web Comunicação Ltda., acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência **070/2000– SSR/MC**, localidade de **Monte Sião/MG**.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo para vistas será partir do dia 08/09/2014, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do prazo de vistas da publicação.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis, após iniciado o prazo das vistas, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão**, em 27/08/2014, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0105038** e o código CRC **EE044921**.

Criado por william.correa, versão 4 por william.correa em 26/08/2014 16:33:18.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 495/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA VER. TÚLIO PUTINI Nº 156 – CENTRO
CEP: 37.578-000 BUENO BRANDÃO/MG
PROC:. 53710.000559/2001 CONC. Nº 036/2001
PROC.: 53710.000902/2000 CONC. Nº 070/2000

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
09/04/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - BUENO BRANDÃO
08 ABR. 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA / *SIGNATURE DU RESPONSABLE DE LA LIVRAISON*

CLÁUDIO APARECIDO PATO
MAT. 8415.723-2
GERENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

...os (original/externa) AR JG 08746364 0 BR REGISTRADO (0889328) SEI 53710.000902/2000-19 / p...

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08746364 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE OPERACIONAL DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

BRASÍLIA DF
03 ABR 2000
Ministério das Comunicações
SEP Protocolo

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

os (origem externa) AR JG 08746364 0 BR RECEBIDO (0889328) SEI 53710.000902/2000-12 / p

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 28 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 28/01/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0348046** e o código CRC **1111999D**.

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 944
Rubrica

Termo de Abertura

Aos 15 **dias do Mês de** março **de 20**13**, na** SDcom **,**
procedemos a abertura deste volume Nº IV **do processo Nº** 53710.000902/2000-12 **que se inicia com a folha Nº** 944 **.Para constar, eu** Maria José **,**
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 68

Ministério das Comunicações
Fls. 245
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 69

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORG.
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 70

Ministério das Comunicações
Fls. 246
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 27/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, nº 1778 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, nº 1778
Funcionários
30140-061 - Belo Horizonte - MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 71

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4° da Lei n.° 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 72

Ministério das Comunicações Fls. 247 Rubrica 4

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 74

Ministério das Comunicações SCE Fls. 6248 Rubrica

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 76

Fls. 949
Rubrica

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 78

Ministério das Comunicações
Fls. 250
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 79

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 80

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 251
Rubrica 12

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 81

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0{,}75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65{,}0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 82

Ministério das Comunicações
Fls. 952
Rubrica

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 84

Ministério das Comunicações
Fls. 253
Rubrica

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 85

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguinte e for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 86

Ministério das Comunicações
Fls 954
Rubrica

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 87

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, s. prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 88

Ministério das Comunicações
Fls. 755
Rubrica

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 90

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 070/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado de Minas Gerais

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos
Monte Sião	Sonora em Freqüência Modulada	299	C	A	11.545,00	27/07/00
Morada Nova de Minas	Sonora em Freqüência Modulada	203	C	A	10.000,00	27/07/00
Munhoz	Sonora em Freqüência Modulada	240	C	A	10.000,00	27/07/00
Mutum	Sonora em Freqüência Modulada	205	C	A	16.107,50	27/07/00
Muzambinho	Sonora em Freqüência Modulada	207	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Era	Sonora em Freqüência Modulada	222	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Ponte	Sonora em Freqüência Modulada	257	C	A	17.430,00	27/07/00

Ministério das Comunicações
Rubrica
Fls. 956

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 91

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 92

Ministério das Comunicações
Fls. 257
Rubrica

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 93

Ministério das Comunicações
Fls. 958
Rubrica

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 94

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 95

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A)_{\times}100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Ministério das Comunicações
Rubrica
Fls. 955
27

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 97

Ministério das Comunicações
Fls. 260
Rubrica

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 98

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 99

Ministério das Comunicações
Fls. 961
Rubrica

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 100

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 101

Ministério das Comunicações
262
Fls. 33
Rubrica

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 102

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 103

Ministério das Comunicações Fls. 263 Rubrica

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 104

Ministério das Comunicações Fls. 264 Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.242/0001-06 MATRIZ		03/07/2000

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO E TV ESTANCIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS PENNACCHI	NÚMERO 711	COMPLEMENTO	
CEP 37.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE SIAO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2013** às **11:28:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 105

Ministério das Comunicações Fls. 265 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico - FM

Monte Sião/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
293 E	C			0	
299	C	(Concorrência: 70/2000)		0	

Usuário: - **Data: 27/02/2013** **Hora: 11:32:30**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 106

Ministério das Comunicações
Fls. 266
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
276	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	MG	São João Nepomuceno	FM	1		

Usuário: - **Data: 27/02/2013** **Hora: 11:35:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 107

Ministério das Comunicações
Fls. 267
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03921242000106
Presidente:
Endereço: RUA CARLOS PENNACCHI - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
855.788.786-87	MARCO ANTONIO ALEXANDRE	8.000	24.000,00
961.273.416-04	SILVANA DA SILVA	2.000	6.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
855.788.786-87	MARCO ANTONIO ALEXANDRE	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 108

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 268
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARCO ANTONIO ALEXANDRE

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	São João Nepomuceno	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 109

Ministério das Comunicações
Fls. 269
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - SILVANA DA SILVA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	São João Nepomuceno	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 110

Ministério das Comunicações
Fls. 270
Rubrica

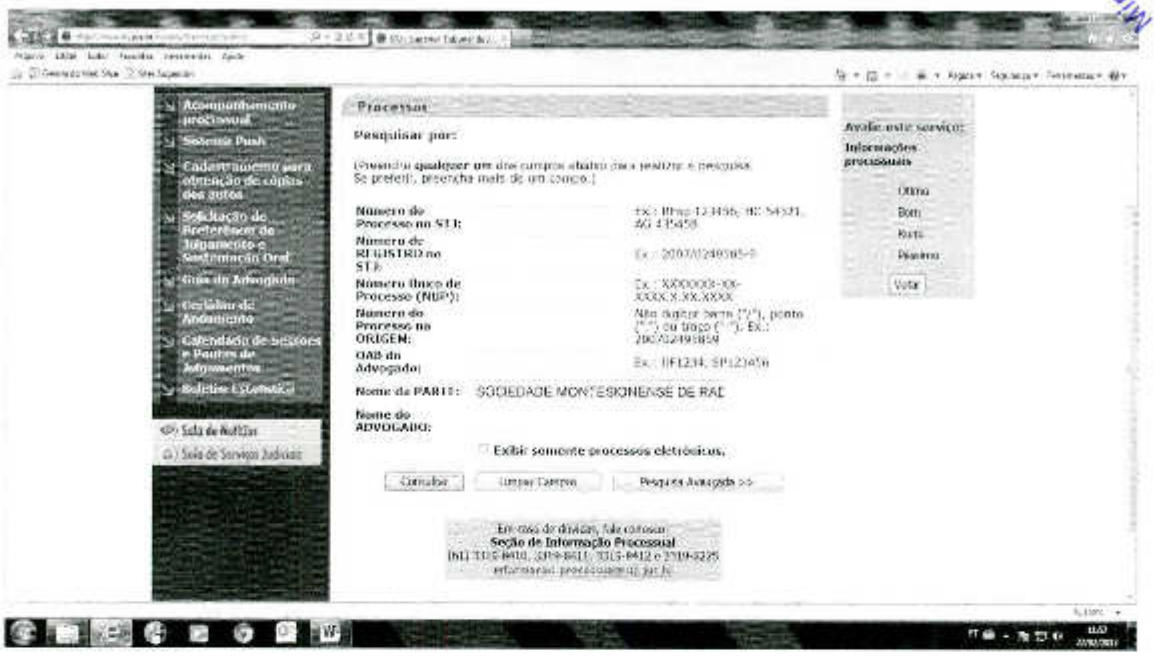

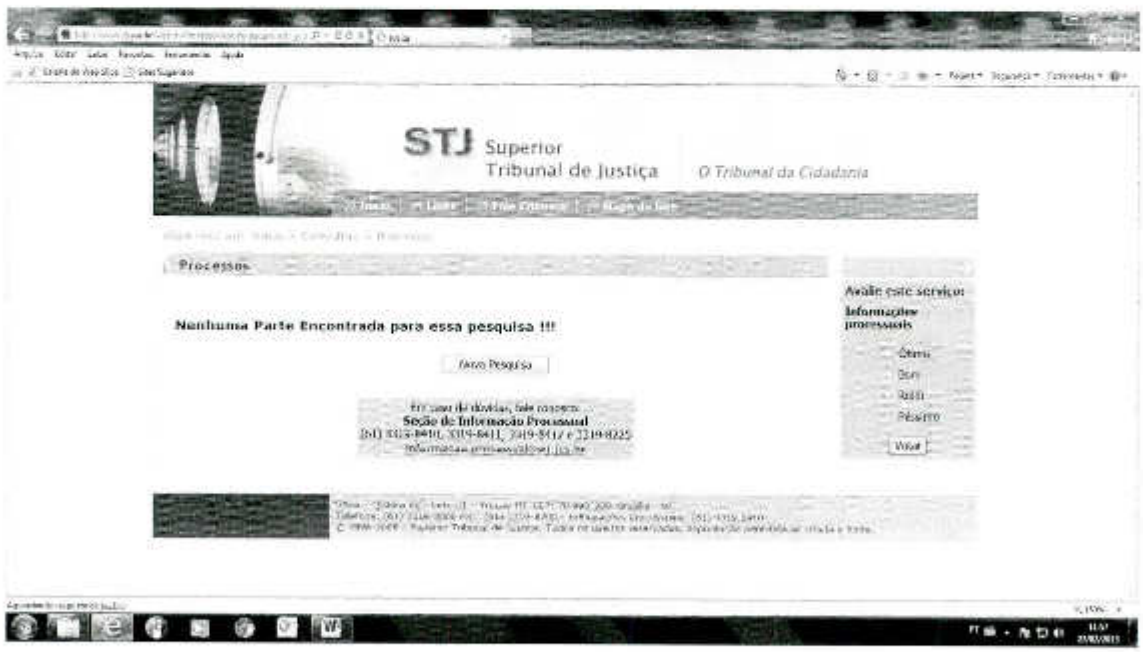

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 111

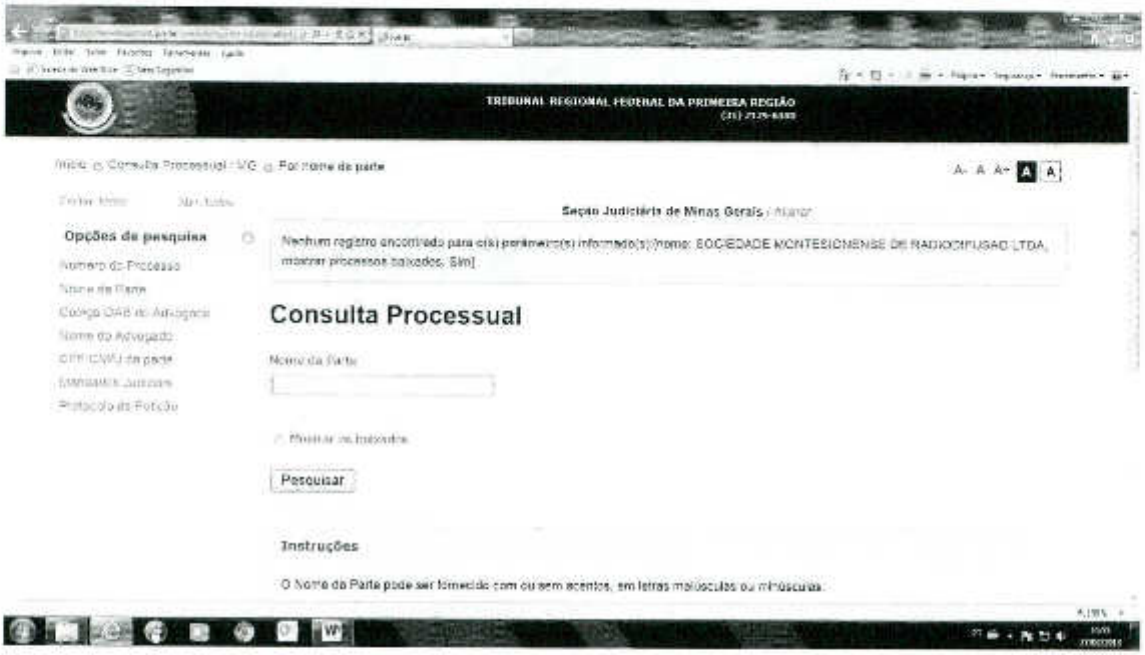

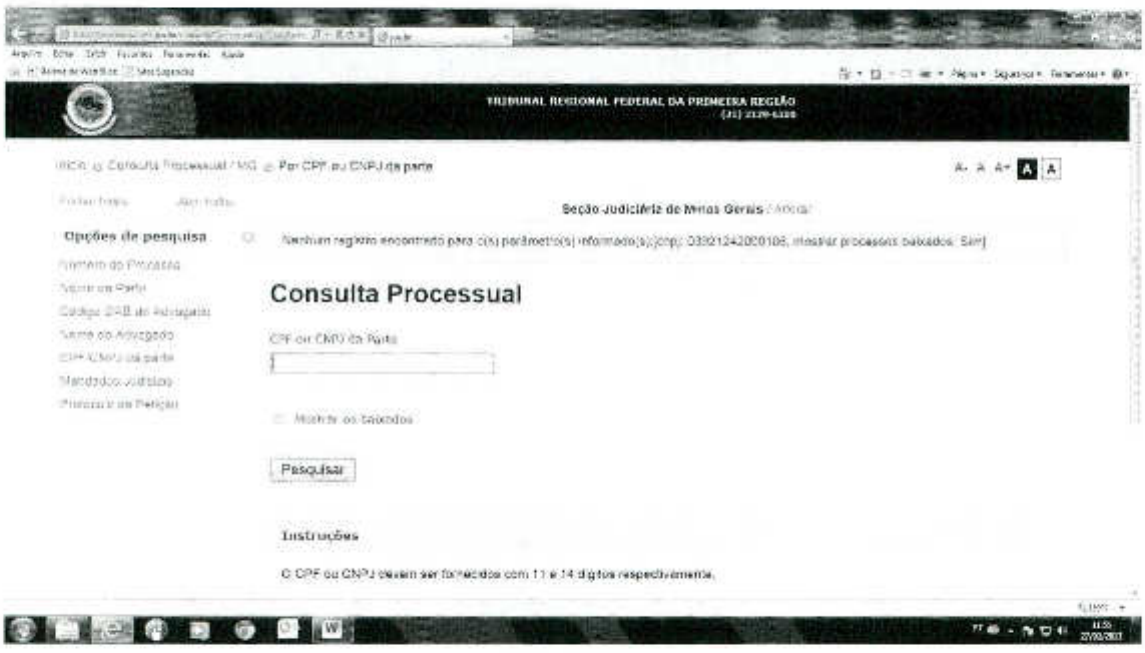

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 112

Ministério das Comunicações
Fls. 271
Rubrica

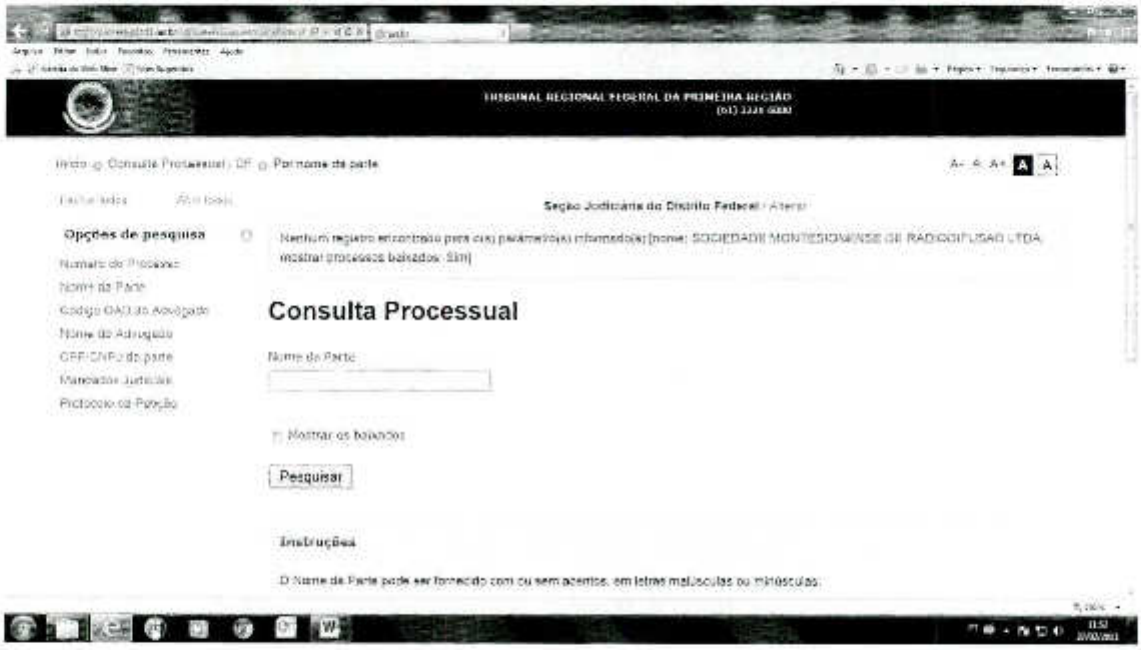

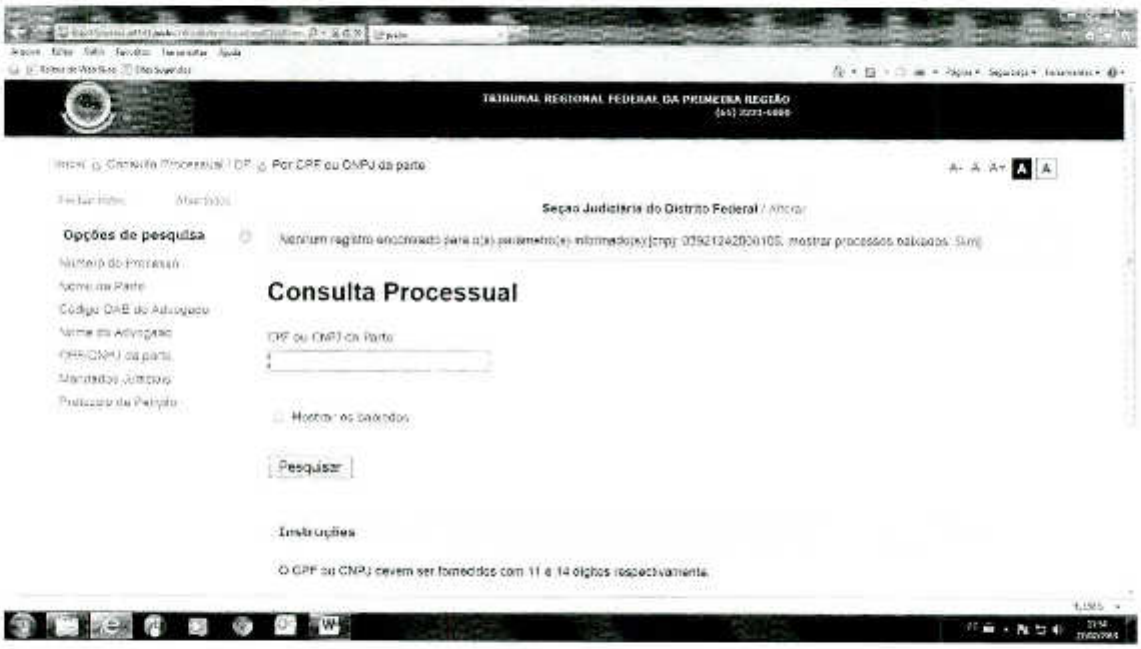

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 113

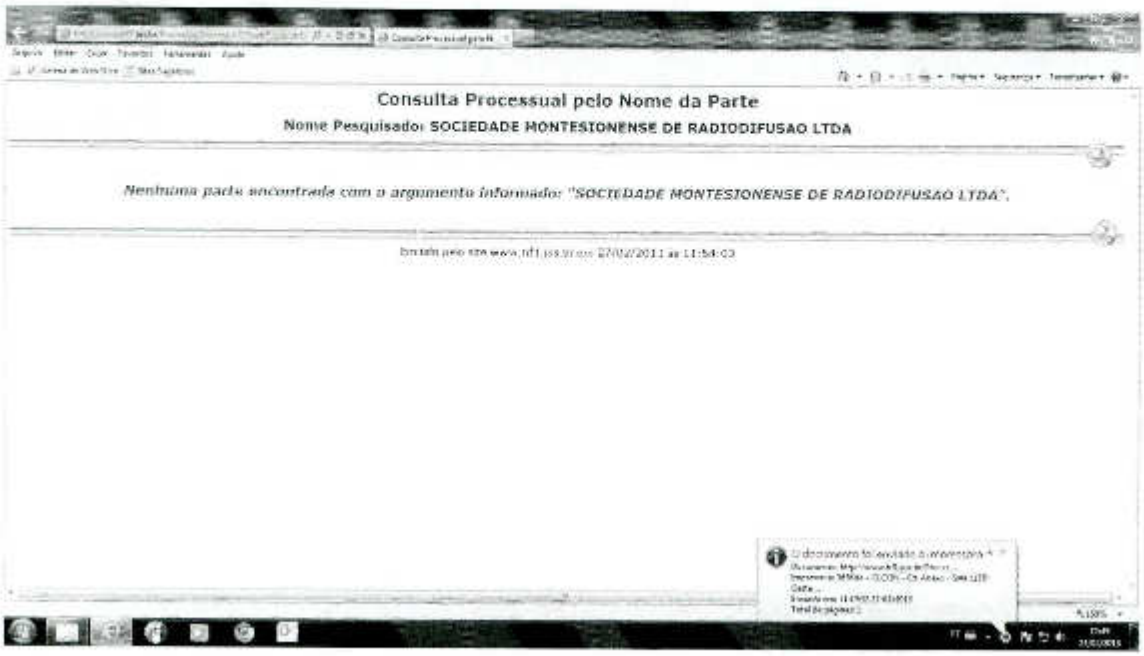

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/02/2013 as 11:56:03

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento Informado: 03.921.242/0001-06

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.921.242/0001-06".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/02/2013 as 11:56:15

Ministério das Comunicações
Fls. 272
Rubrica
SCE

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/02/2013 às 11:54:03

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (03480061) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 115

Ministério das Comunicações
Fls. 273
Rubrica

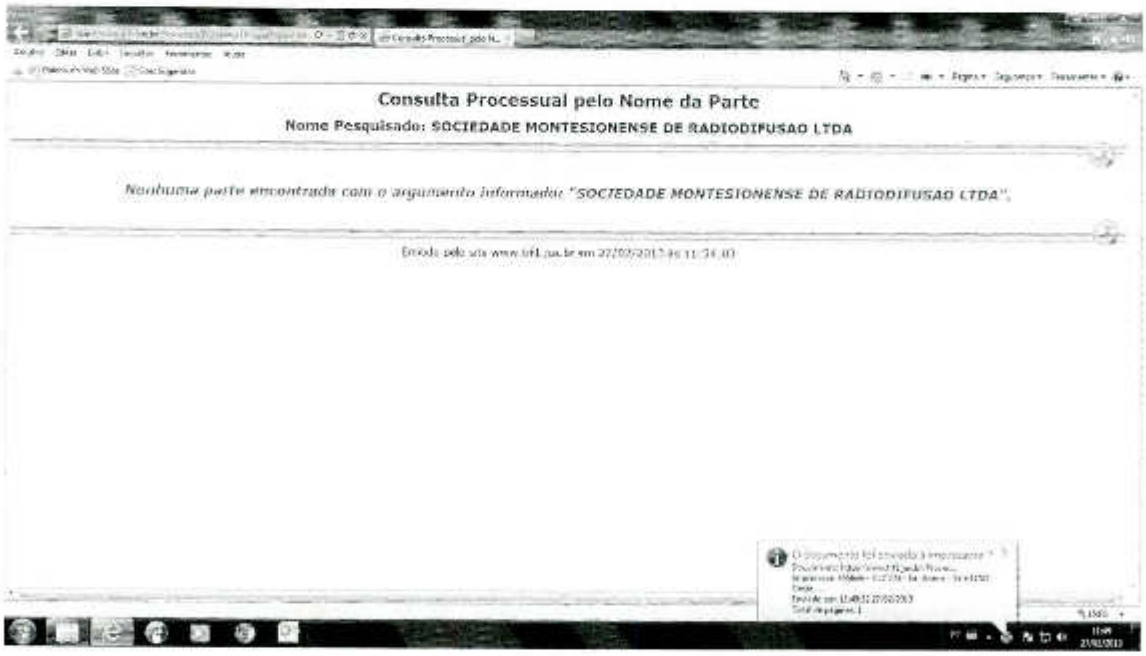

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/02/2017 às 11:54:40

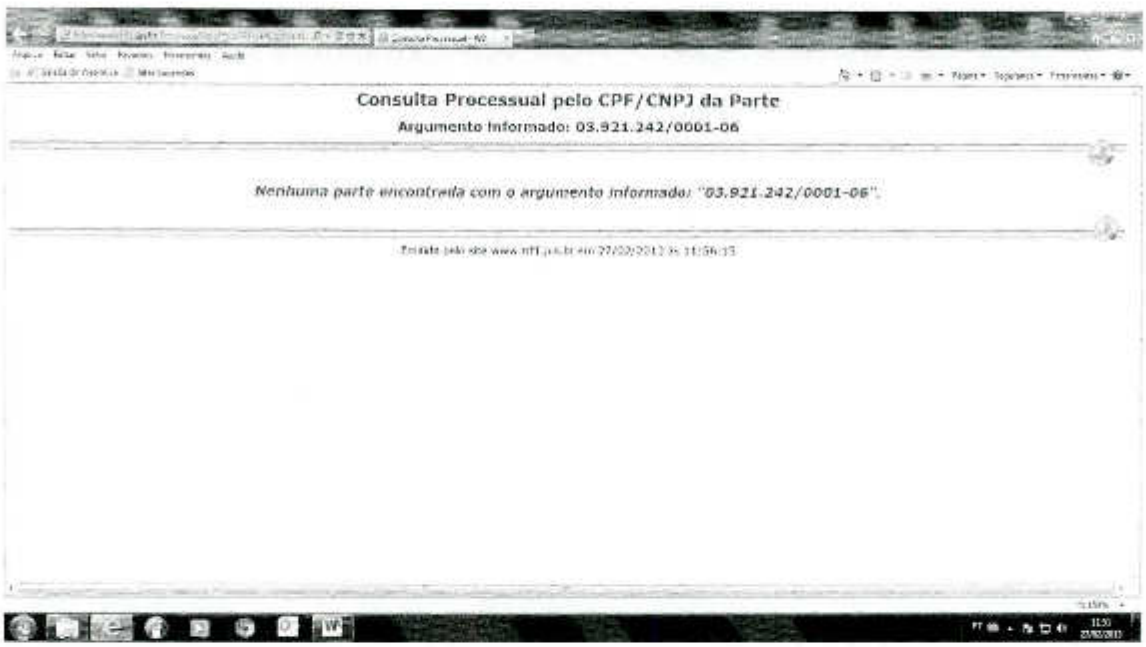

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento Informado: 03.921.242/0001-06

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.921.242/0001-06".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/02/2017 às 11:56:15

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 116

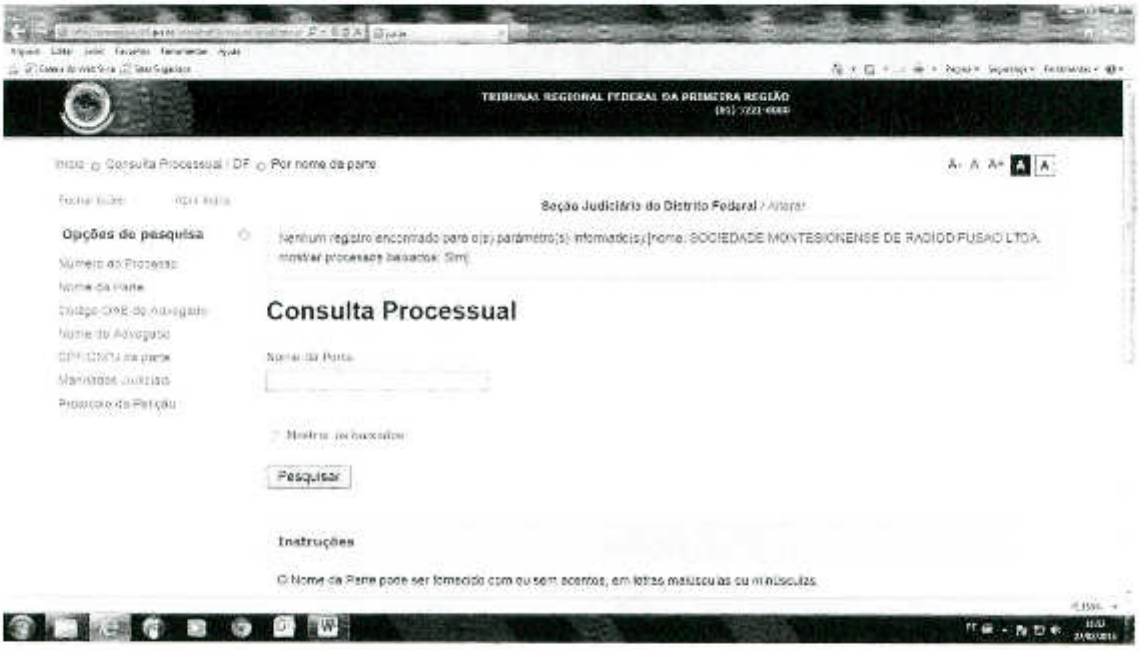

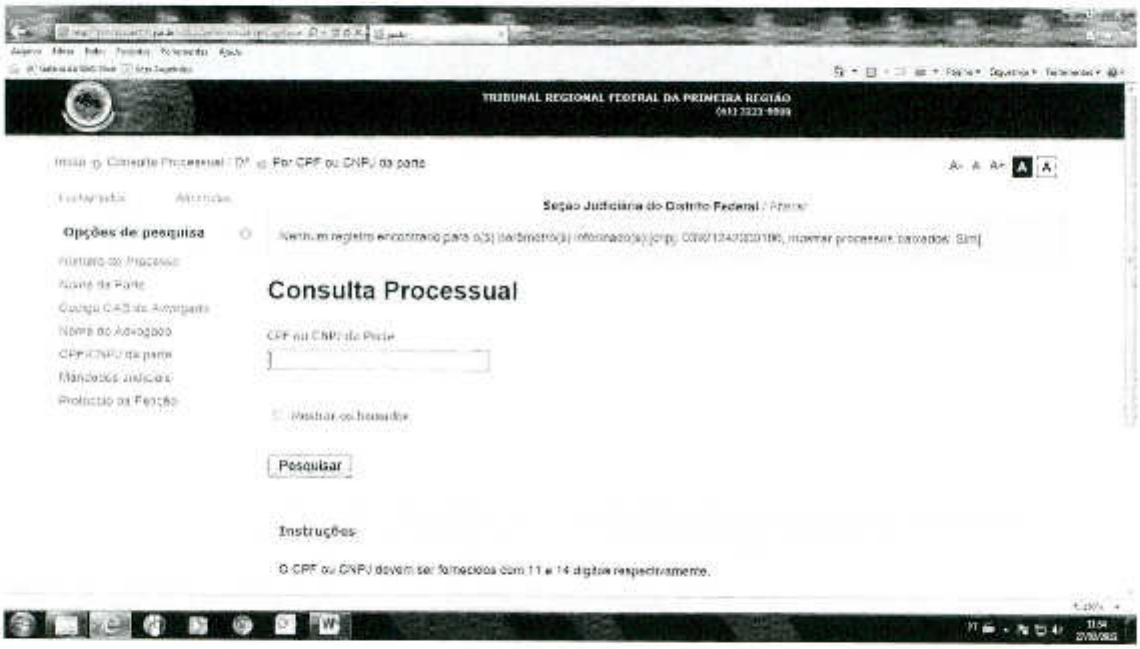

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 117

Ministério das Comunicações
Fls. 274
Rubrica

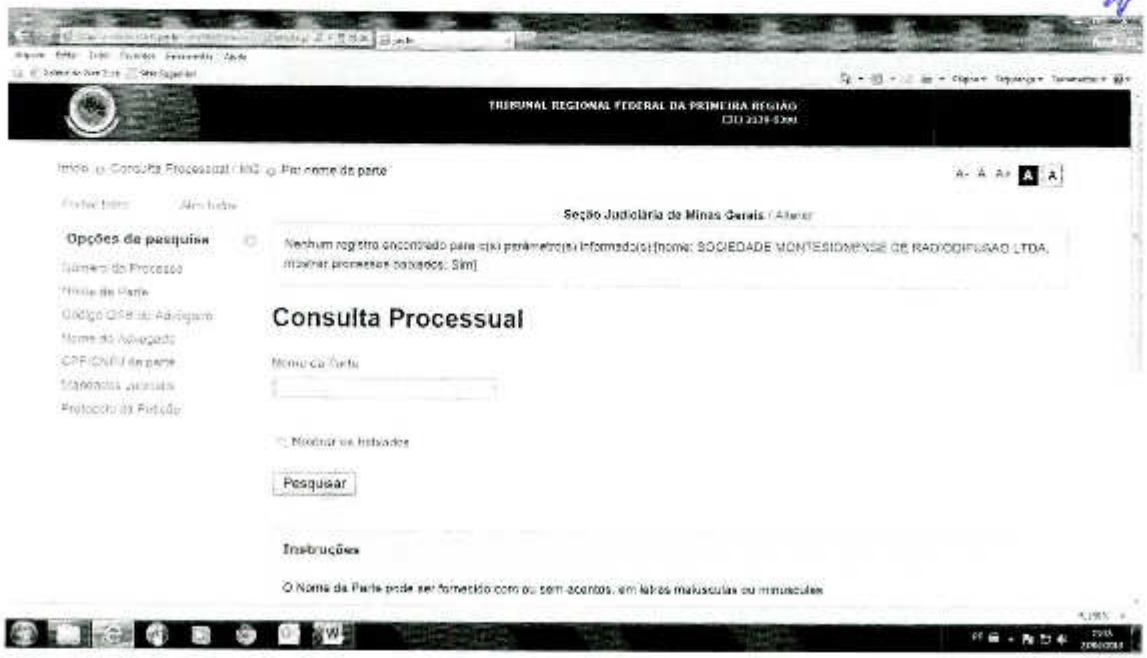

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 118

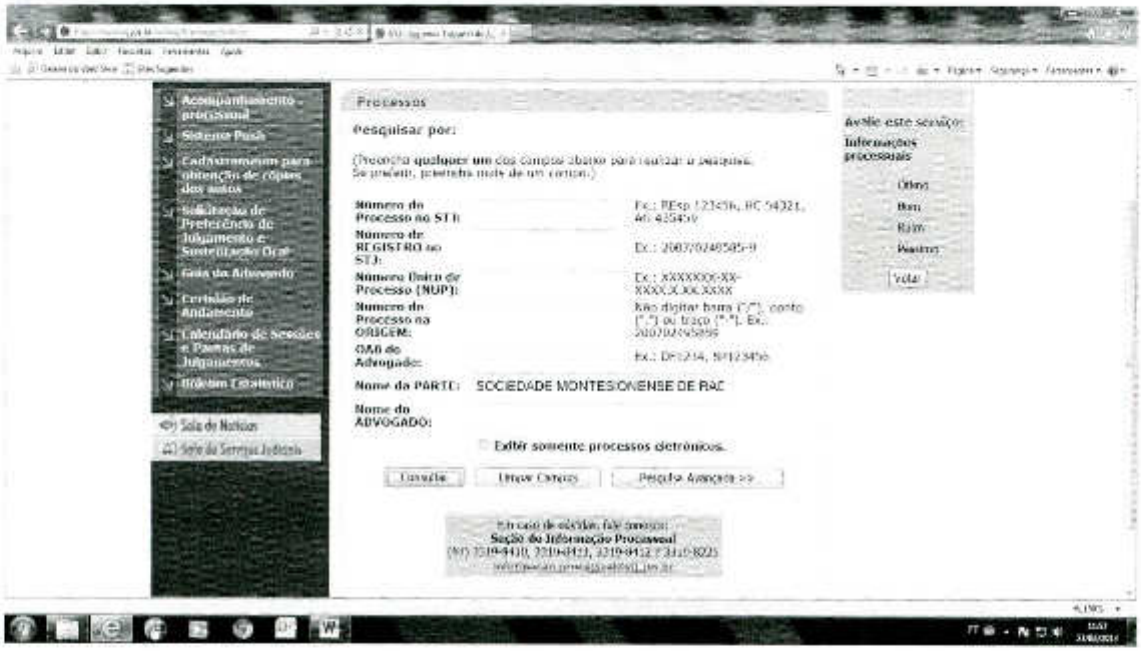

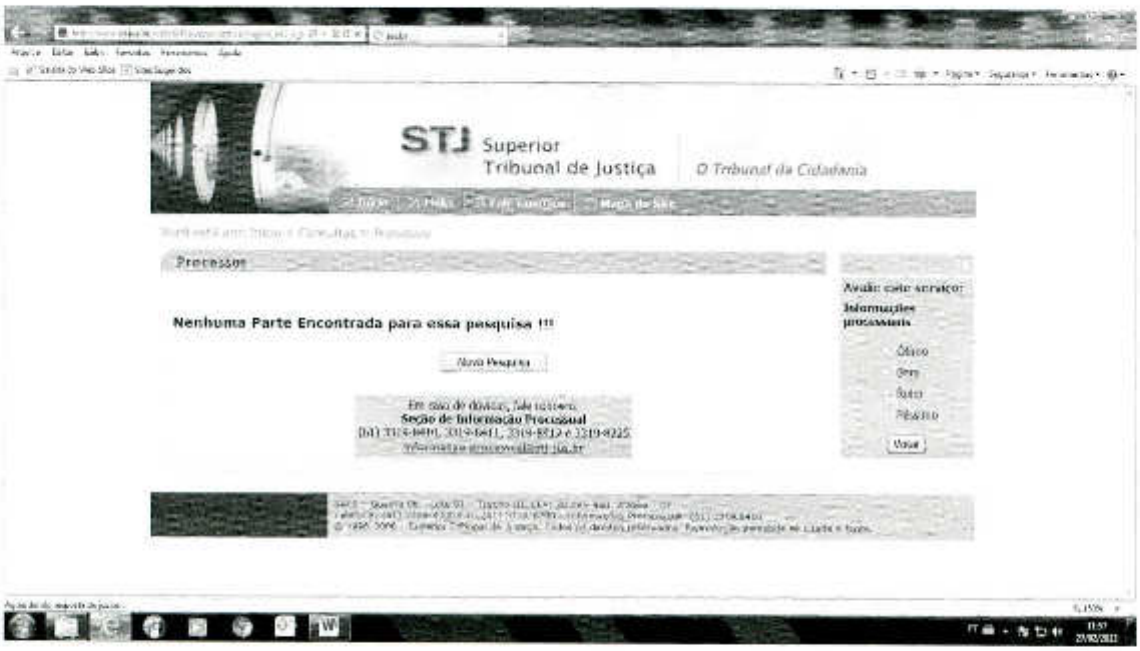

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 119

Ministério das Comunicações
Fls. 975
Rubrica

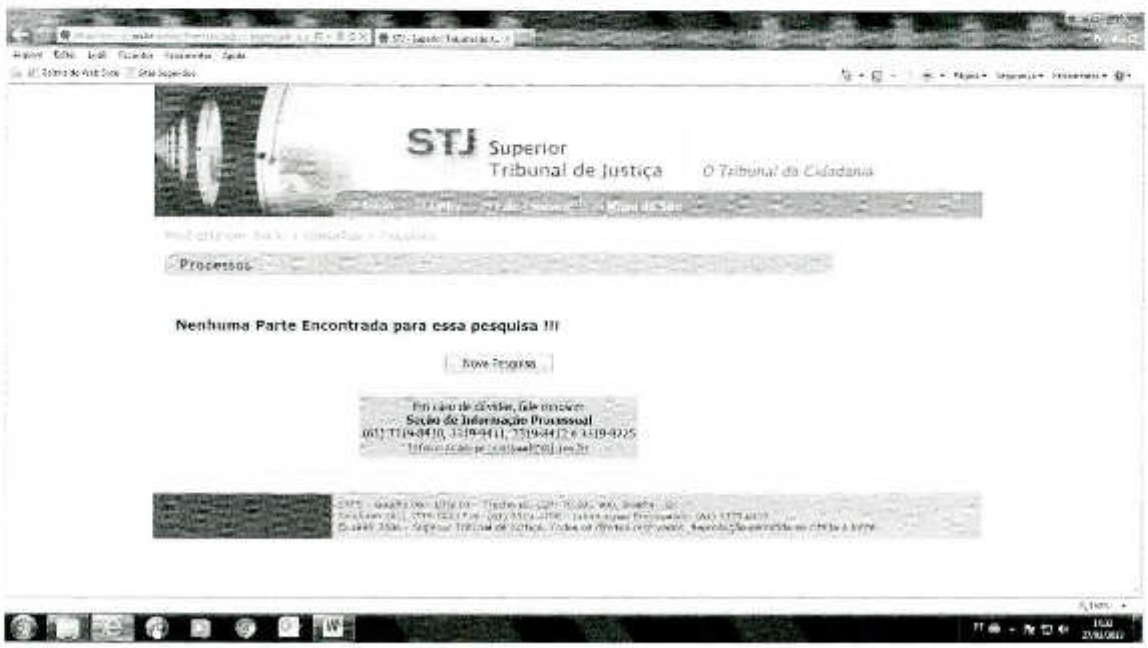

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 121

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 276
Rubrica

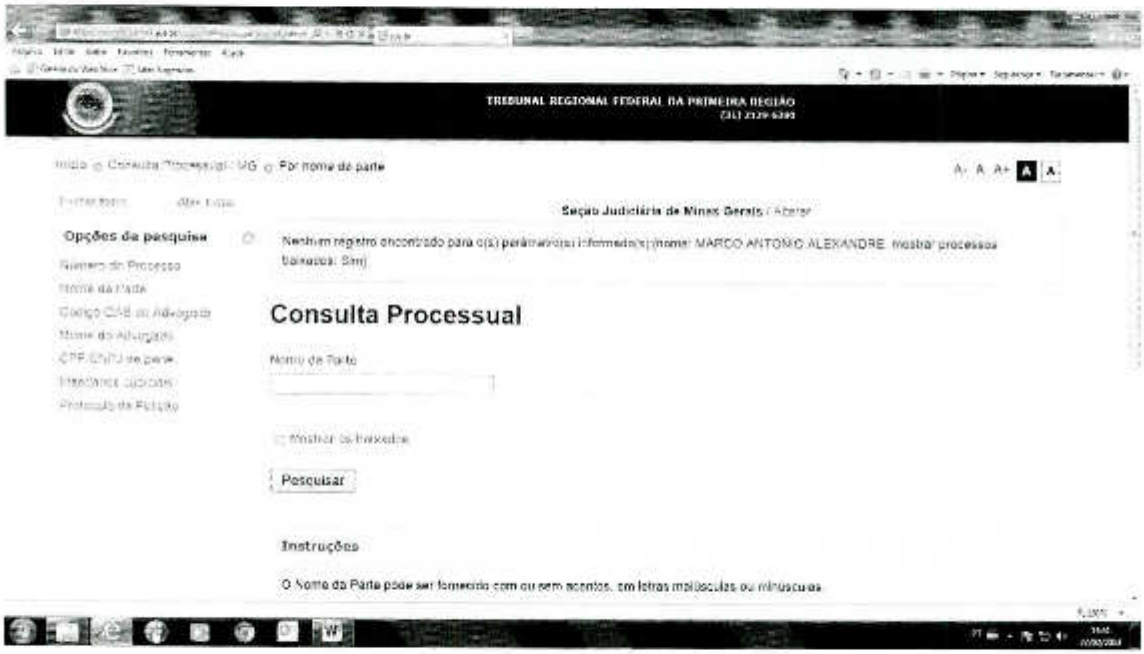

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 122

Acompanhamento processual
Súmula Pleno
Cadastramento para alteração de capas dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Sala do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamento
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Ex.: REsp 123456, EDcl no AG, AG 430439
Número de REGISTRO no STJ:
Ex.: 2007/0265585-9
Número Único de Processo (NUP):
Ex.: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:
Não digitar barra ("/"), ponto ("."), ou traço ("-"). Ex.: 200702499259
OAB do Advogado:
Ex.: DF-1234, SP123456
Nome da PARTE:
SILVANA DA SILVA
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consulta
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 961.273.416-04
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "961.273.416-04".

Ministério das Comunicações
Fls. 277
Rubrica

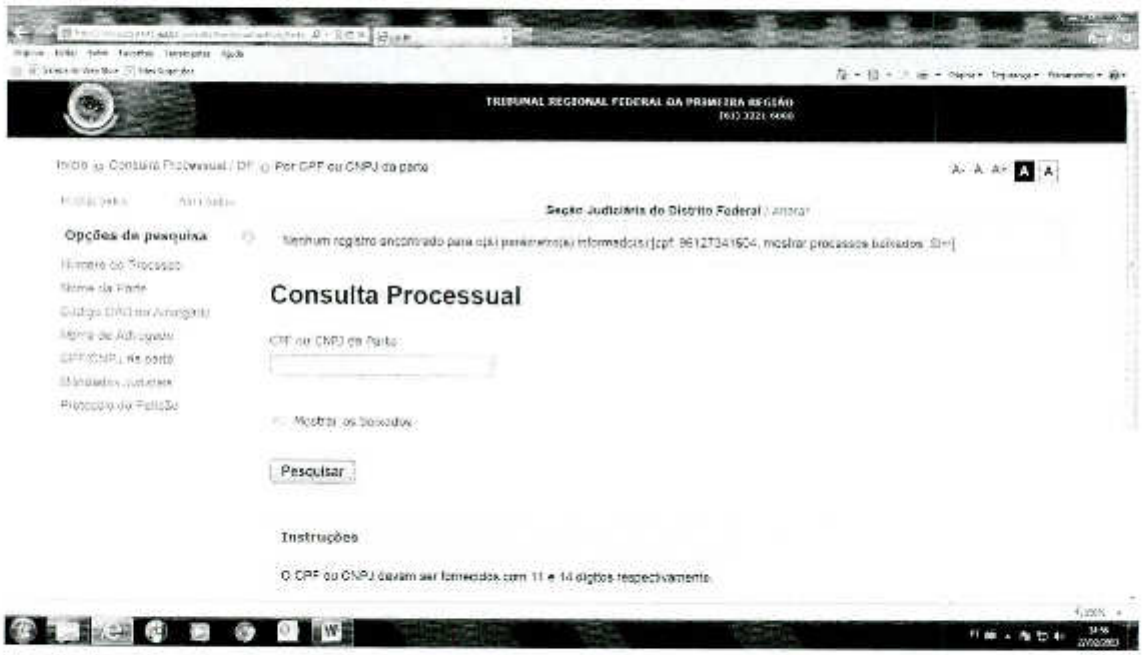

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 124

CONJUR - MC das Comunicações
Fls 278
Rubrica

Águas de Lindóia/SP ,10 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
José Flávio Bianchi
MD. Chefe da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor:

Pela presente venho solicitar a Vossa Excelência se digne agilizar o parecer final para homologação da concorrência nº 070/2000, somente para a localidade de MONTE SIÃO - MG, processo nº 53710.000902/2000, pelo motivo que lamentavelmente a referida concorrência se estende por 13 anos sem decisão final.

Sem mais, aproveito para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente

Benedito Clóvis da Silva - Procurador
Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
(35)3463-1195 / 9874-5660
Email: beneditoclovis@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 125

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333 - 2.17/2009
CONCORRÊNCIA n.º 034/2001
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001502/2001
PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000478/2001
(SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.).
LOCALIDADE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG e TOMBOS/MG.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação e Adjudicação à licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora para as localidades de João Nepomuceno e Tombos. Pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta da licitante que participou do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 NOV 2012

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 126

João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

9. Tendo visto que a licitação estava convocada no EDITAL inicialmente para o dia 14/05/2001, mas que acabou sendo adiada para o dia 25/06/2001 por essa razão a Certidão Quanto á Divida Da União da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., ainda estaria no seu prazo de validade que expiraria na data de 07/05/2001 (validade por 30 dias não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.)

10. O PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007, acostado as fls.205 á 208 do processo n°53710.000478/01, aduz no subitem 6 que o sócio da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., Sr. Marco Antônio Alexandre, é funcionário público fl.07 , conforme consta no próprio contrato social da proponente, levado a registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião/MG.

11. Oportuno destacar que no PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007 o dispositivo legal citado refere-se a servidor público federal.

12. Sendo assim, o Sr. Marco Antônio Alexandre sendo servidor público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, verificou-se que a lei orgânica do referido município realmente não proíbe nada para o caso em questão.

13. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.

14. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

b) pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.

c) pela homologação e adjudicação da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerias, pelo prazo de 10 (dez) anos, com as características previstas no Edital, à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

d) por derradeiro, ante a ausência de certidão sobre número de outorgas obtidas pela licitante vencedora, deve a Comissão Especial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 NOV 2012

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225 – TEL/FAX (035) 3463-1000 - CEP:37578-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEL Fls. 281 Rubrica
Min. das Comunicações Fls. 281 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.041402/2008-86
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/09/2008-10:22

Ofício n.º 217/2008
De: Gabinete do Prefeito
Para: Ministério das Comunicações
Assunto: Informação ref. Ofício 033/2008-CEL/MC (*faz*)
Data: 12-09-2008

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, em atendimento ao ofício nº 033/2008-CEL/MC, informar que a Lei Municipal 562/71, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, estatui em seu art. 170, incisos I e II, que:

> *Art. 170 – É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:*
>
> *I – com o exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprego municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição do Brasil;*
>
> *II – com a participação de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por este subvencionados ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o funcionário estiver lotado.*

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 NOV 2012

Ao
Exmo. Sr.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACEDO
DD. Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900
BRASÍLIA – DF.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 128

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 282
Rubrica

Ilma Senhora
Denise Menezes de Oliveira
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 058103/2013-58
SEAPA/SCE
04/10/2013-08:48

Recebido CPQD

REF. Processo nº 53000.054635/2012

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, com endereço para o envio de notificações situado na Rua Vereador Túlio Putini, nº 156, antigo nº 30, por seu procurador, ao final assinado, vem a presença de Vossa Senhoria REQUERER mais 30 dias de prazo para o envio dos documentos elencados no ofício nº 1005/2012/GTCO/SCE-MC e Nota técnica nº 1118/2012/GTCO/SCE-MC, pelo motivo de não ter sido ainda concluído o arquivamento de seu ato constitutivo (contrato social) na Junta Comercial de Minas Gerais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bueno Brandão, 26 de setembro de 2013

Benedito Clóvis da Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 123
Rubrica

ETIQUETA OU CARIMBO (IP)

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA VEREADOR TÚLIO PUTINI, 156 - CENTRO
BUENO BRANDÃO - MG
37578-000

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 130

AC - BUENO BRANDÃO
27 SET. 2013
MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BLOCO R, ANEXO, 1º ANDAR, SALA 132 - OESTE
BRASÍLIA - DF
70044-900

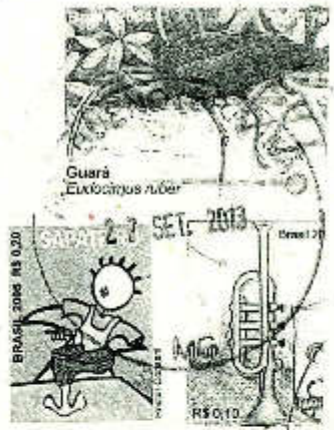

Ministério das Comunicações - SCE
Ministério das Comunicações - SCE
Folha 133

REGISTRADO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 284
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 606 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha cópia do PARECER Nº 872/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU para informar à entidade Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo MC nas Concorrências nºs 036/2001-SSR/MC e 070/2000-SSR/MC.**

Referências: **Processo nº 53710.000559/2001 (Conc. nº 036/2001-SSR/MC)**
Processo nº 53710.000902/2000 (Conc. nº 070/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Lajinha e Monte Sião,** todas no Estado de Minas, deferidas, respectivamente, às empresas **RÁDIO ULTRA FM LTDA e WEB COMUNICAÇÃO LTDA**. Necessidade de informar à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. sobre as medidas que estão sendo adotadas por esta D. Comissão nas Concorrências nºs 036/2001-SSR/MC e 070/2000-SSR/MC, haja vista o pedido de esclarecimentos ofertado pela licitante a este Ministério.

ANÁLISE

2. A RÁDIO ULTRA FM LTDA. foi declarada vencedora na Concorrência nº 036/2001 para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais. Todavia, cumpre esclarecer que a referida empresa já conta com 9 (nove) outorgas que lhes foram deferidas, via decreto legislativo, situação que afronta os limites determinado pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236/67. Ante o exposto, buscando dar solução a esta celeuma, a Consultoria Jurídica, deste Ministério, por meio do Parecer nº 872/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, opinou pela permanência das outorgas delimitadas à empresa de Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), Carapebus/RJ (conc.94/2000), Maricá/RJ (conc.094/2000), Quissamã/RJ (conc.094/2000), São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e São José do Vale do Rio Preto (conc.033/2000), bem como determinou que esta D. Comissão providenciasse o sobrestamento das demais outorgas deferidas a mencionada licitante, até que os contratos sejam assinados. Isto posto, cumpre esclarecer que até a presente data a empresa já conta com 5 (cinco) destes contratos assinados, restando por fim apenas ser assinado o contrato para a localidade de São José do Vale do Rio Preto (conc.033/2000).

3. Outrossim, insta destacar que após cessar o sobrestamento do feito e, por conseguinte, ocorrer o prosseguimento do certame, a RÁDIO ULTRA LTDA. será

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 132

desclassificada da Concorrência nº 036/2001 e, assim, a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. será declarada vencedora da Concorrência na localidade de Lajinha/MG. Diante da situação exposta e por saber que a RÁDIO ULTRA LTDA já conta com 9 (nove) outorgas a seu favor é que a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. solicita manifestação desta D. Comissão quanto ao deslinde da concorrência em comento no que diz respeito à localidade citada.

4. Por fim, a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. solicita manifestação desta D. Comissão sobre o deslinde da Concorrência 070/2000 inerente à localidade de Monte Sião/MG, em que pese a ressaltar que a empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA. também já atingiu o limite de outorgas estabelecido no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, inclusive, contando já com os 6 (seis) contratos de outorga de FM assinados pela referida empresa. Não obstante, insta destacar que, até a presente data, não foi publicada a desclassificação superveniente da proponente no DOU com vista à oportunidade de oferta do contraditório à referida empresa, conforme proposto pela CONJUR por meio do PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, acostado às fls.435-439 do Processo nº 53000.003459/2000.

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, sugiro o envio de ofício à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., com cópia do PARECER Nº 872/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para ciência da entidade sobre as providências que estão sendo adotadas por esta D. Comissão referente às Concorrências nºs 036/2001-SSR/MC e 070/2000-SSR/MC.

À consideração superior.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 133

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 134, Oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6819

Ofício nº 495 /2014/GTCO/SCE-MC

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao Representante Legal da empresa
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Ver. Túlio Putini nº 156 – Centro
37.578-000 BUENO BRANDÃO / MG

Referência: Processo nº 53710.000559/2001 (Conc. nº 036/2001-SSR/MC)
Processo nº 53710.000902/2000 (Conc. nº 070/2000 – SSR/MC)

Assunto: Encaminha cópia do PARECER Nº 872/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para ciência da entidade.

Sr. Representante Legal,

1. Trata-se de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, para as localidades de **Lajinha e Monte Sião,** todas no Estado de Minas, referente ao certame licitatório das Concorrências nº **036/2001-SSR/MC e 070/2000 – SSR/MC,** deferidas, respectivamente, às empresas RÁDIO ULTRA FM LTDA. e WEB COMUNICAÇAO LTDA.

2. Em resposta a correspondência enviada por Vossa Senhoria sobre a Concorrência nº 036/2001 do Processo em epígrafe, encaminho cópia do **PARECER Nº 872/2013//TFC/ CGCE/CUNJUR-MC/AGU**, emitido pela Consultoria Jurídica, deste Ministério, para ciência da entidade quanto à determinação da CONJUR referente o sobrestamento da outorga concedida à RÁDIO ULTRA FM LTDA para a localidade de Lajinha/MG até que sejam assinados todos os 6 (seis) contratos de outorgas de FM conferidos à referida empresa. Todavia, insta destacar que até a presente data já foram assinados 5 (cinco) contratos de outorga de FM pela empresa, restando apenas ser assinado o contrato de outorga de FM para a localidade São José do Vale do Rio Preto (conc.033/2000).

3. Por fim, sobre a indagação inerente a Concorrência 070/2000, ressalta-se que está sendo providenciada a desclassificação superveniente da proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, vez que a referida empresa já atingiu o limite estabelecido no art. 12 do Decreto Lei 236/67, contudo, até que seja publicada a referida desclassificação no DOU e seja ofertado o

4

cfcf/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 134

contraditório a citada empresa, solicitamos que aguarde as providências que serão adotadas pelo Ministério das Comunicações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

cfcf/GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 135

PARECER Nº 872/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001504/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000536/2001
53710.000549/2001
53710.000551/2001

ASSUNTO : Concorrência 036/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Poços de Caldas, Lajinha, Machado e Lagoa Formosa, todas no Estado de Minas Gerais.

I-Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 036/2001-SSR/MC. Reiteração do **PARECER Nº 0700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**.
II-Adoção de critérios objetivos para que a assinatura de contratos preserve os limites apostos no artigo 12 do Decreto Lei 236/67.

Senhor Coordenador Geral,

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2001 - SSR/MC, para as localidades de Poços de Caldas, Lajinha, Machado e Lagoa Formosa, todas do Estado de Minas Gerais.

2. Foi exarado o **PARECER Nº 0700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** o qual se reitera nesta oportunidade. O aludido parecer concluiu:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 136

a) pela preservação das seguintes outorgas concedidas a **RÁDIO ULTRA FM LTDA**: Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), Carapebus/RJ (conc.94/2000), Maricá/RJ (conc.094/2000), Quissamã/RJ (conc.094/2000), São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000). Em conseguinte, na concorrência 036/2001, deve haver sobrestamento para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no Estado de Minas Gerais.

b) Não se acolhe o pedido da licitante **RÁDIO ULTRA FM LTDA** (Fls. 258/286 do processo 53710.000536/2001), no sentido de que seja cancelada sua participação para as localidades de Lajinha/MG e Machado/MG. Na verdade, tanto para tais localidades, quanto para a localidade de Lagoa Formosa/MG o certame deve se sobrestado para aguardar se realmente haverá assinatura do respectivo contra para as seis outorgas de FM já detidas por **RÁDIO ULTRA FM LTDA.** Assim que assinados seis contratos pela referida proponente, pode-se afastar o sobrestamento ora adotado, com regular prosseguimento do feito, seguindo a ordem de classificação das demais licitantes. Caso algum contrato de **RÁDIO ULTRA FM LTDA** esbarre em óbice para sua concretização, devem ser utilizados os critérios objetivos aqui esboçados, para que **RÁDIO ULTRA FM LTDA** receba outra(s) outorga(s) dentre estas localidades para a qual se sagrou vencedora,até o limite do art.12 do Decreto- lei 236/67.

c) É **URGENTE** que seja publicado despacho ministerial que reestabeleça a homologação do certame nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2007 que, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0125-2.15/2007, homologou a Concorrência nº 036/2001 e adjudicou o objeto para a localidade de Poços de Caldas para **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, em virtude d ordem judicial.**

d) Deve-se consultar a Coordenação Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica para que informe sobre o deslinde do Mandado de Segurança supramencionado. A CGAJ deve acompanhar o feito judicial.

e) Também deve haver comunicação à Secretaria de Comunicação Eletrônica e, esta, se for o caso deve cientificar o Gabinete do Ministro para emissão de Aviso Ministerial para pedir de volta qualquer cópia relativa a Poço de Caldas/MG que, porventura, tenha sido remetida ao Congresso Nacional, para homologação para outra licitante que não seja **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**,explicitando que se trata de cumprimento de ordem judicial.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 267
Rubrica

7. Sobreveio a Nota Técnica nº 351/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC a qual noticiou que já foram sobrestados os processos de RÁDIO ULTRA FM LTDA para as localidades de Lagoa Formosa, Lajinha e Machado, todas no Estado de Minas Gerais .

8. Assim, o **PARECER Nº 0700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU já listava as outorgas a serem preservadas por RÁDIO ULTRA LTDA,** quais sejam: 1)Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), 2)Carapebus/RJ (conc.94/2000), 3)Maricá/RJ (conc.094/2000), 4)Quissamã/RJ (conc.094/2000), 5)São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e 6) São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000).

9. Logo, já se totalizariam as seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, obedecendo-se ao limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67.

10. Todavia, a Nota Técnica nº 1193/2013/GTCO/SCE-MC questiona se não haveria incongruência ao serem preservadas as outorgas supracitadas, tendo em vista os critérios elencados no **PARECER AGU/CONJUR-MC/TFC/ Nº 2255-2.17/2009.**

11. O mencionado parecer enumera critérios objetivos para definição dos limites trazidos pelo artigo 12 do Decreto lei 236/67. Citem-se seus excertos:

> 25.Procede-se, então, assim: primeiro se verifica a ordem cronológica de homologações, conforme o normal trâmite do certame. Homologações posteriores esbarram no limite, em face de homologações anteriores.
>
> 26. **Quando o critério cronológico se mostrar inócuo**, como no presente caso em que as homologações foram simultâneas, ou na iminência de homologações num mesmo certame cuja declaração de vencedora foi em data coincidente, **passa-se ao critério da proposta mais vantajosa. Tal critério somente recua, se houver alguma localidade para qual o certame ficará frustrado,** isto é, se a licitante for a única concorrente para certa localidade, visto que, nesse caso, pesa mais o interesse público, para não eliminar a única interessada, sob pena do serviço demandar nova licitação dispendiosa e morosa.
>
> 27. Se alguma localidade licitada não contar com serviço de radiodifusão daquela espécie (OM, FM, TV),a localidade necessitará do serviço e, daí, invocar-se o princípio da universalização. A prestação do serviço ficaria prejudicada se a licitação fosse frustrada, isto é, se todas as proponentes fossem eliminadas do certame para aquela localidade. Caso haja mais de uma concorrente para aquela localidade, ainda que fosse excluída a primeira colocada, em nome da proposta mais vantajosa ofertada para outra localidade, a segunda colocada assumiria a primeira posição e ,assim sucessivamente, podendo então prevalecer a proposta mais vantajosa, mesmo

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 138

> que se elimine a licitante primeira classificada em localidade carente do serviço, posto que outra licitante assumiria o objeto, com a preservação do princípio da universalização do serviço. Haveria combinação dos critérios da proposta mais vantajosa e da universalização do serviço. Quer-se, portanto, evitar que a licitação reste frustrada.

12. Note-se que o parecer versava sobre a escolha das localidades para a qual deveria haver homologação, quando uma entidade se sagrasse vencedora para diversas localidades, além dos limites permitidos.

13. O segredo está no momento de aplicação dos critérios que o parecer fixa. Procede-se assim: uma concorrência atingiu a fase de homologação e a entidade vencedora já venceu mais de 6 certames para o serviço de FM. Nesse caso utilizam-se os critérios para verificação de quais a homologações a serem realizadas.

14. Os processos seguem o trâmite normal e retornam, após apreciação do Congresso Nacional, para que o Ministério das Comunicações assine o contrato de permissão ou concessão.

15. No momento de assinatura do contrato, surge novamente a dúvida sobre qual contrato firmar. Aplicam-se novamente os critérios do **PARECER AGU/CONJUR-MC/TFC/ Nº 2255-2.17/2009**, para afastar a celeuma.

16. O correto seria que, utilizados os critérios na fase de homologação, somente seguissem para o Congresso Nacional aqueles processos que obedeciam aos limites do artigo 12 do Decreto Lei 236/67. Se assim fosse, somente estes contariam com decreto legislativo e voltariam para assinar contrato, enquanto as demais outorgas da entidade (que ultrapassavam o limite lega' ficariam sobrestadas.

17. No presente caso, nota-se que isto não ocorreu, mas que 9 (nove) outorgas de RÁDIO ULTRA LTDA já contariam com o aval do Congresso Nacional, via decreto legislativo (fl.514-verso-do processo principal).

18. Este equívoco de ter homologado para além dos limites legais no que tange a RÁDIO ULTRA LTDA é que gerou a dúvida agora, por ocasião da assinatura de contrato. Se fossem somente 6 (seis) homologações de FM, sobrestadas as demais por meio dos critérios que a CONJUR apontou, agora só haveria 6 (seis) contratos a serem assinados, tudo segundo as normas pertinentes

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 139

19. Mas, existindo o problema, invocam-se os critérios do **PARECER AGU/CONJUR-MC/TFC/ Nº 2255-2.17/2009** para definição, nesse momento, de quais contratos devem ser assinados.

20. O primeiro critério é o cronológico, isto é, outorgas anteriores afastam outorgas posteriores. Tal critério já é suficiente para solucionar o problema. Prevalecem, como já dito no do **PARECER Nº 0700/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** as seguintes outorgas: 1)Bom Jesus do Itabapoana/RJ (conc.94/2000), 2)Carapebus/RJ (conc.94/2000), 3)Maricá/RJ (conc.094/2000), 4)Quissamã/RJ (conc.094/2000), 5)São João da Barra/RJ (conc.094/2000) e 6) São José do Vale do Rio Preto (conc. 033/2000). Afinal, todas estas outorgas foram aprovadas por Decreto Legislativo até o ano de 2010 e já podiam, inclusive, ter contado com contrato assinado desde aquela época. As outorgas de Machado, Lajinha e Lagoa Formosa, todas no estado de Minas Gerais, contaram com decretos legislativos nos anos de 2012 e 2013, isto é, a aprovação foi posterior às outorgas supramencionadas.

21. Só tal raciocínio faz sentido, do contrário, chegariam contratos para o Ministério assinar em 2010 e esta Pasta ficaria engessada, esperando para assinar outros contratos cujo decreto legislativo só adveio 3 (três) anos depois. Não haveria nem mesmo como precisar se tais decretos legislativos seriam ou não editados, vez que é prerrogativa do Congresso Nacional, que pode rejeitar a outorga.

22. Ante o exposto, opino que:

a) prevaleçam as outorgas delimitadas no item 20 deste parecer, providencie-se o sobrestamento das demais outorgas de RÁDIO ULTRA LTDA, para observância dos limites do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, até que os contratos sejam assinados, quando todos os 6 (seis) contratos de FM forem firmados, deve cessar o sobrestamento para prosseguimento do certame, desclassificada RÁDIO ULTRA LTDA.

b) Instruam-se os autos respectivos para assinatura de contrato.

c) Deve-se evitar que haja homologações além do limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, utilizando-se os critérios objetivos traçados pela CONJUR,para que não haja impasse no momento de assinar o contrato.

d) A Comissão de Licitação deve analisar o pedido de desistência de fl. 506 do processo principal.

e) cópia deste parecer deve ser juntada ao processo 53710.000536/2001- cópia 4.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Assuntos Administrativos Diversos e Licitações de Radiodifusão

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 140

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000 SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião,Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

I- **Localidade de Monte Sião/MG**: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

II- **Localidade de Morada Nova de Minas/MG:** Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 141

homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

III- **Localidade de Munhoz/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REL COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

IV- **Localidade de Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

Senhor Coordenador Geral,

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para as localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 142

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CGCE - Fls. Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMU... 290 Fls. 6 Rubrica

legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*.

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 143

Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL.-II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 144

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, devendo ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Antes, porém, faculte-se o contraditório.

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugere a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 145

13. Para a localidade de Nova Morada de Minas /MG sagrou-se vencedora REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. Embora contemplada com a outorga, a entidade já contava com baixa de seu CNPJ, posto que fora extinta por liquidação voluntária, situação cadastral datada de 27/01/2006 (fl. 125 do processo da entidade). Por tal motivo, o PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU havia sugerido que fosse extirpada a outorga, mas, antes deveria ser facultado o contraditório.

14. Segundo a Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal), item 3, foi ofertado o contraditório e não foi encontrada nos autos qualquer manifestação a respeito.

15. Nesse diapasão, publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologaçã e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou.

16. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

17. No que tange à **Localidade de Munhoz/MG,** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Não obstante, tal entidade é suspeita de envolvimento em fraude que macularia sua participação em diversos certames desta Pasta, visto seu suposto conluio com RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, também licitante na presente concorrência.

18. Preliminarmente, faz-se mister transcrever excertos de manifestações jurídicas já proferidas nos autos da Concorrência 013/98, a fim de melhor se compreender o caso:

> **PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 2160 – 1.16/2008 (fls. 367/371):**
>
> (...)
>
> 6. Em 30 de outubro de 2002, não obstante a Rádio e TV Sucesso Ltda. ter apresentado a melhor proposta, a Comissão Especial de Licitação determinou a sua exclusão da concorrência, por infringência do artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 7. A alegação da Comissão foi motivada pela constatação por parte deste Ministério de que a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., ao ser declarada vencedora em determinadas localidades da Concorrência nº 073/2000-SSR/MC, destinada a outorgar serviço de radiodifusão em certas localidades do estado de Minas Gerais, havia ultrapassado os limites impostos pelo Decreto- Lei nº 236/67, que dizem respeito à quantidade máxima de permissões e concessões que cada entidade pode possuir em um mesmo local ou região.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 146

8. Em conseqüência, a Comissão Especial de Licitação propôs como vencedora do certame a proponente Rádio Novo Horizonte FM Ltda..

9. Todavia, foi constatada a existência de vícios no processo licitatório nº 73/2000-SSR/MC. Por intermédio da Informação nº 016/2004/CEL/SSCE/MC, a Comissão Especial de Licitação requereu o sobrestamento de todos os procedimentos atinentes à referida licitação, face à ocorrência de erro material no lançamento e análise das propostas de preços das empresas Rádio e TV Sucesso Ltda. e Rádio e TV Centauro Ltda., devido à inversão de invólucros cometida pelas proponentes quando do encaminhamento de suas respectivas propostas de preços. Ademais, vez que revisão dos atos referentes a essa concorrência resultaria em alteração nas posições de vencedores da licitação nº 13/1998-SSR/MC, a Comissão requereu o sobrestamento do processo referente ao segundo certame, que se encontra sob apreciação do Congresso Nacional.

10. Por força do despacho do Ministro das Comunicações publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2006, foi determinada a anulação do processo de licitação nº 73/2000-SSR/MC, nas localidades em que as empresas Rádio e TV Sucesso Ltda e TV Centauro Ltda. restaram vencedoras, afetando, assim, o direito de outorga para o serviço FM em Unaí/MG, objeto da Concorrência nº 13/1998-SSR/MC.

11. Não obstante o fato da anulação parcial da licitação nº 73/2000-SSR/MC poder implicar em conseqüências sobre o resultado de outro certame, o Congresso Nacional aprovou, por intermédio do Decreto Legislativo nº 340,0de 2006, ato que outorgou permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí/MG, referendando, portanto, o resultado da licitação nº 13/1998-SSR/MC.

12. Convém ressaltar que, ainda que não fosse anulado o resultado obtido pela Rádio e TV Sucesso Ltda. na Concorrência nº 73/2000-SSR/MC, a outorga da permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. estaria eivada de ilegalidade, posto que, à época da inabilitação da Rádio e TV Sucesso Ltda. inexistia portaria de outorga para as outras localidades que vencera, tampouco os decretos legislativos e os contratos de adesão imprescindíveis à configuração de excesso de outorgas pela entidade. Frise-se que não foi a anulação do resultado da Concorrência nº 73/2000-SSR/MC que levou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. a não mais atingir os limites de outorgas para fins de participação na Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, tais limites simplesmente não haviam sido atingidos à época do certame.

13. Desta sorte, o Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão nº 1900/2008, face à irregularidade constatada no ato de exclusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. da Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, para a qual seria vencedora, determinou a anulação da Portaria nº 159, de 04 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda permissão para explorar serviço der radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 147

14. Por conseguinte, considerando o poder de autotutela administrativa, bem como a determinação supra do Tribunal de Contas da União, faz-se mister a anulação pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações daquele ato administrativo de outorga por estar eivado de flagrante ilegalidade.

19. Acolhendo as razões do Parecer *supra*, o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações anulou a Portaria de outorga do serviço para a entidade RÁDIO NOVO HORIZONTE FM LTDA., conforme se verifica em publicação de despacho acostada à fl. 372 (processo principal), datada de 25.09.2008. Nesta mesma data, fora publicado outro Despacho, tudo em atendimento ao Acórdão nº 1900/2008-TCU-PLENÁRIO, por intermédio do qual se anulou o ato que inabilitara a entidade RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. (fl. 374).

20. Resta mencionar uma questão crucial. Fato relevante não ficou aclarado. Trata-se do motivo que ensejou a anulação do ato de habilitação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA e RÁDIO E TV CENTAURO LTDA na concorrência 073/2000. Motivo este que, a meu ver, macula o presente certame. Houve inversão de envelopes de propostas das duas concorrentes, isto é, a proposta de uma estava dentro do envelope da outra e vice-versa.Compromete-se a competitividade do certame, a moralidade administrativa, a isonomia e a impessoalidade, ou seja, princípios regentes das licitações.

21. Ademais, ainda que demonstrado equívoco no acondicionamento ou etiquetamento de envelopes, ainda assim, poderia estar a evidenciar a suposta fraude. Eventualmente, poderia ter sido um lapso de duas empresas que atuavam juntas. Porém, neste ponto, somente há indícios a serem melhor investigados por quem tem aparato para tal, ou seja, a Polícia Federal. A Consultoria Jurídica já havia sugerido encaminhamento de ofício relatando os fatos ao órgão policial.

22. Causou estranheza também que o sr. João Batista Carvalho Faria, sócio de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, fosse procurador de RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Embora tal fato tenha se dado na concorrência 073/2000, o caráter *intuitu personae* da outorga já faria com que os acontecimentos pudessem reverberar no presente certame. Apesar disto, insta salientar que **o mesmo equívoco repetiu-se nesta concorrência (fl.59 do processo 53710.000911/2000 e fls 06/13 do processo 53710.000901/2000)**. Sendo sócio de uma determinada empresa, é evidente seu interesse em que a mesma logre êxito no certame, sendo incompatível que venha a representar empresa concorrente na mesma licitação. Abstraindo qualquer outro fato, apenas tal situação já seria suficiente para desclassificação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., mesmo que não tivesse se perpetrado a inversão de invólucros das propostas.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 148

23. Por fim, juntaram-se posteriormente aos autos de outras concorrências denúncias (fls. 439/470 do processo principal e 419/444 do processo53830.000654/2001- Conc 033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Há acusações de falsidade ideológica e estelionato atribuídas ao sr. João Caldas, ex- deputado federal, o qual seria o verdadeiro proprietário das empresas, valendo-se de sócios de fachada para atuar. Vislumbra-se que as entidades valiam-se de procurador comum, o sr. João Batista de Carvalho Faria.

24. Nesse diapasão, oferte-se a possibilidade de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição da República. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. As denúncias devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

25. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

26. Por derradeiro, para a localidade de **Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99.

27. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

28. Ante o exposto, opino:

a)Localidade de Monte Sião/MG: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório.A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 149

LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

b)Localidade de Morada Nova de Minas/MG: Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

c)Localidade de Munhoz/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorac no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

d)Localidade de Nova Ponte/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

e) Por fim, destaque-se que As denúncias (fls. 439/470 do processo principal e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo d radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348031) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 150

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Fls. 294 - A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - 293 - B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000902/2000-12**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 08:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0047116** e o código CRC **2D02D27E**.

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO: 53710.000902/2000

Localidade de Execução do Serviço: Monte Sião/MG e Munhoz/MG

Serviço de Radiodifusão Sonora em: ~~OM~~ FM

Grupo de Enquadramento:

Foram anexada s ao presente Processo folhas de:

(nº 000001 à 000048)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 152

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

000002

Concorrência 070 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente : Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

	Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :	Doc. de Identidade
1 :	Benedito Bleis da Silva	M.4.959.079
2 :		
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

[X]	Monte Sião
[ ]	Morada Nova de Minas
[X]	Munhoz
[ ]	Mutum
[ ]	Muzambinho
[ ]	Nova Era
[ ]	Nova Ponte

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 153

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
11 MAI 00 56 00 000000 000003
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência - 070 / SSR / MC

Nome : Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda

CGC : 03.921.242/0001-06

de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0349013) SEI 53710.000902/2000-12 /

PROCURAÇÃO

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, com sede à Rua Carlos Pennacchi, 711, Centro, na cidade de Monte Sião – MG, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Benedito Clóvis da Silva**, desquitado, radialista, R.G. nº M 4.939.079 e CPF nº 477.945.186-87, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Monte Sião, 25 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Sócio - gerente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLAÚDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma ... de Marco Antonio Alexandre ..., dou fé.
Bueno Brandão, Minas Gerais, 07 de 2000.
Em test. ... da verdade.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JURID. R$ 1,32
EMOL. LEI/ATOS R$ 3,01
TOTAL R$ 4,33

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Confere com o Original
Em 11/08/2000
Assinatura:

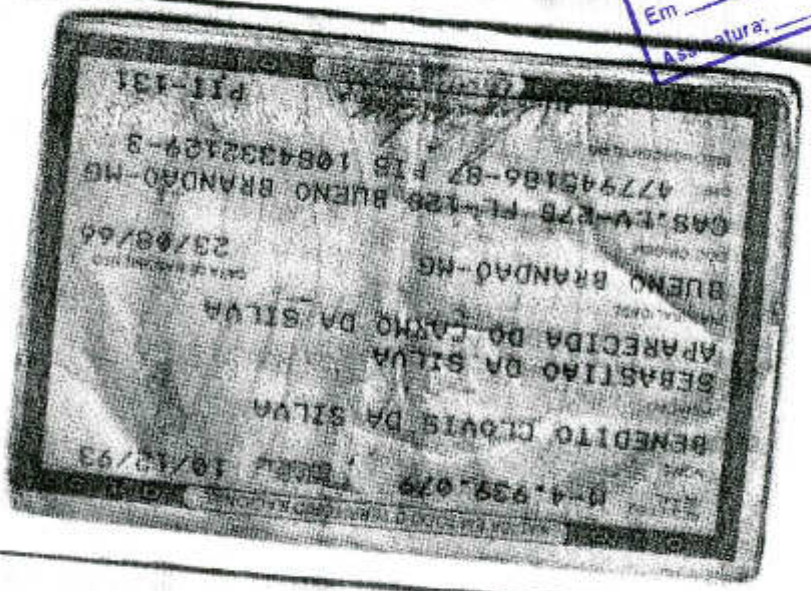

000006

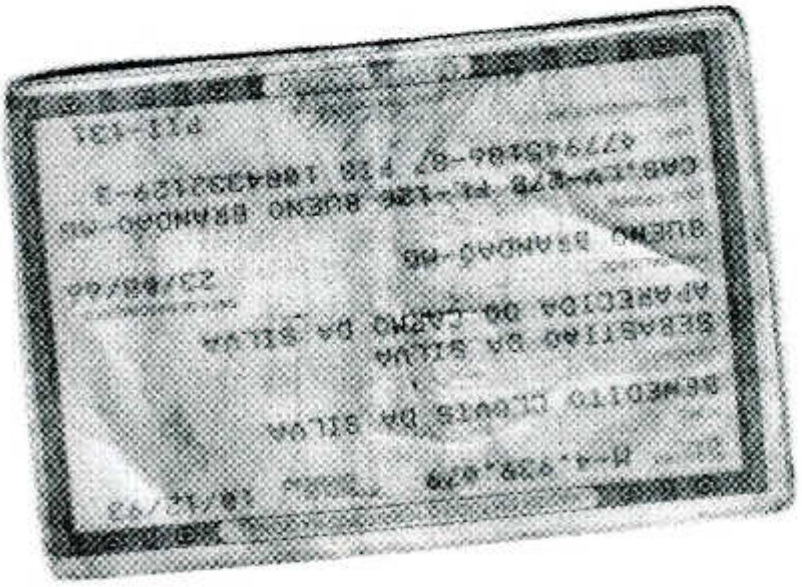

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Confere Com o Original
Em 11 / 8 / 2000
Assinatura: Correlação

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 157

000007

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Confere Com o Original
Em 11 / 8 2000
Assinatura: [illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 158

Sociedade Montesiense de Radiodifusão Ltda.

Concorrência N.º 070/2000 – SSR/MC

Índice

Documentos		**Fls.**
Contrato Social	=	1,2,3 e 4
Declaração dos Dirigentes	=	5,6
Documento dos Dirigentes	=	7,8
Certidão Cível e Criminal	=	9,10,11,12
Certidão de Protestos	=	13,14,15,16
Certidão Eleitoral	=	17,18
Balanço de Abertura	=	19
Certidão de Falência ou Concordata	=	20
CNPJ da Empresa	=	21
Inscrição Estadual	=	22,23
Inscrição Municipal e Certidão de Débito	=	24
Certidão da Previdência Social	=	25
Certidão do FGTS	=	26
Certidão Regularidade Receita Federal	=	27
Certidão Procuradoria da Fazenda Nacional	=	28
Certidão Procuradoria da Fazenda Estadual	=	29

olume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 159

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

000009

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA**.

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Cart. Registro Civil de Pessoas Naturais
Monte Sião
MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 160

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais), totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios de seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo –lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

Dept. Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 161

DÉCIMA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 162

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

000012

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

SILVANA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.945.186-87

Edson Pereira Pinto
RG. 11.374.418 SSMG.

OAB/MG 79.928

RECONHEÇO verdadeira(s)
n(s) firma(s) Silvana da Silva, Marco Antonio Alexandre e Benedito Clovis da Silva, dou fé
Monte Sião, 26 de 06 de 2000
Em testemunho da verdade.
ANTONIO ALOISIO FERRARI
2.º TABELIÃO

Emolumentos da Fazenda R$ 1,50
Receita Adicional - R$ 0,50

Cart. Registro Civil de Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 163

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais

Rua do Mercado nº 689 - CEP 37580-000 - tel (035)-465-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob **R 83**, às fls 70 do Livro A-1.

Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substt°
José Cid Gotardelo

CNPJ 65.223.306/0001-53
M. SIÃO CARTÓRIO REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E PROTESTO
R. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37580
MONTE SIÃO - MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 164

DECLARAÇÃO

000013

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF: 961.273.416-04

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 165

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLAÚDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma ~~de~~ dada
de Marco Antonio Alexan-
dre e Silvana da
Silva
, dou fé.
Bueno Brandão, 26 de 07 de 19 2000
Em test. da verdade.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 0,51 x 2
EMOLUMENTOS R$ 1,50 x 2
TOTAL R$ 4,02

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 166

DECLARAÇÃO

000014 6

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Munhoz, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigentes participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre
CPF: 855.788.786-87

Silvana da Silva
CPF: 961.273.416-04

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 167

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma ..... de ..... Nulo ..... dou fé.
Bueno Brandão, ... de ..... de 19 .....
Em test. ..... da verdade.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma retro indicada de Inacio Antonio Alexandre, dou fé.
Bueno Brandão, 26 de 07 de 19 2000
Em test. da verdade.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 0,51
EMOLUMENTOS R$ 1,50
TOTAL R$ 2,01

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma retro indicada de Liliana da Silva, dou fé.
Bueno Brandão, 26 de 07 de 19 2000
Em test. da verdade.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 0,51
EMOLUMENTOS R$ 1,50
TOTAL R$ 2,01

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 168

000015 fls - 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais

Comarca de Bueno Brandão

AUTENTICAÇÃO
Conferi o presente com o original e achei conforme. Bueno Brandão 26/07/2000
EM TESTE DA VERDADE

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JURIC. R$ 4,26
EMOLUMENTOS R$ 4,50
TOTAL R$ 20,76

CARTÓRIO EDUARDO CARNEIRO FILHO

Rua Barão de Campo Místico, 41

Elfrida Carneiro dos Santos
Oficial Registro Civil

Ervin Carneiro dos Santos
Escrevente Substituto

Maria Angela Costa
Escrevente Juramentada Auxiliar

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS, Oficial do Registro Civil desta cidade e comarca de Bueno Brandão - MG

CERTIFICO, que se acha registrado neste cartório o casamento de

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

e D. **BARBARA APARECIDA BUENO**

Ele natural de **Bueno Brandão, MG., solteiro, radialista, nascido aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e um (27/08/1.971)** domiciliado e residente N**esta cidade**

filho de **Sebastião José Alexandre**

e D. **Zulmira Carolina de Jesus**

Ela natural de **Bueno Brandão, MG., solteira, do lar, nascida aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (29/09/1.975)**

domiciliada e residente N**esta cidade** filha

de **João de Souza Bueno**

e D. **Geralda Mota do Prado Bueno**

Observações: **Certifico por mandado expedido pela Secretaria do Juízo da comarca de Bueno Brandão, MG. Autos nº 2.282/95, em data de 18/05/95., foi pelo MM. Juiz de Dir. Subst. Dr. Paulo Cássio Moreira, mandado proceder a necessária Averbação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal passando a contraente a usar o nome de solteira, BARBARA APARECIDA BUENO, por sentença de 26/04/95, transitada em julgado.**

Cujo casamento realizou-se aos **-09-** de **novembro** de 19**91.** como tudo se vê no termo N.º **-815** aberto à folha **-15-** do livro N.º **-31-** «B» deste cartório ao qual me reporto e dou fé.

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL INTERINO
ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO
BUENO BRANDÃO — MG

Bueno Brandão **-10-** de **agosto** de 19**95.**

Oficial do Registro Civil
Maria Angela Costa

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 169

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-7.268.685 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91

NOME
SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG

DATA DE NASCIMENTO
15/12/72

DOC. ORIGEM
RAS.LV-42A FL-132V.BUENO BRANDAO-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

12-II-620

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000016

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
BUENO BRANDÃO - MG.
CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão 26/ 07 /2000

EM TEST° DA VERDADE.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 0,51
EMOLUMENTOS R$ 1,50
TOTAL R$ 2,01

000017

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, de Ações Cíveis e de ações criminais, nada consta contra a requerente a seguir qualificada: **MARCO ANTONIO ALEXANDRE**, brasileiro, Sep. Judicialmente.,Func. Público, portador do CPF. Nº 855.788.786-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, nesta cidade e Comarca. **RESSALVADAS AS AÇÕES QUE TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA.** Nada Mais. Dou Fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de agosto de 2000. Eu _____ (Marluce Raimunda dos Santos Paraiso), Escrevente do Judicial I, a digitei. Eu _____ (Bel José Antonio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bueno Brandão, 10 de agosto, de 2.000.

Bel José Antonio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumento
In Estado R$ 2,00 (dois reais)

000018

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BUENO BRANDÃO - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, após ter verificado nos livros próprios desta Secretaria, de Ações Cíveis e de ações criminais, nada consta contra a requerente a seguir qualificada: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde,portadora do CPF. Nº 961.273.416-04, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo, 72, nesta cidade e Comarca. Nada Mais. Dou Fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de agosto de 2000. Eu _____ (Marluce Raimunda dos Santos Paraiso), Escrevente do Judicial I, a digitei. Eu _____ (Bel José Antonio Pepe) Escrivão do Judicial I, conferi e subscrevo.

Bueno Brandão, 10 de agosto, de 2.000.

Bel José Antonio Pepe
Escrivão do Judicial I

Emolumento
Ao Estado.....R$ 2,00 (dois reais)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 172

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

000019

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...----------

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos cinco (05) anos, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS,** contra a **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE,** brasileiro, desquitado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade com RG. n°.M-5.197.815 /SSP/MG., inscrito no CPF/MF sob n°.855.788.786-87, residente na Rua Dr. Roberto Lemini Filho, n°.145, da cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

O que certifico é a expressão da verdade e dou fé.-----
Monte Sião, 19 de julho de 2.000.----------

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial
Mat. 7886-5

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 173

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

000020

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...----------

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos cinco (05) anos, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS,** contra **SILVANA DA SILVA,** brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da Cédula de Identidade com RG. n°.M-7.258.685 /SSP/MG., inscrita no CPF/MF sob n°.961.273.416-04, residente na Rua Alzira de Araujo, n°.72, da cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

O que certifico é a expressão da verdade e dou fé.-----

Monte Sião, 19 de julho de 2.000.----------

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial
Mat. 7886-5

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 174

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO DESTA
CIDADE E COMARCA DE BUENO BRANDÃO

ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
Escrevente Substituto
MARIA ÂNGELA COSTA
Escrevente Auxiliar

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO o arquivo do Registro de Protesto, do mesmo constatei a - INEXISTÊNCIA DE PROTESTOS, em nome de MARCO ANTONIO ALEXANDRE= brasileiro, divorciado, funciomário público, residente e domiciliado rua Dr. Roberto Iemini Filho 145, Bueno Brandão, MG, CPF:855.788.786-87.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Até esta data, no período de cinco (05) anos retrospectivos. 0 referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais., aos (09).*.*de (agosto).*.*.*.*.*de 2000.Eu, Oficial do Registro de Protestos, que datilografei, conferi, subscrevo e assino.

Emol-1,50
Tx. F-0,51
Tot -2,01

(Oficial)
Ervin Carneiro dos Santos
R.G. Nº 878.934

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE PROTESTO
ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO
BUENO BRANDÃO – MG.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 173

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO DESTA
CIDADE E COMARCA DE BUENO BRANDÃO

ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
Escrevente Substituto
MARIA ÂNGELA COSTA
Escrevente Auxiliar

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO o arquivo do Registro de Protesto, do mesmo constatei a - INEXISTÊNCIA DE PROTESTOS, em nome de = SILVANA DA SILVA brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente e- domiciliada na R. Alzira de Araujo 72, Bueno Brandão MG, CPF:961.273.416-04, RG M-7.258.685 SSP/MG..-.-.- Até esta data, no período de cinco (05) anos retrospectivos. 0 referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais., aos -26- de .- Julho .-.-.-.-. de 2000.Eu, 0ficial do Registro de Protestos, que datilografei, conferi, subscrevo e assino.

Emol-1,50
Tx. F-0,51
Tot -2,01

ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE PROTESTO
ERVIN CARNEIRO DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO
BUENO BRANDÃO - MG.

(Oficial)
Ervin Carneiro dos Santos

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 176

República Federativa do Brasil

COMARCA DE MONTE SIÃO — ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS.

José Cid Gotardelo — *Servent./ int.º*

Certifico e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia o arquivo a meu cargo, dele verifiquei **não constar** nenhum registro de protesto tirado contra ***Marco Antonio Alexandre*** (brasileiro, RG M-5.197.815-MG, CPF nº 855 788 786 87, funcionário público, desquitado, residente e domiciliado na Rua Dr Roberto Iemini Filho nº 145, em Bueno Brandão-MG), principalmente no período de 10 (dez) anos até a presente data.

Monte Sião-MG, em 26 de julho 2000

José Cid Gotardelo

Tabelião Substº
José Cid Gotardelo

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ CID GOTARDELO
OFICIAL
R. do Mercado, 689 - Centro
Fone: (035) 465-1233
CGC 20.374.229/0001-01
Monte Sião - MG

CARTÓRIO REGISTRO DE PROTESTO
MONTE SIÃO - MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 177

República Federativa do Brasil

COMARCA DE MONTE SIÃO — ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS.

José Cid Gotardelo — *Servent./ int.º*

Certifico e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia o arquivo a meu cargo, dele verifiquei **não constar** nenhum registro de protesto tirado contra ***Silvana da Silva*** (brasileira, RG M-7.258.685-MG, CPF nº 961 273 416 04, auxiliar de saúde, casada, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo nº 72, em Bueno Brandão-MG), principalmente no período de 10 (dez) anos até a presente data.

Monte Sião-MG, em 26 de julho 2000

José Cid Gotardelo

Tabelião Substº
José Cid Gotardelo

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ CID GOTARDELO
OFICIAL
R. do Mercado, 689 - Centro
Fone: (035) 465-1233
CGC 20.374.229/0001-01
Monte Sião - MG

CARTÓRIO REGISTRO DE PROTESTO
MONTE SIÃO - MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 178

JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

000025

CARTÓRIO ELEITORAL DA 053 ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, o(a) Sr.(a) MARCO ANTONIO ALEXANDRE
filho(a) de Zulmira Carolina de Jesus
e Sebastião Jose Alexandre
nascido em 27 / agosto / 1971 , inscrito na 053 ª Zona Eleitoral sob o número 98336470299 , 001 ª Seção, está QUITE com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data.
OBS.: -

Bueno Brandão , 22 de maio de ~~19~~2000

José Antonio Pepe
Escrivão Judicial

Isenta de emolumentos, art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.
Mod. 352 - Gráfica TREMG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 179

JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

000026

CARTÓRIO ELEITORAL DA 053 ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, o(a) Sr.(a) SILVANA DA SILVA -.-.-.-

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA SOCIEDADE MONTESIONENSE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ 03.921.242/0001-06
FUNDAÇÃO 01.07.2000
ENDEREÇO RUA CARLOS PENNACHI, 711- 2ª ANDAR
37580.000 – MONTE SIÃO – MG

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
CAIXA.....	R$ 30.000,00	CAPITAL.....	R$ 30.000,00
TOTAL DO ATIVO..	R$ 30.000,00	TOTAL PASSIVO.....	R$ 30.000,00

RECONHEÇO a exatidão do presente balanço, levantado pelos documentos apresentados nesta data p[elo seu procurador abaixo assinado.

MONTE SIÃO, MG, 25 de JULHO DE 2000

SOC MONTES RADIOD LTDA
MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
SÓCIO GERENTE

ILDEFONSO TADEU RODRIGUES
CRC MG 061421 MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 181

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, João Ferreira da Costa, Escrivão Judicial da Secretaria do Juízo da Única Vara da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc...----------

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e documentos da Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Sião/MG, no período dos últimos cinco (05) anos, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS,** contra a **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº.03.921.242/0001-06, estabelecida na Rua Carlos Pennacchi, nº.711, nesta cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

O que certifico é a expressão da verdade e dou fé.-----
Monte Sião, 19 de julho de 2.000.----------

JOÃO FERREIRA DA COSTA
Escrivão Judicial
Mat. 7886-5

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTE SIÃO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

000029

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
03.921.242/0001-06	**10/09/2000**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA CARLOS PENNACCHI			**711**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	CENTRO		**37580-000**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
MONTE SIAO		**MG**	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0610607-POUSO ALEGRE	**12/07/2000**

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ARF P R — Em, 12/07/00 — João Ronil de Figueiredo — SERVENTE

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Port. DRF/VGA nº 25, de 25/05/1998

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL BUENO BRANDÃO - MG. CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO - TABELIÃ.

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão 26 / 07 / 2000
EM TEST° DA VERDADE.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 0,51
EMOLUMENTOS R$ 1,50
TOTAL R$ 2,01

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 183

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

01 CÓDIGO UNIDADE ADMINISTRATIVA: 000030

02 MARQUE COM UM "X" O MOTIVO DA DECLARAÇÃO (ASSINALE APENAS UM ITEM)

- [X] 1 INSCRIÇÃO
- [ ] 2 ALTERAÇÃO
- [ ] 3 2ª VIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO
- [ ] 4 MUDANÇA DE MUNICÍPIO
- [ ] 5 BLOQUEIO
- [ ] 6 BAIXA
- [ ] 7 CANCELAMENTO DE OFÍCIO
- [ ] 8 REATIVAÇÃO
- [ ] 9 2ª VIA DA CERTIDÃO DE BAIXA

03 CÓDIGO DO MOTIVO DO BLOQUEIO

04 CÓDIGO DO MOTIVO DA REATIVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

05 Nº INSC. ESTADUAL: 434090264 00 90

06 Nº CGC: 03 921 242 0001 06

07 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO): SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

08 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): RADIO E TV ESTANCIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

09 TIPO DO LOGRADOURO (EX: RUA, AVE, PÇA, ETC.): RUA

10 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.)

11 NOME DO LOGRADOURO: CARLOS PENNACCHI

12 COD. DO LOGRADOURO

13 NÚMERO: 711

14 COMPLEMENTO

15 COMPLEMENTO 1 / COMPLEMENTO 2 / COMPLEMENTO 3

16 BAIRRO: CENTRO

17 DISTRITO

18 MUNICÍPIO: MONTE SIÃO

19 UF: MG

20 COD MUNICÍPIO

21 CEP: 37580 000

22 TELEFONE

23 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: 01 07 2000

24 CONTRIBUINTE RECOLHE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ? [ ] S SIM [X] N NÃO

25 Nº DE REGISTRO DO COMÉRCIO

26 COD. DA MOEDA

27 VALOR DO CAPITAL TOTAL DA EMPRESA: 3,000,000

28 SETOR DE ATIVIDADE

- [ ] INDÚSTRIA
- [ ] COMÉRCIO VAREJISTA
- [ ] COMÉRCIO ATACADISTA
- [X] PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- [ ] OUTROS

29 DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: RADIODIFUSÃO

30 PRINCIPAIS MERCADORIAS COM QUE OPERA O ESTABELECIMENTO

31 COD DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

32

AO ASSINAR O PRESENTE DOCUMENTO, DECLARO, PARA FINS DA LEI 10.992 DE 29.12.92, QUE A RECEITA BRUTA ANUAL DO ( ) ANO ANTERIOR OU DO ( ) ANO EM CURSO, APURADA NA FORMA DO ART. 3º, ( ) NÃO EXCEDEU OU ( ) NÃO EXCEDERÁ AOS LIMITES FIXADOS NO ART. 2º, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS MESES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO, E QUE NÃO EXISTE NENHUM DOS IMPEDIMENTOS RELACIONADOS NO ART. 9º DA MESMA LEI.

33 RECEITA BRUTA / PREVISÃO EM UFEMG

34 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA RECEITA BRUTA OU PREVISÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___

35 CONTRIB. EMITE DOC. FISCAL ? [ ] S SIM [ ] N NÃO

36 REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS

- [ ] PAGAMENTO POR DÉBITO E CRÉDITO
- [ ] PAGAMENTO POR ESTIMATIVA
- [ ] ISENTO OU IMUNE
- [ ] MICROEMPRESA
- [ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE

37 CÓDIGO REGIME DE RECOLHIMENTO

38 MOTIVO DA ALTERAÇÃO DA FAIXA OU DO REGIME DE RECOLHIMENTO

39 CÓDIGO MOTIVO ALTERAÇÃO DO REGIME DE RECOLHIMENTO

FLUXO: 1ª VIA: EMITENTE ▲ REP. FAZ. ▲ PROCESSAMENTO ARQUIVO
2ª VIA: EMITENTE ▲ CONTRIBUINTE

MOD. 06 - 01 - 20 1610 - GRAFOPEL - DIST. MINAS IMP. LTDA. - RUA TIMBIRAS Nº 1514 - CENTRO - BELO HORIZONTE-MG - CNPJ 17.283.316/0001-07 CGC 16.423.434/0001-07

Volume de Processo Digitalizado

40 NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO				
FORMA INDIVIDUAL		01	SOCIEDADE ANÔNIMA	07
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		02	SOCIEDADE CIVIL	08
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	X	03	AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA	09
SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA		04	COOPERATIVA	10
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES		05	FUNDAÇÃO	11
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES		06	OUTRAS	12

41 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

- [X] 1 ÚNICO
- [ ] 2 MATRIZ OU PRINCIPAL
- [ ] 3 FILIAL

42 ESTABELECIMENTO COM MATRIZ EM OUTRO ESTADO ? [ ] 5 SIM [X] 6 NÃO

43 Nº INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ OU PRINCIPAL NO ESTADO (PREENCHER NO CASO DE INSCRIÇÃO DE FILIAL)

44 DATA DO CANCELAMENTO DE OFÍCIO (DATA DE PUBLICAÇÃO NO M.O.)

45 RECIBO

RECEBI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL EM

/ / _____

DATA ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (SÓCIO, RESP OU REPRESENTANTE LEGAL)

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

46 NOME: BENEDITO CLOVIS DA SILVA

47 CARGO NA EMPRESA: PROCURADOR

48 CPF / CART. IDENT: 477.945.186-87

49 LOCAL / DATA: Monte Sião MG 02.08.2000

50 ASSINATURA: x

51 RECEBIDA E CONFERIDA EM 09 AGO 2000

ASSINATURA MASP

52 APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS PELO

[ ] DEFERIMENTO [ ] INDEFERIMENTO

/ /

DATA RESPONSÁVEL / MASP

53 FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES PARA A CONCESSÃO (BAIXA)

(BLOQUEIO, CANCELAMENTO DE OFÍCIO OU REATIVAÇÃO)

/ /

DATA RESPONSÁVEL / MASP

54 PROCESSADA EM

07.08.00

DATA RESPONSÁVEL / MASP

55 PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

56 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Preencha este formulário em 02(duas) vias, à máquina, sem emendas ou rasuras.
- Datilografe uma letra em cada quadrícula, não ultrapassando o espaço reservado e deixando um espaço em branco entre cada palavra.
- Os campos 01, 03, 04, 12, 15, 20, 26, 31, 37, 39, 44, 51, 52, 53, 54, e os itens 5 e 7 do campo 2 são de preenchimento exclusivo da SEF.
- Alteração dos Dados Cadastrais (Campo 02, item 2): Preencha somente os campos 02, 05, 06, 07, 46 a 50 e os das alterações a serem procedidas, deixando em branco os demais.
- Data de Início de Atividade (campo 23): Preencha com a data do efetivo início das operações ou prestações.
- Principal Atividade Econômica (Campo 29): Descreva de forma suscinta, a principal atividade econômica do estabelecimento. Havendo mais de uma atividade, informar aquela que for preponderante, ou seja, a que gerar maior faturamento.
- Declaração (Campo 32-Preenchimento Exclusivo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Assinale com um "X" a situação específica.
- Receita Bruta ou Previsão(Campo 33): Declare em UFEMG, a receita bruta do ano anterior ou a prevista para o ano em curso, apurada ou prevista conforme capítulos II e III da Lei 10.992 de 29/12/92.
- Categoria do Estabelecimento (campo 41): Assinale o item 1(único) quando se tratar de abertura do primeiro estabelecimento em Minas Gerais, ainda que a matriz esteja localizada em outro Estado.

MOD. 05 de 20 (Verso)

Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 185

000031

```
VFGAN49J                    S   I   C   A   F                    PRODEMGE
NFGAN49J        Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  09.08.2000
M3S8402         Consulta de Dados Cadastrais do Contribuinte        17:19
Inscricao Estadual: 434 090264 00 90        Unidade Administrativa: 11.434.010
Situacao atual: ATIVO

CGC: 03921242/0001-06                       Unidade Fiscal: 11.434.010
Nome Comercial: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Titulo Estabelecimento: RADIO E TV ESTANCIA
UF: MG                                      Municipio: MONTE SIAO
Logradouro: RUA CARLOS PENNACCHI
Num.: 711       Complemen1:                 Complemen2:          Complemen3:
Distrito:                                   Bairro: CENTRO
Cep: 37580-000    Cod. DDD: 035             Telefone:
Data Inicio Atividade: 01.07.2000           Contrib. Recolhe Subst. Trib(S/N)?: N
Registro Comercial:                         Valor do Capital:
C.A.E.: 54.1.1.00-9                         Efetua Rem. Zona Franca Manaus(S/N)?:
Natureza Juridica: 08   Regime de Recolhimento: 03   FUNDESE(S/N)?:
Categoria do Estabelecimento: 01            Matriz em outro Estado(S/N)?: N
Data Inscr: 09.08.2000 Data Fim Ativ:              Data Public. Canc:
Comando:                                                          6499
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
     Help  Desis Fim   Email       Bloq              Retrn              Menup
```

SEF SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37.580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

000032

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ronaldo de Moraes , lotado no cargo de fiscal tributário , no Regime estatutário, deste órgão em pleno exercício do Cargo e na forma da Lei, certifica .

CONTRIBUINTE :SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA .

ENDEREÇO : RUA CARLOS PENNACCHI , N ° 711 CENTRO .

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 0000-1121

ATIVIDADE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO LTDA .

C E R T I F I C O , a requerimento do próprio interessado , para os devidos fins, que revendo os Livros de Lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA , aos mesmos constam os Lançamentos do contribuinte citado acima tendo seu início de atividade em 17/07/2.000 , onde ainda ressalvo que a mesma inscrição encontra se quites com os cofres públicos municipais até a presente data .

Ressalvo que esta certidão tem a validade até 31/12/2.000 .

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Monte Sião, 26 de julho de 2.000 .

Ronaldo de Moraes
Setor de Fazenda Municipal .

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 187

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

MPS Ministério da Previdência Social

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

000033

NO 040042000-11625003

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.921.242/0001-06
NOME: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.
ENDERECO: RUA CARLOS PENNACHI,71
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: MONTE SIAO
ESTADO: MG
CEP: 37560-000

Os dados desta C... conferem com os constar... Sistemas Informatizados
11-[illegible]-SA 17 01 2000
Delia Monteiro de Oliveira
A. Adm. Mat. 055721-0

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM: 17 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 188

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000034

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	03.921.242/0001-06
Endereço	**Validade**
R. Carlos Pennacchi, 711 Centro – Monte Sião/MG – CEP 37580-000	17 / Jan. / 2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Monte Sião/MG 21 de Julho de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
MÁRCIO DOS REIS MARTINS
CÓD. 05.411 - MAT. 006.135-5
GERENTE GERAL EM EXERCÍCIO

00096444-7

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 V01

161SP0439

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 189

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

000035

NÚMERO E - 3.870.301

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.921.242/0001-06
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA CARLOS PENNACCHI 711 CENTRO
CEP: 37580-000 MONTE SIAO MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 24/01/2001- EMITIDA EM 24/07/2000

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO / ASSINATURA

Edgar Mello Filho
Agente Substituto

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Port. DRF/VGA nº 25, de 25/05/1995

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

F 0605710

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 190

28

000036

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 10:16:21 do dia 24/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA: http://www.pgfn.fazenda.gov.br

Código de Controle da Certidão: EE74.FC1E.0231.AE25

PGFN/Varginha/MG
EM 31/07/2000
MAURI BATISTA DA SILVA
Ag. Adm. 0110505

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 191

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO 000037

PROCURADORIA: | UF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE Nº | DE / / | BANCO:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda

RUA / AV. / PÇ.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº COMPL.
Rua	Carlos Penachi	711	2º andar	

MUNICÍPIO	ESTADO	CGC/MF
Monte Sião	MG	03.921.242/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	DV	INSCRIÇÃO DE PROD. RURAL	CÓD. ATIV. ECONÔMICA

FINALIDADE: LICITAÇÃO

LOCAL: Monte Sião, 17 DE Kuç julho DE 2000

NOME DO SIGNATÁRIO: Benedito Clóvis da Silva CARGO: Procurador

ASSINATURA: IDENTIDADE: M.4.939.079

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE [redacted] NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO CONFORME ABAIXO INDICADO.

É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA
-				

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE NA SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA: SECRETARIA DA FAZENDA – ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – MONTE SIÃO – Minas Gerais – SUL

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

25/07/00 | Vitório Cavarzan Neto | X005830

DATA | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | MASP.

HOMOLOGO

25/07/00 | Joana Maria M. M. dos Santos – Chefe de AF/Monte Sião – Masp 316.712

DATA | MASP.

MOD. 06.04.18

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE – AF – PROCURADORIA – AF – REQUERENTE

OBS.: - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL OU C.P.F.

- É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU CPF, QUANDO DO REQUERIMENTO

1514 - Grafopel Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-72

Bl. c/ 50 Fls.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 192

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que me foi apresentada, a qual confere com o original, dou fé.

Monte Sião, 10 / agosto / 2000

Em tt.º da verdade

1.º Tabelião

1º SERVIÇO NOTARIAL
RUA DR. JUSCELINO K. OLIVEIRA, Nº 500
FONE: (035) 465-1719
BEL. AMAURI SEBASTIÃO BERNARDI
TABELIÃO TITULAR
CGC 20270237/0001-46
COMARCA DE MONTE SIÃO MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 193

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/08/2000 FOLHA:____

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)

LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA MORADA NOVA/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS			OAB/MG 30.172	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	GO HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES			7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO E TV SUCESSO LTDA.				7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA			1.383684 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Ibiapina Radio difusão LTDA	Clélia Regina da S. Cavares	Clélia Regina da S. Cavares	CRS Cavares	1.079104	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

0000038

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 194

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
WEB COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS			19.138 CRE - BA	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIZ FILHO			M2772870	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO NOVA FM MUNUM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO			M-1.305.135	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE			M.2.636.293	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sertaneja Sistema de Comunicação Ltda	Orlando Luiz Barra Cordeiro			M.2.323.575 SSP/MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Ribeiro Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda	Graucho Cesare Casemiro Ribeiro			M-4.286.228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Mutum FM de Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M18805 9	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Rádio Rural Morro Sinho Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M18805 9	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Contemporânea de Telecomunicações Ltda - ME	Berta Isabel Moreira Drummond			MG 6.723.376	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA.	ANTONIO MARIN			M 476 180	Sócio/Acionista Procurador
Empresa de Radiodifusão Andrade Oliveira Ltda	Maria Lucilene Tavares			OAB/MG 74886	Sócio/Acionista Procurador (X)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 195

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Marcos José da Silva CIA LTDA	Marcos José da Silva			M-6842-871	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5610719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Go'el Ltda	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5.610.719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REDE COMUNICAÇÃO EMIDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCHA			17.231.901-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Alfa de Comunicação LTda	Marcelo Jansen Alvarenga			M1980579	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A&Z COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA A&Z	JOSE HENRIQUE DA CRUZ			18.834.707 SSP/SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio "REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Dilan Francisco de Moura			CI 1348135 SSP DF	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Alternativa FM LTDA	Fábio de Paula Barros			M2 847257	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO POSIÇÃO do Sul de Minas	MILTON LUCCHESI PAMPLONA			M/4691.81	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio Ultra FM Ltda	Wilsonmaia Silva de Oliveira			MG 7531161	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Montesanto de Radiodifusão Ltda	Benedito Flávio da Silva			M-4.930.073	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

0000940

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 11/08/2000
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)
LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	Luiz [illegible]	M 2224.324	
	Daniel Teodoro	740 111	
	Marcio Bernardes Dias	MG.436.727	
	Daniel [illegible]	MG 1.718 912	
	Maria Cristina Rodrigues	M 73505	
	Jefferson Jorge de Oliveira	52708	
	[illegible]	M1085 118	
	[illegible]	CRA6641-6ª	
	[illegible]	45417560.03	

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 197

Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 70/2000-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2000, às 9 hs (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº-6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 de agosto de 2000, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos dos Reis Gomes e de seus membros, Lourdecy Salgado Perin, César Coelho Guimarães e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de: **MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG,** indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 198

foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico Da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: **(localidade de Monte Sião): SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Morada Nova de Minas), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89; (Munhoz), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Mutum), SISTEMA ITAUNENSE DE**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 199

RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA, CGC:03.784.503/0001-27, RÁDIO MUTUM FM JC LTDA, CGC:03.854.138/0001-46, AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.877.282/0001-06, RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA, CGC:01.537.634/0001/40; (Muzambinho), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, CGC:03.877.282/0001-06, GO'EL LTDA, CGC:02.819.842/0001-03, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC:02.369.589/0001-25, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CGC:03.928.809/0001-76, SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA, CGC:19.311.927/0001-70; (Nova Era), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:42.832.519/0001-86, RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA, CGC:02.401.264/0001-82, SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.862.288/0001-00, MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA, CGC:03.827.726/0001-90, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA, CGC:03.931.263/0001-02 e (Nova Ponte), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 200

CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CGC:03.889.350/0001-49; (4) Os representantes legais das empresas: **Rádio Nova FM Mutum LTDA, representada pelo Sr. Sebastião Fernandes Pinto, CI M-1.305.135 SSP/MG, AaZ Comunicação e Radiodifusão S/C LTDA, representada pelo Sr. José Henrique da Cruz, CI 18.834.777 SSP/SP e Sistema ALFA de Comunicações LTDA, representada pelo Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga, M-198.059 SSP/MG,** foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados, **Localidade de MONTE SIÃO, sob o lacre nº 3125553, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 4928664 (Proposta Técnica); MORADA NOVA DE MINAS, lacre nº 1776331, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 3257553, (Proposta Técnica); MUNHOZ, lacre nº 0916220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 8811008, (Proposta Técnica); MUTUM, lacre nº 2355442, (Proposta de Preço pela Outorga) , lacre nº 3728553, (Proposta Técnica); MUZAMBINHO, lacre nº 0693220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2086442, (Proposta Técnica); NOVA ERA, lacre nº 6917886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº1456331, (Proposta Técnica) e NOVA PONTE, lacre nº 6140886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2075442,**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 201

(Proposta Técnica). (7) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião **às 13:00 horas, em 11 de agosto de 2000**, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos dos Reis Gomes
PRESIDENTE

Lourdecy Salgado Perin
MEMBRO

César Coelho Guimarães
MEMBRO

Wilder Paula de Almeida
MEMBRO

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS	
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	CLELIA REGINA DA SILVA	
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 202

W E B COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS	
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	
RÁDIO ULTRA FM LTDA	MITERMAIA SILVA DE OLIVEIRA	
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	BENEDITO CLÓVIS DA SILVA	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON LUCCA DE PAULA	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCCA	
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	ANTÔNIO LUÍS ALVES MAIA	
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	OMAR FRANCISCO DE MOURA	
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	
RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA	SILAS DE PAULA BARROS	
RÁDIO MUTUM FM JC LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	JOSÉ HENRIQUE DA CRUZ	
GO'EL LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	
RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO	
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIED. CIVIL LTDA	EVANDRO CESAR CESARINO RIBEIRO	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIL FILHO	
SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 203

SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇOES LTDA	BERTA IZABEL MOREIRA DRUMOND	
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE	
SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA	MARCOS JOSÉ DA SILVA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 204

49/50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 2 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 48 .
Nº desta folha : 49 .
Nºs das demais folhas juntadas : 50 a 51 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.

Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 205

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

30/

RESULTADO Nº 1072 / 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 070/2000 - SSR/MC

Licitante: **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000902/00**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Munhoz**	**FM**	**A**
MG	**Monte Sião**	**FM**	**A**

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 206

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
060/2000	863 a 879
061/2000	880 a 911
062/2000	912 a 936
063/2000	937 a 945
064/2000	946 a 972
065/2000	973 a 996
066/2000	997 a 1016
067/2000	1017 a 1033
068/2000	1034 a 1045
069/2000	1046 a 1069
070/2000	1070 a 1096
071/2000	1097 a 1117
072/2000	1118 a 1141

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 207

52

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação
Manoel Elias Moreira
Brasília/DF

2583-E.N.

RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar a Vossa Excelência o recurso anexo referente ao Processo n.º 53710000902/00, edital n.º 070/2000-SSR/MC, que pede seja enviado a autoridade superior, nos termos do item 13.2.1 do edital supra.

P. deferimento.
Paracatu/MG, 23 de Outubro de 2000.

Gislane Lima Porto
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
Gislane Lima Porto – Sócia Gerente

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia [illegible]
Recebi o Original
Em 24/10/2000
Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 208

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

Ao
Ministério das Comunicações
Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

ASSUNTO:

Ao Resultado de Habilitação dada a empresa **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** processo 53710.000902/00. Participante da Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

➢ IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE;

Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, participante da Licitação de Radiodifusão - n.º 70/2000 SSR/MC com o processo de n.º 53710.000911/00

➢ NOME E A QUALIFICAÇÃO DO SEU SIGNATÁRIO

Gislane Lima Porto, identidade RG M.7.218.144 expedida por SSP-MG, CIC-MF 966.958.546-53 , residente a rua Matias Mundim n.º 70 , cidade de Paracatu-MG, **sócia gerente** da Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, detentora de poderes par tal, conforme contrato social em anexo.

➢ OBJETO DA PETIÇÃO

RECORRER da decisão da comissão com referência ao deferimento e resultado de habilitação, publicado pelo Diário oficial da União, de 19/09/2000 especialmente quanto a habilitação da proponente **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** processo 53710.000902/00 habilitada na concorrência n.º 70/2000 feita para os Municípios de Monte Sião e Munhuz estado de Minas estado de Minas Gerais, por apresentar **BALANÇO DE ABERTURA MAIS 30 DIAS DA ABERTURA DA EMPRESA**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 209

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

54

➢ **FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO**

Em conformidade com: O edital de licitação 070/2000 da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC; ao resultado de habilitação , da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC, Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2000 e vistas aos processo franqueado ao recorrente acima especificado, contesta a habilitação dada **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** processo 53710.000902/00 deste órgão por não apresentar, nos termos do item 5.3.2 do edital acima mencionado **" Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial; "** (grifo nosso), data do contrato da empresa (pagina 12 do processo acima) 15 de junho de 2000, balaço de abertura , 25 de julho de 2000, portanto mais de 30 dias da abertura do da empresa.

Assim diante da ofensa legal aos ditamos editalícios praticado pelo **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** processo 53710.000902/00 deste órgão, se pede reconsideração da habilitação concedida para negar a mesma a continuidade no processo licitatório , atendendo desta forma aos preceitos da lei.

Pede Deferimento

Paracatu/MG, 23 de outubro de 2000

Gislane Lima Porto

Gislane Lima Porto

Sócia Gerente da Radio e TV Centauro Ltda.

RG M 7.218.144

CIC-MF966.958.546-53

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 210

Hélio Gervásio dos Reis
(31) 296-3125

55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 30/10/2000
Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.
Manoel Elias Moreira
Brasília – DF

(2524-S.N.)

RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., proponente do Edital de concorrência n.º 70/2000/SSR/MC, processo n.º 53710.000914/00, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, canal 299, classe C, na cidade de MONTE SIÃO/MG, vem tempestivamente, por meio de seu procurador infra assinado, interpor recurso contra a habilitação da proponente:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA, processo n.º 53710.000902, pelos seguintes fundamentos:

1) Não apresentou a certidão negativa de pedido de falência ou concordata da empresa, conforme edital (5.3.4).

Pelo exposto, requer seja declarada **INABILITADA** da concorrência n.º 70/2000-SSR/MC a proponente:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2000.

Hélio Gervásio dos Reis
OAB/MG: 71.891

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 211

56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia em Minas Gerais
Confere Com o Original
Em 30/10/2000
Assinatura:

PROCURAÇÃO

RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, sediada na rua Silviano Brandão, nº 819, Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 03.888.399/0001-87, nomeia e constitui seu bastante procurador **Hélio Gervásio dos Reis**, Advogado, OAB/MG 71.891, CPF nº 366.360.886-72, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 065/70/71/2000-SSR, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Ouro Fino, 03 de Outubro de 2000.

LAÉRCIO MENDONÇA
SÓCIO-GERENTE
CPF nº 008.892.886-15

Reconheço Verdadeira(s) e(s) Firma(s) SUMÁRIA RETRO
FIRMA NO TABELIÃO SPINOLA (antigo Penafiel) RIO DE JANEIRO
FIRMA NO TABELIÃO BASILIO MACHADO FILHO BELO HORIZONTE
FIRMA NO TABELIÃO MAURICIO [illegible] SÃO
FIRMA NO TABELIÃO [illegible]
Ouro Fino, 04 de outubro de 2000
Em Testº [illegible] da Verdade.
[illegible] Barbosa - Tab. Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARTHA ARREGUY BARBOSA
Escrevente e Tab. Substituta
OURO FINO - MG

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 212

57

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
71891	01/03/1999	----------

NOME:
HELIO GERVASIO DOS REIS

FILIAÇÃO
HELIO DE SOUZA REIS
SEBASTIANA GERVASIO DE SOUZA

NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO
UBERLANDIA	MG	29/11/1959

R.G.	C.I.C.
MG M-1.062.364	366.360.886-72

ASSINATURA DO PRESIDENTE
MARCELO LEONARDO

ADVOGADO

DELEGACIA DE MINAS GERAIS
Confere com o Original
Em 30.10.2000
Assinatura

Ordem dos Advogados do Brasil

USO CERTIFICADO DE IDENTIDADE NACIONAL E PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI 8.906/94)

POLEGAR DIREITO

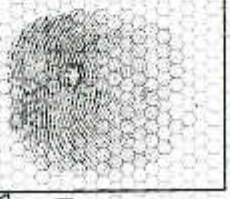

ASSINATURA DO PORTADOR
Helio Gervasio dos Reis

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de folhas que numerei, em continuação, do número até o número .

Belo Horizonte, de de 2000.

Presidente da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 214

59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 58 .
Nº desta folha : 59 .
Nºs das demais folhas juntadas : 60 a 67 .

Brasília, 10 de abril de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 215

60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2523/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000902/00
de 11/08/2000 da
Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Monte Sião e Munhoz/MG - (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"A empresa, apresentou Balanço de Abertura, mais de 30 dias da abertura da empresa, nos termos do item 5.3.2 do edital acima mencionado, para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 216

61

serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do Balanço de Abertura, levantado em até 30 (trinta) dias após a data de sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.3.4 – Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.**

INFORMAÇÃO COMPLETA (vegar prov) Nº 2000-000[illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 217

Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como

INFORMAÇÃO COMPLETA (negar prov) Nº 2523-2001-LEI-Rec2-DEL-SGR-MG - MEV/efm 30/03/01 - 14:40 - F. 3/4

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 218

63

também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidades incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de março de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INFORMAÇÃO COMPLETA (negar provi) Nº 2523-200 HLGHRac2+CEL-SERVIC - MEMoFm 30/03/01 - 16:43 - P. 4/4

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 219

64

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2524/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000902/00
de 11/08/2000 da
Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC

Localidade(s)/Serviço(s): Monte Sião e Munhoz/MG, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 220

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2523/2001/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidades incluídos na referência desta Informação.

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de março de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 221

66
253

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
069/00	990 a 993, 977, 983, 979, 984, 985, 982, 1902, 986, 989, 996, 997, 994,995,978, 981,1537,973,1539,1540,980,154,1551,998m a 1001/L6/CEL-SSR/MC
070/00	1898,1897,1900,1901,1899,450,1889 a 1896,1033 a 1035,2528 a 2532,2459,2517 a 2527,2533 e 2534/L6/CEL-SSR/MC
071/00	2146 a 2150,2482 a 2486,2502,2503,2498,2501,2492 a 2495 2491, 2496,2497,2490,2487,2489 e 2488/L6/CEL-SSR/MC
072/00	1858,1869,1870,1865 a 1868,1871,1872,1859 a 1864,1023,1024, 2453 a 2457,1025,791 a 793 e 2458/L6/CEL-SSR/MC
073/00	2432,2433,2397 a 2399,1887,1888,1916 a 1919,1876 a 1878 1885, 1886,1873 a 1875,1879 a 1884,2470 a 2473,1013 a 1016/L6/CEL-SSR/MC
074/00	2535/L6/CEL-SSR/MC
077/00	1810/L6/CEL-SSR/MC
078/00	1017 a 1022,2471,2428,2429,2463,2425 a 2427/L6/CEL-SSR/MC
075/00	2536 e 2481/L6/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 222

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001 CONC. Nº 069 A 078/2000

Os resultados de analise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 223

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 67.

Nº desta folha: 68.

Nºs das demais folhas juntadas: 69 a 78.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2001.

_____
Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 224

PROPOSTA TÉCNICA

69

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 – Data: 27/07/2000
Edital da Concorrência: 070/2000 – SSR/MC
Localidade: Monte Sião – MG

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub item 6.1.5)

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	144	10

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 225

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo. 70

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 226

71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 70.

Nº desta folha: 71.

Nºs das demais folhas juntadas: 72 a 78.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 227

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA.
CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06 – Data: 27/07/2000
Edital da Concorrência: 070/2000 – SSR/MC
Localidade: Munhoz – MG

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	216	15

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

3. Serviço noticioso:

	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	216	15

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
	144	10

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao sub item 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	% (B/A)x100
	144	10

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 228

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

73

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	06

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 229

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº016, 070, 71 E 72/2000-SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 16/10/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: PARAISÓPOLIS, MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, NOVA PONTE RIACHINHO, RIO NOVO, RIO POMBA, SABINÓPOLIS, SANTA JULIANA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃ GOTARDO E SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMBRACET EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO CULTURA ADVENTISTA FM LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Maria do Vale Gouveia	Júnia Gouveia	jmg	OAB/MG 64.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Inácio Rosa Filho e cia. Ltda.	Inácio Rosa Filho			16.899.139-SP	Sócio/Acionista(X) Procurador ( )

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 230

70, 71 E 72

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rede Moderno de Telecomunicação e Som Ltda	Jinia Marado Vale Gouveia	JMGouveia	fmg	OAB/MG 69.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 231

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº070/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº070/2000-SSR/MC, para as localidades de MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG, **processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas Técnicas abertos pela Comissão para a localidade de (MONTE SIÃO) são as seguintes:** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.604.300/0001-78; **(MORADA NOVA DE MINAS)** REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE OMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(MUNHOZ)** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50 , IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20; **(NOVA PONTE)** RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CNPJ:03.889.350/0001-49, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 232

ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(02) apresentação aos representantes das proponentes presentes à reunião dos invólucros contendo as Propostas Técnicas intactos; (3) abertura pela comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes as Propostas Técnicas pelos membros da comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes.** Foi verificado pela Comissão e demais participantes presentes à reunião, que, ao abrir o envelope de Proposta Técnica da Empresa Rádio e TV Centauro LTDA, para a localidade de Morada Nova de Minas, foi encontrado a Proposta de Preço da referida Rádio. **Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes à reunião.**

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONSECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA		
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA		
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA		
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA		
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
WEB COMUNICAÇÃO LTDA		

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 233

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	Júnia Mara do Vale Gouveia	

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 234

79
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 78 .
Nº desta folha : 79 .
Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 85 .

Brasília, 14 de março de 2001.

P/ Guilherme Quintas
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 235

80

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000- SSR/MC

LOCALIDADE: MUNHOZ ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MUNHOZ/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 236

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 070/2000				
MG Munhoz				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900/00	A	100.000	**Classificada**
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000902/00	A	100.000	**Classificada**
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000903/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.000911/00	A	100.000	**Classificada**
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	53710.000912/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000914/00	A	100.000	**Classificada**
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	53710.000925/00	A	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 237

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000902/00			**CNPJ:**	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:**	Munhoz	**UF:**	MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artisticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000- SSR/MC

LOCALIDADE: MONTE SIÃO ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MONTE SIÃO/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 239

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 070/2000				
MG Monte Sião				
FM				
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000899/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900/00	A	100.000	Classificada
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000902/00	A	100.000	Classificada
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000903/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.000911/00	A	100.000	Classificada
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	53710.000912/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000914/00	A	100.000	Classificada
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	53710.000925/00	A	100.000	Classificada

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 240

85
P

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000902/00			**CNPJ:**	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:**	Monte Sião	UF:	MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 85.
Nº desta folha : 86.
Nºs das demais folhas juntadas : 87 a 87.

Brasília-DF, 24 de MARÇO de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário da CEL

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 242

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE _____
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

87

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) Benedito Elói da Silva,

portador (a) do documento de identidade Nº M.4.930.070 expedido pelo (a) SSMG do Estado de M.G., vem solicitar vista do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 070-2000 / -SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão conforme indicados a seguir: 034 - 035 - 036 - 2001 - M.G.
060 - 061 - 066 - 2001 - P.R

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( )SIM ( )NÃO

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

1)	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (Todos)
2)	Empresa Lambuitur de Comunicação Ltda. (Minas)
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	
9)	
10)	

Visto 24/03/03
Presidente

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	QE 38 - Conj. C - Casa 16
TELEFONE (s): 61- 301-2163	FAX (s): 326-8505

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA	Sociedade Montesionense de Rad. Ltda
ENDEREÇO:	AV. Bom Jesus, 830 - Bueno Brandão M.G.
TELEFONE (s): 35-3463-1005	FAX (s):

Local/UF D.F., 19/03/2003

assinatura

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 87.
Nº desta folha : 88.
Nºs das demais folhas juntadas : 89 a 95.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 244

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

SSCE - das Comunicações
Fls.: 89
Rubrica:

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA

2. CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Monte Sião UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

1ª Parcela: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2ª Parcela: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 245

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

SSCE M. das Comunicações - Fls.: 90 Rubrica:

1. Razão Social da Proponente:
Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA

2. CNPJ/MF: 03.921.242/0001-06

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Munhoz UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

1ª Parcela: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

2ª Parcela: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Monte Sião, 27 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 246

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜENCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE,
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 75, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 070/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 247

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 92
Rubrica:

MUNHOZ E NOVA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA SEGUINTE ORDEM: **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DE LISTA DE PÚBLICO PRESENTE QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000899/00, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000916/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. PROCESSO 53710.000920/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 115.450,00 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 42.100,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 46.180,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 14.146,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS). **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 248

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica:

COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS), REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.896,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 54.000,00 (CINQÜENTA E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 40.180,00 (QUARENTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 226.590,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 52.300,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. R$ 35.840,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 18.030,00 (DEZOITO MIL E TRINTA REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **VI)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10 H E 30 MIN (DEZ HORAS E TINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 249

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 – SSR /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Freqüência Modulada - FM.

LOCALIDADES: Monte Lião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RADIO CLUBE DE NOVA PONTE	ADOLFINO ANTONIO DA SILVA			M3160871	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio e TV. Rodeio	João Batista C. Favi			4525417	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
FM Brasília	Danilo Ribeiro			8154403	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 250

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 07012000 – SSR /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Frequência Modulada - FM

LOCALIDADE: Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Est. Minas Gerais

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
[illegible]	[illegible]		M 7 780 92-8
José Hermando Lemos	[illegible]		

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 95 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 251

M. das Comunicações
SSCE
Fls.
Rubrica
96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 96 .
Nº desta folha : 96 .
Nºs das demais folhas juntadas : 97 a 104 .

Brasília, 01 de dezembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 252

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MONTE SIÃO - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 163/2006

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2006, às 14:15 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, **Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza**, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MONTE SIÃO/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MONTE SIÃO/MG**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

RITA SUELY BARBOSA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

Publicado no DOU de 01/12/**2006.**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 253

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

98

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 070 / 2000

Localidade MG Monte Sião

Serviço FM

Valor Mínimo 11.545,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000899/00	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	108.000,00	100.000	94.655	99,466
53710.000902/00	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	100.000,00	100.000	94.227	99,423
53710.000914/00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	46.180,00	100.000	87.500	98,750
53710.000912/00	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	42.100,00	100.000	86.288	98,629
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	32.900,00	100.000	82.454	98,245
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	32.260,00	100.000	82.106	98,211
53710.000911/00	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	24.000,00	100.000	75.947	97,595
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	12.146,00	100.000	52.474	95,247

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 254

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

99

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000902/00	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	070/2.000	Localidade: Monte Sião	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	
OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :		

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	94.227
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99.423

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 255

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MUNHOZ - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 164/2006

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2006, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, **Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza**, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MUNHOZ/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MUNHOZ/MG**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

RITA SUELY BARBOSA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

Publicado no DOU de 01 / 12 **/2006.**

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 256

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 070 / 2000

Localidade MG Munhoz

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000911/00	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	54.000,00	100.000	90.740	99,074
53710.000914/00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	40.180,00	100.000	87.556	98,756
53710.000912/00	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	37.100,00	100.000	86.522	98,652
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	32.260,00	100.000	84.500	98,450
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	24.500,00	100.000	79.591	97,959
53710.000902/00	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	20.000,00	100.000	75.000	97,500
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	10.780,00	100.000	53.617	95,362

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 257

102

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000902/00	CNPJ:	03.921.242/0001-06
Razão Social:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	070/2.000	Localidade: Munhoz	UF: MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	75.000
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	97.500

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

014/2002	TV	MACAPA	AP	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.
014/2002	TV	MACAPA	AP	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014/2002	TV	MACAPA	AP	AMAZÔNIA CABO LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A.
014/2002	TV	MACAPA	AP	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A.

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONC. Nº SSR/MC	SER-VIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	BLUETEN COMUNICAÇÕES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	LHM COMUNICAÇÃO LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	TRI TV LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA.	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	AMAZÔNIA CABO LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A.
014/2002	TV	BOA VISTA	RR	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	X-MEDIAGROUP S/A.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, TORNAR SEM EFEITO a publicação contida no Aviso às folhas 59, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 166, de 27/08/2004, referente à pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP), para as localidades de MORADA NOVA DE MINAS, Estado de MINAS GERAIS, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, pelo motivo de não ter sido analisadas as propostas de preço da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarando vencedora, para a localidade, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado, indicada no Anexo Único.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000916/00	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	88.095	96.810
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	84.500	98.450
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97.959
53710.000901/00	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	79.166	97.917
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	54.111	95.411
53710.000915/00	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	80.842	72.374

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 066/2001-SSR/MC, Localidade de Francisco Beltrão/PR.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53740.000091/01	TV NOVA CONEXÃO LTDA.	TV	96.675	99.668
53740.000092/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	96.085	99.609
53740.000190/01	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	TV	95.505	99.551
53740.000384/01	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	95.021	99.502
53740.000389/01	RÁDIO COSTEIRA FM LTDA.	TV	94.946	99.495
53740.000383/01	GTOLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	TV	94.888	99.489
53740.000385/01	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	91.852	95.185
53740.000387/01	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.	TV	89.879	93.388

Concorrência n.º 066/2001-SSR/MC, Localidade de Pato Branco/PR.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53740.000091/01	TV NOVA CONEXÃO LTDA.	TV	97.720	98.860
53740.000386/01	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	TV	97.552	98.682
53740.000190/01	RÁDIO E TELEVISÃO RIC LTDA.	TV	96.761	98.381
53740.000384/01	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	96.413	98.207
53740.000389/01	RÁDIO COSTEIRA FM LTDA.	TV	96.358	98.179
53740.000383/01	GTOLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	TV	96.216	98.158
53740.000385/01	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TV	93.309	96.655
53740.000392/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	TV	92.429	96.215
53740.000387/01	FM SEM FRONTEIRAS LTDA.	TV	91.298	95.644

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a(s) localidade(s) indicada(s) no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000859/00	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	96.655	99.466
53710.000902/00	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	94.227	99.423
53710.000914/00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	87.500	98.750
53710.000912/00	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	86.285	98.629
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	82.454	98.245
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	82.106	98.211
53710.000911/00	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	75.947	97.595
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	52.474	95.247

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000911/00	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	90.740	99.074
53710.000914/00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	87.556	98.756
53710.000912/00	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	86.522	98.652
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	84.500	98.450
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97.959
53710.000902/00	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	75.006	97.500
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53.617	95.362

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000911/00	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	89.625	98.963
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	85.153	98.515

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 259

53710.000920/00	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	75.683	97.568
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	72.985	97.299
53710.000901/00	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	63.587	95.359
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	51.663	95.156
53710.000915/00	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	83.336	72.624

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, subitem 11.8, torna público o resultado da reunião de sessão pública realizada em 04 de junho de 2004, entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, declarando como vencedora para a(s) localidade(s) e serviço indicado(s) no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 082/2000-SSR/MC, localidade de Alhandra/PB.

Proponente	Serviço	Processo nº
FM ALADIM LTDA.	FM	53103.000222/00

Concorrência n.º 082/2000-SSR/MC, localidade de Bananeiras/PB.

Proponente	Serviço	Processo nº
SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	53103.000221/00

Concorrência n.º 082/2000-SSR/MC, localidade de Bonito de Santa Fé/PB.

Proponente	Serviço	Processo nº
SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	53103.000221/00

Concorrência n.º 082/2000-SSR/MC, localidade de Boqueirão/PB.

Proponente	Serviço	Processo nº
FM ALADIM LTDA.	FM	53103.000222/00

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, com base nos Editais, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.

Os autos do processo estará disponível para REQUERIMENTOS DE VISTA, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2006
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Águas Belas/PE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Bujari/AC

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Pradópolis/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Santa Rosa do Purus/AC

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Silvânia/GO

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Tefé/AM

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53000.008303/02	HABILITADA

Concorrência Nº 013/2002-SSR/MC, Localidade de Urânia/SP

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53000.008281/02	HABILITADA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 14/2006 publicado no DOU de 30/11/2006, Seção 3 Pág. 113 , Onde se lê: Aquisição de mobiliários (materiais permanentes), que serão utilizados nas diversas áreas do Ministério das Comunicações constante do Edital e seus Anexos, para doação ao projeto de Inclusão Digital, na instalação de Telecentros. Leia-se : Aquisição de mobiliários (material permanentes), aquisição de microcomputadores, componentes e serviços, para doação ao Programa de Inclusão Digital, com a instalação dos Telecentros nos municípios cadastrados, de acordo com as condições e especificações técnicas.

(SIDEC - 30/11/2006) 410006-00001-2006NE900001

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo classificados de acordo com o Plano da União como material de "Processamento de Dados" (cartuchos/toner/CDRW/Cabos/Fontes/DVD). Total de Itens Licitados: 00016 . Edital: 01/12/2006 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", Anexo II, Térreo (Minist. Relações Exteriores) Plano Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 13/12/2006 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O edital poderá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou na sede da contratante.

WESMAR JOSE LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 30/11/2006) 244001-24290-2006NE900001

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

EDITAL
RESULTADO DO CONCURSO Nº 1/2006

A Fundação Alexandre de Gusmão, Torna público, de acordo com a Banca Julgadora, o resultado final do Concurso relativo ao Prêmio América do Sul, Edição 2006, declarando vencedor o Senhor Mauricio Sazano Rocha, com pseudônimo Eduardo Frotelli; em segundo lugar o Senhor Marcelo Augusto Câmara, com pseudônimo Julian Azapue em terceiro lugar o Senhor Alessandro Segabinazzi, com o pseudônimo Cicero Augusto. Homologando a classificação das monografias vencedoras, o presente concurso.

MARCIA MARTINS ALVES
Diretora do Departamento
Substituta

(SIDEC - 30/11/2006) 244001-24290-2006NE900001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CERIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2006

Número do Contrato: 7/2005. Nº Processo: 000107. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES(CNPJ Contratado: 37981954000163. Contratado : NOSTRUDION COMERCIO E -RE-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 260

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 105
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 104 .
Nº desta folha : 105 .
Nºs das demais folhas juntadas : 106 a 109 .

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 261

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 106
Rubrica

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 093781/2006-38
SEPRO/DILOG/COLOG/COGRL/SPOA/SE
08/12/2006-15:46

REF.: Processo nº 53710.000902/00

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência situado na Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu representante legal "in-fine" vem a presença de Vª. Exa apresentar o presente RECURSO contra a decisão dessa respeitável Comissão que contemplou a empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA como vencedora na concorrência 070/2000 para a localidade de Monte Sião – MG, conforme publicação feita no D.O.U de 01/12/2006, secção 3, página 124, pelos seguintes fatos relevantes:

1- A empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, colocada como a vencedora para a referida cidade, já aparece como vencedora para o serviço de FM em 6 (seis) localidades, Cocalzinho – GO, Cristalina – GO, Iaciara – GO, Arinos – MG, Rio Novo – MG e Rio Pomba – MG, portanto já tendo atingido o limite fixado no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

2- Todas as concorrências para as cidades supra citadas tiveram seus envelopes com Propostas de Preço abertas anteriormente a de Monte Sião – MG, que foi aberta em 14/01/2004.

Pelo exposto, em nome da Justiça e da ordem pública, REQUER a Vª. Exa mandar rever a referida concorrência com a respectiva correção e nova publicação.

Termos em que
Pede Deferimento,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 262

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

Benedito Clóvis da Silva
Procurador

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO FINAL

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado na Concorrência de nº 072/2000-SSR/MC.

Brasília - DF, 20 de maio de 2003

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO
Concorrência n.º 072/2000-SSR/MC, Localidade de Rio Pomba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000970/00	95,129	99,513
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO NOVA SEDUÇÃO LTDA.	FM	53710.000957/00	91,725	99,173
RÁDIO JOVEM RIO DE RIO POMBA LTDA.	FM	53710.000972/00	90,405	99,040
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000967/00	87,824	98,782
SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA RIO POMBA LTDA.	FM	53710.000971/00	90,702	98,647
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000954/00	78,692	97,869
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000965/00	53,067	95,307
SERTANEJA SISTEMA DE	FM	53710.000953/00	84,069	72,697

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 264

COMUNICAÇÃO LTDA.

Concorrência n.º 072/2000-SSR/MC, Localidade de Rio Novo/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000970/00	95,351	99,535
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000954/00	88,377	98,838
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000967/00	78,692	97,869
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000965/00	57,897	95,790
RÁDIO CONEXÃO FM LTDA.	FM	53710.000956/00	50,000	95,000
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000953/00	79,626	72,253

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 265

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 110
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109 .
Nº desta folha : 110 .
Nºs das demais folhas juntadas : 111 a 111 .

Brasília, 31 de Janeiro de 2007.

ADIMAR SOARES DA FONSECA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 266

Fls: 177 Rubrica

trônico nº 6/000116/2006 - CPL/DIR/SPI. Recursos Orçamentários - Conta: 74011.44440303/0003. Valor Total de R$ 261.349,32. Desembolso no Exercício de 2006 de R$ 21.799,11. Desembolso no Exercício de 2007 de R$ 239.370,21

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2007

Objeto: Pregão Eletrônico nº 006/2007 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de digitação de dados a ser executada nas dependências do CTC Campinas, CTCE Bauru e CTCE Ribeirão Preto da Diretoria Regional de São Paulo Interior. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br. Abertura das propostas: 14/02/2007 às 10:00 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo telefone: (14) 4009-3558 e pelo Fax: (14) 4009 3659, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

KARLA REGINA KEICO ISHU
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2007

Objeto: Pregão Eletrônico nº 012/2007 - Contratação de posto para fornecimento de 3.300 litros mensais de gasolina comum e 550 litros mensais de óleo diesel para abastecimento da frota da ECT na cidade de Rio Claro/SP, pelo período de seis meses. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br. Abertura das propostas: 15/02/2007 às 10:00 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo telefone: (14) 4009-3558 e pelo Fax: (14) 4009 3659, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

ELTON LUIS WINKELMANN
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRONICO Nº 6000283

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 6000283 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de transportes de equipe técnica, máquinas, equipamentos e materiais para manutenção mecânica, elétrica e civil, sem limite de quilometragem, para atendimento da Gerência de Engenharia nas manutenções e instalações prediais em diversas unidades da Contratante que compõem a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme mapa geográfico constante do Apêndice 1A do edital e demais condições do edital e seus anexos. O edital foi originalmente publicado no DOU nº 13 do dia 18/01/2007, seção 3, página 88.

DANIELE MACEDO PIRES DE SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6000005

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana torna pública a abertura da Concorrência nº 6000005 (ENG) - GE-RAD/DR/SPM, cujo remate de licitação dar-se-á em 19/03/2007 às 09:00 horas, que tem por objeto a obra de reforma da unidade da ECT/Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana denominada CEE Vila Santa Catarina, sita na Rua Dr. Djalma Pizheiro Franco, nº 458 - Vila Santa Catarina - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do edital e seus anexos. A data destinada à entrega simultânea, mediante protocolo, dos envelopes nº 01 e nº 02 à Comissão Permanente de licitação será no dia 13/03/2007, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, no endereço a seguir indicado. A vistoria poderá ser realizada até o dia 05/03/2007. A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler nº 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP. O edital encontra-se disponível no site: www.correios.com.br. Os interessados poderão ainda adquirir o Edital em formato "CD-R", na Agência dos Correios "Cidade de São Paulo", sita na Rua Mergenthaler nº 565 - Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário normal de funcionamento da agência, das 09:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. Valor do edital R$ 30,00.

HÉLIO BUN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, convoca os participantes da Concorrência 014/2000 SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1896/2006.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 05 a 09 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, serão que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao transpontamento dos autos, a teor do §2º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(is) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra resultado da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 a 09 de fevereiro de 2007, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2007.
INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
019/2000	MG	Monte Sião	FM	SOCIEDADE MONTE-SIONENSE DE RADIO DIFUSAO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2004

Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2007.
Contratada: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
CNPJ nº 00.332.833/0008-26.
Vigência: 26.01.2007 a 27.01.2008.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de locação de veículo com motorista.
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2003, Lei nº 9.472/97, Art. 55 e 57, DD Telebrás nº 136, de 15.04.97.
Conta Contábil: 313.8.1.11.1.5
Valor do Contrato Mensal: R$ 4.583,40 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
Valor do Contrato anual: R$ 55.000,80 (Cinquenta e cinco mil reais e oitenta centavos).
Processo nº 0300/04/2003
Signatários: p/ Telebrás - Jorge da Motta e Silva (Presidente) e Manoel Elias Moreira (Diretor Superintendente), p/ contratada - Alba Lucia Passos Pedrosa (Sócia Diretora).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRITTARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2007

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO -Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenções de persianas, incluindo recuperação e/ou substituição, com o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 31/01/2007 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 448, Centro - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2007 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mme.gov.br.

SEBASTIAO MENDES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/01/2007) 320004-00001-2007NE900003

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 3/2007 publicado no DOU de 22/01/2007, Seção 3 Pág. 97 , Onde se lê: O subitem 5.12 do edital foi modificado, bem como desmembrado também para o subite 5.12.1 para melhor entendimento. Leia-se : O subitem 5.12 do edital foi modificado, bem como desmembrado também para o subite 5.12.1 para melhor entendimento.

(SIDEC - 30/01/2007) 320004-00001-2007NE900003

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 2/2005

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 02/2005, após a avaliação dos documentos de pré-qualificação apresentados para o Credenciamento supra, cujo objeto é a contratação de instituições e empresas de consultoria especializada para suporte à fiscalização dos serviços de eletricidade, torna público que foram consideradas HABILITADAS as seguintes empresas: SERVIÇO 1 - Caselli Consultoria Ltda; SERVIÇO 2 - Caselli Consultoria Ltda e Gonvêa da Costa Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda; SERVIÇO 3 - Geltran Consultoria e Planejamento Ltda.

A COMISSÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

COMUNICADO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá comparecer a análise de contraprova:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL
28120 ou 29404/2006	48610.005248/2006	05.869.254/0001-92	PC SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA

Comunicamos que, atendendo ao requerimento formulado pela Distribuidora de Petróleo S/A, através da Defesa Administrativa data de 10/08/2006, esta Agência Reguladora estará realizando a análise de contraprova em 13/03/2007 às 10:00h, no seguinte endereço UFRJ - Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Prédio do Centro de Tecnologia - Bloco I - Sala I - 161 - Tel: (21) 2562-7795 - Liliam - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (0XX21) 2112-8824.

MÔNICA VIEIRA CAMINHA
Superintendente Adjunta de Fiscalização do Abastecimento

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 267

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 111.
Nº desta folha : 112.
Nºs das demais folhas juntadas : 113 a 114.

Brasília-DF, 06 de Agosto de 2007

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 268

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna públicas a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a habilitação de terceiros, nas Concorrências e respectivas localidades/serviços indicados nos Anexos. As Impugnações deverão ser protocolizadas na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sobreloja - Sala 107, Brasília/DF.

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	083/2001	IBIRAPITANGA	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	083/2001	IBIRAPITANGA	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
SISTEMA ITIRUÇU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	083/2001	ITIRUÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO541 LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	PEDRÃO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	TL COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO541 LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	SAPEAÇU	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	A. L COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO541 LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	TUCANO	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO541 LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	UMA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RADIO FM COLINA DO SOL LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	EMPRESA CAMACAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	084/2001	UNA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	RÁDIO FM OURO VERDE LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	084/2001	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO CRISTINÁPOLIS FM LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM
RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	RÁDIO LIBERDADE DE CRISTINÁPOLIS FM LTDA.	085/2001	CRISTINÁPOLIS	BA	FM

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 269

ÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO CRISTINÁPOLIS FM LTDA.	085/2001	ITABAIANINHA	BA	FM
ADIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	085/2001	ITABAIANINHA	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO 850 LTDA.	085/2001	ITABAIANINHA	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO 850 LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	CASULO FM LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO FM NOSSA SENHORA DO SOCORRO LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	FIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO COTINGUIBA FM LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO FM DE POR-TO DA FOLHA LT-DA.	RÁDIO LIBERDADE DE ITABAIANINHA FM LTDA.	085/2001	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	TIPUANA FM LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
TIPUANA FM LT-DA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
TIPUANA FM LT-DA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
IPUANA FM LT-DA	RÁDIO JANAINA FM LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
TIPUANA FM LT-DA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
TIPUANA FM LT-DA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
TIPUANA FM LT-DA.	LMG COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AIQUARA	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO JANAINA FM LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	A. L. COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
ADIO JANAINA M LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
ADIO JANAINA M LTDA.	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	AMÉLIA RODRIGUES	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO JANAINA FM LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	CASULO FM LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
CHAPADA RADIO-DIFUSÃO LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANDARAÍ	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	TIPUANA FM LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO JANAINA FM LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	CASULO FM LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ANGICAL	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	TIPUANA FM LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	TL COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO JANAINA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO JANAINA FM LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	TL COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	M. A. COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
TIPUANA FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	086/2001	ARAMARI	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA.	RÁDIO FM DO POVO LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM
RÁDIO MAR MORENO FM LTDA	EMPRESA CAMACAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	087/2001	BELMONTE	BA	FM

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 270

M. das Comunicações
SCE
115

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 114 .
Nº desta folha : 115 .
Nºs das demais folhas juntadas : 116 a 123 .

Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000604200076
Objeto: Licença para uso de software tgo
Contratada : SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor de Geociencias
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604091224200035
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CDD/Curitiba - PR.
Contratada : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
TEREZA MOREIRA DE OLIVEIRA CAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-6
Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67613937000199
Contratado : COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2000
Valor Total: R$ 209.835,00
Fonte de Recurso 100000000 — Nota de Empenho 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobrás Fotossensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS3 Com. e Serv. Ltda e Mauro Pudsanoni Eletrônica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 813, de 28 de dezembro de 1999, suas alterações e, com base nos Editais, torna pública o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 301 a 325/2000 SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos acima disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Acompanhamento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, tendo em vista o contagem de prazo de cinco dias úteis tal início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento das mencionadas antes, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam prestados junto na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir. Fixado o dia 23 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Rocha, 608 - Bairro Petrópolis, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 281 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 548, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1749 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Boa Morena, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Tamarineira, Recife/PE
PB	Rua Vilarim Carvalho, 720, Bairro Bancl, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 3º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Oswaldo Aranha, 278 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Cesa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
	RADIO TRADIÇÕES LTDA	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES			
	RADIO TRADIÇÕES LTDA	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA			
	RADIO TRADIÇÕES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000172/00	HABILITADA
	JFA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIPE			
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAÍBA TV / FM LTDA	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ			
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MI RACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	LARANJAL DO JARI			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MI-RACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	JULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES			
	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMAÇARI			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	JULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAÇU FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMAÇARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVIEIRAS			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 272

ISSN 1415-1553

	SISTEMA SATAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000900/00	HABILITADA
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	EMBRACEF - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
MG	GUAXUPÉ			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000799/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000795/00	HABILITADA
	RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.000801/00	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000805/00	HABILITADA
	RÁDIO IMPERENSE FM LTDA.	FM	53710.000806/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000807/00	HABILITADA

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 68/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	QUIRINÓPOLIS			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000812/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	ITABIRINHA DE MANTENA			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000816/00	HABILITADA
	TV NORTE LTDA.	FM	53710.000822/00	HABILITADA
MG	JABOTICATUBAS			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000820/00	HABILITADA
	SOCIEDADE COMERCIAL RÁDIO PONEIRA LTDA.	FM	53710.000818/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000811/00	HABILITADA

MG	JEQUITINHONHA			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA	FM	53710.000813/00	HABILITADA
MG	JORDÂNIA			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	LAGOA GRANDE			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	SERTANEJA SIST. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000814/00	HABILITADA
MG	LAMBARI			
	RÁDIO E TV BESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53710.000815/00	HABILITADA
	VISAO COM. E MARKETING LTDA.	OM	53710.000816/00	HABILITADA
	ALTERNATIVA FM LTDA.	OM	53710.000816/00	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 69/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	LIMA DUARTE			
	CARANGO EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000841/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000843/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
ME	LUZ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA

	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	EDINA CUNHA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53710.000834/00	HABILITADA
	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA LUZIENSE LTDA.	FM	53710.000843/00	HABILITADA
MG	MANGA			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.	FM	53710.000846/00	HABILITADA
MG	MARIA DA FÉ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000839/00	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000845/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.	FM	53710.000854/00	HABILITADA
	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FM	53710.000855/00	HABILITADA

MG	MATOZINHOS			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000844/00	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO INÊS E OUTRA LTDA.	FM	53710.000845/00	HABILITADA
	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000850/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000851/00	HABILITADA
	TOP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000853/00	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000855/00	HABILITADA
	RÁDIO INTERATIVA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53710.000857/00	HABILITADA
	RÁDIO MATOZINHOS ATIVIDADES FM LTDA.	FM	53710.000858/00	HABILITADA
MG	MIRADOURO			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000847/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CA RANGOLA LTDA.	FM	53710.000849/00	HABILITADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000855/00	HABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 70/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MONTE SIÃO			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000891/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000906/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	RADIO COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000843/00	HABILITADA
MG	MORADA NOVA DE MINAS			
	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000917/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000918/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000919/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000920/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000921/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000922/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000909/00	INABILITADA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 273

	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915000	HABILITADA
MG	MUNHOZ			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000911000	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911400	HABILITADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925400	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000934400	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912000	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900000	INABILITADA
MG	MUTUM			
	RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	RADIO MUTUM FM JC LTDA.	FM	53710.000920500	HABILITADA
	RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA.	FM	53710.000908000	HABILITADA
	AAZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO SC LTDA.	FM	53710.000917400	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000911000	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911400	HABILITADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925400	HABILITADA

MG	MUZAMBINHO			
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000900000	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000910000	HABILITADA
	CO EL LTDA.	FM	53710.000924400	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA.	FM	53710.000923000	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000911000	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911400	HABILITADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925400	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900000	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899000	HABILITADA
MG	NOVA ERA			
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53710.000921000	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA.	FM	53710.000916000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.000922000	HABILITADA
	SISTEMA ALTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000917000	HABILITADA
	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	FM	53710.000919000	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000911000	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911400	HABILITADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925400	HABILITADA
MG	NOVA PONTE			
	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000920400	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000911000	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911400	HABILITADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903000	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904000	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000905000	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925400	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900000	INABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915000	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 71/2000

UF	Localidade/ Proponente/st	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	OURO FINO			
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000902/2000	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA MINEIRA LTDA.	FM	53710.000934/00	HABILITADA
	SUL VALE FM LTDA.	FM	53710.000933/00	HABILITADA
	RÁDIO OURO FINO FM LTDA. - ME.	FM	53710.000945/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA

	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PADRE PARAÍSO			
	RÁDIO PROGRESSO FM PARAÍSO LTDA.	FM	53710.000938/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
MG	PARAOPEBA			
	RÁDIO PARAOPEBA FM LTDA.	FM	53710.000936/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PEDRA DO INDAIÁ			
	ANDRADE ALMEIDA REPRESENTAÇÕES RADIOFÔNICAS FM LTDA.	FM	53710.000934/00	HABILITADA
	FIGUEIREDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000937/00	HABILITADA
	RÁDIO TEXAS FM LTDA.	FM	53710.000929/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PIEDADE DOS GERAIS			
	VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000940/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA

MG	POÇO FUNDO			
	WIE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000926/00	HABILITADA
	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000928/00	HABILITADA
	REDIMATE RESULTADOS RADIOFÔNICOS SC LTDA.	FM	53710.000933/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PRADOS			
	RÁDIO PRADOS FM LTDA.	FM	53710.000922/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 274

R$154.725,45 (cento e cinqüenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 6) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0769/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 25/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9339 (nove mil e trezentos e trinta e nove décimos de milésimos de real/km, item 8.1. valor total do contrato para R$165.841,96 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e hum reais e noventa e seis centavos); 7) Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 30/08/01, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/09/01 à 25/09/02; 8) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 11/12/01, vigência: 24/07/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8717 (oito mil e setecentos e dezessete décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$168.757,63 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos); 9) Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 26/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9261 (nove mil e duzentos e sessenta e hum décimos de milésimos de real/km, item 8.1. valor total do contrato para R$179.289,26 (cento e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

01) Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 704/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Repactuação de preços com efeitos financeiros a partir de 02/06/2001, alteração do valor global para R$ 539.600,99 e do desembolso no exercício para R$ 110.432,44, data da assinatura: 08/11/2001; 02) Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1714/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Prorrogação por mais 12 meses, valor global: R$ 630.718,20, valor do desembolso ao exercício 2001: R$ 52.559,85, valor do desembolso no exercício 2002: R$ 578.158,35, vigência: 01/12/01 à 30/11/02, data da assinatura: 30/11/01; 03) Segundo Tetgno Aditivo ao contrato nº 0288/00, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/03/02 à 28/02/03, nome da contratada: AGIA S/A, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; 04) Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0294/01, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/04/02 à 31/03/03, nome da contratada: PROMOTIONAL EL VIAGENS E TURISMO LTDA, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no D.O.U. nº 11 de 16/01/2002, seção 3, página 188, item 1, onde lê Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00 leia-se Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0019/2002, assinatura: 23/01/2002; E GOMES DA SILVA E CIA LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto: Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0009/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 43.382,40; Desembolso no Exercício R$ 11.152,00.

Contrato nº 0018/2002, assinatura: 23/01/2002; ABASTECIMENTO E PEÇAS PIT STOP LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto: Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0009/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 7.527,60; Desembolso no Exercício R$ 6.273,00. GILSON ANDRADE LEOPACI - Diretor Regional/DR/São Paulo Interior.

AVISOS

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-2/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-02/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002.

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-5/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-05/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-6/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-06/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-9/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-09/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-11/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-11/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-12/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-12/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-13/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-13/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Presidente da CEL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-3/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-03/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 01.847.591/0001-08 - Camargo, Toledo e Cia Ltda ME foi considerada habilitada. 01/02/2002.

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-4/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-04/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 04.548.206/0001-01 - Posto Estacionamento S/C Ltda foi considerada habilitada.01/02/2002

MARCOS DA MAT SILVEIRA
Presidente da CEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Carlos Eduardo Gonçalves - Diretor Presidente da Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.

PARTES: União e Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 2 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1999.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Maria Bernadete Pavan - Diretora Presidente da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nº s 126/1997, 026, 070 e 073/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 de fevereiro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2901 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE
MG	Rua Timbiras, 1718 - Centro, Belo Horizonte/MG
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1 de fevereiro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Acopiara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000063/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO JERICOACOARA LTDA.	OM	53650.000063/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Sobral/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000064/98	100,000	CLASSIFICADA
TV SOBRAL LTDA.	TV	53650.000064/98	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000063/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
Concorrência Nº 026/2000-SSR/MC
Localidade de Floresta/PE

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO FM FLORESTA LTDA.	FM	53103.000200/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000201/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Nova Ponte/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	100,000	CLASSIFICADA
ITAIPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000905/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	71,429	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000909/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000912/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Monte Sião/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 275

IRIANENA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000913/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Morada Nova de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000905/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000910/00	100,000	CLASSIFICADA
IRIANENA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000907/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000918/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Munhoz/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000905/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA
IRIANENA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000913/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV
Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de São Vicente de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOCIEDADE RADIODIFUSORA [illegible]CENCIANA LTDA.	FM	53710.001005/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible]O E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible]O E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible] TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible]A ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Simonésia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
[illegible]O E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible]MA MURIQUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001009/00	100,000	CLASSIFICADA
[illegible]NCIA FM STEREO LTDA.	FM	53710.001010/00	99,579	CLASSIFICADA
[illegible]O E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Timóteo/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.001007/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001011/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO UNIVERSAL DE TIMÓTEO LTDA.	FM	53710.001021/00	96,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.001022/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
TV NORTE LTDA.	FM	53710.001023/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Vargem Alegre/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA VARGEALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001013/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Várzea da Palma/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LEGAL LTDA.	FM	53710.001020/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Varzelândia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO POPULAR FM VARZELÂNDIA LTDA.	FM	53710.001024/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Visconde do Rio Branco/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.001014/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA ALCANCE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001015/00	99,893	CLASSIFICADA
SISTEMA RIOBRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.001016/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO SOCIEDADE BRASIL NOVO LTDA.	FM	53710.001025/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.	FM	53710.001026/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
029/1998	FM	SAPÉ	PB	RÁDIO SAPÉ FM LTDA.
030/1998	FM	SOLÂNEA	PB	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
037/2000	FM	PARNAÍBA	PI	RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA LTDA.
044/2000	FM	GENERAL SALGADO	SP	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LUZ E FRATERNIDADE SALGADENSE LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
031/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EXPRESSÃO CULTURAL SC LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EVOLUÇÃO CULTURAL SC LTDA.
033/1998	FM	COLINA	SP	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 276

23/03/2006; OBJETO: Prorrogar o contrato por mais doze meses, alterar as Cláusulas Terceira - subitens 3.2 e 3.3 e Décima - subitem 10.1; Sexto Termo Aditivo ao Contrato 67/2002, 29/03/2005. JOSÉ BERNARDO DA COSTA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 02/05/2005 e termina em 01/07/2005; OBJETO: Estender o contrato por 60 dias, conforme Cláusula Nona - subitem 9.2; Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 51/2003; 15/02/2005; CONDOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 16/02/2005 e termina em 05/01/2006; OBJETO: Prorrogar o prazo nº 28, alterar as Cláusulas Segunda - subitem 2.1; Terceira - subitem 3.1 e Quarta - subitem 19.1; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; UNIOSUFT INFORMATICA LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2005 e termina em 31/03/5005; OBJETO: Retificar a publicação DOU 50 - Seção 3 - pág. 45, onde se lê: Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 66/2003; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; TROKAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2004 e termina em 11/08/2005; OBJETO: Aumentar o valor do contrato em 25% conforme Cláusulas Segunda - subitem 2.6; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PM/RN x ECT. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2005 e termina em 01/05/2005; OBJETO: Alterar o anexo I do contrato, conforme Cláusula Segunda incluindo policlínica na cidade de Santa Cruz; Altera o representante do convênio face alteração do comando da PM/RN; Alterar o número da conta bancária para repasse à PM/RN, conforme Cláusula Terceira, item II - subitens 3, 4 e 5 e cláusula Oitava; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 42/2001; 29/03/2005; GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/07/2005 e termina em 01/07/2006; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses; Alterar o preço unitário e global do contrato, conforme Cláusulas Terceira - subitem 3.2 e Décima - subitem 10.1; Alterar o roteiro da Cláusula Terceira - subitem 3.3 - Do Pagamento.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0107/2004; Assinatura: 21/03/2005; Contratada: LUIZ VILMAR DEMBOSKI ME; Objeto: Alteração do Valor Global, novo Valor Global R$ 6.251,23. Fundamentação legal: Art.65, Inciso I alíneas "a" e "b" da lei nº 8.666/93 e Item 15.1 alínea "a" e "b" item 2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

3 - Termo Aditivo ao contrato nº 0141/03; Assinatura: 25/01/2005; Contratada: Comperr-Consertos de persianas e ar-condicionado Ltda. Vigência: 01/01/2005 a 16/09/2005. Valor global: R$ 154.231,92. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro-conforme condições constantes neste Aditivo e no contrato; Origem: CV 001/04 ; Classificação Orçamentária: Atividade 050002 - Conta: 44403, unidade de negócio 68011

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº : 07.015/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Santa Isabel do Marinheiro
Vigência: 30/12/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Santa Isabel do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/11/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Nome da AGC: Socorro
Vigência: 01/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Nova Canaã Paulista, da localidade de Socorro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.008/2005
Data da Assinatura: 27/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: São João do Marinheiro
Vigência: 27/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de São João do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 10.020/2005
Data da Assinatura: 01/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cacondé
Nome da AGC: Bardânia
Vigência: 01/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cacondé, da localidade de Bardânia, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.014/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Dulcelina
Vigência: 01/11/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Dulcelina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 4º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 41016S/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 58.515,20. Desembolso no Exercício 2005: R$ 19.505,07. 2) 1º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 158/2004, contratada: MECÂNICA MÓVEL LTDA ME, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/05, objeto: Supressão em 14% do Valor Global, Valor Global: R$ 26.115,48. Desembolso no Exercício 2005: R$ 15.254,03. 03) 6º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 50/2001, contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 12.719,25 Desembolso no Exercício 2005: R$ 5.299,69. 04) 1º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 189/2004, contratada: PNEU MOTO SELENE PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 31.485,92. Desembolso no Exercício 2005: R$ 20.990,61. 05) 1º Termo Aditivo de Retificação ao contrato nº 86/2004, contratada: GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 84.378,03. Desembolso no Exercício 2005: R$ 35.157,51.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2005 - Aquisição de cartuchos de toner para impressoras Lasejet.sah (100 cartuchos para o modelo E-322, 30 cartuchos para o modelo E-312, 25 cartuchos para o modelo T-610 e 04 cartuchos para o modelo M-410) para suprimento de unidades pertencentes à Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.comprasnet.com.br até 15/04/2005 às 08:45 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima, Informações pelo Fax: (14) 4009 3659 e telefone: (14) 4009-3558, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2005-DR/SPI, publicado no DOC nº 51, de 16/03/2005, pág. 52, seção 3, devido o interesse público, cujo objeto é a aquisição e entrega de combustíveis para veículos da frota da ECT/DR/SPI alocados na cidade de Bauru/SP, vinculada ao empenstimo sob o regime de comodato de bombas de combustível, devido o interesse público.

SONIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 4000193

Objeto: aquisição de combustível para abastecimento de veículos pertencentes à frota da ECT e cinzados em diversas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizada em 14/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Auto Posto Cabeça Branca Ltda" - CNPJ nº 59.258.899/0001-17, no valor global de R$ 654.240,00 (seiscentos cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponente, com relação às concorrências e respectivo serviço indicados no Anexo único.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PROPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
[illegible]	FM	Congonhal	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
014/2000	FM	Conceição Para. Ibiraçaí e Jacuba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
015/2000	FM	Bom Sucesso, Campanha, Campestre, Carmo da Mata e Carmo de Penacaba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
018/2000	FM	Jacutinga e Lagoa Grande.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
066/2000	FM	Lima Duarte, Luz, Alagoa, Minas de Ed. Malacacheta e Monsenhor.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070/2000	FM	Monte Sião, Morada Nova de Minas, Muzambo e Nova Ponte.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
071/2000	FM	Poço Fundo e Machado.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
072/2000	FM	Rio Novo e Rio Pardo.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise da representação interposta na fase de habilitação da proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

ANEXO

NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
064/2000	FM	Alto do Rio Doce	MG	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ALTO DO RIO DOCE LTDA.

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 139/97-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, a se manifestarem quanto aos termos do PARECER/MOC/CONJUR/CRN/Nº 1351 - 2.1/2003, cujo teor OPINA no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no processo nº 53820.000133/98.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e §5º e artigo 110, da Lei nº 7.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso de Editais 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 58, de 28/03/2005, referente a abertura de Proposta Técnica do proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Concorrência 064/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 30 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Ordenga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 277

MC - Mds Comunicação
Fls.
Rubr.
122

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1)2º Termo Aditivo ao Contrato 15/2004; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Efetre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 20/08/2005; Valor global: R$ 6.000,00; Vigência: 20/08/2005 a 19/02/2006; Cotas orçamentárias: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

2)4º Termo Aditivo ao Contrato 12/2002; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Efetre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 01/09/2005; Valor global: R$ 11.844,00;Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006; Cotas orçamentárias: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

3)1º Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação; Partes: ECT e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Sergipe; Objeto: Alteração nas obrigações e horários; Data da assinatura: 29/08/2005; Valor global: Inalterado; Vigência: 01/08/2005(retroativo).

4)4º Termo Aditivo ao Contrato 15/2004; Objeto: Repactuação de preços; Contratante: ECT; Contratada: Kaunos Serviços LTDA; Data da assinatura: 06/09/2005; Valor global: R$ 23.504,40; Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo o(s) Proposta(s) de Preço do Proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designado a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
23/09/2005	09h00	050/2000	Lima Duarte, Luz, Monge, Maria da Fé, Marcelinos e Miraborm.	MG

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas da licitante habilitada conforme Anexo Único.

Os autos do processo estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 030/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000924/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000924/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000924/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000924/00	100,000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000123/02	100,000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	100,000	CLASSIFICADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000126/02	100,000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLITENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99,946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100,000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLITENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99,946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100,000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	100,000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100,000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100,000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100,000	CLASSIFICADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000141/02	100,000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100,000	CLASSIFICADA
THUMAZELLA, PAVAN & CIA LTDA.	FM	53103.000143/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Triunfo/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	FM	53103.000136/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	FM	53103.000138/02	100,000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100,000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100,000	CLASSIFICADA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2005, Seção 3, pág. 57, resolve retificar o Aviso referido no Anexo, Recurso Contra a Própria Habilitação - Conhecidos e Providos, da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, para incluir como habilitada a proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nas localidades de Sabinópolis, Santa Juliana, São Gonçalo do Pará, São Gotardo e São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 278

M. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000123/2006

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com serviços de lavagem de veículos para a unidade CDD Médio Vale/Diamenor da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses. O recebimento das propostas acontecerá pelo endereço eletrônico http:www.licitacoes-e.com.br até 07/12/2006 às 08:30 horas e o início da rodada de lances acontecerá a partir de 10:00 horas. O Edital poderá ser obtido por meio dos endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br e http:www.correios.com.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 59, sala 802, Centro, CEP: 88.010-900, Florianópolis/SC. Telefone (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4087. A Empresa licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) para o lote único.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. Dispensa de licitação nº.6001207/2006 de 01/09/2006, referente à locação de imóvel, CELEX - Associação Centro de Logística de Exportação, CELE, vigência: 01/09/2006 a 01/09/2008, valor global R$ 38.883,20, valor a ser despendido no exercício. R$ 3.147,20.
02. Dispensa de licitação nº.6001571/2006 de 01/11/2006, referente à locação de imóvel, Israel Peter e Outra, CDD Paulista, vigência: 01/12/2006 a 01/11/2011, valor global R$ 1.271.434,20, valor a ser despendido no exercício: R$ 42.381,14.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000238

Objeto: Contratação de Ilhas de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, para 600 (seiscentos) brigadistas, integrantes dos Grupos de Emergência (GEMs), nos quais participarão funcionários previamente indicados pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Download do Edital com as alterações processadas no conteúdo do edital originalmente publicado e Acolhimento das Propostas no endereço: http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail: gerudpregao@correios.com.br. O edital foi originalmente publicado no DOU nº 207 do dia 27/10/2006, Seção 3, página 86. O Aviso de Adiamento foi publicado no DOU nº 215 do dia 09/11/2006, Seção 3, página 94.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000240

Objeto: Contratação de Serviço de Elaboração de 30 Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis de acordo com a norma ABT NBR:14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, conforme condições do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail gerudpregao@correios.com.br.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13 de outubro de 2005 e suas alterações, por força de decisão do Sr Ministro de Estado das Comunicações, amparada no PARECER/MC/CONJUR/DM/MJ/EMT/GSL/Nº1942 - 1.16/2006, TORNA SEM EFEITO a publicação contida nos Avisos às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 231, de 14/12/2000 e folhas 71/72, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 213, de 04/11/2002, referente aos Resultados de Propostas Técnicas e de Preço da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de PORTO ALEGRE no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o PARECER sobre referência determina a reanálise desses itens.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
053/2001-SSR/MC	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, XINGUARA E ALTAMIRA.	FM	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO PARÁ LTDA.	53720.000338/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
015/2001-SSR/MC	AM	FONTE BOA E MANAQUIRI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000034/02
082/2001-SSR/MC	AM	BERURI, BOCA DO ACRE E CARAUARI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000126/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
035/2001-SSR/MC	RO	CEREJEIRAS E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA	53630.000158/00

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir deste publicado, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	82,454	98,245

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79,591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Martinho/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79,591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	85,353	98,515

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000122/02	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	95,109	99,511
53103.000137/02	FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93,275	99,328
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	91,033	99,103

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 279

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000902/00 a documentação a seguir constituída de 04 folhas, que assim numerei: 124 | 127

Data: 01 | 02 | 2008

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 280

M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica:
TSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) Benedito Eleni da Silva, portador (a) do documento de identidade nº M-4.939.097 expedido pelo (a) Secretaria de Seg. Pública do Estado de Minas Gerais, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº _____/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM	( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	53.710 000 902/00
2.	53.740 000 309/01
3.	53. 710000 559/01
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	AV. Bom Jesus, 480
TELEFONE (S) 35 - 3463-1911	FAX (S): 35 3463-1511

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	AV. Bom Jesus, 480
TELEFONE (S) 35-3463-1911	FAX (S):

Brasília-DF., 01 / 02 / 08

assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 281

Comunicações - M. das - CEL
Fls. 125
Rubrica

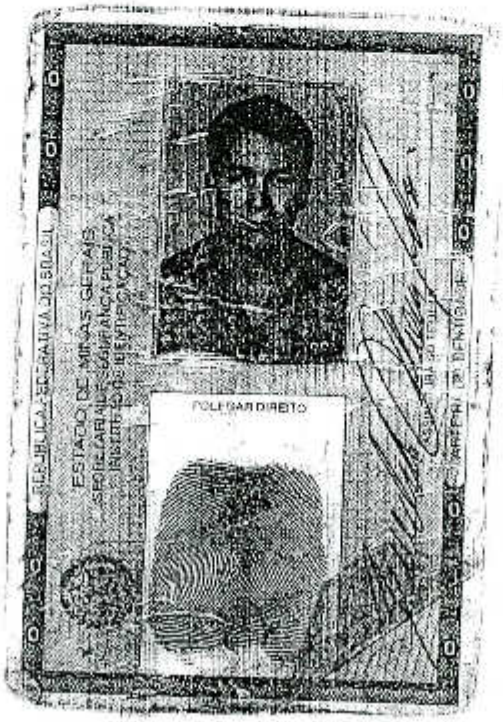

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 282

Comunicações
Fls. 126
Rubrica
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Benedito Bloni da Silva, portador (a) do documento de identidade nº M-4.333.073 expedido pelo(a) _____ do Estado de Minas Gerais, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 070/2000/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53710 000902/00			
2. 53 740 000 309/01			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., ____/____/2007 _____

.....

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	____/____/2007	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 283

Min. das Comunicações
CEL
Fls. 127
Rubrica

01/02/2008 - BANCO DO BRASIL - 11:48:36
287313148 0113

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	01/02/2008
VALOR DINHEIRO	24,60
VALOR TOTAL	24,60
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	477.945.184 87
NR.AUTENTICACAO	2.90D.C1B.4DF.ADF.3D2

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 284

CONJUR Fls 128 Rubrica

Excelentíssimo Dr.
Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
MD Consultor Jurídico.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

AC: Sra. Elenita

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Sócio Gerente "in fine", vem a presença de V. Exa, solicitar seja enviado cópia de documentos inclusos nos processos a seguir:

1- 53.740.000**309/01** – somente folha nº 227 e seguintes até o final;
2- 53.710.000**478/01** – somente folha nº 208 e seguintes até o final;
3- 53.710.000**902/00** – somente folha nº 123 e seguintes até o final.

Solicita também, caso necessário, seja enviado forma de pagamento das referidas cópias para o devido recolhimento.

Sem mais, aguarda resposta.

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2009.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Marco Antônio Alexandre

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511

De ordem, defiro como solicitado.
BSB, 16/10/09
Érico Henrique de C. J. Ferreira
Assessor do Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 285

Excelentíssimo Dr.
Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
MD Consultor Jurídico.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

AC: Sra. Elenita

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Sócio Gerente "in fine", vem a presença de V. Exa, solicitar seja enviado cópia de documentos inclusos nos processos a seguir:

1- 53.740.000309/01 – somente folha nº 227 e seguintes até o final; Conc 61/01 -> 1
2- 53.710.000478/01 – somente folha nº 208 e seguintes até o final; Conc 341/01 -> 0
3- 53.710.000902/00 – somente folha nº 123 e seguintes até o final. Conc 70/00 -> 1

Solicita também, caso necessário, seja enviado forma de pagamento das referidas cópias para o devido recolhimento.

Sem mais, aguarda resposta.

Bueno Brandão/MG, 30 de setembro de 2009.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Marco Antônio Alexandre

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 286

693 Conf. Fls. 130 Rubrica

Considerando o valor unitário de ressarcimento do R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (98 folhas), pelas quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 19,60 (Dezenove reais e sessenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 16 de outubro de 2009.

CONJUR - MJ - Comunicações
Fls. 131
Rubrica

21/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:07:50
167014143 8335

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	21/10/2009
VALOR DINHEIRO	19,60
VALOR TOTAL	19,60
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,110,822 0
IDENTIFICADOR 2:	109,612,776 88
NR.AUTENTICACAO	5,120,C8C,8E3,FDA,ABC

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 288

633 CONJUR
Fls. 132
Rubrica

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53740.000309/2001 (folhas 227)	cópias (quantidade de cópias)	Folhas (quantidade de folhas)
Processo nº: 53710.000478/2001 (folhas 208-309)	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº: 53710.000902/2000 (folhas 123-124)	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), ____ de outubro de 2009.

Sociedade Montesinonense de Radiodifusão Ltda
(nome da entidade/interessado)

João Gustavo S M de Carvalho
(assinatura)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 289

CONJUR - Assessoria das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

Jonathan Naves Palhares

De: tvestancia [tvestancia@bol.com.br]
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2009 12:29
Para: Jonathan Naves Palhares
Assunto: Fwd: cópias dos processos/ sociedade montesionense

Mensagem original
De: tvestancia < tvestancia@bol.com.br >
Para: jonatas.naves@mc.gov.br
Assunto:
Enviada: 23/10/2009 17:53

PREZADO SR. JONATHAN NAVES,

POR FAVOR ENVIE AS CÓPIAS PARA O SEGUINTE: **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

RUA TULIO PUTINI, 31 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP: 37578000.

ABRAÇOS

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

GERENTE

28/10/2009

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 290

DRTV 698 Comunicações Fls 134 Rubrica

PROCURAÇÃO

A Empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com endereço para correspondência na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão – MG, por seu Sócio-Gerente Marco Antônio Alexandre, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 855.788.786-87, residente a Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, centro, Bueno Brandão – MG, nomeia e constitui seu PROCURADOR o Sr. João Gustavo Touret Magalhães Carvalho, brasileiro, solteiro, publicitário, residente no Ed. Eng. Paulo Maurício, apart. 816, SBN, Q2, Bloco J, Brasília –DF, com o fito específico para representá-la junto ao Ministério das Comunicações, especialmente para requerer e retirar cópias de documentos das concorrências o qual participa, processos nº **53.710.000.902/2000; 53.710.000.478/2001** e **53.740.000.309/01**, cessando os efeitos deste a partir de 31/12/2009.

Bueno Brandão, 29 de outubro de 2009.

Marco Antônio Alexandre

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE **********

BUENO BRANDÃO MG

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 291

CONJUR Fls. 135 Rubrica

21/10/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:57:03
167014143 0035

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	21/10/2009
VALOR DINHEIRO	19,00
VALOR TOTAL	19,00
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,116,822 0
IDENTIFICADOR 2:	109,612,776 88
NR.AUTENTICACAO	5,120,C8C,8E3,FDA,ABC

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000902/2000-12 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assim numerei: J36 / J41

Data: 28 / 03 / 2011

Nome: Rizimeire de S

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 293

06

Bueno Brandão/MG, 15 de março de 2011.

Fls. 136
Rubrica
Min. das Comunicações - CEL

Excelentíssimo Doutor
Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo.
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013869/2011-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/03/2011-10:02

REF. Proc. Nº 53710.000902/2000

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Rua Ver. Túlio Putini, 156, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Procurador "in fine", procuração já inclusa no processo supra, vem à presença de V. Exa, requerer seja realizada reclassificação do resultado final da concorrência 070/2000, referente ao serviço de FM para a localidade de MONTE SIÃO – MG, tendo em vista que a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite estipulado no art. 12, do Decreto Lei nº 236/67, conforme já exposto em nosso recurso protocolado em 07/12/2006 e publicado no DOU em 31/01/2007, seção 3, pág. 61, documentos em anexo.

Sem mais, renovo os protestos de consideração.

Benedito Clóvis da silva

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511
EMAIL: beneditoclovis@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 294

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 093781/2006-39
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE
08/12/2006-15:46

REF.: Processo nº 53710.000902/00

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência situado na Av. Bom Jesus, 480, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu representante legal "in-fine" vem a presença de Vª. Exa apresentar o presente RECURSO contra a decisão dessa respeitável Comissão que contemplou a empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA como vencedora na concorrência 070/2000 para a localidade de Monte Sião – MG, conforme publicação feita no D.O.U de 01/12/2006, secção 3, página 124, pelos seguintes fatos relevantes:

1- A empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, colocada como a vencedora para a referida cidade, já aparece como vencedora para o serviço de FM em 6 (seis) localidades, Cocalzinho – GO, Cristalina – GO, Iaciara – GO, Arinos – MG, Rio Novo – MG e Rio Pomba – MG, portanto já tendo atingido o limite fixado no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

2- Todas as concorrências para as cidades supra citadas tiveram seus envelopes com Propostas de Preço abertas anteriormente a de Monte Sião – MG, que foi aberta em 14/01/2004.

Pelo exposto, em nome da Justiça e da ordem pública, REQUER a Vª. Exa mandar rever a referida concorrência com a respectiva correção e nova publicação.

Termos em que
Pede Deferimento,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 295

Min. das Comunicações
Fls. 138
Rubrica
CEL

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

Benedito Clóvis da Silva
Procurador

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 296

Min. das Comunicações
Fls. 339
Rubrica
CGL - MC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRIAM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA BRESCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 24 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à PASSO FUNDENSE RÁDIO-TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Passo Fundense Rádio TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PADRE VICTOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Fundação Cultural e Educativa Padre Victor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2007, a permissão outorgada à Belém Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTÂNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AGENTES VIDA E SAÚDE DE CRIÁCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criúva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Agentes Vida e Saúde de Criúva para executar, por 10 (dez) anos,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011030100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 297

Comunicações Fls. 140 Rubrica: CET - MG

Art. 60. O caput do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além dos limites de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados." (NR)

Art. 61. (VETADO)

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O disposto no Capítulo I desta Lei aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ressalvados os dispositivos previstos na Seção IV do mesmo Capítulo.

Art. 63. Ficam revogados:

I - o inciso V do caput e o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - os arts. 63 a 70 e o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - o inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

IV - (VETADO); e

V - o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Paulo Bernardo Silva
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miguel Jorge
Sérgio Machado Rezende
Orlando Silva de Jesus Júnior

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 742, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 743, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DE INIMUTABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 744, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 745, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ABATIAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Abatiaense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 746, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 747, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Brasil Sul FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 748, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.053, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Corupá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 749, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 750, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE TUNÁPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pela código 00012010122100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 91

(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Para: Sociedade Montisinorse de Radiodifusão Ltda
Rua Ver. Tullio Puttini, 156 - Centro
Para Rádio

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710000902/2000 a documentação
a seguir relacionada, folhas,
que assinei, numerei. 142 / 1
Data: 20 / 07 / 011
Nome: Vania
Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 / pg. 299
SEI 53710.000902/2000-12 VOL. (0348013)

À

Comissão Especial de Licitação - Cel.

A/C Dr. Abimar Bertrand

Ministério das Comunicações

Edifício Sede

Brasília - DF

70 044-900

CORREIOS SEDEX

AR ☒ MP ☐ PESO (kg) 0,050 MANDOU, CHEGOU

SZ 231587343 BR

17 MAR 2011

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 300

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 142
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 132 – Ala Oeste
CEP 70044-900 - Brasília – DF

Ofício nº 32/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de julho de 2011.

Ao Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Vereador Túlio Putini, nº 156 – Centro
BUENO BRANDÃO / MG
37.578-000

Assunto: Solicita explicações quanto à condição de "funcionário público" de seu Sócio-Gerente.
Referência: Processo nº 53710.000902/2000 (Conc. 070/2000-SSR/MC)

Senhor Sócio-Gerente,

1. Acusamos o recebimento do requerimento solicitando reclassificação do resultado final da Concorrência nº 070/2000, tendo em vista que a proponente vencedora para a localidade de Monte Sião (MG) atingiu o limite estipulado no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, em relação às outorgas de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

2. Contudo, antes da Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão analisar o pleito da entidade, é mister que o Sr. Marco Antônio Alexandre, sócio-gerente da SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., explique a condição de "funcionário público", indicada no próprio contrato social da proponente, pois a Lei nº 8112/90 proíbe ao servidor público federal participar de gerência ou administração de empresas privadas. E ainda, caso seja servidor estadual ou municipal, averiguar se a legislação respectiva traz qualquer vedação no sentido de que o servidor não possa ocupar tal cargo nas sociedades privadas.

3. Em razão do exposto, fica a entidade notificada a apresentar resposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento postado no AR dos Correios, ficando o procedimento administrativo da outorga sobrestado até o cumprimento dessa exigência.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/CPLR

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 301

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000902/00 documentação a seguir constituída de 87 folhas, que assim numerei: 145 a 231

Data: 02 / 08 / 11

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 302

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SZ 18657517 4 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

20 JUL 2

Brasília - BSB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 143
Rubrica

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de radiodifusão
Esplanada dos Ministérios BL. R Anexo Oeste Sala 132-O
CEP: 70044 – 900 – Brasília – Distrito Federal

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJE... / DESTINATAIRE

NOME / ...CIALE DU DESTINATAIRE

Ao Representante Legal da Empresa
SOCIEDADE MOTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ENDE
Rua Vereador Túlio Putini, nº 156 - Centro
Bueno Brandão/MG

CEP / C
CEP: 37.578-000
OFÍCIO Nº 032/2011-CPLR/MC

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
x Kátia Bueno

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
22/Jul/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
22 JUL 2011

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
x Kátia Cristina Estoque Bueno

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
CPF
109.612.776-88

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MATRICULE DE L'EMPLOYÉ
Luiz Alberto da Silva
Matr. 0410.070-2
Gerente AC BPV
Agente de Correios-ECT/...

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

...e de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 Fl. 1 (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / ...

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 144
Rubrica

Bueno Brandão/MG, 25 de julho de 2011.

Excelentíssima Doutora
Denise Menezes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039469/2011-66
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/08/2011-11:32

REF. Proc. Nº 53710.000902/2000

Prezado Senhora:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Rua Ver. Túlio Putini, 156, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Procurador "in fine", procuração já inclusa no processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o Ofício nº 32/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC, expor o que segue:

1- Com referência ao Sócio **Marco Antônio Alexandre**, o mesmo exerceu a função de funcionário público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG, até o dia 30 de dezembro de 2004;
2- A Lei Orgânica municipal, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos do referido município (docs. 74 fls. Anexo) **não traz nenhuma vedação** quanto à participação de funcionários municipais como sócios de empresas em questão;
3- Em 2008, a CEL/MC, por manifestação de sua Consultoria Jurídica também realizou o mesmo questionamento referente à participação desta Empresa na concorrência 034/2001 para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos - MG, tendo posteriormente a AGU e a Consultoria Jurídica/MC emitido favoravelmente a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333 – 2.17/2009**.(doc.anexo)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 305

M. das Comunicações - CTR
Fls.: 145
Rubrica

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Benedito Clóvis da silva

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511
EMAIL: beneditoclovis@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 306

M. das Comunicações Fls.: 146 Rubr.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333 - 2.17/2009
CONCORRÊNCIA n.º 034/2001
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001502/2001
PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000478/2001
(SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.).
LOCALIDADE: SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG e TOMBOS/MG.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais. Pela homologação e Adjudicação à licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora para as localidades de João Nepomuceno e Tombos. Pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA**.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta da licitante que participou do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2001-SSR/MC, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o*

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 307

disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Houve anulação do ato de habilitação de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., publicada no Diário oficial da União de 23/01/2008.

7. Em 30/01/2008 a licitante ofertou recurso contra a anulação, para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos , no Estado de Minas Gerais.

8. Acolho o recurso fls.215 a 268 interposto pela licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., primeira colocada para as localidades de São

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 308

Min. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 147
Rubrica

João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

9. Tendo visto que a licitação estava convocada no EDITAL inicialmente para o dia 14/05/2001, mas que acabou sendo adiada para o dia 25/06/2001 por essa razão a Certidão Quanto á Divida Da União da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., ainda estaria no seu prazo de validade que expiraria na data de 07/05/2001 (validade por 30 dias não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.)

10. O PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007, acostado as fls.205 á 208 do processo n°53710.000478/01, aduz no subitem 6 que o sócio da empresa licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., Sr. Marco Antônio Alexandre, é funcionário público fl.07 , conforme consta no próprio contrato social da proponente, levado a registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião/MG.

11. Oportuno destacar que no PARECER/MC/CONJUR/TFC/N° 1046- 2.17/2007 o dispositivo legal citado refere-se a servidor público federal.

12. Sendo assim, o Sr. Marco Antônio Alexandre sendo servidor público municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, verificou-se que a lei orgânica do referido município realmente não proibe nada para o caso em questão.

13. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.

14. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

b) pelo conhecimento e provimento do recurso da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.

c) pela homologação e adjudicação da outorga de concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerias, pelo prazo de 10 (dez) anos, com as características previstas no Edital, à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA., declarada vencedora para as localidades de São João Nepomuceno e Tombos, no Estado de Minas Gerais.

d) por derradeiro, ante a ausência de certidão sobre número de outorgas obtidas pela licitante vencedora, deve a Comissão Especial

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 309

de Licitação observar a verificação nos termos do limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

e) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro. E, após, à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA
Estagiária de Direito

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação
Em 23 / 12 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

53710.000478/01
03 (XXI) 13
311 12 2009

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 310

PUBLICADO NO D.O. DE 29/12/09

314

Min. das Comunicações - CGLR
Fls.: 148
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Acolho a **NOTA/MC/CONJUR/ROS/Nº 1333-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino o **CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO** da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA** no procedimento licitatório da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	RS	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 311

PUBLICADO NO DO DE 29 / 12 / 09

Comunicações - CPDI - Fls.: 149 - Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de dezembro de 2009.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
034/2001	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO e TOMBOS	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA.	53710.000478/2001

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 312

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
156/2001	MG	PONTE NOVA e LIMA	FM	RÁDIO PONTE NOVA LTDA	53710.000755/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TRC/Nº 1430-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
154/2001	PA	VISEU	FM	EMISSORA DE RADIODIFUSÃO PIRACAIA LTDA	53710.002639/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1333-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
164/2001	RN	SANTANA DO MATOS e JUNDIÁ	FM	SOCIEDADE RADIODIFUSORA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000752/2001

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/ROS/Nº 1353-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino o CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO da licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA no procedimento licitatório da Concorrência nº 134/2001 SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
97/2001	RN	SÃO TOMÉ/RN e VILA FLOR/RN	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000752/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1352-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
94/2001	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	FM	RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	53710.000751/2001

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FM MURICI LTDA, contra sua inabilitação supervenientemente na Concorrência nº 66/2001 - SSR/MC para as localidades citadas no Anexo Único acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMMN/Nº 1365 - 2.17/2009, de sorte a não conhecer do recurso. Porém, com fulcro na referida Nota, acolho o princípio da autotutela da Administração Pública para manter a proponente habilitada no certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO
PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
190/2001	RS	ESTRELA e IMIGRANTE	FM	FM MURICI LTDA	53710.000755/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/SMB/Nº 1376-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
160/2001	RS	LAGOA DO SOBRADO	FM	RÁDIO COMUNICAÇÕES LTDA	53710.000753/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMMN/Nº 1381-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
185/2001	RS	NOVA PÁDUA	FM	RÁDIO CORREIO MARIA LTDA	53710.000752/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMMN/Nº 1365-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
169/2001	RS	SOBRADO	FM	RÁDIO SOBRADO LTDA	53710.000754/2001

Acolho a NOTA Nº 1527/2009/PTTC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
140/2001	GO	PORANGATU	FM	MISSÃO DE EVANGELIZAÇÃO NOSSA SENHORA LTDA	53710.000751/2001
141/2001	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	FM	SANTANA E MARTINS LTDA	53710.000751/2001
191/2001	GO	ORIZONA E SANTA RITA DO PARANAÍBA	FM	REDE BRASILEIRA DE TELEVISÕES EDUCATIVAS LTDA	53710.000752/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 067/2001-SSR/MC para as localidades constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
177/2001	MT	MATUPÁ, SORRISO, SERRA DE MESA, BOA ESPERANÇA DO NORTE, NOVA OLÍMPIA e PARANAÍTA	FM	SOCIEDADE SINFRONIA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LTDA	53710.000752/2001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1389-2.17/2009-JR, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
190/2001	MT	JACIARA/MT	FM	SOCIEDADE RADIODIFUSORA DE JACIARA LTDA	53710.000752/2001

Tendo em vista a representação apresentada pela licitante REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA contra o DESPACHO MINISTERIAL que tornou sem efeito a homologação da Concorrência nº 018/2001-SSR/MC, para a localidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 2340-2.2/2009, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
191/2001	GO	CALDAS NOVAS	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00120091229000152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 313

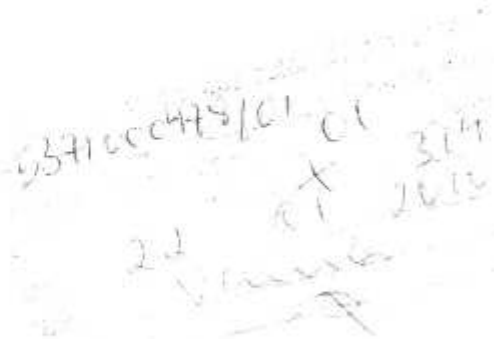

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações - CEL
Fls.: 157
Rubrica

CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, certifica que transcorreu *in albis* o prazo conferido às fls. 313 sem que chegasse a sua Secretaria qualquer manifestação da(s) interessada(s).

Brasília (DF), 2 / 2 / 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 315

Fls. 184
Rubrica
Fls. 218
Rubrica

LEI ORGANICA MUNICIPAL

Preâmbulo

Nós, representantes do povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, atendendo às suas legítimas aspirações à paz política, econômica e social e condições necessárias à sua segurança, ao seu bem estar e à sua prosperidade, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica:

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 316

LEI ORGANICA MUNICIPAL

Comunicações Fls. 193 Rubrica
Comunicações Fls. 219 Rubrica

TITULO I
Da Organização Municipal
CAPITULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Município é declarado por lei estadual como estância climática e hidromineral, podendo usufruir de todos os privilégios decorrentes desta qualidade.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte da exigida para a criação de município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial;

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 317

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, do número de eleitores;

c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, do número de moradias;

d) certidão, emitida pelo órgão fazendário estadual e pelo municipal, da arrecadação na respectica área territorial;

e) certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, da existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - A alteração da divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPITULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e as normas desta Lei Orgânica;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 318

e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e o plurianual de investimentos;

VII - instituir a arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resí-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 319

duos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - criar, através de lei complementar, a guarda municipal, força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como estabelecer sua organização e competência;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

Parágrafo único - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros, nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 320

Comunicações Fls. 223 Rubrica
Fls. 157 Rubrica

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
Das Vedações

Art. 13 - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada,

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 321

na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar a isenção ou anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

§ 1º - A vedação do inciso XIII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso XIII, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos ser-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 322

Comunicações das Fls. 125 Rubrica CEL. Fls. 159 Rubrica

viços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TITULO II
Da Organização dos Poderes
CAPITULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Bueno Brandão é composta de onze Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado.

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de oito de agosto a vinte de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 323

Comunicações - CPLM Fls.: 160 Rubrica
Comunicações Fls. 226 Rubrica

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º - Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - A convocação especial da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente da Câmara:

I - a requerimento da maioria dos membros da Casa;

II - a requerimento de no mínimo três por cento do eleitorado do Município

§ 6º - A sessão especial é destinada à defesa de propostas populares de interesse social relevante.

Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 18 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 35, XII, desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes e as especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um sexto (1/6) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 324

M. das Comunicações - CPDL Fls.: 16
Rubrica
M. das Comunicações Fls. 24
Rubrica
CEL

no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia primeiro de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 23 - O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 24 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectico Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo quando houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais, Diretores equivalentes ou servidores municipais com cargo de chefia, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 325

Fls: 162
Rubrica
Comunicações
Fls: 228
Rubrica
CEL

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um décimo (1/10) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração inter-

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 326

Comunicações Fls: 163 Rubrica
Comunicações Fls: 229 Rubrica CEL

na.

Art. 29 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, Diretor equivalente ou servidor municipal com cargo de chefia para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal, Diretor equivalente ou servidor municipal com cargo de chefia, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o convocado for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instalação do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 30 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 31 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo máximo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta deci-

1º OFICIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 327

M. das Comunicações · CPLR · Fls.: 164 · Rubrica
M. das Comunicações · Fls.: 230 · Rubrica · CEL

são, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuida tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 328

Correios e Telégrafos
Dir. Regional de Minas Gerais
Agência de Comunicações
Fls. 165
Rubrica
Fls. 232
Rubrica

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrastivos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município, Diretor equivalente ou servidor em cargo de chefia, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a internvenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereado-

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 329

Fls. 166
Rubrica
Comunicações
Fls. 132
Rubrica

res, nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluidos os da Administração Indireta;

XX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

Art. 36 - Ao término de cada sessão legislativa a câmara elegerá dentre os seus membros, por votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interrégnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de vinte dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão representativa, constituida por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 37 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 38 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes para todos os interessados;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 330

Comunicações Fls. 167 Rubrica
Comunicações Fls. 233 Rubrica CEL.

aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público no Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que residir fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 331

Comunicações - CPL Fls. 168 Rubrica
Comunicações Fls. 224 Rubrica C.E.T. - M.

Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 38, II, "a", desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.

Art. 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 332

ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subsvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 333

Comunicações Fls.: 170 Rubrica CPLR
Comunicações Fls.: 236 Rubrica CEL

Art. 48 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei complementar.

Art. 49 - Aprovado o projeto de lei, será este levado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 3º do artigo 48 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 51 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legis-

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 334

Comunicações Fls. 17 Rubrica
Comunicações Fls. 23 Rubrica

lativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamantária

Art. 53 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados do recebimento, para emití-lo.

§ 3º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal serão consideradas julgadas nos termos do parecer do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, se não houver deliberação pela Câmara dentro do prazo de sessenta dias estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para asseguar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 335

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPITULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56 - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do artigo 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 59 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. 60 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ense-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 336

jando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 61 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Parágrafo único - No caso do inciso I a posse dos eleitos dar-se-á dez dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral.

Art. 62 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito poderá gozar férias anuais de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do artigo 35 desta Lei Orgânica.

Art. 64 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 65 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juizo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis apro-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 337

vadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 30 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro do prazo estipulado no artigo 31 desta Lei Orgânica, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devam ser dispendidas de uma só vez e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições cri-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 338

adas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 67 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 66.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 82, II e IV desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e seu § 1º importará em perda do mandato.

Art. 69 - As incompatibilidades declaradas no artigo 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 70 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 71 - São infrações político-administrativas do Pre-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 339

feito as previstas em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 72 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional, eleitoral ou comum;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 73 - São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 74 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 75 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 76 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual, ou quando solicitado, dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

Parágrafo único - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 77 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 78 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 340

Comunicações Fls. 243 Rubrica: CEL

Do Conselho Municipal

Art. 79 - O Conselho Municipal é o órgão superior de consulta do Prefeito, sob sua presidência, e dele participam:

I - o Vice-Prefeito;

II - o Presidente da Câmara;

III - os líderes da maioria e da minoria na Câmara;

IV - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de vinte e um anos de idade, dois dos quais nomeados pelo Prefeito e quatro eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 80 - Compete ao Conselho Municipal pronunciar-se sobre questões relevantes suscitadas pelo Prefeito, incluídos os problemas emergentes de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal.

SEÇÃO VI
Da Administração Pública

Art. 81 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 341

Assessoria das Comunicações - CPLJ
Fls.: 178
Rubrica

Assessoria das Comunicações
Fls.: 244
Rubrica

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 83, § 1º desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e IV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 342

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 82 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no madato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

SEÇÃO VII
Dos Servidores Públicos

Art. 83 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 343

Comunicações Fls. 246 Rubrica CEL. 730

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 84 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

TITULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPITULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 85 - A administração municipal é constituida dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autárquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 344

M. das Comunicações Rubrica

Comunicações Rubrica 247

CAPITULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 86 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, de ampla circulação no Município, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação de atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 87 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 88 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 89 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 345

Comunicações Fls. 182 Rubrica
Comunicações Fls. 248 Rubrica N. 730

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso de bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos, determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 90 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findadas as respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 91 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 92 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 346

Comunicações
Fls. 249
Rubrica:
CEL.
Comissão de Justiça - CPLR
Fls. 182
Rubrica

para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

CAPITULO III
Dos Bens Municipais

Art. 93 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 95 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 96 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 97 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis limítrofes de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 347

Art. 98 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 99 - E proibida a doação, venda, concessão ou permissão de uso, mesmo a título precário, de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de uso de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 100 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, culturais ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 2º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 101 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 102 - A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPITULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, mediante licitação, por terceiros.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 348

Art. 104 - A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 105 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 106 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPITULO V
Da administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 108 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão ,inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 349

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 110 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 111 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrado único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
Da Receita e da Despesa

Art. 114 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115 - Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte,

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 350

sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - a parte que couber, por rateio, dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 116 - Os preços dos serviços públicos deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 118 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 119 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correpondente encargo.

Art. 121 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 122 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

1º Ofício

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 351

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 123 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 124 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação ao projeto de lei orçamentária, enquanto não

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 352

iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 127 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 128 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 129 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluidas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 130 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 131 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 132 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluidos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos cor-

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 353

respondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 124 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 133 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 134 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acéscimos dela decorrentes.

TITULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 135 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Parágrafo único - O Município estimulará a sua vocação de estância climática e hidromineral, adotando instrumentos para o

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 354

pleno aproveitamento econômico, em todos os setores, de seus recursos hidrominerais.

Art. 136 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 137 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 138 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 139 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho.

Parágrafo único - São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas.

Art. 140 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPITULO II
Da Previdência e Assitência Social

Art. 141 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 142 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social estabelecidos em lei federal.

CAPITULO III
Da Saúde

Art. 143 - Sempre que possível, o Município promoverá:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 355

Comunicação
Fls. 258
Pública:
CEL.

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso do tóxico;

V - serviços de assistência à maternidade e á infância;

VI - programas de educação coletiva sobre higiene e planejamento familiar.

Art. 144 - A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipais terá caráter obrigatório.

Parágrafo único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 145 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 146 - O Município prestará assistência nas emergências médico-hospitalares e odontológicas, na forma da lei

Art. 147 - E proibida, no perímetro urbanizado, a criação e manutenção de bovinos, equinos, caprinos, suínos e granjas.

CAPITULO IV
Da Família

Art. 148 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 356

à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPITULO V
Da Educação e da Cultura

Art. 149 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 150 - O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando carente, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde e, quando possível, transporte.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 357

Art. 151 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 152 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável, e com conteúdo definido pelas respectivas Igrejas.

Art. 153 - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Art. 154 - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 155 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 156 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede municipal.

Art. 157 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei.

Art. 158 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 159 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 358

Comunicações Fls. 195 Rubrica
das Comunicações Fls. 261 Rubrica CEL

CAPITULO VI
Do Desporto, do Lazer e do Turismo

Art. 160 - O Município, estimulará e apoiará a prática desportiva, a educação física e o lazer, inclusive por meio de destinação de recursos públicos.

Art. 161 - Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

Art. 162 - A política municipal de turismo, estabelecida em lei, considerará a qualidade de estância do Município na formação de seus objetivos, mediante os seguintes princípios:

I - estímulo à indústria hoteleira;

II - manutenção das fontes hidrominerais;

III - criação e manutenção de reservas florestais, parques e jardins;

IV - fomento à produção artesanal local;

V - estímulo, inclusive fiscal, à implantação de atividades diversificadas de lazer e recreação.

CAPITULO VII
Da Política Urbana

Art. 163 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 164 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

Parágrafo único - O Município poderá, mediante lei específica, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

1º OFÍCIO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 359

Art. 165 - Será isento de imposto sobre a propriedade territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPITULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 166 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

II - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, sua manutenção e fiscalização contra depredações.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 167 - São vedados no território do Município:

I - a instalação e operação de reatores nucleares;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 360

II - a produção, o armazenamento, a distribuição e a venda de aerosóis que contenham clorofluorcarbono;

III - o armazenamento e a eliminação inadequeda de resíduos tóxicos;

IV - a instalação e o desenvolvimento de qualquer atividade comprovadamente poluidora.

V - o uso indiscriminado de agrotóxicos e quaisquer outras substâncias utilizadas na lavoura e pecuária que possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

VI - o uso inadequado do solo, provocando erosão;

VII - a caça profissional ou amadorística.

Parágrafo único - A venda de agrotóxicos fica condicionada a apresentação de receituário agronômico.

Art. 168 - O Município incentivará e auxiliará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente, constituidos na forma da lei, respeitando sua autonomia e independência de atuação.

Art. 169 - Nos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, ou sob forma de concessão ou permissão, deverão ser atendidos rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da concessão ou permissão no caso de reincidência de infração.

Art. 170 - E de competência do Município, com relação aos serviços públicos de saneamento:

I - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção, tratamento e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

II - regulamentar e fiscalizar a geração, acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, tratamento e destino final de substâncias, produtos e resíduos de qualquer natureza;

III - normatizar e fiscalizar o transporte de cargas perigosas, bem como a emissão de gases e outros poluentes atmosféricos, dentro de padrões máximos toleráveis para a saúde humana.

Art. 171 - Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, de qualquer natureza e qualquer que seja o processo tecnológico adotado, deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde e o meio ambiente, observando-se, dentre outros, os seguintes preceitos:

I - preservação, na forma da lei, da boa qualidade das águas superficiais e subterrâneas, impedindo-se sua poluição;

II - obrigatoriedade de recuperação das áreas degradadas pela disposição de resíduos sólidos e ou líquidos.

Art. 172 - E vedado o despejo ou a queima de resíduos sólidos e líquidos a céu aberto em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único - As áreas resultantes de aterros sanitários serão destinadas a parques e áreas verdes.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 361

Comunicações
Fls. 364
Rubrica
CEL.
Fls. 194
Rubrica

Art. 173 - As fontes minerais que tornam o Município estância hidromineral serão preservadas, na forma da lei.

TITULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 174 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 175 - E lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 176 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 177 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar nele seus ritos.
Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 178 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 134 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente com o pessoal ativo e inativo.

Art. 179 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 21 de março de 1.990.

João Francisco da Silva

RELATORA - 46

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 362

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Resende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original Referente às fls.
e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08 01 a 46. 82.

Em test° da verdade.
Tx.Jud. 5,84
Emol.: 223,05
Total: R$ 3,51

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 363

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

Comunicamos Fls. 199 Rubrica

EMENDA Nº 01

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A mesa da Câmara Municipal de Bueno Brandão, nos termos/ do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - QUE SOFRE CONDENAÇÃO CRIMINAL, EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIMES APENADOS COM RECLUSÃO.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará / em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 04 de abril de 1991.

MÁRCIA BARROS DE FARIA
Presidente da Câmara

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Claudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08

Em test. da verdade.
Trf.Jud.: 0,17
Emol.: 2,73+0,13
Total: R$ 3,21

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ASF 78238

APROVADO
Sala das Sessões, 04/04/1991
(PRESIDENTE)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 364

Rua Barão de Campo Místico, nº 211 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.
Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarabb@ligbr.com.br

Comunicação das Fls. 366 Rubrica 730

Fls. 366 Rubrica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Reduz o número de Vereadores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à referida Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – A Câmara Municipal de Bueno Brandão, a partir do início da próxima legislatura, será composta de nove Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 17 de fevereiro de 2004.

GILBERTO VILLAR
Presidente

CLÁUDIO RIBEIRO DE CASTRO
1º Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
2º Vice-Presidente

JOAQUIM DE ASSIS DOS SANTOS
1º Secretário

SUELENE ALMEIDA
2º Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Resende
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

Conferi o presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Bueno Brandão-MG, 29/01/08

Em test° da verdade.
Tx/Jud.: 2,87
Emol.: 15,70
Total: R$ 3,21

CARTÓRIO DE NOTAS 1º BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ASF 78239

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 365

LEI N.º 562 . DE 09 DE março de 1971

Dispõe sôbre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bueno Brandão

Washington Correia Salles PREFEITO MUNICIPAL DE Bueno Brandão

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Bueno Brandão.

Art 2.º — Para os efeitos dêste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art 3.º — Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário.

Art. 4.º — Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1.º — São de carreira os que se integrem em classes e correspondem a profissão, ou atividade com denominação própria.

§ 2.º — São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5.º — Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidade e o mesmo padrão de vencimento.

§ 1.º — As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se fôr o caso, requisito legal ou especial

§ 2.º — Respeitada essa regulamentação, aos funcionários da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes classes.

§ 3.º — É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos de sua carreira ou cargo (Art. 44).

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 366

Art. 6.º Carreira é a série de classes, escalonadas segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade.

Art. 7.º — Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

§ 1.º — É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

§ 2.º — Haverá igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimento e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8.º — Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

LIVRO I

DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

TÍTULO I

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

Das Formas e dos Requisitos do Provimento

Art. 9.º — Os cargos públicos serão providos por:

I — nomeação;
II — promoção;
III — transferências;
IV — reintegração;
V — readmissão;
VI — reversão; e
VII — aproveitamento.

Parágrafo único — O provimento dos cargos públicos da Prefeitura é da competência privativa do Prefeito.

Art. 10 — Só poderá ser investido em cargo público municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;
II — ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III — estar no gôzo dos direitos políticos;
IV — estar quite com as obrigações militares;
V — ter boa conduta;
VI — gozar boa saúde, comprovada em exame médico;
VII — possuir aptidão para o exercício da função;
VIII — ter-se habilitado prèviamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;
IX — ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreiras.

CAPÍTULO II

Da Nomeação

Secção I

Das Formas de Nomeação

Art 11 — A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

SECÇÃO II

Do Concurso

Art. 12 — A nomeação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende da habilitação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Parágrafo único — Os cargos de provimento em comissão (art. 11, II) são de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 — Poderá inscrever-se no concurso quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — O limite máximo de idade previsto neste artigo poderá ser dispensado para candidatos ocupantes de cargos públicos.

Art. 14 — Encerradas as inscrições, legalmente processadas para o concurso à investidura em qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

Art. 15 — Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos um dos membros seja estranho ao serviço público municipal.

Art. 16 — O prazo de validade dos concursos será fixado no edital respectivo, até o máximo de dois anos.

Art. 17 — O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito em 90 dias a contar do encerramento das inscrições.

SECÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 18 — O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de dois anos de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:

I — eficiência;
II — idoneidade moral;
III — aptidão;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 367

IV — disciplina;

V — assiduidade;

VI — dedicação ao serviço.

§ 1º — Os chefes de repartição ou serviço, em que sirvam funcionários sujeitos a estágio probatório, quatro meses antes do término dêste, informarão, reservadamente, ao órgão de Pessoal competente, sôbre os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º — Em seguida, o órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sôbre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário.

§ 3º — Dêsse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 4.º — Julgando o parecer e a defesa, o Prefeito decretará a exoneração do funcionário, se achar aconselhável; ou o confirmará, se sua decisão fôr favorável à permanência do funcionário.

Art. 19 — A apuração dos requisitos, de que trata o artigo anterior, deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

Parágrafo único — Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o funcionário se tornará estável.

CAPÍTULO III

Das Promoções

Art. 20 — As promoções far-se-ão de classe para classe obedecido o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

§ 1.º — O merecimento apurar-se-á pela concorrência dos seguintes requisitos:

I — eficiência;

II — dedicação ao serviço;

III — assiduidade;

IV — títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a administração municipal.

V — trabalhos e obras publicadas.

§ 2.º — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço municipal; havendo, ainda, empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

§ 3.º — Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

Art. 21 — As promoções serão realizadas de seis em seis meses, havendo vaga.

§ 1.º — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo semestre.

§ 2.º — Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que cabia por antiguidade.

§ 3.º — Ao funcionário afastado para tratar de interêsse particular, sòmente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Art. 22 — Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, provido quem de direito.

§ 1.º — Os efeitos desta promoção retroagirão à data que fôr anulada.

§ 2.º — O funcionário, promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição, salvo hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Art. 23 — Não concorrerão à promoção os funcionários que não tiverem, pelo menos, um ano de efetivo exercício na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Parágrafo único — Em nenhum caso será promovido o funcionário em estágio probatório.

Art. 24 — É vedado ao funcionário pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único — Ao funcionário é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 25 — As promoções serão processadas por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito.

Parágrafo único — As normas para o processamento das promoções serão objeto de regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 26 — O funcionário pode ser transferido de uma carreira para outra da mesma denominação, ou de um cargo isolado para outro da mesma natureza.

§ 1.º — A transferência far-se-á:

I — a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — de ofício, no interêsse da administração.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 368

§ 2.º — Equivale a nomeação, dependendo sua efetivação da observância dos requisitos desta lei (art. 11 a 19), a transferência de funcionários:

I — de uma carreira para outra de denominação diversa;

II — de um cargo de carreira para um cargo isolado;

III — de um cargo isolado para um cargo de carreira.

Art. 27 — A transferência, de que trata o art. 26, § 1.º, far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração, e sòmente será concedida ao funcionário que contar no mínimo um ano de efetivo exercício na classe ou no cargo isolado

Parágrafo único — Nêsse caso, a transferência para cargo de carreira obedecerá as seguintes condições:

I — se fôr a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;

II — não poderá exceder de um têrço de cada classe;

III — só poderá efetivar-se no mês seguinte ao das promoções.

CAPITULO V

Da Reintegração

Art. 28 — A reintegração que decorrerá de decisão judicial passada em julgado, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo.

Art. 29 — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se êste houver sido transformado, no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Parágrafo único — Não sendo possível atender ao disposto nêste artigo, ficará o reintegrado em disponibilidade, aplicando-se os arts. 86 e 87.

Art. 30 — O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, ou, se ocupava outro cargo municipal, a êste reconduzido, sem direito à indenização.

Art. 31 — O funcionário reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando incapaz.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 32 — Readmissão é o reingresso do funcionário demitido ou exonerado no serviço público municipal sem direito a ressarcimento de prejuízo.

§ 1.º — A readmissão se fará por ato administrativo, e dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.

§ 2.º — O readmitido contará o tempo de serviço público anterior para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 33 — Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Parágrafo único — A readmissão far-se-á, de preferência, no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimentos ou remuneração equivalente ou inferior.

CAPITULO VII

Da Reversão

Art. 34 — Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º — A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, atendido sempre o interêsse público.

§ 2.º — A reversão depende de exame médico, em que fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 3.º — Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do funcionário, que não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos nos arts. 56 e 61.

Art. 35 — Respeitada a habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

§ 1.º — A reversão de ofício nunca poderá ser feita para cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento do revertido.

§ 2.º — A reversão, a pedido, sòmente poderá ser feita no mesmo cargo ou em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 36 — A reversão não dará direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, à contagem do tempo em que o funcionário estêve aposentado.

CAPITULO VIII

Do Aproveitamento

Art. 37 — Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade (art. 86).

§ 1.º — O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.

§ 2.º — Provada, em exame médico a incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria do funcionário no cargo em que foi pôsto em disponibilidade.

Art. 38 — Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Art. 39 — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. II (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 369

CAPÍTULO IX

Das Mutações Funcionais

SECÇÃO I

Da Função Gratificada

Art. 40 — Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 41 — O desempenho de função gratificada será atribuída ao funcionário mediante ato expresso do Prefeito.

Art. 42 — A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, de que fôr titular o gratificado.

Art. 43 — Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licenças para tratamento de sua saúde ou à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

SECÇÃO II

Da Substituição

Art. 44 — Haverá substituição no impedimento do ocupante de cargo de direção ou chefia de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada.

Parágrafo único — No mês de dezembro de cada ano, será organizada e publicada pelos chefes de Serviço a relação de substitutos para o ano seguinte.

Art. 45 — O substituto perceberá o mesmo vencimento do substituído, sem as vantagens pessoais.

SECÇÃO III

Da Readaptação

Art. 46 — Readaptação é a investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de exame médico.

Art. 47 — A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração, e será feita mediante transferência, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 26, § 2.º.

SECÇÃO IV

Da Remoção e da Permuta

Art. 48 — A remoção, a pedido ou de ofício far-se-á:

I — de um para outro setor, serviço, departamento ou secretaria;

II — de um para outro órgão do mesmo setor, serviço, departamento ou secretaria.

§ 1.º — A remoção prevista no item I será feita por decreto do Prefeito; a prevista no item II, será feita por ato do diretor do setor, do serviço, do departamento ou do secretário.

§ 2.º — A remoção só poderá ser feita, respeitada a lotação de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 49 — A permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados, respeitados os requisitos da remoção .

SECÇÃO V

Da Lotação e da Relotação

Art. 50 — Entende-se por lotação o número de funcionário de cada carreira e de cargos isolados que devem ter exercício em cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 51 — Relotação é a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra.

Parágrafo único — A relotação depende de lei.

TÍTULO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 52 — Posse é a investidura do cidadão em cargo público, ou em função gratificada.

Parágrafo único — Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 53 — A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, de um têrmo em que êste se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo ou da função gratificada, e as exigências dêste Estatuto.

Art. 54 — São competentes para dar posse:

I — o Prefeito ou o Secretário da Prefeitura, os diretores de departamento ou de serviços.

II — os diretores de departamento ou de serviço, aos chefes e demais funcionários a êles subordinados.

Art. 55 — A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo ou na função gratificada.

Art. 56 — A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

§ 1.º — Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 370

§ 2.º — O têrmo inicial de posse para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interêsse particular, será o da data em que voltar ao serviço .

Art. 57 — O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se der dentro do prazo inicial ou de prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 58 — O funcionário nomeado para cargo cujo provimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º — Será sempre exigida fiança de funcionário que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2.º — A fiança poderá ser prestada:

I — em dinheiro;

II — em títulos da Dívida Pública:

III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou emprêsa legalmente autorizada.

§ 3.º — Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4.º — O funcionário responsável por alcance ou desvio não ficará isento de responsabilidade administrativa, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados .

CAPITULO III

Do exercício

SECÇÃO I

Do Exercício em Geral

Art. 59 — O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentimento individual do funcionário.

Art. 60 — O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual fôr designado o funcionário.

Art. 61 — o exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;

II — da data da posse, nos demais casos.

§ 1º — A promoção não interrompe o exercício, que será contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 2º — O funcionário transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.

§ 3º — Os prazos dêste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 62 — O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Art. 63 — Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos expressos neste Estatuto.

Art. 64 — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 65 — O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido neste Estatuto será exonerado do cargo ou dispensado da função gratificada.

SECÇÃO II

Dos Afastamentos

Art. 66 — O afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — Só em casos excepcionais e de comprovada necessidade, poderá ser concedido afastamento a funcionário do Município para servir, com ou sem prejuízo de vencimentos, perante órgãos federais ou estaduais.

Art. 67 — O funcionário não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão especial, sem autorização do Prefeito

§ 1º — A ausência não excederá de dois anos e, finda a missão ou estudo, sòmente decorrido igual período será permitido nôvo afastamento.

§ 2º — O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido até quatro anos, se o estudo ou missão fôr no estrangeiro.

§ 3º — Em qualquer caso, previsto neste artigo, fica o funcionário obrigado a provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado.

Art. 68 — Será considerado afastado do exercício, até decisão final passada em julgado, o funcionário (Art. 147, III):

I — prêso em flagrante ou preventivamente;

II — pronunciado, ou condenado por crime inafiançável;

III — denunciado por crime funcional, desde o recebimento da denúncia.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0648013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 371

SECÇÃO III

Do Regime de Trabalho

Art. 69 — O Prefeito determinará:

I — para a repartição, o período de trabalho diário;

II — para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando fôr aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por mês.

Art. 70 — Salvo exceções previstas em lei especial, nenhum funcionário municipal poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

Art. 71 — O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartições ou serviço.

Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação dêste período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72 — No interêsse da administração e mediante compensação pecuniária adequada, o Prefeito poderá colocar funcionário no Regime de Trabalho Integral (R.T.I.) ou no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.).

Art. 73 — Todo funcionário ficará sujeito ao ponto, que é o registro pelo qual se verificará, diàriamente, a entrada e a saída do funcionário em serviço.

§ 1º — Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.

§ 2º — Para os registros de ponto, serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.º — Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado dispensar o funcionário do registro de ponto e abonar falta ao serviço.

SECÇÃO IV

Das Faltas ao Serviço

Art. 74 — Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único — Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstância, principalmente pelas conseqüências no círculo da família, possa razoàvelmente constituir escusa do não comparecimento.

Art. 75 — O funcionário que faltar ao serviço fica obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em

que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a tôdas as conseqüências resultantes da ausência.

§ 1º — Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano.

§ 2º — O chefe imediato do funcionário decidirá sôbre a justificação das faltas até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a êsse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, à decisão de seu superior hierárquico, no prazo de cinco dias.

§ 3º — Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 4º — A autoridade competente decidirá sôbre a justificação no prazo de cinco dias, cabendo recurso para a autoridade superior, quando indeferido o pedido.

§ 5º — Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art. 76 — Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de uma por mês, quando o funcionário, por moléstia ou motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

§ 1º — A moléstia deverá ser provada por atestado médico, com firma reconhecida, e a aceitação dos outros motivos fica a critério do chefe direto do funcionário.

§ 2º — O funcionário é obrigado a declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas as declarações depois dêsse prazo.

§ 3º — O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe imediato do funcionário, que decidirá de plano.

TITULO III

DA VACANCIA

Art. 77 — A vacância do cargo decorrerá de:

I — exoneração;

II — demissão;

III — promoção;

IV — transferência;

V — aposentadoria;

VI — falecimento.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 372

Dar-se-á a exoneração:

I — a pedido do funcionário;

II — de ofício:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

c) quando o funcionário não entrar em exercício no prazo legal (art 65).

§ 2° — A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 78 — A vacância da função gratificada decorrerá de:

I — dispensa, a pedido do funcionário;

II — dispensa, a critério da autoridade;

III — dispensa, por não haver o funcionário designado assumido o exercício no prazo legal;

IV — destituição.

Parágrafo único — A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 79 — A exoneração e a dispensa, a pedido, podem ser concedidas pelo chefe de setor, serviço, departamento ou secretaria.

LIVRO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

TÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 80 — Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1° — O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

§ 2° — Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados; para efeito de aposentadoria, será arredondado, para um ano, o número excedente de 182 dias.

Art. 81 — Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I — férias;

II — casamento, até 8 (oito) dias);

III — luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, descendentes, irmão e sogros;

IV — luto, de até 2 (dois) dias por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro e nora;

V — exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

VI — convocação para o serviço militar;

VII — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII — desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;

IX — licença-prêmio;

X — licença a funcionária gestante;

XI — licença a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional ou moléstia enumerada no artigo 116;

XII — missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;

XIII — provas de competições esportivas, quando o afastamento fôr autorizado pelo Prefeito;

XIV — faltas abonadas.

Art. 82 — Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á, integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual e municipal;

II — o período de serviço ativo nas fôrças armadas, contando-se em dôbro o tempo em operações de guerra;

III — o tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais e federais;

IV — o tempo em que o funcionário esteja em disponibilidade.

Art. 83 — É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções públicas ou em entidades autárquicas ou paraestatais.

CAPÍTULO II

Da Estabilidade

Art. 84 — O funcionário nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 1° — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, se não prestou concurso público.

§ 2° — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 85 — O funcionário perderá o cargo:

I — quando estável, em virtude de sentença judiciária passada em julgado ou mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa;

II — quando em estágio probatório, sòmente após observância do art. 18 e seus parágrafos ou mediante inquérito administrativo, quando êste se impuser antes de concluído o estágio, assegurada, neste caso, defesa ao interessado.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 373

CAPITULO III

Da Disponibilidade

Art. 86 — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu aproveitamento em outro cargo equivalente (arts. 37 a 39).

Parágrafo único — Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatòriamente aproveitado nêle o funcionário pôsto em disponibilidade quando de sua extinção.

Art. 87 — O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado (art. 37, § 2°) ou posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

CAPITULO IV

Da Reintegração

Art. 88 — Invalidada a demissão do funcionário por sentença judicial, será êle reintegrado e quem lhe ocupava o lugar será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a êste reconduzido, sem direito a indenização.

§ 1° — A reintegração importa no ressarcimento de todos os prejuízos do funcionário reintegrado.

§ 2° — O pagamento dêsses prejuízos deverá ser líquido dado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da reassunção do cargo ou da data da aposentadoria.

CAPITULO V

Da Aposentadoria

Art. 89 — O funcionário será aposentado:

I — compulsòriamente, aos 70 anos de idade;

II — a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício;

III — por invalidez.

Parágrafo único — No caso do número II, o tempo de serviço será reduzido a trinta anos, para as mulheres.

Art. 90 — O provento da aposentadoria será integral quando:

I — o funcionário contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta), se do sexo feminino;

II — o funcionário se aposentar por invalidez.

Art. 91 — O funcionário que se incapacitar para o exercício de qualquer função pública, será licenciado do cargo com todos os vencimentos, por período não excedente de 4 (quatro) anos. Findo êsse prazo, se perdurar a incapacidade total, será aposentado, qualquer que seja o tempo de serviço, possibilitada a reversão.

Art. 92 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, e na mesma proporção, dos funcionários em atividade.

Parágrafo único — Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a vencimento ou remuneração percebida na atividade.

Art. 93 — A aposentadoria dependente de exame médico só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário

Art. 94 — E automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único — O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria compulsória não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

TITULO II

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS EM GERAL

CAPITULO I

Das Férias

Art. 95 — O funcionário terá direito ao gôzo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acôrdo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1° — Sòmente depois do primeiro ano de exercício em cargo público dêste Município, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 2° — Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gôzo de licença para tratar de interêsse particular.

§ 3° — E proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 96 — Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único — Os membros de uma mesma família de funcionários do Município terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 97 — E proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1° — Sòmente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar mediante decisão escrita do Prefeito, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

§ 2° — As férias não gozadas até a promulgação dêste Estatuto, no máximo de 2 (duas), poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 374

dôbro para efeito de aposentadoria, ou gozadas oportunamente, a critério da Administração.

Art. 98 — Em caso de exoneração ou demissão do funcionário, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 99 — É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar, por escrito, ao chefe da repartição, seu endereço eventual.

Art. 100 — O funcionário promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

CAPÍTULO II

Das Licenças

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 101 — Conceder-se-á ao funcionário licença:

I — Para tratamento de saúde;
II — por motivo de doença em pessoa da família;
III — para repouso à gestante;
IV — para prestar serviço militar obrigatório;
V — por motivo de afastamento do cônjuge militar;
VI — para tratar de interêsses particulares;
VII — como prêmio à assiduidade;
VIII — para o desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único — Ao ocupante de cargo de provimento em comissão, não se deferirá, nessa qualidade, licença para tratar de interêsses particulares.

Art. 102 — A licença dependente de exame médico será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único — Findo o prazo, poderá haver nôvo exame e o atestado médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 103 — Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 104 — A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo único — O pedido deverá ser apresentado pelo menos 5 dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 105 — As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo único — Para os efeitos dêste artigo, sòmente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 106 — O funcionário não poderá permanecer em licença, por moléstia, por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.

Art. 107 — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a exame e aposentado, se fôr considerado definitivamente inválido, na forma do art. 91.

Art. 108 — As licenças por tempo superior a 30 (trinta) dias, só poderão ser concedidas pelo Prefeito; de tempo inferior, poderão ser deferidas por chefes de serviço.

Art. 109 — O funcionário em gôzo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

SECÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 110 — A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

§ 1.º — Num e noutro caso, é indispensável exame médico.

§ 2.º — O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 111 — Sempre que possível, o exame, para concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por médico oficial do Município, do Estado ou da União.

§ 1.º — O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do Município, se houver.

§ 2.º — As licenças superiores a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

Art. 112 — Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar a submeter-se a exame médico, cessando os efeito da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 113 — Considerado apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.

Parágrafo único — No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 375

Art. 114 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 115 — Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

SECÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 116 — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente não podendo esta ser prestada simultâneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º — Provar-se-á a doença mediante exame médico, na forma prevista no art. 113.

§ 2.º — A licença de que trata êste artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até um ano, e com dois têrços do vencimento ou remuneração, excedendo êsse prazo e até dois anos.

§ 3.º — Quando a pessoa da família do funcionário se encontar em tratamento fora do Município, permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade.

SECÇÃO IV

Da Licença À Gestante

Art. 117 — À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença até 4 (quatro) meses, com vencimento ou remuneração .

Parágrafo único — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês da gestação.

SECÇÃO V

Da Licença para Serviço Militar

Art. 118 — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração integral.

§ 1.º — A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2.º — Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º — Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício, sem perda do vencimento ou remuneração.

§ 4.º — A licença de que trata êste artigo será também concedida ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das fôrças armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 2.º dêste artigo.

SECÇÃO VI

Da Licença à funcionária casada com militar

Art. 119 — A funcionária casada com militar terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir fora do Município.

Parágrafo único — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará por tempo que durar a nova função do marido.

SECÇÃO VII

Da Licença para tratar de interêsses particulares

Art. 120 — Ao funcionário estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente de dois anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interêsses particulares.

§ 1.º — A licença será negada quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interêsse público.

§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 121 — Não será concedida licença para tratar de interêsses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 122 — A autoridade, que deferiu a licença, poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interêsse do serviço municipal.

Parágrafo único — O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 123 — Outra licença para tratar de interêsses particulares só poderá ser concedida ao mesmo funcionário, após transcorridos dois anos do término da anterior.

SECÇÃO VIII

Da Licença-Prêmio

Art. 124 — Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses com todos os direitos de seu cargo, após cada qüinqüênio de efetivo exercício no serviço.

§ 1.º — Para que o funcionário em comissão goze licença-prêmio com as vantagens dêsse cargo, deve ter nêle pelo menos dois anos de exercício.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 376

§ 2.º — Sòmente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

§ 3. — O tempo de serviço anterior à promulgação dêste Estatuto só dará direito a três meses de licença-prêmio.

Art. 125 — Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, no período de sua aquisição houver:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;

III — gozado licença:

a) por período superior a cento e oitenta dias consecutivos ou não, salvo a licença prevista no art. 103, IV;

b) por motivo de doença em pessoa de sua família por mais de cento e vinte dias consecutivos ou não;

c) para tratar de interêsses particulares por mais de 30 (trinta) dias;

d) por motivo de afastamento de cônjuge militar por mais de três anos.

Art. 126 — O pedido de licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 127 — A licença-prêmio será despachada pelo Prefeito.

Art. 128 — A licença-prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único — A licença-prêmio, requerida para gôzo parcelado, não será concedida para período inferior a um mês.

Art. 129. — É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interêsse da administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 12 (doze) meses seguintes à apuração do direito, a data do início do gôzo da licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

Art. 130 — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 131 — A concessão de licença-prêmio dependerá de nôvo ato quando o funcionário não iniciar o seu gôzo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação daquêle que a deferiu.

SECÇÃO IX

Da Licença para o desempenho de Mandato Eletivo

Art. 132 — Será considerado em licença o funcionário público municipal que fôr eleito para o desempenho de mandato eletivo.

§ 1.º — A licença prevista neste artigo, se não fôr concedida antes, considerar-se-á automática com a posse no mandato eletivo.

§ 2.º — O tempo de serviço do funcionário afastado nos têrmos dêste artigo, só será contado para fins de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 3.º — O funcionário municipal, afastado nos têrmos dêste artigo, só poderá reassumir o exercício do cargo, após o término ou renúncia do mandato.

Art. 133 — O funcionário ocupante de cargo em comissão será exonerado, a pedido, dêste cargo com posse no mandato eletivo.

Parágrafo único — Se o ocupante do cargo em comissão fôr também titular de um cargo de provimento efetivo, ficará exonerado daquêle e licenciado dêste na forma prevista no artigo anterior.

Art. 134 — O funcionário municipal deverá licenciar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, a que concorrer.

CAPITULO III

Da Assistência ao Funcionário

Art. 135 — O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário e sua família.

Parágrafo único — O plano de assistência compreenderá:

I — assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

II — previdência, seguro e assistência judiciária;

III — financiamento para aquisição de casa própria;

IV — curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interêsse municipal.

V — centro de aperfeiçoamento moral e intelectual para o funcionário e sua família;

VI — centros de recreação, repouso e férias.

Art. 136 — A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

Parágrafo único — Todo funcionário municipal será inscrito em instituição de previdência social mantida pelo Município, ou, na falta, no Instituto Nacional de Previdência Social.

CAPITULO IV

Do Direito de Petição e de Recorrer

Art. 137 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou de representar e pedir reconsideração.

§ 1.º — O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente para decidi-lo, através do superior hierárquico imediato do requerente ou representante.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 377

§ 2.º — O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3.º — O requerimento ou representação e o pedido de reconsideração de que trata êste artigo deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 138 — É assegurado ao funcionário o direito de recorrer das decisões finais que o prejudiquem.

§ 1.º — O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação ou da ciência pessoal da decisão recorrível.

§ 2.º — O recurso deverá ser despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 139 — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que fôr provido terá efeitos retroativos à data do ato impugnado.

Art. 140 — O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I — em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrerem demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

II — em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo único — O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição uma só vez, observada a legislação federal sôbre a prescrição qüinqüenal.

TITULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIARIA

CAPITULO I

Do Vencimento ou Remuneração

Art. 141 — Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Parágrafo único — É vedada a prestação de serviço gratuito.

Art. 142 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

Art. 143 — O funcionário, que não estiver no exercício do cargo, sòmente poderá perceber vencimento ou remuneração nos casos previstos em lei.

Art. 144 — O funcionário perderá:

I — o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto.

II — um têrço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho.

III — um têrço do vencimento ou remuneração durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, pronúncia ou condenação por crime inafiançável, denúncia desde seu recebimento, por crime funcional, com direito à diferença, se absolvido (Art. 68).

IV — dois têrços do vencimento ou remuneração, durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine demissão.

Art. 145 — O vencimento ou remuneração e o provento do funcionário só poderão sofrer os descontos autorizados em lei.

CAPITULO III

Das Vantagens

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 146 — Além do vencimento ou remuneração, poderão ser deferidas as seguintes vantagens aos funcionários:

I — diárias;

II — auxílio para diferença de caixa;

III — auxílio maternidade;

IV — auxílio-doença;

V — salário-família;

VI — gratificações.

SECÇÃO II

Das Diárias

Art 147 — Ao funcionário municipal que, por determinação do Prefeito, se deslocar temporàriamente dêste Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedida além, do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em regulamento.

SECÇÃO III

Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 148 — A diferença de caixa é o auxílio concedido aos tesoureiros, e caixas que, no desempenho de suas atribuições, paguem ou recebam em moeda corrente, na forma e em bases a serem fixadas em regulamento.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 378

SECÇÃO IV

Do Auxílio Maternidade

Art. 149 — Será concedido o auxílio maternidade nos têrmos da legislação especial em vigor.

SECÇÃO V

Do Salário-Família

Art. 150 — O salário família será concedido a todo funcionário municipal ativo ou inativo:

I — por filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II — por filho inválido;

III — por filha solteira sem economia própria;

IV — por filho estudante, que freqüentar curso secundário ou superior, em instituto de ensino oficial ou particular reconhecido, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único — Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos, e o menor que viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 151 — Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será concedido apenas a um dêles.

§ 1.º — Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º — Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

Art. 152 — O funcionário e o inativo são obrigados a comunicar ao seu chefe imediato, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução no salário-família.

Parágrafo único — A inobservância desta disposição determinará responsabilidade do funcionário ou do inativo.

Art. 153 — O salário-família será pago juntamente com os vencimentos, remuneração, salário ou provento.

Art. 154 — O salário-família será pago independentemente de freqüência e produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação e consignação em fôlha de pagamento, nem sôbre êle será baseada qualquer contribuição.

Art. 155 — O valor do salário-família será fixado em lei especial.

Art. 156 — É vedado pagamento de salário-família por dependente, em relação ao qual já esteja sendo percebido o benefício de outra entidade pública federal, estadual ou municipal.

SECÇÃO VI

Do Auxílio-Doença e do Auxílio-Funerário

Art. 157 — Após 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em conseqüência das doenças previstas no art. 116, será concedido ao funcionário um mês de vencimento ou remuneração a título de auxílio-doença.

Art. 158 — O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta da instituição da previdência social a que estiver filiado.

Art. 159 — Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família.

Art. 160 — A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com o seu enterramento, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a 1 (um) mês de vencimento, remuneração ou provento.

Parágrafo único — O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal, mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

SECÇÃO VII

Das Gratificações

Art. 161 — Conceder-se-á gratificação:

I — pela prestação de serviço extraordinário;

II — pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;

III — pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida saúde;

IV — pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V — pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;

VI — adicional por tempo de serviço.

Art. 162 — Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o funcionário que fôr convocado para a prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

Art. 163 — A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pelo chefe de setor (ou pelo diretor do serviço ou departamento) a que estiver subordinado o funcionário convocado.

§ 1.º — A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora de período normal.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 pg 19

§ 2.º — Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim entendido o prestado no período compreendido entre 18 e 6 horas, o valor da hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3.º — A gratificação ao funcionário, à disposição do gabinete do Prefeito, será por êste determinada.

Art. 164 — A gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal, será arbitrada pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos, ou prèviamente, quando fôr o caso.

Art. 165 — A gratificação pela prestação de trabalho com risco de vida ou saúde depende de lei especial.

Art. 166 — A gratificação, prevista nos itens IV e V do art. 163 será fixada pelo Prefeito em cada caso.

Art. 167 — O adicional por tempo de serviço, conferido ao funcionário à razão de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de serviço público municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as oscilações.

§ 1.º — O funcionário fará jus à sexta-parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, a qual será calculada sôbre a remuneração.

§ 2.º — Os adicionais, de que trata êste artigo, incluindo a sexta-parte referida no parágrafo anterior, incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com êles ou com a remuneração.

LIVRO III

DO REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS INCOMPATIBILIDADES

CAPÍTULO I

Dos Deveres dos Funcionários

Art. 168 — São deveres do funcionário:

I — comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas do trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III — desempenhar com zêlo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido;

IV — tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

V — providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;

VI — manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;

VII — apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que fôr determinado em cada caso;

VIII — guardar sigilo sôbre os assuntos da repartição e sôbre os despachos, decisões e providências;

IX — representar a seu chefe imediato sôbre tôdas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio do respectivo chefe, quando êste não tomar em consideração sua representação;

X — residir no distrito onde exerce o cargo ou em localidade vizinha mediante autorização, se não houver inconveniência para o serviço;

XI — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda e utilização;..

XII — atender prontamente, com preferência sôbre qualquer outro serviço:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;

XIII — apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XIV — sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 169 — Ao funcionário é proibido:

I — referir-se, de modo depreciativo, pela imprensa, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, apreciá-lo do ponto-de-vista doutrinário ou de organização do serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — atender a pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;

IV — promover manifestação de aprêço ou desaprêço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 380

V — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

VI — coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

VIII — pleitear como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de percepção de vencimento ou vantagens de parente até o 2.º grau;

IX — incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

X — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições;

XI — empregar material do serviço público em serviço particular;

XII — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XIII — exercer atribuições diversas das de seu cargo ou função, ressalvados os casos previstos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

Das Incompatibilidades e das Acumulações

Art. 170 — É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:

I — com o exercício cumulativo de outro cargo, função ou emprêgo municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, emprêsas públicas e sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição do Brasil;

II — com a participação de gerência ou administração de emprêsas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por êste subvencionadas ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o funcionário estiver lotado;

III — com o exercício de representação de Estado estrangeiro;

IV — com o exercício de cargo ou função subordinado a parente até o segundo grau, salvo quando se tratar de cargo ou função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

TÍTULO II

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade

Art. 171 — Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 172 — A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§ 1º — O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais.

§ 2º — Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidado mediante o desconto em fôlha, nunca excedente da 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração, na falta de ou nos bens que respondam pela indenização.

§ 3º — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 173 — A responsabilidade penal será apurada nos têrmos da legislação federal aplicável.

Art. 174 — O funcionário é administrativamente responsável por seus atos e omissões, perante as autoridades que lhe forem hieràrquicamente superiores.

Parágrafo único — A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal, que couber, nem do pagamento da indenização a que ficar obrigado.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

SECÇÃO I

Das Penas e seus Efeitos

Art. 175 — São penas disciplinares:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa;

IV — suspensão;

V — destituição de função;

VI — demissão;

VII — cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 176 — As penas previstas nos itens II a VII serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário.

Parágrafo único — As anistias não implicam o cancelamento do registro de qualquer penalidade, que servirá para apreciação da conduta do funcionário, mas nêle se averbará que, por virtude de anistia, a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 381

Art. 177 — As penas disciplinares terão sòmente os efeitos declarados em lei.

Parágrafo único — Os efeitos das penas estabelecidas neste Estatuto são os seguintes:

I — A pena de multa implica a perda, para efeitos de antiguidade, de tantos dias quantos aquêles que corresponderem os vencimentos perdidos;

II — A pena de suspensão implica:

a) na perda dos vencimentos ou da remuneração durante o período da suspensão;

b) na perda, para efeitos de antiguidade, de tantos dias quantos tenham durado a suspensão;

c) na impossibilidade da promoção no semestre abrangido pela suspensão;

d) na perda da licença-prêmio na forma prevista neste Estatuto;

e) na perda do direito à licença para tratar de assunto particular no período de um ano a contar da expedição da suspensão, superior a 30 (trinta) dias.

III — A pena de demissão simples importa:

a) na exclusão do funcionário dos quadros do serviço municipal;

b) na impossibilidade de reingresso do demitido ao serviço público municipal antes de decorridos dois anos da aplicação da pena;

IV — A pena de demissão qualificada com a nota «a bem do serviço público» importa na exclusão do funcionário e impossibilidade definitiva de seu reingresso nos quadros do serviço público municipal;

V — A cassação da aposentadoria e da disponibilidade importa desligamento do funcionário aposentado ou em disponibilidade do serviço público, sem direito a qualquer provento.

Art. 178 — O funcionário que, dentro de cinco anos contados da data da primeira condenação, fôr por três vêzes condenado na pena de multa, ou duas vêzes na de suspensão por período que, somados, excedam de cento e vinte dias, passará a ocupar o último lugar na escala de antigüidade para efeito de promoção.

Art. 179 — Não pode ser aplicada a cada funcionário, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.

Parágrafo único — A infração mais grave absorve as mais leves.

SECÇÃO II

Da Aplicação das Penas

Art. 180 — Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art. 181 — A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de natureza leve de serviço e sempre no intuito do aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 182 — A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos seguintes:

I — reincidência das infrações sujeitas à pena de advertência;

II — de desobediência e falta de cumprimento dos deveres previsto nos incisos VII a XIII do art. 168.

Art. 183 — A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada:

I — até 30 dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;

II — nos casos de falta grave, ou reincidência de infração a que foi aplicada a pena de repreensão.

Parágrafo único — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa até 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 184 — A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública;

II — abandono do cargo ou falta de assiduidade;

III — incontinência pública, conduta escandalosa e embriaguês habitual

IV — insubordinação grave em serviço;

V — ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

VIII — corrupção passiva nos têrmos da lei penal;

IX — transgressão de qualquer dos ítens dos arts. 169 e 170, dêste Estatuto.

§ 1º — Considera-se abandono do cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos.

§ 2º — Considera-se falta de assiduidade, para os fins dêste artigo, a falta ao serviço, durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justa causa.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 382

Art. 185 — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Parágrafo único — Atenta à gravidade da infração, a demissão poderá ser aplicada com a nota «a bem do serviço público».

Art. 186 — Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do presidente da República;

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que fôr aproveitado.

Art. 187 — Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão sempre tomadas em conta tôdas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

§ 1º — São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:

I — o bom desempenho anterior dos deveres profissionais;

II — a confissão espontânea da infração;

III — a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV — a provocação injusta de superior hierárquico.

§ 2º — São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:

I — a combinação com outros indivíduos para a prática da falta;

II — o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

III — a acumulação de infrações;

IV — a reincidência.

§ 3º — A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 4.º — A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de passado um ano sôbre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta em conseqüência de infração anterior.

Art. 188 — Prescreverá:

I — em 2 (dois) anos, a falta sujeita a repreensão, multa ou suspensã

II — em 4 (quatro) anos, as faltas sujeitas:

a) à pena de demissão, respeitado o disposto no parágrafo único dêst igo;

b) à cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único — A falta também prevista na lei penal como crim screverá juntamente com êste.

SECÇÃO III

Da Competência Disciplinar

Art. 189 — A aplicação das penas de advertência e repreensão é da com tência de tôdas as autoridades administrativas em relação a seus subor nados.

Art. 190 — Além do disposto no artigo anterior, são competentes par aplicação das penas disciplinares:

I — O Prefeito Municipal nos casos de demissão, cassação da aposenta doria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de 30 (trinta) dias

II — Os Diretores de Departamento (ou de Serviços ou de Setores) no demais casos.

§ 1º — Os superiores hierárquicos são sempre competentes para aplica penas de competência de seus inferiores.

§ 2º — Nenhum superior poderá delegar a subordinado a sua competência para punir.

CAPITULO III

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 191 — Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável pelos valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal, ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1º — O Prefeito comunicará o fato imediatamente à autoridade judicial competente para os devidos efeitos e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas

§ 2º — A prisão administrativa não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 192 — A suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, poderá ser ordenada pelo Prefeito Municipal em despacho motivado, desde que o afastamento do funcionário seja necessário para que êste não venha a dificultar a apuração da falta cometida.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 383

Art. 193 — O funcionário terá direito:

I — à contagem de tempo de serviço relativa ao período em que tenha estado prêso ou suspenso, quando o processo não houver resultado pena disciplinar, ou esta se limitar à repreensão;

II — à contagem do período do afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de tôdas as vantagens do cargo, desde que reconhecida a sua inocência.

TITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

CAPITULO I

Das Sindicâncias

Art. 194 — A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades no serviço público municipal é obrigada a determinar sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa.

Parágrafo único — A autoridade que determinar a instauração da sindicância fixará o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias à vista de representação motivada do sindicante.

Art. 195 — As sindicâncias serão abertas por portaria, em que se indique seu objeto e um funcionário ou comissão de 3 (três) funcionários para realizá-la.

§ 1º — Quando a sindicância houver de ser realizada por comissão, a portaria já designará seu presidente, e êste indicará o membro que deva secretariar os trabalhos.

§ 2º — Quando a sindicância houver de ser realizada apenas por um sindicante, êste designará outro funcionário para secretariar os trabalhos, mediante a aprovação do superior hierárquico do sindicado.

Art. 196 — O processo das sindicâncias será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e tôdas as pessoas envolvidas nos fatos bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único — Terminada a instrução da sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punição dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

CAPITULO II

Do Processo Administrativo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 197 — As penas de demissão de funcionário, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade só poderão ser aplicadas em processo administrativo, em que se assegure plena defesa ao processado.

Art. 198 — São competentes para a instauração do processo administrativo o Prefeito e os diretores de setor (ou de serviço ou de departamento).

SECÇÃO II

Da Instrução do Processo Administrativo

Art. 199 — O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente (art. 194) mediante portaria, em que especifique o seu objeto e designe a autoridade processante.

Art. 200 — O processo administrativo será realizado por uma Comissão composta de 3 (três) funcionários na forma do artigo anterior.

§ 1º — A autoridade competente, no ato da designação da Comissão Processante, indicará um dos funcionários para, como seu presidente, dirigir-lhe os trabalhos.

§ 2º — O presidente da Comissão designará um funcionário para secretariá-la, que poderá ser um dos membros da Comissão.

Art. 201 — A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tal caso dispensados dos serviços na repartição, durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 202 — O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração, e nos casos de fôrça maior.

§ 1º — A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar tôdas as fases do processo, marcando dia para a tomada de seu depoimento.

§ 2º — Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º — Se o fundamento do processo fôr o abandono do cargo ou função a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 203 — A autoridade processante procederá a tôdas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso fôr, a técnicos ou peritos.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 384

Art. 204 — Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidos a têrmo nos autos do processo.

§ 1° — Dispensar-se-á o têrmo, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 2° — Os depoimentos testemunhais serão tomados em audiência, sempre que possível, na presença do indiciado e de seu defensor, para tanto devidamente cientificados.

§ 3° — É facultado ao indiciado ou a seu defensor reperguntar às testemunhas, por intermédio do presidente, que poderá indeferir as reperguntas que não tiverem conexão com a falta, consignando-se no têrmo as reperguntas indeferidas.

§ 4° — Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interêsse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

Art. 205 — Se as irregularidades objeto do processo administrativo constituirem crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.

SECÇÃO III

Da Defesa do Indiciado

Art. 206 — A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1° — O indiciado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2° — No caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, um funcionário ou advogado que se incumba da defesa do indiciado revel.

Art. 207 — Tomado o depoimento do indiciado, nos têrmos do § 1° do art. 200, terá êle vista do processo na repartição pelo prazo de 5 (cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias, após o depoimento do último dêles.

Art. 208 — Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou seu defensor, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas razões de defesa final.

Parágrafo único — A vista dos autos será dada na repartição, onde estiver funcionando a autoridade processante e sempre na presença de um funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da Decisão do Processo Administrativo

Art. 209 — Apresentada a defesa final do indiciado, a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando o seu relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, nesta última hipótese, a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único — O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 210 — A autoridade processante ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 211 — Recebidos os elementos, previstos no art. a autoridade que determinou a abertura do processo, apreciará as conclusões da autoridade processante, tomando as seguintes providências no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

I — se discordar das conclusões do relatório, designará outra Comissão ou autoridade para reexaminar o processo e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, propor o que entender cabível, ratificando ou não o relatório;

II — se acolher as conclusões do relatório da autoridade processante no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

a) aplicará a pena proposta, se fôr competente;

b) remeterá o processo ao Prefeito, com sua manifestação, para aplicação da pena sugerida, quando esta fôr de competência dessa autoridade

Art. 212 — O Prefeito deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1° — Se o processo não fôr decidido no prazo dêste artigo, o indiciado reassumirá automàticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2° — No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 213 — Da decisão final do processo, são admitidos os recursos pedidos de reconsideração previstos neste Estatuto.

Art. 214 — O funcionário só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo desde que reconhecida sua inocência.

Art. 215 — A decisão definitiva proferida em processo administrativo poderá ser alterada através do processo de Revisão.

CAPÍTULO III

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 216 — A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão da sindicância ou do processo administrativo de que resultou a pena disciplina

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 385

quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1.º — A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa constante do seu assentamento individual.

Art. 217 — Correrá a revisão em apenso aos autos do processo originário.

Parágrafo único — Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade

Art. 218 — Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 219 — Concluído o encargo da Comissão Revisora, em prazo que não excederá de 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 220 — Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

LIVRO IV

DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PESSOAL TEMPORÁRIO

CAPÍTULO I

Dos Servidores da Câmara Municipal

Art. 221 — As disposições dêste Estatuto aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, com as modificações previstas neste capítulo.

Art. 222 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I — os atos de provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal e os de exoneração de seus servidores;

II — a determinação de abertura de sindicância ou de processo administrativo, visando a apurar irregularidades verificadas no serviço administrativo da Câmara;

III — a aplicação, a seus servidores, das penas previstas neste Estatuto;

IV — a decisão do processo de revisão.

Art. 223 — Sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara, cabe ao Diretor Geral, ou órgão equivalente, a aplicação das penas de advertência, repreensão e de suspensão até 30 (trinta) dias, fora de sindicância ou de processo administrativo.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348015) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 386

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.701/2007.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71 e estabelece outras providências"

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complemenar:

Art. 1º O artigo 120 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. Ao servidor estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente a três anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares."

Art. 2º O artigo 123 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os fins deste artigo, não se considera nova licença a prorrogação de licença anteriormente concedida desde que deferida na vigência desta."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 387

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.609/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 97. Apenas em caso de absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias poderá ser negado." (NR)

Art. 2° O § 1° do art. 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1° A acumulação de férias não gozadas na forma deste artigo não poderá exceder a dois períodos." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2005.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 2005.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 388

Comunicação 224 Folha Rubrica CPLR
Comunicação 224 Folha Rubrica CPLR

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.601/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bueno Brandão, Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971 e estabelece outras providências.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não excederá a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Através de decreto será regulamentado o disposto no caput, podendo ser fixadas jornadas ou horários de trabalhos diferenciados, em função das atividades ou peculiaridades dos cargos públicos, desde que observados os imites da jornada de trabalho prevista na legislação pertinente.

"Art. 71. Fixada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho".

"Art. 116. Poderá ser concedida licença ao servidor público por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutelados e irmão, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de seu cargo ou função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias e, excedendo este prazo, sem remuneração."

Art. 117. Será concedida licença à servidora pública gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando o seguinte:

I – a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 389

II – no caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio a partir do parto;

III – no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora pública será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;

IV – no caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença."

"Art. 117-A – Ao servidor público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, será concedido 30 (trinta) dias de licença remunerada."

"Art. 132-A. O servidor público que se candidatar a cargo eletivo será afastado de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período estabelecido pela legislação eleitoral."

"Art. 134. É assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em sindicato da categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Somente poderá ser licenciado servidor público eleito para cargo de presidente no referido sindicato.

§ 2º. A licença terá a duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez".

Art. 3º. É lícito o exercício interino das atribuições dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão de assessoramento, direção e chefia, em seus impedimentos legais e temporários, por servidores efetivos, desde que, superior a 15 (quinze) dias corridos, observados os seguintes requisitos:

I – o substituto deverá preencher os requisitos mínimos exigidos para o cargo objeto da substituição;

II – é facultado ao servidor público a opção pela remuneração de seu cargo de origem;

III – a substituição dos ocupantes de cargo em comissão ou função de assessoramento, direção e chefia deverá observar o seguinte:

a) o substituído deverá indicar o seu substituto ao Chefe do Executivo, que aprovará ou não a indicação;

b) o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do cargo objeto da substituição, a título de adicional por exercício de função de direção, garantindo-se a opção prevista no inciso II.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 390

Parágrafo Único – O prazo máximo de substituição, pelo mesmo servidor público, será de até 6 (seis) meses, contínuos, podendo exercer nova substituição decorridos 6 (seis) meses após o término da última substituição.

Art. 4º - Os concursos públicos serão realizados, observando-se o seguinte:

I – publicação dos editais correspondentes através dos meios de comunicação local e/ou regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura das inscrições;

II – prazo de validade de até 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez e por igual período, atendida à conveniência da Administração Municipal;

III – nomeação dos aprovados, em ordem decrescente da lista de classificação, até o limite de vagas para cada cargo;

IV – o aprovado, convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias ou manifestar desinteresse pela nomeação, será considerado desistente do cargo para todos os efeitos legais;

V – deverão ser observados os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos públicos de natureza permanente;

VI – a convocação dos aprovados far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ao endereço indicado pelo concursado, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção e atualização do endereço fornecido.

Art. 5º. Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo cargo, enquanto houver candidato remanescente aprovado em concurso público anterior, no prazo de sua vigência.

Art. 6º O candidato empossado deverá entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de convocação para assinatura do termo de posse.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado, por idêntico período, a critério da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado.

§ 2º. Se o interessado não atender à convocação para a posse dentro do prazo estabelecido, será tornado sem efeito o ato de nomeação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º.Havendo empate na classificação final do concurso público, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – contar com maior experiência profissional comprovada, em relação ao emprego permanente a que se submeteu a concurso público, e;

II – contar com o maior número de dependentes.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 391

Art. 8º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para admissão em emprego permanente cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se para esse fim até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 9º. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão são assegurados, no que couber, os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não fará jus à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as disposições da presente Lei Complementar mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de outubro de 2005.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 392

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 228
Rubrica

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA VER. TÚLIO PUTINI, 156 – CENTRO
BUENO BRANDÃO – MG
37578-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. 1 (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 393

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO.
BLOCO R, SALA 132 - ALA OESTE
BRASÍLIA – DF
70044-900

28 JUL 2011

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 394

CONJUR
Fls. 229
Rubrica
M. das Comunicações

Bueno Brandão/MG, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Doutor
RODRIGO ZERBONE
MD. Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

REF. Proc. Nº 53710.000902/2000

Prezado Senhor:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Rua Ver. Túlio Putini, 156, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Procurador "in fine", procuração já inclusa no processo em questão, vem à presença de V. Exa, solicitar seus préstimos no sentido de agilizar o parecer para a concorrência 070/2000, referente ao serviço de FM para a localidade de MONTE SIÃO - MG, tendo em vista que a mesma encontra-se a mais de 11 anos sem decisão final.

Sem mais, renovo os protestos de consideração.

Benedito Clóvis da silva

NOSSO TEL: (35) 3463-1911
NOSSO FAX: (35) 3463-1511
EMAIL: beneditoclovis@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 395

URGENTE

CONJUR
Fls. 230
Rubrica
Com

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0061/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, na localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

Pelo sobrestamento do certame, tendo em vista que a primeira colocada, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, está na iminência de atingir o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 396

procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A concorrência abrange diversas localidades, todas já homologadas, exceto Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

7. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

8. Ocorre, que a CPLR equivocou-se. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, somente será atingido o limite quando WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmar seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM).

9. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 397

CONJUR
Fls. 231
Rubrica
Min. das Comunicações

2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

10. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.
III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

11. Até o presente momento, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA apenas firmou contrato para as localidades de Arinos/MG, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO e Iaciara/GO, no que tange a FMs.

12. Portanto, faltam duas assinaturas de contrato pela entidade para que o limite normativo seja alcançado. Nesse caso, o procedimento que vem sendo adotado pelo Ministério das Comunicações é o sobrestamento do certame até o deslinde das concorrências cuja assinatura de contrato esteja pendente.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 398

CONJUR
Fls. 132
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 139/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.003459/2000

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA e SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 0061/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 17 de janeiro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 399

CONJUR
Fls. 233
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 140/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.003459/2000

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 139/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0061/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 400

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000902/2000-12 a documentação a seguir constituída de 06 folhas, que assim numerei. 234 a 239

Data: 03 / 05 / 2012

Nome: Patrícia Infoleste

Assinatura:

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 401

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 234
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Benedito Dáris da Silva, portador (a) do documento de identidade nº 4.939.079 expedido pelo(a) SSP/MG do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 070/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53710 000902/2000			20
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			20

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 4,00 (quatro reais), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 26 / 03 /2012. Luiz Claudio B. Saraiva

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor: Luiz Claudio B. Saraiva
	03/05/2012	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 402

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 235
Rubrica:

000004

PROCURAÇÃO

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão LTDA, com sede à Rua Carlos Pennacchi, 711, Centro, na cidade de Monte Sião – MG, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Benedito Clóvis da Silva**, desquitado, radialista, R.G. nº M 4.939.079 e CPF nº 477.945.186-87, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Monte Sião, 25 de julho de 2.000.

Marco Antônio Alexandre

Sócio - gerente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
SUENO BRANDÃO - MG.
CLÁUDIA R. REZENDE RIBEIRO
- TABELIÃ -

Reconheço a firma ... de Marco Antonio Alexandre ... dou fé.
Bueno Brandão, 26 de 07 de 2000
Em test. ... da verdade.

1º SERV. NOTARIAL - BUENO BRANDÃO - MG
TX. FISC. JUDIC. R$ 4,20
EMOLUMENTOS R$ 4,20

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 403

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 236
Rubrica:

Anderson Vilas Boas da Silva

De: em nome de SCE
Para: Benedito Clóvis da Silva
Assunto: RES: ENC: ENC: cópia de documentos

De: Anderson Vilas Boas da Silva **Em nome de** SCE
Enviada em: terça-feira, 27 de março de 2012 12:16
Para: Benedito Clóvis da Silva
Assunto: RES: cópia de documentos

Senhor Benedito,

Comunicamos os processos solicitados para cópia se encontram na Comissão de Licitação, a identificação do solicitante é obrigatória dispensado a necessidade de procuração, no entanto para facilitar o procedimento pedimos que nos envie a cópia de sua identificação por e-mail junto dos comprovantes do pagamento referente as cópias. Os depósitos devem ser feito separadamente por processo.

1- Processo nº 53710000902/2000 – R$ 4,00
2- Processo nº 53710000559/2001 – R$ 4,00
3- Processo nº 53710000536/2001 – R$ 4,00

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 4201-3
Conta Corrente: 4100.030.000.168888-6

Atenciosamente
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 405

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica

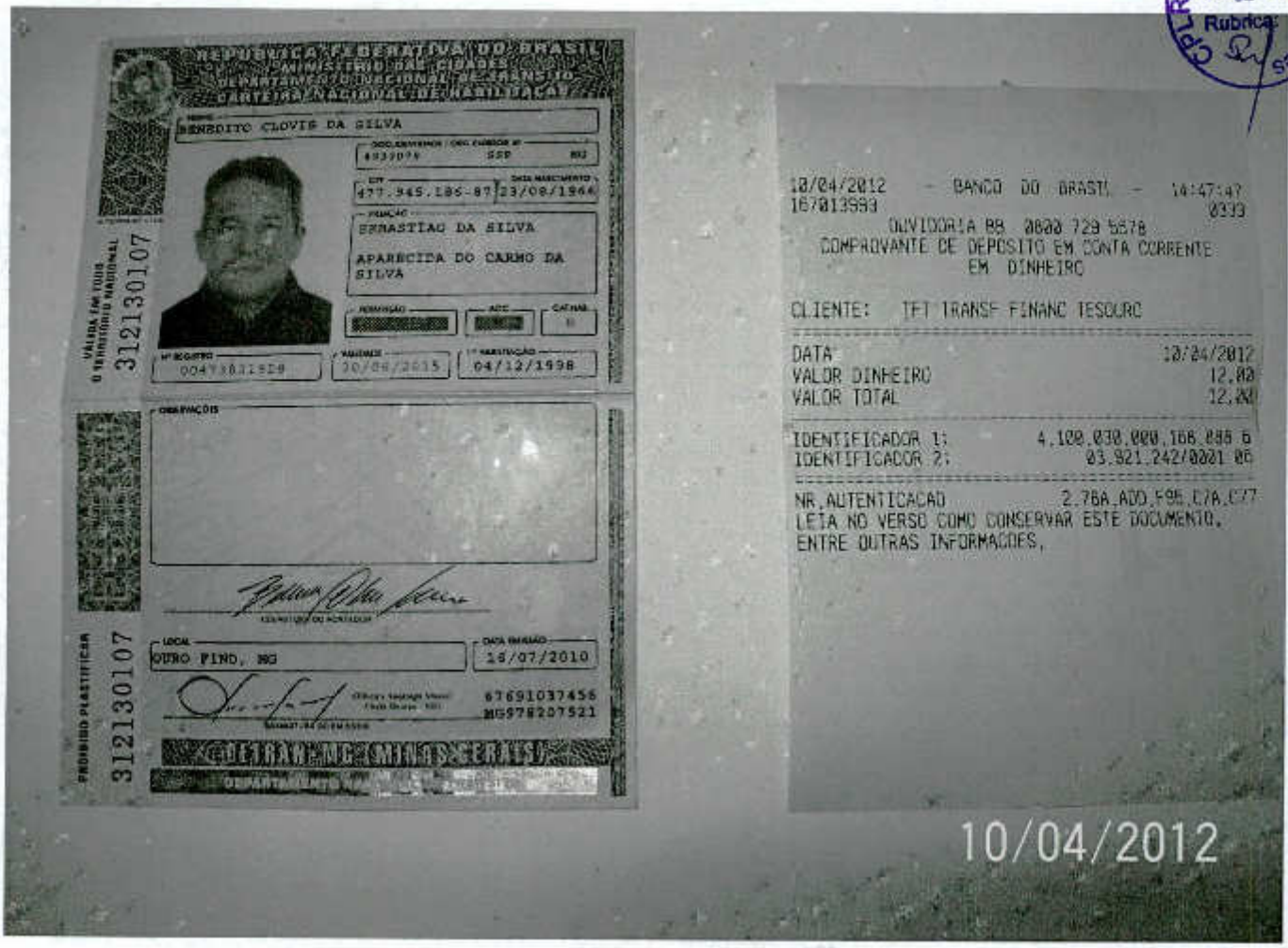

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

101

Luiz Claudio B. Saraiva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M. das Comunicações
CPLR
Fls. 239
Rubrica:

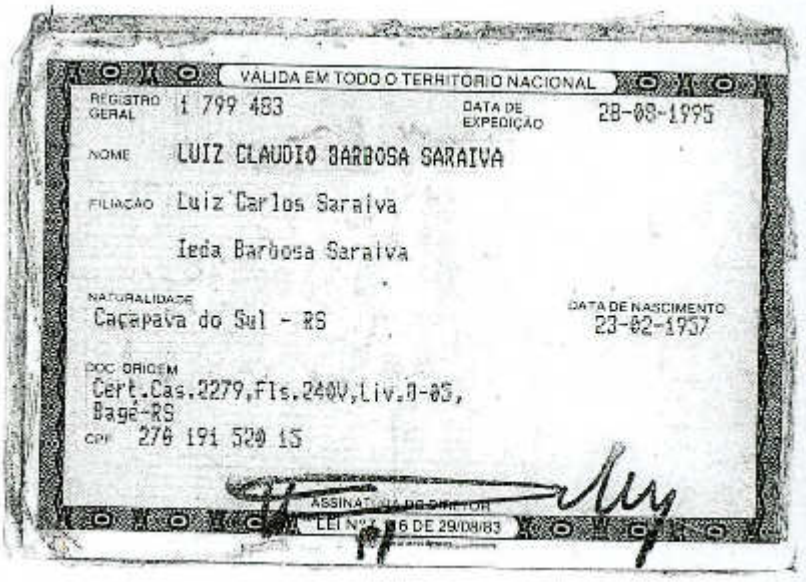
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 799 483

DATA DE EXPEDIÇÃO 28-08-1995

NOME LUIZ CLAUDIO BARBOSA SARAIVA

FILIAÇÃO Luiz Carlos Saraiva

Ieda Barbosa Saraiva

NATURALIDADE
Caçapava do Sul - RS

DATA DE NASCIMENTO
23-02-1957

DOC ORIGEM
Cert.Cas.2279,Fls.240V,Liv.B-83,
Bagé-RS

CPF 279 191 520 15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 407

Ministério das Comunicações - SCS
Fl. 240
Rubrica

Bueno Brandão/MG, 03 de janeiro de 2013.

Excelentíssima Doutora
Denise Menezes de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17 / 01 / 2013

REF. Proc. Nº 53710.000559/2001 e 53710.000536/2001
Proc. Nº 53710.000899/2000 e 53710.000902/2000

Prezada Senhora:

A SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, com escritório para correspondência sit. À Rua Ver. Túlio Putini, 156, centro, na cidade de Bueno Brandão – MG, por seu Procurador "in fine", procuração já inclusa nos processos em questão, vem à presença de V. Exa, requerer informações sobre andamento e outras relevantes sobre as seguintes concorrências o qual participa:

1- Concorrência **036/2001**, referente ao serviço de FM para a localidade de **LAJINHA – MG**, 1º e 2º processo em epígrafe, tendo em vista que a proponente **RÁDIO ULTRA FM LTDA** já havia atingindo o limite estipulado no art. 12, do Decreto Lei nº 236/67, mas pelo que temos acompanhado mesmo depois de nosso protesto através de e-mail de 15/03/2011 o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado continuou ativo;

2- Concorrência **070/2000**, referente ao serviço de FM para a localidade de **MONTE SIÃO – MG, 3º e 4º** processo em epígrafe, mesmo após a Litisconsorte **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** ter assinado seu 6º contrato

FOI

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 408

241

para FM com esse Ministério em junho/2012, a citada licitação continua sem resultado final ou homologação, o que lamentavelmente já perdura mais de 12 (doze) anos. Desta forma, nossa empresa como 2ª colocada para esta localidade corre o "periculum in mora" , haja vista que a empresa Web Comunicação "poderá num período muito breve", transferir sua outorga licenciada a mais tempo, ou seja, 5 anos, e pleitear esta como sua 7ª concessão.

Sem mais, esperando a compreensão de Vossa Excelência com a devida agilização do certame em questão, aproveitamos para renovar nossos protestos de consideração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17 / 01 / 2013

Benedito Clóvis da silva
Procurador

NOSSOS TELs: (35) 3463-1911 / 3463-1195 / 9874-5660
EMAIL: beneditoclovis@hotmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 409

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SCE
Fls. 242
Visto

Pen.º Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
Rua Ver. Túlio Pietsni, 156 -
Bueno Brandão - MG
37578-000

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 410

Ministério das Comunicações - SCE
142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17 / 01 / 2013

04 JAN 13

Exmo Dra.
Denise Menezes de Oliveira
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 134
BRASÍLIA - DF
70.044-900

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / *WEIGHT* (kg)
RQ 20881935 2 BR

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg

Ministério das Comunicações
Fls. 243
Rubrica

Termo de Encerramento

Aos 15 **dias do Mês de** março **de 20** 13 **, na** SDCOM **,**
procedemos ao encerramento deste volume Nº I **do processo Nº** 53710.000902/2000-12 **contendo** 243 **folhas, abrindo-se em seguida o volume Nº** II **.**
Para constar, eu Maria José **,**
subscrevo e assino.

Carimbo e Assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53710.000902/2000-12 VOL. I (0348013) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 412

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000902/2000-12**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 08:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0047116** e o código CRC **2D02D27E**.

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53710.000902/2000

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda

CNPJ nº: 03.921.242/0001-06

Interessado(a): Marco Antônio Alexandre

CPF/MF: 855.788.786-87 RG nº M-5.197.815 MG Fone: (35) 9874-5660

E-mail: TVestancia6@hotmail.com.br Endereço: Rua Ver. Tulio Pattini, 156 centro

CEP: 37578.000 Município: Bueno Brandão UF: MG

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Bueno Brandão, 10/08/2015
Município/dia/mês/ano

Assinatura

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marco Antonio Alexandre

Loc. Nasc. Bueno Brandão MG Data 27 08 71

Filiação Sebastião José Alexandre
e Zulmira Carolina de Jesus

Doc. nº CI M.G. 19.781.515 SSP/MG

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Imig. nº

Exp. em Idade

Obs.

Data emissão 10 12 93 DRT MG

Heloisa Silveira da Silva
Assinatura do Funcionário

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser descoberta, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não diga que "machuquei" e "cortei". Isso poderá ser o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, mesmo será leve demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus encarros e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discuta no trabalho prevenções a acidentes pela ilustração.

Leia e retina sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e roupas compridas são também parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando ouvir que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ser necessário de usá-los algum dia.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação ao nome, estado civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.
Est. Civil
Doc.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 15096 Série 0087 MG

Marco Antonio Alexandre
ASSINATURA DO PORTADOR

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00000000610293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
IMPRESSÃO POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-64
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-820

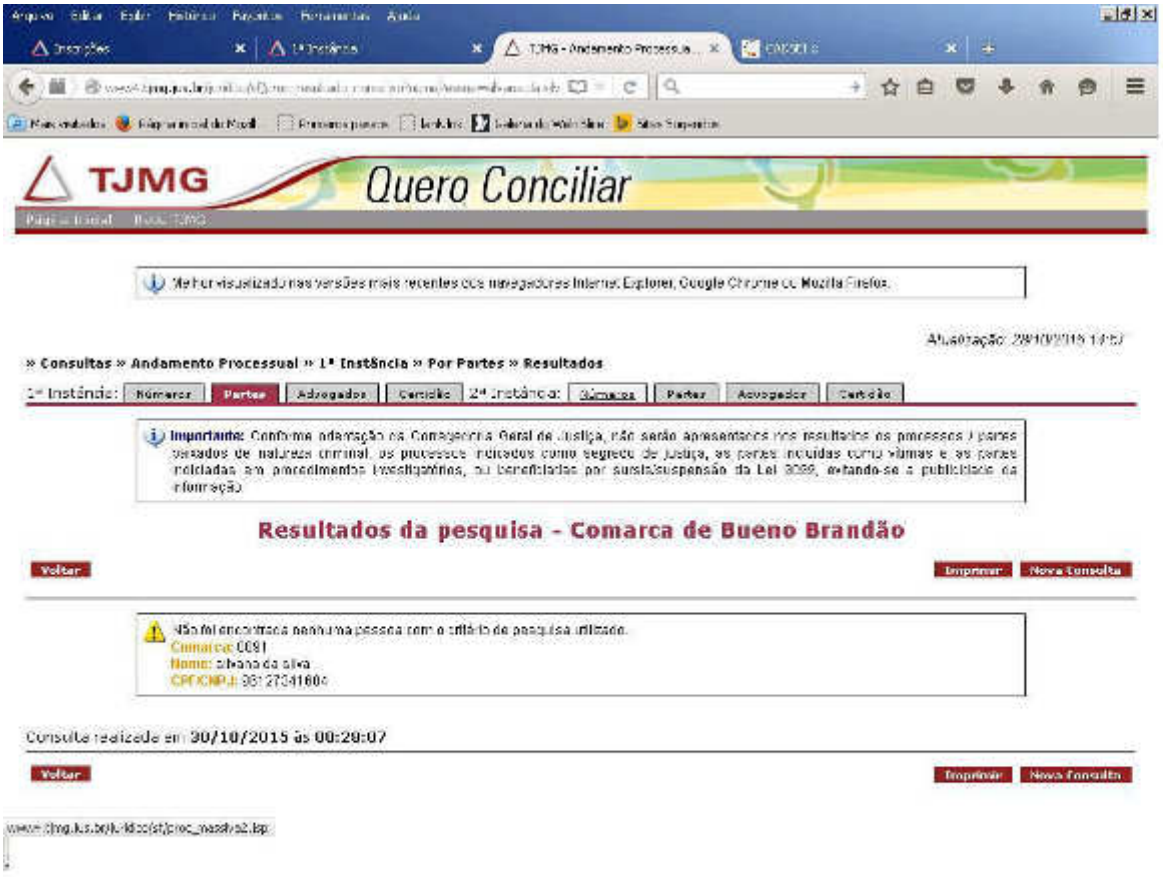
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Carteira
2ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Carteira
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797497) SEI 53900.058090/2015-35 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797497) SEI 53900.058090/2015-35 / pg. 9

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Cartório | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Cartório

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127241604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

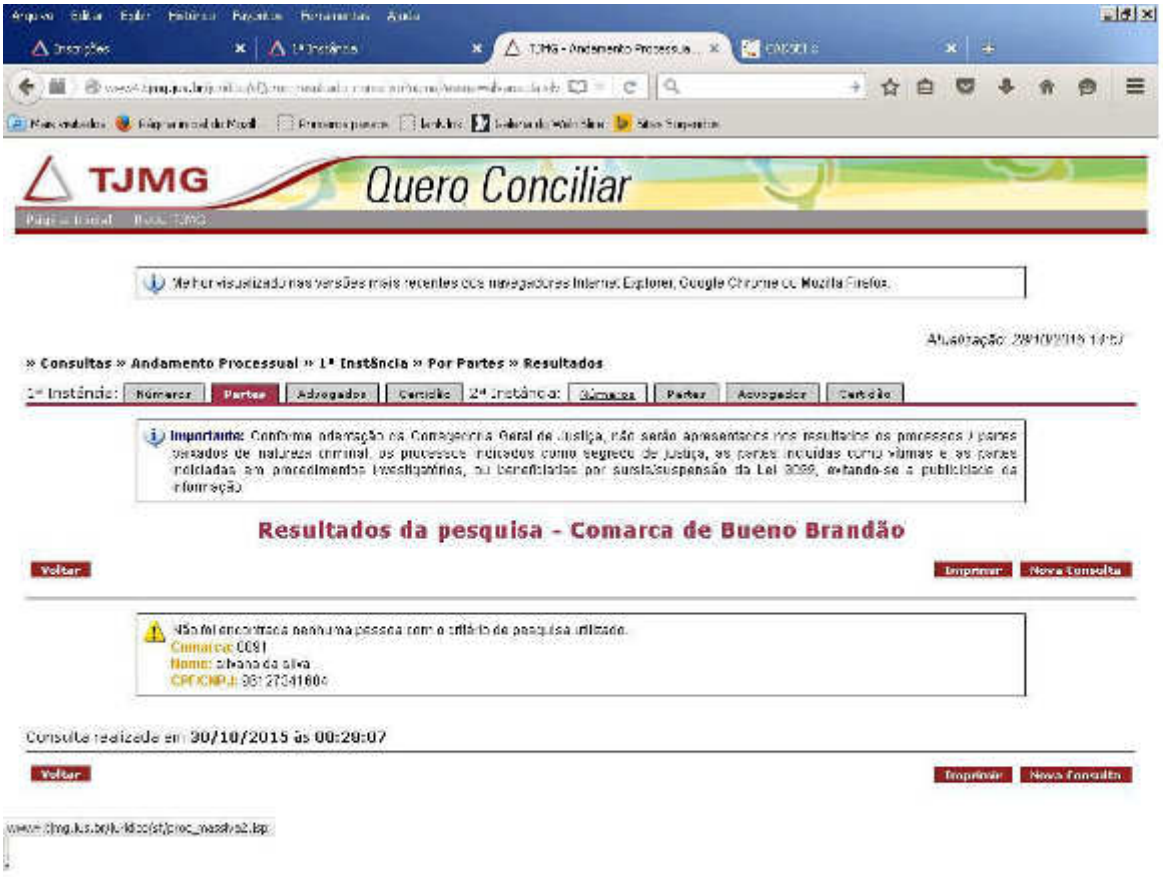
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Parte
Advogado
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797499) SEI 53900.058090/2015-35 / pg. 13

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797516) SEI 53900.058092/2015-24 / pg. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797517) SEI 53900.058092/2015-24 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Fisica: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797517) SEI 53900.058092/2015-24 / pg. 8

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: C146
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 961.27341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Cartório | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Cartório

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carcilio | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carcilio

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes julgados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127241604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

www.tjmg.jus.br/juridico/st/proc_resolvs2.jsp

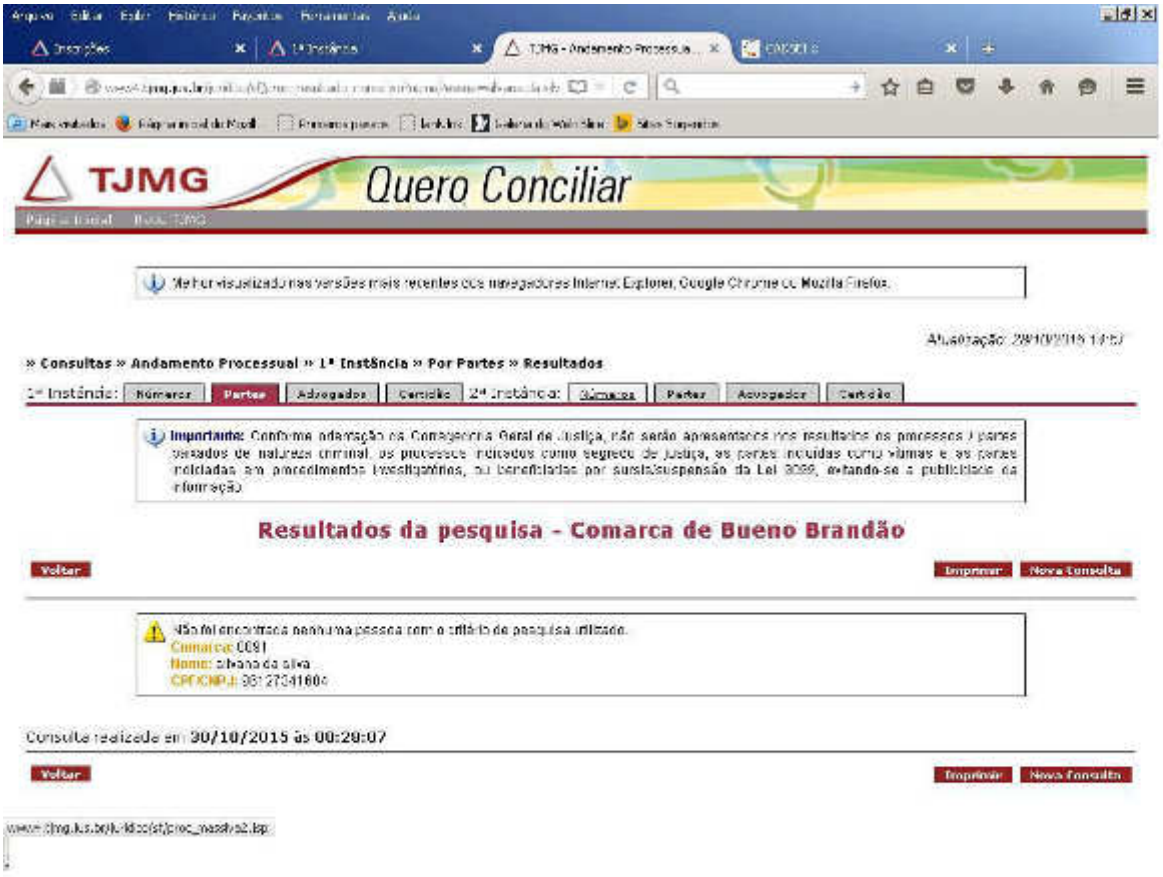
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00000000610293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Silvana da Silva

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-64
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-820

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797524) SEI 53900.058093/2015-79 / pg. 3

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carcilio | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carcilio

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

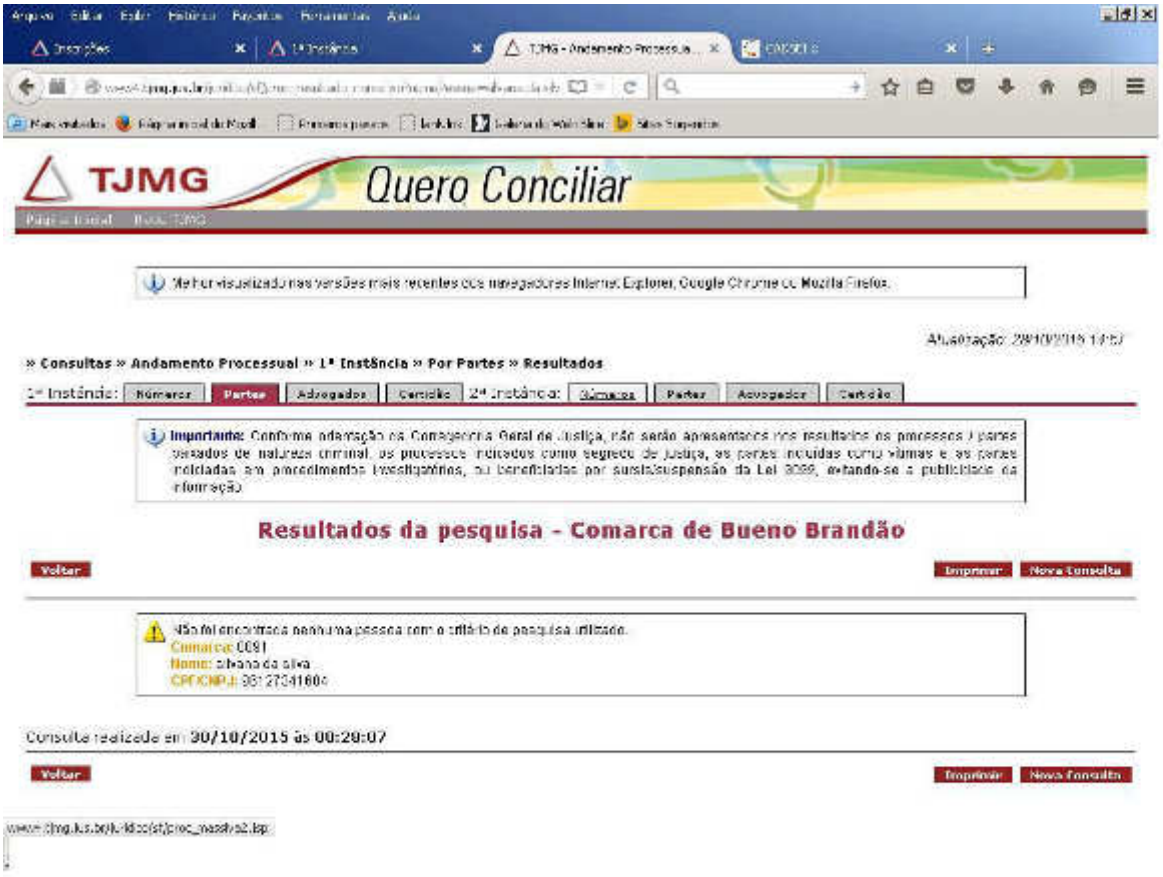

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carteira | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Carteira

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797526) SEI 53900.058093/2015-79 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797526) SEI 53900.058093/2015-79 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797526) SEI 53900.058093/2015-79 / pg. 9

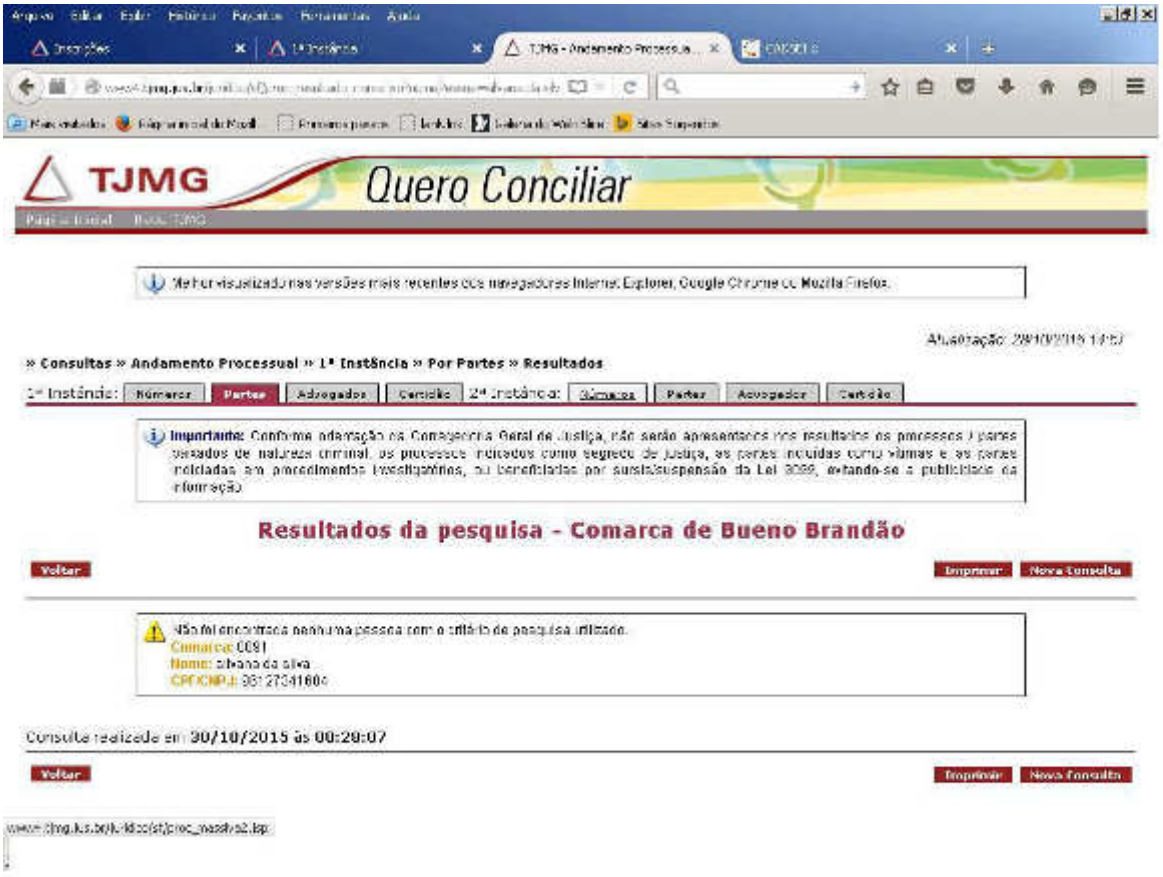
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Parte
Advogado
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00000000610293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-64
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Petição (0797537) SEI 53900.058094/2015-13 / pg. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797538) SEI 53900.058094/2015-13 / pg. 3

TJMG Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Carcilio | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Carcilio

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

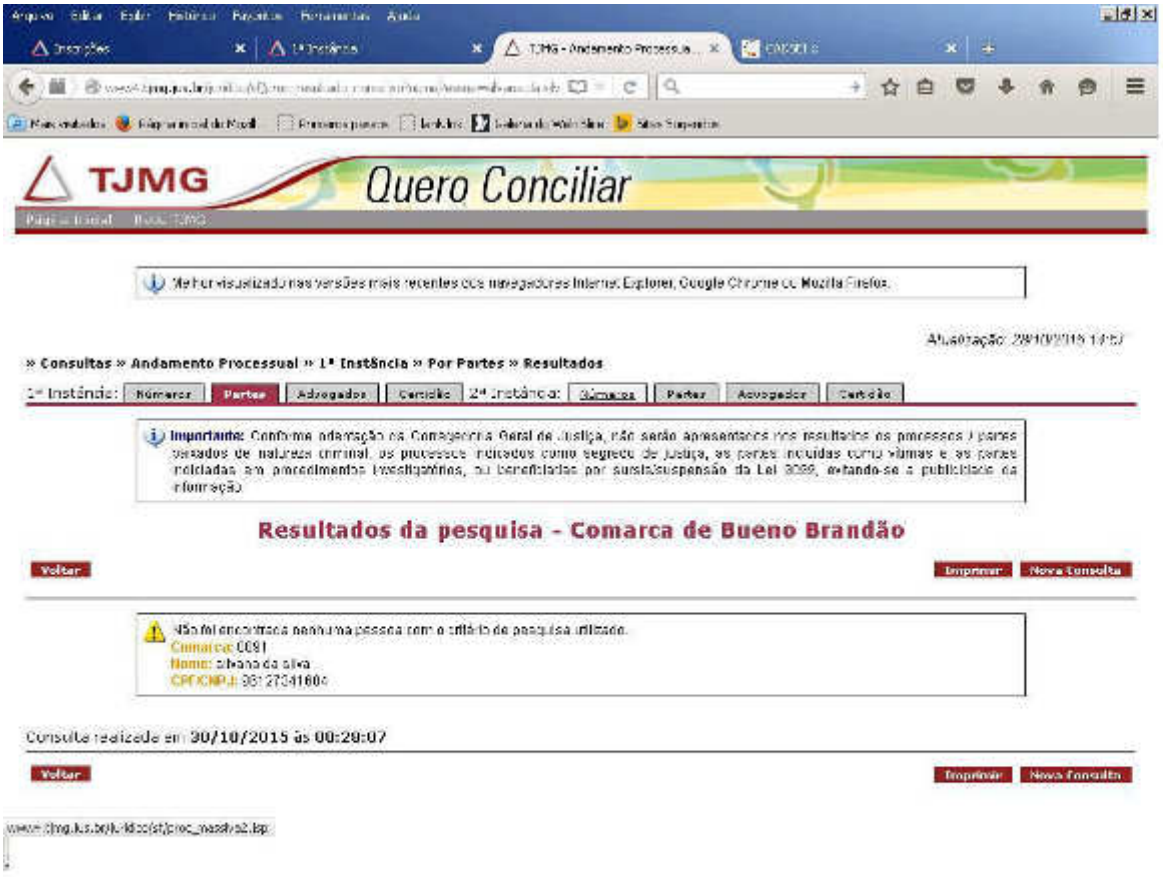
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797540) SEI 53900.058094/2015-13 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797540) SEI 53900.058094/2015-13 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797540) SEI 53900.058094/2015-13 / pg. 9

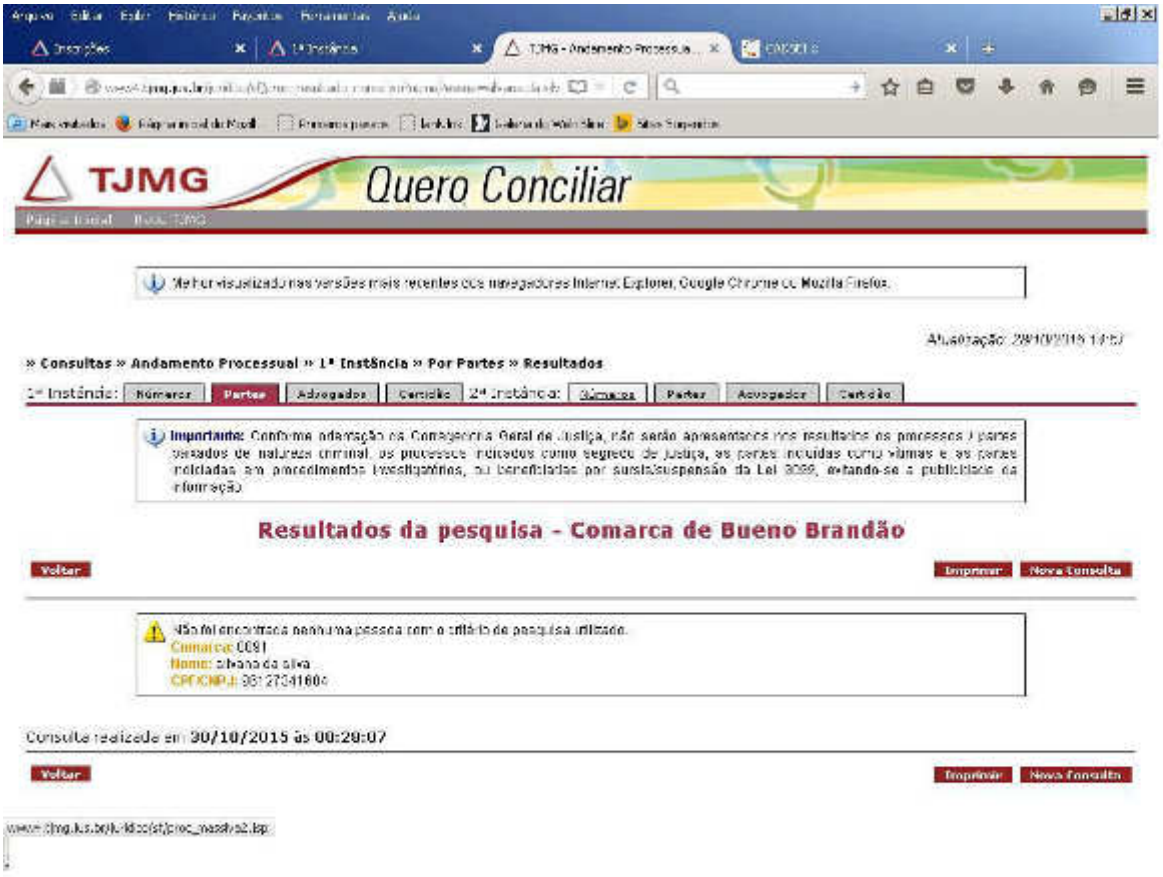
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Parte
Advogado
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00000000610293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0798471) SEI 53900.058290/2015-98 / pg. 3

TJMG Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes tratados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: C146
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Carimbo | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Carimbo

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0145
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127241604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

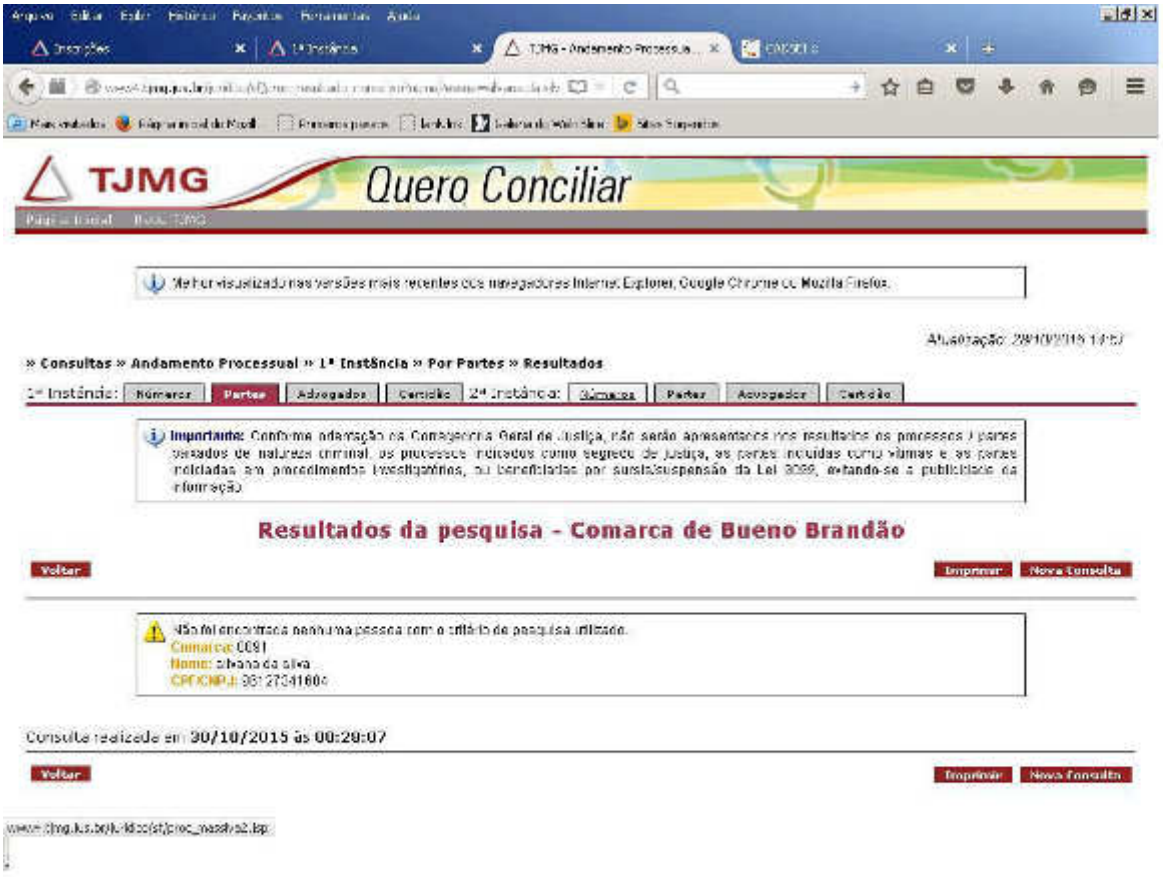
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Cartório
2ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Cartório
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0798473) SEI 53900.058290/2015-98 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0798473) SEI 53900.058290/2015-98 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0798473) SEI 53900.058290/2015-98 / pg. 9

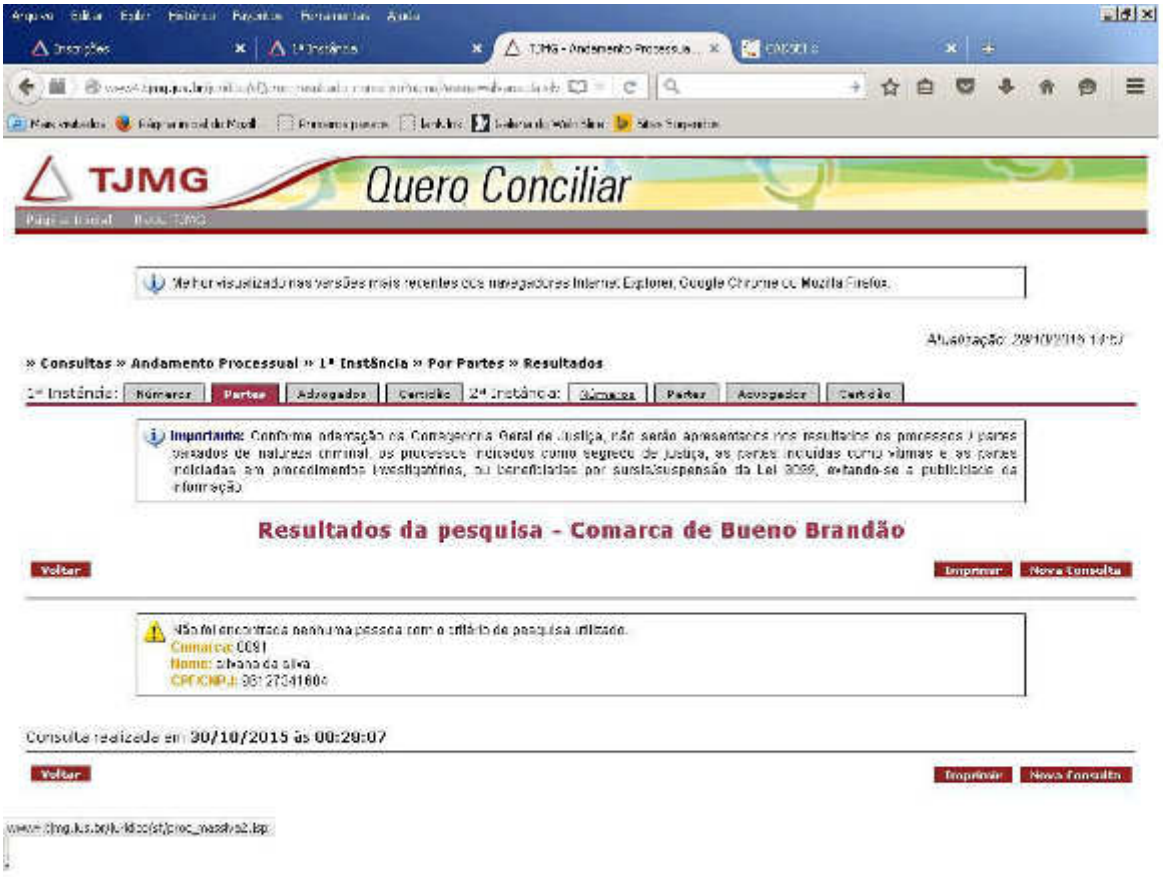
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Parte
Advogado
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127241604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
0000000006102930REN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Silvana da Silva

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-64
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-820

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31210056008-9
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
PROTOCOLO: 14/010.506-9

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD03
UD03 - MP VARGINHA

14/010.506-9

19

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J 43938779943

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SRF
P A

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MONTE SIAO
Local

14 Janeiro 2014
Data

Nome: Marco Antonio Alexandre
Assinatura:
Telefone de Contato: 3533 4645

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

[X] DECISÃO SINGULAR [ ] DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

[ ] SIM [ ] SIM

[ ] NÃO __/__/____ _____ [ ] NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
[X] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
[ ] Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

4/1/14
Data

Ina Maria Ribeiro Rezende
Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - Mapa 104556

DECISÃO COLEGIADA

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
[ ] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
[ ] Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2
19

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"
RE-RATIFICAÇÃO

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, motorista, nascido em 27/08/1971, CTPS nº **15096 série 0087 MTPS MG, CPF nº 855.788.786-87,** residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo CEP 13940-000 e **SILVANA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº **M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04**, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, CEP 37578-000, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, e alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta **RE-RATIFICAÇÃO** mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Altera-se a clausula TERCEIRA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, passando a ter a **seguinte redação**: Fica alterada a natureza jurídica, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SEGUNDA – Altera-se a cláusula OITAVA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas - R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas - R$ 6.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

TERCEIRA – Altera-se a cláusula DÉCIMA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – Altera-se a cláusula DECIMA TERCEIRA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA - Em decorrência desta re-ratificação, para acertar a ordem cronológica das clausulas da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.
Parágrafo ùnico: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

TERCEIRA - O Objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

QUARTA - O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas -	R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas -	R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2000 e seu prazo é indeterminado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - O sócio acima indicado, no exercício da administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA SEXTA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em via única.

Monte Sião, 22 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTÓRIO DO 1o OFÍCIO DE NOTAS
R.Cel.Rabelo,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 27/01/2014
Em Test da verdade.
RUTH DO PRADO TEIXEIRA. ESC. AUTORIZADA
Emol.:R$7,80 T.F.J.:R$2,42 Total:R$10,22

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3121005600-8
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - MEN
PROTOCOLO: 14/010.506-9

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16147
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16146

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, nascido em 27/08/1971, RG nº M.5.197.815 SSP MG, CPF nº 855.788.786-87, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo e SILVANA DA SILVA LIMA, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta Primeira Alteração Contratual, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Resolvem, nesta data, transferir o registro do CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MONTE SIÃO - MG, para a JUNTA COMERCIAL DO

1º Ofício

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

SEGUNDA - Em decorrência desta alteração contratual, e para adaptação a Lei 10.406 de 10.01.2002, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA - Os sócios acima tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária.

QUINTA - A Empresa girará sob a denominação social de Sociedade Montesionense de radiodifusão Ltda.

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEXTA - A Sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

SÉTIMA - O Objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

OITAVA - O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 10.000 quotas do valor

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

unitário de R$ 3,00 (três reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - 8.000 quotas - R$ 24.000,00

Sócio SILVANA DA SILVA LIMA - 2.000 quotas - R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

NONA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/2000.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA TERCEIRA - A Gerência da sociedade será executada pelo sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE , que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

DÉCIMA QUARTA - O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA QUINTA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 9ª do presente instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA OITAVA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião,

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA - O sócio Sr. Marco Antônio Alexandre, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.I 1.011, 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 05 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho, 150-Q: Brandão-MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$3,63 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLQ 40373

Cartório do 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$7,30 T.F.J:R$2,30 Total:R$9,60

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81845
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81844

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 04/02/2014 SOB O NÚMERO 3121005600-8 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 140105069

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RTDPJ Monte Sião
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Mercado, 894 Centro
Fone: (35) 3465 1984

Protocolo 7.431 - Registro 83/01
Livro A-017 - Folha 121/126
Monte Sião-MG, 12 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Emolumentos: R$ 120,68, TFJ R$ 37,97, Total: R$ 158,65.

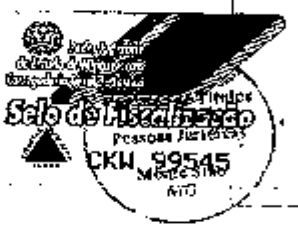

EM BRANCO
Cartório do 1º Ofício

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIVRO A- CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 83 FOLHA 070

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 83, no livro A-, em data 03/07/2000, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião - MG.

RQTE: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Rua Carlos Penachi, 711.

Pelo presente, o Sr. Marco Antônio Alexandre, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG. M.5.197.815 e CPF: 855.788.786.87., residente e domiciliado à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, na Cidade de Bueno Brandão - MG, na qualidade de sócio-gerente, vem respeitosamente à presença de V. Sª. solicitar se digne proceder o REGISTRO de seu Contrato Social Constitutivo nesse Cartório.

Termos, em que

Pede Deferimento.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

RECONHECO (verdadeira(s)) a(s) firma(s)

30 de 06 de 2000

Em testº da verdade

ANTONIO ALMIRO FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos da Escritura - R$ 1,80

Selo de Fiscalização
Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG
QKH 99578

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13/19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

03

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo Único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Selo de Fiscalização CKM 99579

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00 .

Parágrafo Único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas , representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sóctos é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "In fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG
Selo de Fiscalização EKW 99580
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

DÉCIMA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Selo de Fiscalização CKH 99581

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

SILVANA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.345.186-87

Edson Pereira Pinto
RG: 11.394.948 SSP/MG

RECONHEÇO a(s) firma(s)
ANTONIO ALCIDES FERRARI
2º TABELIÃO

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais
Rua do Mercado nº 689 - CEP 37180-000 - tel (035)-463-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob R 83, às fls 70 do Livro A-1.
Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substº
José Ctd Gotardelo

1º SÃO CARTÓRIO REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37180
MONTE SIÃO - MG

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R$ 15,38, TFJ: R$ 5,11, Total: R$ 20,49.

O referido é verdade e dou fé.
Monte Sião-MG, 18 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AHP 89386

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais

Avenida Getúlio nº 84 · Centro · CEP 37.580-000 · Fone/Fax: (35) 3465-1994

Soraya Bernardi - Oficiala · (CNPJ: 09.013.430/0001-12)

147
19

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, às fls. 147 do Livro A- do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Monte Sião-MG, datada de 03 de julho de 2000, sob o número de ordem 83(oitenta e três), o registro do Extrato do Contrato Social da "**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**" e sua última alteração, datada de 12 de setembro de 2013, às fls. 121/126 sob o número de ordem 83/01 (oitenta e três, averbação 01), do Livro A-17, achados e arquivados nos Autos 04/00 deste Cartório, uma via integral do Contrato Social e da Alteração mencionados. É o que me foi pedido. Passada nesta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, treze (13) de setembro (09) de dois mil e treze (2013). Eu, Soraya Bernardi, que a fiz, conferi, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Emol: R$ 26,20; TJF: R$ 9,26; Total: R$ 35,46.

Soraya Bernardi

Oficiala

Selo de Fiscalização CRTPJDO Carimbo AMP 89388

Selo de Fiscalização CRTPJDO Carimbo AMP 89387

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

AA 3794856

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

18
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CRC-MG 069 400 e CPF 309.411.216-15, brasileiro, contabilista, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, á Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, para o fim específico de representar-me perante a JUCEMG, podendo para tanto, assinar Requerimento de Empresário, Declaração de ME, Capa de Processo, para constituição, alteração ***transformação em sociedade, transformação em empresário*** *e ou cancelamento de empresa sob a minha responsabilidade e tudo o que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

BuenoBrandão/MG, 20 de setembro de 2013-09-23

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Rosalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão, 23/09/2013
Em Test ___ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE; ESC. SUB.
Emol.:R$3,69 T.F.:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO
— MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82094

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

19
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. ***MARCOS ANTONIO RODRIGUES****, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, a Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, CRC-MG 069400 e CPF 309.411.216-15 e* ***ARETUZA SANTOS RODRIGUES,*** *brasileira, casada, Advogada, OAB-MG 105.519 e CPF 013.392.296-09 com escritório á Rua Comendador Jose Garcia, 415, sl. 205, Centro, Pouso Alegre, MG para o fim específico de representar-me perante as unidades da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária, Procuradoria da fazenda Nacional, INSS, Delegacias Regionais de Julgamento da RFB e Conselho de Contribuintes, podendo para tanto, solicitar documentos, copias de processos, pedir vistas de processos, pesquisas de situação fiscal e cadastral, assinar, pedir esclarecimentos, regularizar obras, Alterar, regularizar, inscrever e ou cancelar CPF, contestar, confessar débitos, requerer certidões, parcelar débitos, assinar o DBE para constituição, alteração e ou baixa de empresa sob minha responsabilidade, assinar Diac/ITR de Cancelamento, Inscrição, Alienação, assinar REDARF, enfim, tudo o que necessário for, para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Bueno Brandão/MG, 20 de setembro de 2013

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão 23/09/2013
Em Test da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE, ESC. SUB.
Escr.:R$3.69 T.F.J.:R$1,15 Total:R$4.84

1º TABELIONATO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82095

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Bueno Brandão/MG, 27 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Samir Amando Granja Nobre Maia

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão.

Ministério das Comunicações.

BRASÍLIA – DF

REF. Of. 15086/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

A Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, já qualificada no Processo nº 53710.000902/2000-12 e Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30 referente ao serviço de FM para a localidade MONTE SIÃO – MG, Edital de Concorrência nº 070/2000, vem a presença de Vossa Excelência apresentar os documentos exigidos na **Nota Técnica nº 13311/2014/SEI-MC.**

Esclarece ainda, que a divergência do nome da sócia minoritária Silvana da Silva para Silvana da Silva Lima, se deu pelo motivo da mesma ter atualizado seus documentos com o nome acrescido pelo casamento somente.

Finalizando, segue nosso endereço para correspondência: Rua Vereador Túlio Putini, 156, centro, Bueno Brandão – MG – CEP: 37578.000 – Tel: (35) 3463-1911/ FAX: (35) 3463-1384

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marco Antônio Alexandre

Sócio-Gerente

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos EM TRÂMITE em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA LIMA".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755326**
Código de Segurança: **8892.8CF3.B2EA.CDC**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 16:00:49**

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física "SILVANA DA SILVA", inscrita no CPF sob o n. 961.273.416-04.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **755323**
Código de Segurança: **D9D0.25A7.4924.70A4**
Data de geração: **27 de Outubro de 2015, às 15:59:10**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
00000000610293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-820

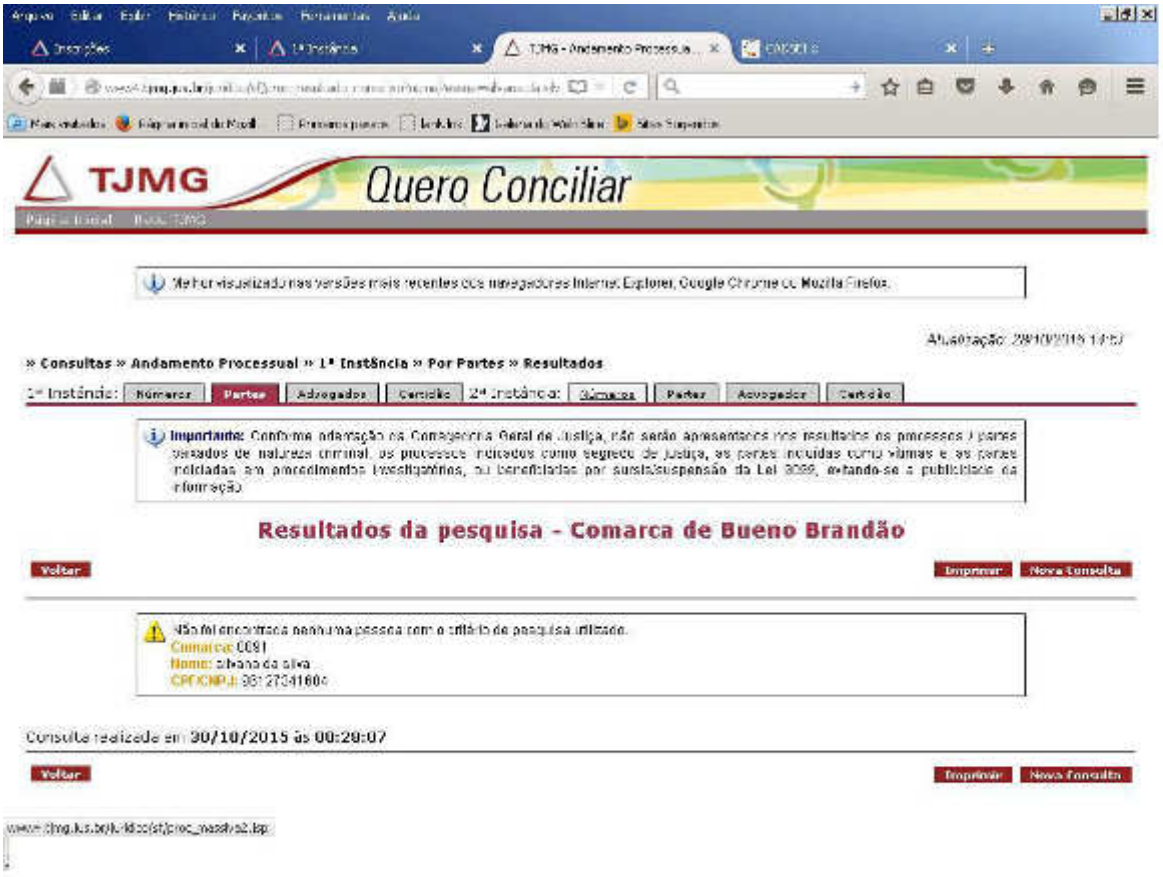
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância:
Número
Partes
Advogados
Comarca
2ª Instância:
Número
Parte
Advogado
Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 961270416
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade Nº146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:45:19 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 1F2D-1D78-269E-0510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797507) SEI 53900.058091/2015-80 / pg. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:30 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: D652-9178-B6CE-FC99

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797507) SEI 53900.058091/2015-80 / pg. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 5197815 SSPMG
Filiação: Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina De Jesus
Endereço: Rua Acre Nº589 - Casa - Centro - CEP 13940-000 - Águas De Lindóia, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:54:00 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 738C-6A72-DEB8-76E5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797507) SEI 53900.058091/2015-80 / pg. 9

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 14:53

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: C146
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 961.27341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

TJMG

Quero Conciliar

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/10/2015 17:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca | 2ª Instância: Número | Partes | Advogados | Comarca

Importante: Conforme deliberação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Juiz de Fora

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: C146
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604

Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:24:42

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

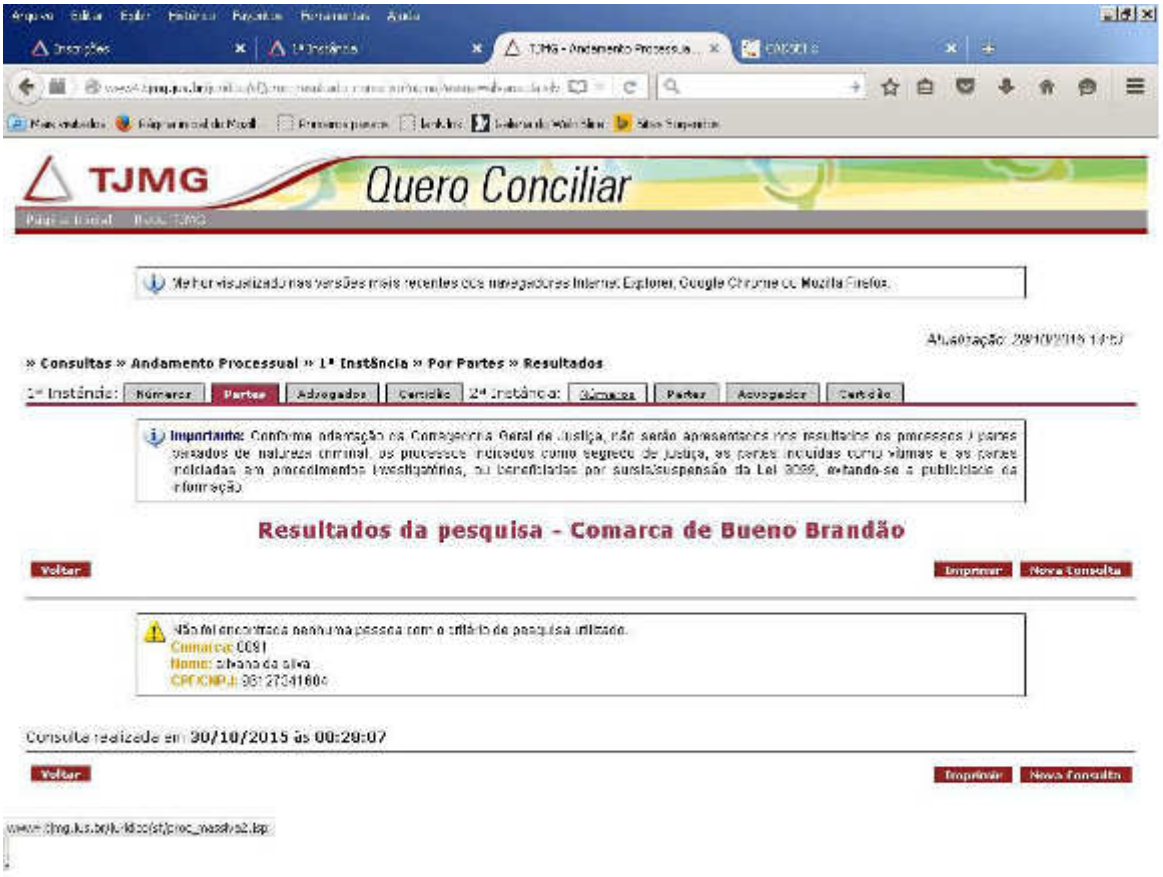
TJMG
Quero Conciliar
Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.
Atualização: 29/10/2015 17:57
» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados
1ª Instância: Número Partes Advogados Comarca 2ª Instância: Número Partes Advogados Comarca
Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes versados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicização da informação.
Resultados da pesquisa - Comarca de Bueno Brandão
Voltar
Imprimir
Nova Consulta
Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0091
Nome: silvana da silva
CPF/CNPJ: 98127341604
Consulta realizada em: 30/10/2015 às 00:29:07
Voltar
Imprimir
Nova Consulta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 SSPMG
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saldade N°146 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 26 de Outubro de 2015, às 11:44:20 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da ***Internet****;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 810B-79DF-C271-B105

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

Petição (0797509) SEI 53900.058091/2015-80 / pg. 13

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz De Fora

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Juiz De Fora, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SILVANA DA SILVA
CPF: 961.273.416-04
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 7258685 sspmg
Filiação: Sebastião Da Silva e Aparecida Do Carmo Da Silva
Endereço: Rua Da Saudade, 130 - Casa - Centro - CEP 37578-000 - Bueno Brandão, Minas Gerais

Juiz De Fora (MG), 30 de Outubro de 2015, às 00:08:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 875E-8406-4BC2-E9BF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Benjamim Colucci. R Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz De Fora - CEP 36.015-900

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **756711**
Código de Segurança: **2C6A.E21A.8FAC.4AEB**
Data de geração: **28 de Outubro de 2015, às 16:06:45**

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53710.000902/2000-12

Tipo de Processo: (X) **Outorga** ( ) **Pós-Outorga** ( ) **Acompanhamento e Avaliação.**

Serviço: ( ) **Rádio Comunitária** ( ) **Rádio/TV Educativa** (X) **Rádio/TV Comercial** ( ) **RTV** ( ) **SARC**

Entidade: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ nº: 03.921.242/0001-06

Interessado(a): MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

CPF/MF: 855.788.786-87 **RG nº** M 5.197.815 MG **Fone:** (35)_9-9874-5660

E-mail: TVESTANCIA@BOL.COM **Endereço:** Rua Vereador Tulio Putini, 156 - centro

CEP: _37578.000 **Município:** _BUENO BRANDÃO **UF:** _MG

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração valido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BUENO BRANDÃO/MG, 15 DE MARÇO DE 2016
Município/dia

Marco Antônio Alexandre

Correspondência Eletrônica - 1026621

Data de Envio:
16/03/2016 16:32:41

De:
MC/Atendimento ao Público <atp@comunicacoes.gov.br>

Para:
tvstancia@hotmail.com

Assunto:
petição 53900.015928/2016

Mensagem:
Senhor Marcos Antonio ,

Favor fazer um novo peticionamento com o requerimento devidamente preenchido e anexando desta vez algum dos documentos a seguir:

* Representantes Legais/Procuradores Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do
interesse alegado;

Verifiquei no sistema Cadsei,não foi aprovado o seu cadastro por esse motivo, esta faltando a data de nascimento encontra-se com erro de digitação;Faltando anexar documento do RG frente e verso

Não responder esse e-mail, mensagem automática.

Atenciosamente
Atendimento ao Público
(61)2027-6464

Anexos:
Peticao_1021593_REQ_MS.pdf

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53710.000902/2000-12

Tipo de Processo: (X) **Outorga** ( ) **Pós-Outorga** ( ) **Acompanhamento e Avaliação.**

Serviço: ( ) **Rádio Comunitária** ( ) **Rádio/TV Educativa** (X) **Rádio/TV Comercial** ( ) **RTV** ( ) **SARC**

Entidade: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ nº: 03.921.242/0001-06

Interessado(a): MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

CPF/MF: 855.788.786-87 **RG nº** M 5.197.815 MG **Fone:** (35)_9-9874-5660

E-mail: TVESTANCIA@BOL.COM **Endereço:** Rua Vereador Tulio Putini, 156 - centro

CEP: _37578.000 **Município:** _BUENO BRANDÃO **UF:** _MG

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração valido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal 2016 **foto;**
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BUENO BRANDÃO/MG, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Município/dia

Marco Antônio Alexandre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31210056008-9
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
AC0861128 PROTOCOLO: 14/010.506-9

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD03
UD03 - MP VARGINHA
14/010.506-9

19

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J 43938779943

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SRF
P A

MONTE SIAO
Local

14 Janeiro 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marco Antonio Alexandre
Assinatura:
Telefone de Contato: 3533 4645

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

4/1/14
Data

Ina Maria Ribeiro Rezende
Gerente de Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - Mapa 104556

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2
19

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"
RE-RATIFICAÇÃO

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, motorista, nascido em 27/08/1971, CTPS nº **15096 série 0087 MTPS MG, CPF nº 855.788.786-87,** residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo CEP 13940-000 e **SILVANA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº **M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04**, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, CEP 37578-000, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, e alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta **RE-RATIFICAÇÃO** mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Altera-se a clausula TERCEIRA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, passando a ter a **seguinte redação**: Fica alterada a natureza jurídica, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SEGUNDA – Altera-se a cláusula OITAVA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas - R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas - R$ 6.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

TERCEIRA – Altera-se a cláusula DÉCIMA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – Altera-se a cláusula DECIMA TERCEIRA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA - Em decorrência desta re-ratificação, para acertar a ordem cronológica das clausulas da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.
Parágrafo ùnico: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

TERCEIRA - O Objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

QUARTA - O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas -	R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas -	R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2000 e seu prazo é indeterminado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - O sócio acima indicado, no exercício da administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA SEXTA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em via única.

Monte Sião, 22 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTÓRIO DO 1o OFÍCIO DE NOTAS
R.Cel.Rabelo,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 27/01/2014
Em Test da verdade.
RUTH DO PRADO TEIXEIRA, ESC. AUTORIZADA
Emol.:R$7,80 T.F.J.:R$2,42 Total:R$10,22

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3121005600-8
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - MEN
PROTOCOLO: 14/010.506-9

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16147
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16146

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, nascido em 27/08/1971, RG nº M.5.197.815 SSP MG, CPF nº 855.788.786-87, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo e SILVANA DA SILVA LIMA, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta Primeira Alteração Contratual, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Resolvem, nesta data, transferir o registro do CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MONTE SIÃO - MG, para a JUNTA COMERCIAL DO

1º Ofício

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

SEGUNDA - Em decorrência desta alteração contratual, e para adaptação a Lei 10.406 de 10.01.2002, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA - Os sócios acima tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária.

QUINTA - A Empresa girará sob a denominação social de Sociedade Montesionense de radiodifusão Ltda.

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEXTA - A Sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

SÉTIMA - O Objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

OITAVA - O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 10.000 quotas do valor

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

unitário de R$ 3,00 (três reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - 8.000 quotas - R$ 24.000,00

Sócio SILVANA DA SILVA LIMA - 2.000 quotas - R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

NONA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/2000.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA TERCEIRA - A Gerência da sociedade será executada pelo sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE , que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

DÉCIMA QUARTA - O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA QUINTA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 9ª do presente instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA OITAVA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião,

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA - O sócio Sr. Marco Antônio Alexandre, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.I 1.011, 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 05 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho, 150-Q: Brandão-MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$3,63 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLQ 40373

Cartório do 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheco a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$7,39 T.F.J:R$2,30 Total:R$9,68

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81845
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81844

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 04/02/2014 SOB O NÚMERO 3121005600-8 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 140105069

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RTDPJ Monte Sião
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Mercado, 894 Centro
Fone: (35) 3465 1984

Protocolo 7.431 - Registro 83/01
Livro A-017 - Folha 121/126
Monte Sião-MG, 12 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Emolumentos: R$ 120,68, TFJ R$ 37,97, Total: R$ 158,65.

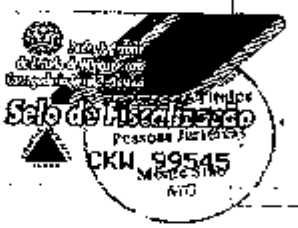

EM BRANCO
Cartório do 1º Ofício

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIVRO A- CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 83 FOLHA 070

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 83, no livro A-, em data 03/07/2000, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião - MG.

RQTE: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Rua Carlos Penachi, 711.

Pelo presente, o Sr. Marco Antônio Alexandre, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG. M.5.197.815 e CPF: 855.788.786.87., residente e domiciliado à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, na Cidade de Bueno Brandão - MG, na qualidade de sócio-gerente, vem respeitosamente à presença de V. Sª. solicitar se digne proceder o REGISTRO de seu Contrato Social Constitutivo nesse Cartório.

Termos, em que

Pede Deferimento.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

RECONHECO (verdadeira(s)) a(s) firma(s) de MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Em 30 de 06 de 2000
Dá fé.
ANTONIO ALMIRO FERRARI
2º TABELIÃO
Emolumentos da Escrivania - R$ 1,80

Selo de Fiscalização
QKH 99578
MG

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13/19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

03

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo Único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Selo de Fiscalização CKM 99579

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00 .

Parágrafo Único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas , representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sóctos é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "In fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG
Polícia de Fiscalização EKW 99580
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

15
19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

DÉCIMA

05

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Salvador Escolarização CKH 99581

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

SILVANA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.345.186-87

Edson Pereira Pinto
RG: 11.394.948 SSP/MG

RECONHEÇO a(s) firma(s) Marco Antonio Alexandre, Silvana da Silva, Benedito Clovis da Silva e Edson Pereira Pinto. Monte Sião, 26/06/2000
ANTONIO ALCIDES FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos R$ 1,50
Recebi R$ 0,51

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais
Rua do Mercado nº 689 - CEP 37180-000 - tel (035)-463-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob R 83, às fls 70 do Livro A-1.
Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substº
José Ctd Gotardelo

1º SÃO CARTÓRIO REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
M. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37180
MONTE SIÃO - MG

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R$ 15,38, TFJ: R$ 5,11, Total: R$ 20,49.

O referido é verdade e dou fé.
Monte Sião-MG, 18 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AHP 89386

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais

Avenida Getúlio nº 84 · Centro · CEP 37.580-000 · Fone/Fax: (35) 3465-1994

Soraya Bernardi - Oficiala · (CNPJ: 09.013.430/0001-12)

147
19

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, às fls. 147 do Livro A- do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Monte Sião-MG, datada de 03 de julho de 2000, sob o número de ordem 83(oitenta e três), o registro do Extrato do Contrato Social da "**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**" e sua última alteração, datada de 12 de setembro de 2013, às fls. 121/126 sob o número de ordem 83/01 (oitenta e três, averbação 01), do Livro A-17, achados e arquivados nos Autos 04/00 deste Cartório, uma via integral do Contrato Social e da Alteração mencionados. É o que me foi pedido. Passada nesta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, treze (13) de setembro (09) de dois mil e treze (2013). Eu, Soraya Bernardi, que a fiz, conferi, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Emol: R$ 26,20; TJF: R$ 9,26; Total: R$ 35,46.

Soraya Bernardi

Oficiala

Selo de Fiscalização CRTPJDO 89388

Selo de Fiscalização CRTPJDO 89387

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

AA 3794856

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

18
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CRC-MG 069 400 e CPF 309.411.216-15, brasileiro, contabilista, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, á Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, para o fim específico de representar-me perante a JUCEMG, podendo para tanto, assinar Requerimento de Empresário, Declaração de ME, Capa de Processo, para constituição, alteração ***transformação em sociedade, transformação em empresário*** *e ou cancelamento de empresa sob a minha responsabilidade e tudo o que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

BuenoBrandão/MG, 20 de setembro de 2013-09-23

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Rosalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão, 23/09/2013
Em Test ___ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE; ESC. SUB.
Emol.:R$3,69 T.F.:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO
— MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82094

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

19
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. ***MARCOS ANTONIO RODRIGUES****, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, a Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, CRC-MG 069400 e CPF 309.411.216-15 e* ***ARETUZA SANTOS RODRIGUES,*** *brasileira, casada, Advogada, OAB-MG 105.519 e CPF 013.392.296-09 com escritório á Rua Comendador Jose Garcia, 415, sl. 205, Centro, Pouso Alegre, MG para o fim específico de representar-me perante as unidades da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária, Procuradoria da fazenda Nacional, INSS, Delegacias Regionais de Julgamento da RFB e Conselho de Contribuintes, podendo para tanto, solicitar documentos, copias de processos, pedir vistas de processos, pesquisas de situação fiscal e cadastral, assinar, pedir esclarecimentos, regularizar obras, Alterar, regularizar, inscrever e ou cancelar CPF, contestar, confessar débitos, requerer certidões, parcelar débitos, assinar o DBE para constituição, alteração e ou baixa de empresa sob minha responsabilidade, assinar Diac/ITR de Cancelamento, Inscrição, Alienação, assinar REDARF, enfim, tudo o que necessário for, para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Bueno Brandão/MG, 20 de setembro de 2013

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão 23/09/2013
Em Test da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE, ESC. SUB.
Escr.:R$3.69 T.F.J.:R$1,15 Total:R$4.84

1º TABELIONATO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82095

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marco Antonio Alexandre

Loc. Nasc. Bueno Brandão MG Dia 27 08 71

Filiação Sebastião José Alexandre

e Fulminia Carolina de Jesus

Ora. nº 01 M-5.197.815-SSP MG

ESTRANGEIROS

Entrada no Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Exarte

Ora.

Data Emissão 10 12 93 DRT MG

Heloisa Silveira da Silva

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Nome

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Nascimento

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso s pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 15096 Série 0087 MG

Marco Antonio Alexandre

ASSINATURA DO PORTADOR

Petição (1550348) SEI 01250.006287/2016-78 / pg. 24

Correspondência Eletrônica - 1552473

Data de Envio:
08/12/2016 16:02:12

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
tvestancia@hotmail.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.006287/2016-78

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53710.000902/2000-12

Tipo de Processo: (X) **Outorga** ( ) **Pós-Outorga** ( ) **Acompanhamento e Avaliação.**

Serviço: ( ) **Rádio Comunitária** ( ) **Rádio/TV Educativa** (X) **Rádio/TV Comercial** ( ) **RTV** ( ) **SARC**

Entidade: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ nº: 03.921.242/0001-06

Interessado(a): MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

CPF/MF: 855.788.786-87 **RG nº** M 5.197.815 MG **Fone:** (35)_9-9874-5660

E-mail: TVESTANCIA@BOL.COM **Endereço:** Rua Vereador Tulio Putini, 156 - centro

CEP: _37578.000 **Município:** _BUENO BRANDÃO **UF:** _MG

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração valido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BUENO BRANDÃO/MG, 06 DE OUTUBRO DE 2017

Município/dia

Marco Antônio Alexandre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31210056008-9
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
AC0861128 PROTOCOLO: 14/010.506-9

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD03
UD03 - MP VARGINHA
14/010.506-9

19

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J 43938779943

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SRF
P A

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marco Antonio Alexandre
Assinatura:
Telefone de Contato: 3733 4645

MONTE SIAO
Local

14 Janeiro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

[X] DECISÃO SINGULAR [ ] DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

[ ] SIM [ ] SIM

[ ] NÃO ___/___/___ _____ [ ] NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]
[X] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
[ ] Processo indeferido. Publique-se.

4/1/14
Data
Ina Maria Ribeiro Rezende
Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - Mapa 104556

DECISÃO COLEGIADA

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]
[ ] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
[ ] Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2
19

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"
RE-RATIFICAÇÃO

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, motorista, nascido em 27/08/1971, CTPS nº **15096 série 0087 MTPS MG, CPF nº 855.788.786-87,** residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo CEP 13940-000 e **SILVANA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº **M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04**, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, CEP 37578-000, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, e alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta **RE-RATIFICAÇÃO** mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Altera-se a clausula TERCEIRA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, passando a ter a **seguinte redação**: Fica alterada a natureza jurídica, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SEGUNDA – Altera-se a cláusula OITAVA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas - R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas - R$ 6.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

TERCEIRA – Altera-se a cláusula DÉCIMA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – Altera-se a cláusula DECIMA TERCEIRA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA - Em decorrência desta re-ratificação, para acertar a ordem cronológica das clausulas da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.
Parágrafo ùnico: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

TERCEIRA - O Objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

QUARTA - O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas -	R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas -	R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2000 e seu prazo é indeterminado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - O sócio acima indicado, no exercício da administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA SEXTA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em via única.

Monte Sião, 22 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTÓRIO DO 1o OFÍCIO DE NOTAS
R.Cel.Rabelo,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 27/01/2014
Em Test da verdade.
RUTH DO PRADO TEIXEIRA, ESC. AUTORIZADA
Emol.:R$7,80 T.F.J.:R$2,42 Total:R$10,22

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3121005600-8
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - MEN
PROTOCOLO: 14/010.506-9

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16147
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16146

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, nascido em 27/08/1971, RG nº M.5.197.815 SSP MG, CPF nº 855.788.786-87, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo e SILVANA DA SILVA LIMA, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta Primeira Alteração Contratual, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Resolvem, nesta data, transferir o registro do CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MONTE SIÃO - MG, para a JUNTA COMERCIAL DO

1º Ofício

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

SEGUNDA - Em decorrência desta alteração contratual, e para adaptação a Lei 10.406 de 10.01.2002, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA - Os sócios acima tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária.

QUINTA - A Empresa girará sob a denominação social de Sociedade Montesionense de radiodifusão Ltda.

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEXTA - A Sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

SÉTIMA - O Objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

OITAVA - O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 10.000 quotas do valor

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

unitário de R$ 3,00 (três reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - 8.000 quotas - R$ 24.000,00

Sócio SILVANA DA SILVA LIMA - 2.000 quotas - R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

NONA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/2000.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA TERCEIRA - A Gerência da sociedade será executada pelo sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE , que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

DÉCIMA QUARTA - O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA QUINTA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 9ª do presente instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA OITAVA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião,

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA - O sócio Sr. Marco Antônio Alexandre, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.l 1.011, 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 05 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho, 150-Q: Brandão-MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$3,63 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLQ 40373

Cartório do 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheco a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$7,39 T.F.J:R$2,30 Total:R$9,68

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO — MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81845
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 81844

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 04/02/2014 SOB O NÚMERO 3121005600-8 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 140105069

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RTDPJ Monte Sião
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Mercado, 894 Centro
Fone: (35) 3465 1984

Protocolo 7.431 - Registro 83/01
Livro A-017 - Folha 121/126
Monte Sião-MG, 12 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Emolumentos: R$ 120,68, TFJ R$ 37,97, Total: R$ 158,65.

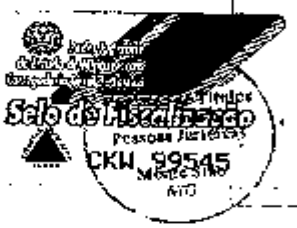

EM BRANCO
Cartório do 1º Ofício

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIVRO A- CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 83 FOLHA 070

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 83, no livro A-, em data 03/07/2000, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião - MG.

RQTE: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Rua Carlos Penachi, 711.

Pelo presente, o Sr. Marco Antônio Alexandre, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG. M.5.197.815 e CPF: 855.788.786.87., residente e domiciliado à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, na Cidade de Bueno Brandão - MG, na qualidade de sócio-gerente, vem respeitosamente à presença de V. Sª. solicitar se digne proceder o REGISTRO de seu Contrato Social Constitutivo nesse Cartório.

Termos, em que

Pede Deferimento.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

RECONHECO (verdadeira(s)) a(s) firma(s)

30 de 06 de 2000

Em testº da verdade

ANTONIO ALMIRO FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos da Escritura - R$ 1,80

Selo de Fiscalização
QKH 99578
MG

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13/19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

03

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo Único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Selo de Fiscalização CKM 99579

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00 .

Parágrafo Único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas , representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sóctos é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "In fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG
Selo de Fiscalização EKW 99580
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

DÉCIMA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Cartório Civil de Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG Selo de Fiscalização CKH 99581

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

SILVANA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.345.186-87

Edson Pereira Pinto
RG: 11.394.948 SSP/MG

RECONHEÇO a(s) firma(s) Marco Antonio Alexandre, Silvana da Silva, Benedito Clovis da Silva e Edson Pereira Pinto. Monte Sião, 26/06/2000
ANTONIO ALCIDES FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos R$ 1,50
Recibo 0516

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais
Rua do Mercado nº 689 - CEP 37180-000 - tel (035)-463-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob R 83, às fls 70 do Livro A-1.

Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substº
José Ctd Gotardelo

1º SÃO CARTÓRIO REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37180
MONTE SIÃO - MG

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R$ 15,38, TFJ: R$ 5,11, Total: R$ 20,49.

O referido é verdade e dou fé.
Monte Sião-MG, 18 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AHP 89386

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais

Avenida Getúlio nº 84 · Centro · CEP 37.580-000 · Fone/Fax: (35) 3465-1994

Soraya Bernardi - Oficiala · (CNPJ: 09.013.430/0001-12)

147
19

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, às fls. 147 do Livro A- do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Monte Sião-MG, datada de 03 de julho de 2000, sob o número de ordem 83(oitenta e três), o registro do Extrato do Contrato Social da "**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**" e sua última alteração, datada de 12 de setembro de 2013, às fls. 121/126 sob o número de ordem 83/01 (oitenta e três, averbação 01), do Livro A-17, achados e arquivados nos Autos 04/00 deste Cartório, uma via integral do Contrato Social e da Alteração mencionados. É o que me foi pedido. Passada nesta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, treze (13) de setembro (09) de dois mil e treze (2013). Eu, Soraya Bernardi, que a fiz, conferi, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Emol: R$ 26,20; TJF: R$ 9,26; Total: R$ 35,46.

Soraya Bernardi

Oficiala

Selo de Fiscalização CRTPJDO Selo de Fiscalização CRTPJDO

AA 3794856

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

18
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CRC-MG 069 400 e CPF 309.411.216-15, brasileiro, contabilista, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, á Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, para o fim específico de representar-me perante a JUCEMG, podendo para tanto, assinar Requerimento de Empresário, Declaração de ME, Capa de Processo, para constituição, alteração ***transformação em sociedade, transformação em empresário*** *e ou cancelamento de empresa sob a minha responsabilidade e tudo o que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

BuenoBrandão/MG, 20 de setembro de 2013-09-23

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Rosalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão, 23/09/2013
Em Test de verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE: ESC. SUB.
Emol.:R$3,69 T.F.:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO
— MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82094

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

19
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. ***MARCOS ANTONIO RODRIGUES****, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, a Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, CRC-MG 069400 e CPF 309.411.216-15 e* ***ARETUZA SANTOS RODRIGUES,*** *brasileira, casada, Advogada, OAB-MG 105.519 e CPF 013.392.296-09 com escritório á Rua Comendador Jose Garcia, 415, sl. 205, Centro, Pouso Alegre, MG para o fim específico de representar-me perante as unidades da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária, Procuradoria da fazenda Nacional, INSS, Delegacias Regionais de Julgamento da RFB e Conselho de Contribuintes, podendo para tanto, solicitar documentos, copias de processos, pedir vistas de processos, pesquisas de situação fiscal e cadastral, assinar, pedir esclarecimentos, regularizar obras, Alterar, regularizar, inscrever e ou cancelar CPF, contestar, confessar débitos, requerer certidões, parcelar débitos, assinar o DBE para constituição, alteração e ou baixa de empresa sob minha responsabilidade, assinar Diac/ITR de Cancelamento, Inscrição, Alienação, assinar REDARF, enfim, tudo o que necessário for, para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Bueno Brandão/MG, 20 de setembro de 2013

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão 23/09/2013
Em Test da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE, ESC. SUB.
Escr.:R$3.69 T.F.J.:R$1,15 Total:R$4.84

1º TABELIONATO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82095

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marco Antonio Alexandre

Loc. Nasc. Bueno Brandão Est. MG Dia 27 08 71

Filiação Sebastião José Alexandre

e Fulminia Carolina de Jesus

Ora. C.I. M-5.197.815-SSP/MG

ESTRANGEIROS

Entrada no Brasil em: Doc. Ident. nº:

Exp. em: Estado:

Ora.:

Data Emissão 10 12 93 DRT MG

Heloisa Silveira da Silva

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:

Nome:

Doc.:

Nome:

Esc. Civil:

Doc.:

Nascimento:

Esc. Civil:

Doc.:

Esc. Civil:

Doc.:

Petição (2279028) SEI 01250.061863/2017-21 / pg. 23

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso s pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 15096 Série 0087 MG

Marco Antonio Alexandre

ASSINATURA DO PORTADOR

Correspondência Eletrônica - 2288308

Data de Envio:
10/10/2017 10:21:46

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
tvestancia@hotmail.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.061863/2017-21

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico.

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25834/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC. Processo nº 53710.000902/2000-12. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30.**

Assunto: **Instrução Processual. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora Sociedade Montessionense de Radiodifusão Ltda.

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	**FUNDAMENTO(S)**
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004
4	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
6	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".

8	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, “b”.
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e “b”
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
11	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"
12	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
13	Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.	Lei nº 8.666/1993. Art. 29, V.
14	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
15	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
16	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 10/11/2017, às 13:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2373715** e o código CRC **04D5745E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 100-B
CEP 70044-900 -Brasília - DF.
Fone: (61) 2027-6000

Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
R Carlos Pennacchi, Nº 711 - Centro
CEP 37.580-000- Monte Sião/MG

Assunto: **Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG. Homologação de certame. Exigência. Processo n.º 53710.000902/2000-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 25834/2017/SEI-MCTIC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico (CADSEI) e deverão ser mencionados o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3 . **Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.**

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2373783** e o código CRC **F3DCD169**.

Correspondência Eletrônica - 2382851

Data de Envio:
10/11/2017 16:17:53

De:
MCTIC/CPLR (SEI-MC) <cplr.sei@mctic.gov.br>

Para:
tvestancia@bol.com.br
tvestancia@hotmail.com
beneditoclovis@hotmail.com

Assunto:
Ofício de Exigência

Mensagem:
Prezado representante legal, em anexo, Ofício e Nota Técnica para instrução processual, com vista à homologação de certame. Imprescindível atendimento dentro do prazo legal.

Anexos:
Nota_Tecnica_2373715.html
Oficio_2373783.html

OF: 48570/2017/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME
R Carlos Pennacchi, nº 771 - Centro
37580-000 – Monte Sião/MG
PROC.: 53710.000902/2000-12

Envelope s/n (2383092) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 7

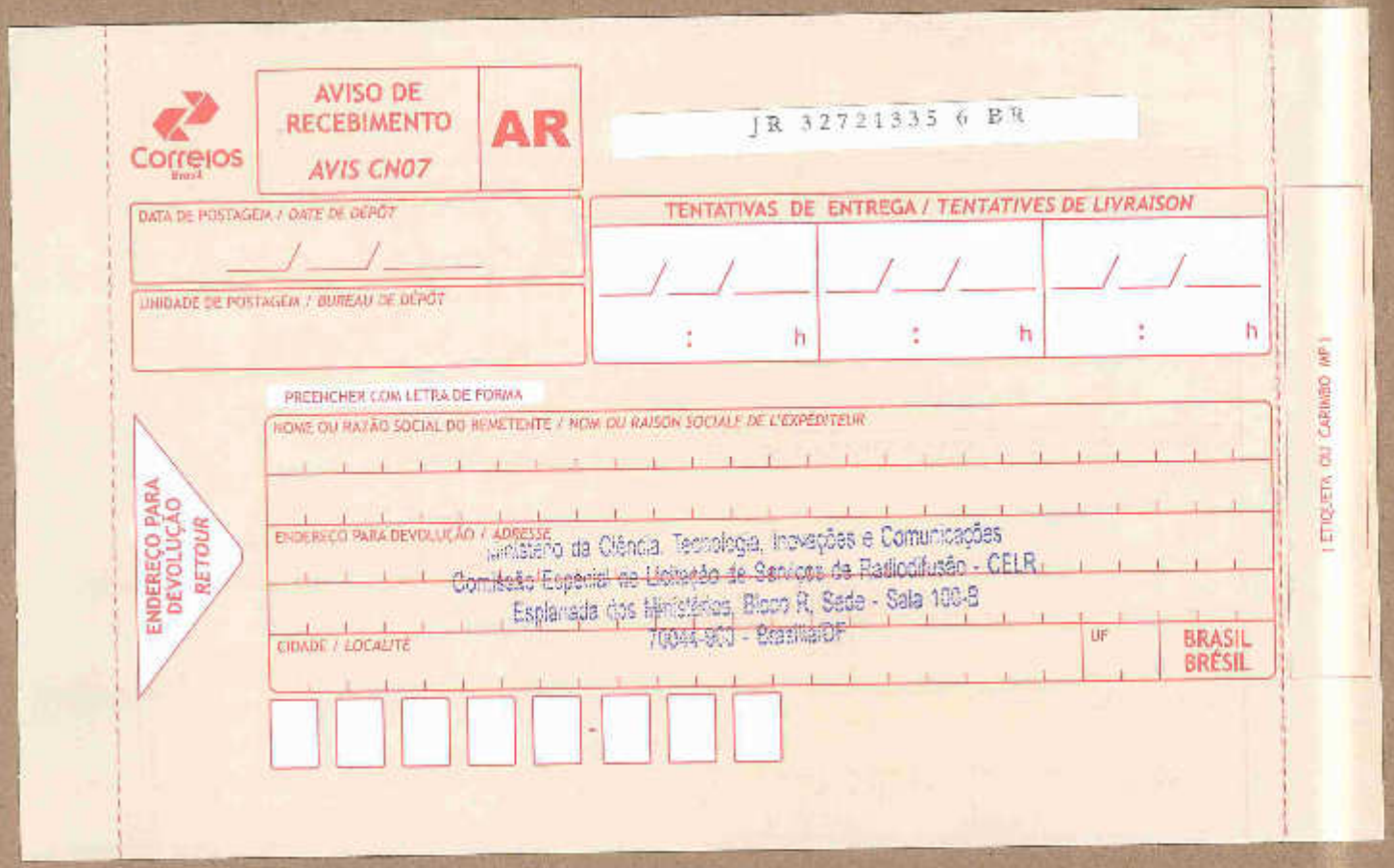

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sede - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

Envelope s/n (2383092) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 8

JR327213356BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto devolvido ao remetente
28/11/2017 17:01 BRASILIA / DF

28/11/2017 17:01 BRASILIA / DF	Objeto devolvido ao remetente
28/11/2017 14:22 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao remetente**
20/11/2017 18:16 Monte Siao / MG	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto** Objeto será devolvido ao remetente
20/11/2017 12:17 Monte Siao / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/11/2017 18:04 Brasilia / DF	**Objeto postado após o horário limite da agência** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Assunto: Solicitação de juntada de documentos.

Referência: Ofício nº48570/2017/SEI-MCTIC. Processo nº53710.000902/2000-12. Concorrência nº 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG. Homologação de certame.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.921.242/0001-06, em atendimento ao Ofício nº48570/2017/SEI-MCTIC, datado de 10 de novembro de 2017, e à Nota Técnica nº25834/2017/SEI-MCTIC,vem, respeitosamente, por seu administrador,solicitar que sejam juntados aos autos do processo supracitado, com vistas à homologação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, os documentos elencados na referida Nota Técnica.

Na oportunidade esclarece que deixa de encaminhar o documento listado no item 7 da Nota Técnica, qual seja, o *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,* pelo fato de a empresa ainda não ter dado inicio as suas atividades, vez que o seu objeto social é a execução de serviços de radiodifusão.

Todavia, faz por juntar o balanço de abertura, documento esse já constante dos autos acima mencionados.

Ao final, REQUER, mais 30 dias de prazo para a juntada dos seguintes itens:

1- Certidão Negativa Receita Estadual de MG;
2- Certidão Cível e Criminal TJSP do Sócio Marco Antônio Alexandre.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião, MG, 09 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - CPF nº 855.788.786-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31210056008
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

AC0861128 PROTOCOLO: 14/010.506-9

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD03
UD03 - MP VARGINHA

14/010.506-9

19

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J 43938779943

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		040	1	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SRF
P A

MONTE SIAO
Local

14 Janeiro 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Marco Antonio Alexandre
Assinatura:
Telefone de Contato: 3533 4645

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

4/1/14
Data

Ina Maria Ribeiro Rezende
Junta de Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - Mapa 104556

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2
19

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"
RE-RATIFICAÇÃO

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, motorista, nascido em 27/08/1971, CTPS nº **15096 série 0087 MTPS MG, CPF nº 855.788.786-87,** residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo CEP 13940-000 e **SILVANA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº **M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04**, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, CEP 37578-000, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, e alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta **RE-RATIFICAÇÃO** mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Altera-se a clausula TERCEIRA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, passando a ter a **seguinte redação**: Fica alterada a natureza jurídica, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SEGUNDA – Altera-se a cláusula OITAVA, da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas - R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas - R$ 6.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

TERCEIRA – Altera-se a cláusula DÉCIMA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – Altera-se a cláusula DECIMA TERCEIRA da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126 passando para a **seguinte redação**: A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA - Em decorrência desta re-ratificação, para acertar a ordem cronológica das clausulas da alteração registrada em 12.09.2013, no Protocolo 7.431, Registro 83/01, Livro A-017, Folha 121/126, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.
Parágrafo ùnico: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

TERCEIRA - O Objetivo da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

QUARTA - O capital social da sociedade é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE -	24.000 quotas -	R$ 24.000,00
SILVANA DA SILVA LIMA -	6.000 quotas -	R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2000 e seu prazo é indeterminado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

OITAVA - A administração da sociedade cabe ao sócio MARCO ANTONIO ALEXANDRE, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - O sócio acima indicado, no exercício da administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DECIMA SEXTA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em via única.

Monte Sião, 22 de janeiro de 2014.

MARCO ANTONIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTÓRIO DO 1o OFÍCIO DE NOTAS
R.Cel.Rabelo,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 27/01/2014
Em Test da verdade.
RUTH DO PRADO TEIXEIRA, ESC. AUTORIZADA
Emol.:R$7,80 T.F.J.:R$2,42 Total:R$10,22

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3121005600-8
EM 04/02/2014
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - MEN
PROTOCOLO: 14/010.505-9

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16147
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 16146

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, nascido em 27/08/1971, RG nº M.5.197.815 SSP MG, CPF nº 855.788.786-87, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 589, centro, Àguas de Lindóia, Estado de São Paulo e SILVANA DA SILVA LIMA, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, nascida em 15/12/1972, RG nº M.7.258.685 SSP MG, CPF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua da Saudade, nº 146, centro, na cidade de Bueno Brandão - MG, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a Denominação Social de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Pennachi, 711, centro, na cidade de Monte Sião - MG, CEP:37580-000, com Contrato Social devidamente arquivado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião, Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A, R 83, às fls 70 do Livro A-1 em 03/07/2000, resolvem de pleno e comum acordo elaborar esta Primeira Alteração Contratual, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Resolvem, nesta data, transferir o registro do CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MONTE SIÃO - MG, para a JUNTA COMERCIAL DO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

SEGUNDA - Em decorrência desta alteração contratual, e para adaptação a Lei 10.406 de 10.01.2002, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

TERCEIRA - Os sócios acima tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária.

QUINTA - A Empresa girará sob a denominação social de Sociedade Montesionense de radiodifusão Ltda.

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome fantasia de RÁDIO E TV ESTÂNCIA.

SEXTA - A Sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

SÉTIMA - O Objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

OITAVA - O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 10.000 quotas do valor

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

unitário de R$ 3,00 (três reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - 8.000 quotas - R$ 24.000,00

Sócio SILVANA DA SILVA LIMA - 2.000 quotas - R$ 6.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

NONA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do artigo nº 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/2000.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA TERCEIRA - A Gerência da sociedade será executada pelo sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE , que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajuridicamente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

DÉCIMA QUARTA - O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano obedecendo-se os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA QUINTA - Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido, levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

DÉCIMA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 9ª do presente instrumento.

DÉCIMA SÉTIMA - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA OITAVA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas e/ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fôro da Comarca de Monte Sião,

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA - O sócio Sr. Marco Antônio Alexandre, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art.l 1.011, 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 05 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

SILVANA DA SILVA LIMA

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho, 150-Q: Brandão-MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, do que dou fé.
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$3,63 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO BUENO BRANDÃO — MG — Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO BLQ 40373

Cartório do 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE, SILVANA DA SILVA LIMA
Bueno Brandão, 11/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE. ESC. SUB.
Emol.:R$7,30 T.F.J:R$2,30 Total:R$9,60

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO BUENO BRANDÃO — MG — Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BJL 81845 RECONHECIMENTO DE FIRMA BJL 81844

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 04/02/2014 SOB O NÚMERO 3121005600-8 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 140105069

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

RTDPJ Monte Sião
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua do Mercado, 894 Centro
Fone: (35) 3465 1984

Protocolo 7.431 - Registro 83/01
Livro A-017 - Folha 121/126
Monte Sião-MG, 12 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Emolumentos: R$ 120,68, TFJ R$ 37,97, Total: R$ 158,65.

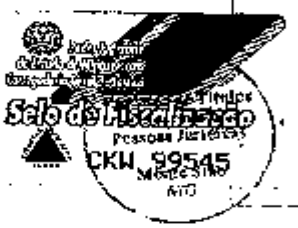

EM BRANCO
Cartório do 1º Ofício

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIVRO A- CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 83 FOLHA 070

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 83, no livro A-, em data 03/07/2000, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 005

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Sião - MG.

RQTE: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Rua Carlos Penachi, 711.

Pelo presente, o Sr. Marco Antônio Alexandre, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG. M.5.197.815 e CPF: 855.788.786.87., residente e domiciliado à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, na Cidade de Bueno Brandão - MG, na qualidade de sócio-gerente, vem respeitosamente à presença de V. Sª. solicitar se digne proceder o REGISTRO de seu Contrato Social Constitutivo nesse Cartório.

Termos, em que

Pede Deferimento.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

RECONHECO (verdadeira(s)) a(s) firma(s) de

Em 30 de 06 de 2000

Em testº da verdade

ANTONIO ALMIRO FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos da Escritura - R$ 1,80

Selo de Fiscalização
QKH 99578
MG

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião
MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

13
19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

03

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, as partes contratantes a seguir designadas:

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE, brasileiro, desquitado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Roberto Iemini Filho, 145, portador da cédula de identidade n.º M 5.197.815 SSP MG e C.P.F. n.º 855.788.786-87;

SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, aux. de saúde, residente e domiciliada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, à Rua Alzira de Araújo, 72, portadora da cédula de identidade n.º M 7.258.685 SSP MG e C.P.F. n.º 961.273.416-04;

Tem, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A Empresa girará sob a denominação social de **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões à sociedade usará o nome fantasia de **RÁDIO E TV ESTÂNCIA.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, à Rua Carlos Pennacchi, 711.

Parágrafo Único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de "Prestação de Serviços de estação de radiodifusão sonora e imagens (TV), com finalidade informativa, culturais, educacionais, cívicas e patrióticas", mediante obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Selo de Fiscalização CKM 99579

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 10.000 quotas do valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais) totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente neste ano e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
Sócio MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE – 8.000 quotas – R$24.000,00
Sócio SILVANA DA SILVA – 2.000 quotas – R$ 6.000,00 .

Parágrafo Único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas , representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente , a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sóctos é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º "In fins" do Decreto n º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

A Sociedade iniciará suas atividades comerciais em 01/07/2.000.

OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NONA

A Gerência da sociedade será executada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avals, fianças, abonos e/ou endossos.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG
Selo de Fiscalização EKW 99580

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

15
19

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

DÉCIMA

05

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró – labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo Único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retirados na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DÉCIMA SEGUNDA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no Inciso 3, do artigo 38 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto n.º

Selo de Fiscalização CKH 99581

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

3.708 de 10 de janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3(três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Monte Sião, 15 de junho de 2.000.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE

FIRMA

SILVANA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CLÓVIS DA SILVA
CPF: 477.345.186-87

Edson Pereira Pinto
RG: 11.394.948 SSP/MG

RECONHEÇO a(s) firma(s) Marco Antonio Alexandre, Silvana da Silva, Benedito Clovis da Silva e Edson Pereira Pinto. Dou fé.
Monte Sião, 26 de Junho de 2000
ANTONIO ALCIDES FERRARI
2º TABELIÃO

Emolumentos R$ 1,50
Recebi R$ 0,51

OAB/MG 79928

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Monte Sião MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Monte Sião - Estado de Minas Gerais
Rua do Mercado nº 689 - CEP 37180-000 - tel (035)-463-1233

Protocolo nº 1.797, fls 147 do Livro A
Título registrado hoje, sob R 83, às fls 70 do Livro A-1.
Monte Sião-MG, em 3 de julho de 2000

Oficial Substº
José Ctd Gotardelo

1º SÃO CARTÓRIO REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
M. DO MERCADO, 689
CENTRO - CEP 37180
MONTE SIÃO - MG

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R$ 15,38, TFJ: R$ 5,11, Total: R$ 20,49.

O referido é verdade e dou fé.
Monte Sião-MG, 18 de setembro de 2013.

Soraya Bernardi
Oficiala

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AHP 89386

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais

Avenida Getúlio nº 84 · Centro · CEP 37.580-000 · Fone/Fax: (35) 3465-1994

Soraya Bernardi - Oficiala · (CNPJ: 09.013.430/0001-12)

147
19

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que revendo o arquivo do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, às fls. 147 do Livro A- do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Monte Sião-MG, datada de 03 de julho de 2000, sob o número de ordem 83(oitenta e três), o registro do Extrato do Contrato Social da "**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**" e sua última alteração, datada de 12 de setembro de 2013, às fls. 121/126 sob o número de ordem 83/01 (oitenta e três, averbação 01), do Livro A-17, achados e arquivados nos Autos 04/00 deste Cartório, uma via integral do Contrato Social e da Alteração mencionados. É o que me foi pedido. Passada nesta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, treze (13) de setembro (09) de dois mil e treze (2013). Eu, Soraya Bernardi, que a fiz, conferi, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Emol: R$ 26,20; TJF: R$ 9,26; Total: R$ 35,46.

Soraya Bernardi

Oficiala

Selo de Fiscalização CRTPJDO Carimbo AMP 89388

Selo de Fiscalização CRTPJDO Carimbo AMP 89387

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Monte Sião MG

AA 3794856

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

18
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CRC-MG 069 400 e CPF 309.411.216-15, brasileiro, contabilista, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, á Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, para o fim específico de representar-me perante a JUCEMG, podendo para tanto, assinar Requerimento de Empresário, Declaração de ME, Capa de Processo, para constituição, alteração ***transformação em sociedade, transformação em empresário*** *e ou cancelamento de empresa sob a minha responsabilidade e tudo o que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

BuenoBrandão/MG, 20 de setembro de 2013-09-23

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Rosalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão, 23/09/2013
Em Test_____ da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE; ESC. SUB.
Emol.:R$3,69 T.F.:R$1,15 Total:R$4,84

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO
— MG —
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82094

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

19
19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. ***MARCOS ANTONIO RODRIGUES****, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Pouso Alegre, a Rua José Garcia Machado, 115, Colinas de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, CRC-MG 069400 e CPF 309.411.216-15 e* ***ARETUZA SANTOS RODRIGUES,*** *brasileira, casada, Advogada, OAB-MG 105.519 e CPF 013.392.296-09 com escritório á Rua Comendador Jose Garcia, 415, sl. 205, Centro, Pouso Alegre, MG para o fim específico de representar-me perante as unidades da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária, Procuradoria da fazenda Nacional, INSS, Delegacias Regionais de Julgamento da RFB e Conselho de Contribuintes, podendo para tanto, solicitar documentos, copias de processos, pedir vistas de processos, pesquisas de situação fiscal e cadastral, assinar, pedir esclarecimentos, regularizar obras, Alterar, regularizar, inscrever e ou cancelar CPF, contestar, confessar débitos, requerer certidões, parcelar débitos, assinar o DBE para constituição, alteração e ou baixa de empresa sob minha responsabilidade, assinar Diac/ITR de Cancelamento, Inscrição, Alienação, assinar REDARF, enfim, tudo o que necessário for, para o fiel cumprimento do presente mandato, cessando os efeitos desta a partir do cumprimento de seu objetivo.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Bueno Brandão/MG, 20 de setembro de 2013

Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
CNPJ Nº 03.921.242/0001-06

Titular/Responsável: Marco Antônio Alexandre
RG: M.5.197.815 SSP MG *CPF* nº 855.788.786-87,

CARTORIO DO 1o OFICIO DE NOTAS
R.Cel.Ramalho,150-Centro-3463-1787
Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Bueno Brandão 23/09/2013
Em Test da verdade.
SILVANA DE CASSIA REZENDE, ESC. SUB.
Escr.:R$3.69 T.F.J.:R$1,15 Total:R$4.84

TABELIÃO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
BUENO BRANDÃO MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 82095

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, Nire 31210056008, foi deferido e arquivado sob o nº 31210056008 em 04/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C151001944499 e o código de segurança HM3H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121005600-8	03.921.242/0001-06	03/07/2000	01/07/2000

Endereço Completo:

RUA CARLOS PENNACCHI 711 - BAIRRO PENNACCHI CEP 37580-000 - MONTE SIAO/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO POR CONTA PROPRIA DO RAMO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ESTACAO DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TV), COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
855.788.786-87	MARCO ANTONIO ALEXANDRE	xxxxxxx	R$ 24.000,00	Sócio / Administrador
961.273.416-04	SILVANA DA SILVA LIMA	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/11/2016 Número: 6128889

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2017 19:21

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C170002870300 e visualize a certidão)

17/559.278-1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nº 4644865

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME** nem contra **o CNPJ: 03.921.242/0001-06**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 30/11/2017 às 01:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/11/2017, 01h23min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (2479128) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 24

Nº 258853

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME** nem contra **o CNPJ: 03.921.242/0001-06**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 23:51 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 23h51min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Petição (2479129) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 25

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:43

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:43

Código de Autenticação: 1711-3001-4351-0419-9275

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:41

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017 às 01:41

Código de Autenticação: 1711-3001-4105-0505-7316

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:45

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:45

Código de Autenticação: 1711-3001-4541-0221-2517

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479132) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 28

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03921242/0001-06
Razão Social: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TV ESTANCIA
Endereço: RUA CARLOS PENNACCHI 711 / CENTRO / MONTE SIAO / MG / 37580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112106552585851509

Informação obtida em 06/12/2017, às 01:22:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (2479133) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô.
RUA MAURICIO ZUCATO, No 111 - CENTRO
CNPJ: 22.646.525/0001-31
Departamento de Finanças e Tesouraria.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

0002852/2017

Departamento de Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de MONTE SIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 46/2003, art. 35, inciso VIII, a requerimento da pessoa interessada,SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO, certifica que ATÉ A PRESENTE DATA não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema tributário municipal, registros de débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, com referência ao CADASTRO MUNICIPAL, abaixo identificado, excetuado a eventual existência de créditos tributários cuja exegibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibildiade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo adiministrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

COD.CONTRIBUINTE:	**0007007**	INSC. MUNICIPAL:	
CONTRIBUINTE:	**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO**		
ENDEREÇO:	Rua CARLOS PENNACCHI 711, Centro MONTE SIÃO, MG, CEP 37580000		
CNPJ nº:	**03.921.242/0001-06**		

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Não Aplicável, Certidão por Cadastro Geral

OBSERVAÇÃO

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MONTE SIÃO (MG), Quarta-Feira, 6 de Dezembro de 2017

Data de Emissão: 06/12/2017 **Valida Até: 04/02/2018**

Chave de validação da certidão: **20170002852**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Petição (2479134) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.921.242/0001-06
Certidão nº: 141319972/2017
Expedição: 06/12/2017, às 00:51:36
Validade: 02/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.921.242/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:29:48 do dia 13/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2018.
Código de controle da certidão: **B057.C9FC.48AC.9F37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".

Monte Sião/MG, 02 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE - CPF 855.788.786-87

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ	03.921.242/0001-06
FUNDAÇÃO	01.07.2000
ENDEREÇO	RUA CARLOS PENNACHI, 711 – 2° ANDAR 37580-000 – Monte Sião – MG

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
CAIXA	R$ 30.000,00	CAPITAL.....	R$ 30.000,00
TOTAL DO ATIVO	R$ 30.000,00	TOTAL PASSIVO..	R$ 30.000,00

RECONHEÇO a exatidão do presente balanço, levantado pelos documentos apresentados nesta data pelo seu sócio abaixo assinado.

MONTE SIÃO, MG, 31 de DEZEMBRO DE 2000

SOC MONTES RADIOD LTDA
MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
SÓCIO GERENTE

ILDEFONSO TADEU RODRIGUES
CRC: MG 061421 MG

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Cláudia Regina Resende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Resende
Escrevente Substituta

Reconheço as firmas acima de Marco Antônio Alexandre e Ildefonso Tadeu Rodrigues, dou fé.
Bueno Brandão-MG, 23/06/2001
Em test°. Resende da verdade.
Tx.Jud. 2,51 x 2
Emol.: 1,50 x 2
Total: R$ 4,02

Resende

Petição (2479138) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 34

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.242/0001-06 **MATRIZ**		**03/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO E TV ESTANCIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS PENNACCHI	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.580-000	**CENTRO**	**MONTE SIAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2017** às **23:54:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (2479139) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 35

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marco Antonio Alexandre

Loc. Nasc. Buenopolis Brandão MG Data 27.08.71

Filiação Sebastião José Alexandre

e Zulmira Carolina de Jesus

Ord. nº 01 M.5.197.8.15-SSP MG

ESTRANGEIROS

Entrada no Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Exarte

Obs.

Data Emissão 10.12.93 DRT MG

Heloisa Silveira da Silva

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Nome

Doc.

Esc. Civil

Doc.

Nascimento

Petição (2479140) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 36

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso s pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 15096 Série 0087 MG

Marco Antonio Alexandre

ASSINATURA DO PORTADOR

Petição (2479140) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
0000000006102930REN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
MG
M7258685
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO
17/05/91
NOME
SILVANA DA SILVA
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
ORG. ORIGEM
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física MARCO ANTONIO ALEXANDRE.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2063129**
Código de Segurança: **47A5.326E.1961.C6B**
Data de geração: **01 de Dezembro de 2017, às 14:40:28**

Nº 59765

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Pouso Alegre**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCO ANTONIO ALEXANDRE** nem contra **o CPF: 855.788.786-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Pouso Alegre (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 30/11/2017 às 01:25 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 30/11/2017, 01h25min.

Endereço: Rua Santo Antônio, 105. Bairro Centro.
CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG. Fone: (35) 3421-9506. e-Mail: 01vara.psa@trf1.gov.br

Petição (2479143) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 41

Nº 4644842

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCO ANTONIO ALEXANDRE** nem contra **o CPF: 855.788.786-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 30/11/2017 às 01:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/11/2017, 01h19min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (2479144) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 42

Nº 258851

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCO ANTONIO ALEXANDRE** nem contra **o CPF: 855.788.786-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 23:48 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 23h48min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Petição (2479145) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 43

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:37

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017 às 01:37

Código de Autenticação: 1711-3001-3734-0962-6881

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479146) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 44

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:34

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017 às 01:34

Código de Autenticação: 1711-3001-3434-0910-7400

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/12/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCO ANTONIO ALEXANDRE
855.788.786-87
(ZULMIRA CAROLINA DE JESUS / SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/12/2017
Data da última atualização do banco de dados: 05/12/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.0YZD.A7EO.9GK1.8UH8.NSYM**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCO ANTONIO ALEXANDRE**

Inscrição: **381210770141** Zona: 134 Seção: 92

Município: 66419 - LINDÓIA UF: SP

Data de Nascimento: 27/08/1971 Domiciliado desde: 24/03/2009

Filiação: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS
SEBASTIÃO JOSE ALEXANDRE

Certidão emitida às 23:20 de 06/12/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BX/I.V3JR.JLØQ.YWWZ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (2479149) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 47

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor:	**MARCO ANTONIO ALEXANDRE**		
Inscrição:	**381210770141**	Zona: 134	Seção: 92
Município:	66419 - LINDÓIA		UF: SP
Data de Nascimento:	27/08/1971	Domiciliado desde:	24/03/2009
Filiação:	ZULMIRA CAROLINA DE JESUS SEBASTIÃO JOSE ALEXANDRE		

Certidão emitida às 23:18 de 06/12/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **PSVS.I1T8.FZFK.5FFV**

Petição (2479150) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 48

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:03

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:03

Código de Autenticação: 1711-3001-0336-0270-1084

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:08

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:08

Código de Autenticação: 1711-3001-0826-0537-7688

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479152) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 50

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BUENO BRANDÃO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:00

BUENO BRANDÃO, 06 de Dezembro de 2017 às 14:42

Código de Autenticação: 1712-0614-4218-0303-6064

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BUENO BRANDÃO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
CPF: 855.788.786-87
RG: 5197815
Nome pai: SEBASTIÃO JOSÉ ALEXANDRE
Nome mãe: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 00:59

BUENO BRANDÃO, 06 de Dezembro de 2017 às 14:41

Código de Autenticação: 1712-0614-4131-0169-9727

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

JUSTIÇA ELEITORAL
PA053 - POSTO DE ATENDIMENTO BUENO BRANDÃO - MG
AV. BOM JESUS, 105 - CENTRO Telefone 3534631030

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Inscrição: 381210770141 Zona: 134 Seção: 92
Município: 66419 - LINDÓIA UF: SP
Data de nascimento: 27/08/1971 Domiciliado desde: 24/03/2009
Filiação: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS
SEBASTIÃO JOSE ALEXANDRE

Em 6 de dezembro de 2017.

Kleber Luis Zaia
Chefe de Cartório Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL 53.ª Zona BUENO BRANDÃO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA MATO GROSSO, 274 - Fone: (019)3824-1902
AGUAS DE LINDOIA - SP
TABELIÃO: MILTON CESAR GOMES DE AGUIAR

CERTIDÃO NEGATIVA

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de AGUAS DE LINDOIA-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de BENEDITO CLOVIS DA SILVA, portador(a) do RG 4.939.079 SSP/SP - CPF 477.945.186-87

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 06/12/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

MARCO ANTONIO ALEXANDRE
NBSDP BOUPOJP BMFYBOESF
OCTEQ CPVQPKQ CNGZCPFTG
CPF - 855.788.786-87

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

AGUAS DE LINDOIA, 07 de Dezembro de 2017

CARLA JORGE CREPALDI
ESCREVENTE

Carla Jorge Crepaldi
Escrevente

Certidão nº **3759-2017** Pedido nº **14013**

Código de Segurança: **01000014013000003759007122017160720350050 1**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

JUSTIÇA ELEITORAL
PA053 - POSTO DE ATENDIMENTO BUENO BRANDÃO - MG
AV. BOM JESUS, 105 - CENTRO Telefone 3534631030

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Inscrição: 381210770141 Zona: 134 Seção: 92
Município: 66419 - LINDÓIA UF: SP
Data de nascimento: 27/08/1971 Domiciliado desde: 24/03/2009
Filiação: ZULMIRA CAROLINA DE JESUS
SEBASTIÃO JOSE ALEXANDRE

Em 6 de dezembro de 2017

Kleber Luis Zaia
Chefe de Cartório Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL 53ª Zona BUENO BRANDÃO

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física SILVANA DA SILVA LIMA.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2063154**
Código de Segurança: **4725.2228.7F20.4DDA**
Data de geração: **01 de Dezembro de 2017, às 14:49:47**

Nº 4644854

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVANA DA SILVA LIMA** nem contra **o CPF: 961.273.416-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 30/11/2017 às 01:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/11/2017, 01h22min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (2479159) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 57

Nº 62200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Pouso Alegre**, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVANA DA SILVA LIMA** nem contra **o CPF: 961.273.416-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Pouso Alegre (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 09/12/2017 às 23:11 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 09/12/2017, 23h11min.

Endereço: Rua Santo Antônio, 105. Bairro Centro.
CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG. Fone: (35) 3421-9506. e-Mail: 01vara.psa@trf1.gov.br

Petição (2479160) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 58

Nº 258852

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SILVANA DA SILVA LIMA** nem contra **o CPF: 961.273.416-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 23:50 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 23h50min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Petição (2479161) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 59

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:36

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017 às 01:36

Código de Autenticação: 1711-3001-3606-0334-6470

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479162) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 60

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:39

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017 às 01:39

Código de Autenticação: 1711-3001-3954-0520-3730

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479163) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 05/12/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SILVANA DA SILVA LIMA
961.273.416-04
(APARECIDA DO CARMO DA SILVA / SEBASTIÃO DA SILVA)

Processos Ressalvados (Observações: "d"):

- Procedimento Comum, 0001384-97.2017.8.07.0012 (Res.65 - CNJ) (2017.12.1.001428-7), distribuído para 1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SÃO SEBASTIÃO em 17/04/2017, Cível.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/12/2017
Data da última atualização do banco de dados: 05/12/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.OKX9.4JF8.U79L.5VJ1.H51Y**

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Petição (2479164) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora:	**SILVANA DA SILVA**		
Inscrição:	**098339350248**	Zona: 183	Seção: 58
Município:	41815 - BUENO BRANDÃO		UF: MG
Data de Nascimento:	15/12/1972	Domiciliada desde:	12/09/1991
Filiação:	APARECIDA DO CARMO DA SILVA SEBASTIAO DA SILVA		

Certidão emitida às 00:00 de 06/12/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØP4C.G+U9.SYNE.CK8W**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (2479165) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 64

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SILVANA DA SILVA**

Inscrição: **098339350248** Zona: 183 Seção: 58

Município: 41815 - BUENO BRANDÃO UF: MG

Data de Nascimento: 15/12/1972 Domiciliada desde: 12/09/1991

Filiação: APARECIDA DO CARMO DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA

Certidão emitida às 00:06 de 06/12/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GHXE.OHNT.NGNW.RWQP**

Petição (2479166) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 65

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:06

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:06

Código de Autenticação: 1711-3001-0632-0995-4402

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479167) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 66

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE SIÃO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 30 de Novembro de 2017 às 01:11

MONTE SIÃO, 30 de Novembro de 2017 às 01:11

Código de Autenticação: 1711-3001-1111-0909-6813

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Petição (2479168) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 67

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BUENO BRANDÃO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 05 de Dezembro de 2017 às 23:30

BUENO BRANDÃO, 06 de Dezembro de 2017 às 14:43

Código de Autenticação: 1712-0614-4344-0608-9573

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BUENO BRANDÃO

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presenta data, CONSTA(M) contra:

Nome: SILVANA DA SILVA LIMA
CPF: 961.273.416-04
RG: 7258685
Data nascimento: 15/12/1972
Nome pai: SEBASTIÃO DA SILVA
Nome mãe: APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Endereço: EDUCADORA ALZIRA DE ARAUJO, 72 - CENTRO - 91MG - MG - CEP: 37578000

Processo	Distribuição
0012437-06.2013.8.13.0091	05/11/2013

SECRETARIA: JESP CÍVEL

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CLASSE ORIGINÁRIA: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Petição (2479170) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 69

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BUENO BRANDÃO

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A informação do endereço consta do banco de dados do Poder Judiciário.

Certidão solicitada em 05 de Dezembro de 2017 às 23:31

BUENO BRANDÃO, 06 de Dezembro de 2017 às 14:44

Código de Autenticação: 1712-0614-4415-0306-3400

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZADO ESPECIAL DE BUENO BRANDÃO

FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

AV BOM JESUS, 105 - CENTRO - CEP: 37578000 - (35) 3463-1221 - BUENO BRANDÃO/MG

SFDC-76

CERTIDÃO - GERAL

Processo: 0012437-06.2013.8.13.0091 JESP CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
0091 13 001243-7
Distribuição: 05/11/2013 - Emissão: 17/11/2017

EXEQUENTE: MARIA CLARET DE AQUINO BUENO
EXECUTADO: SILVANA DA SILVA LIMA

Possca:

MARIA CLARET DE AQUINO BUENO - RG: 7783435/MG - CPF: 486.668.746-00
PAI: ÂNGELO FRANCISCO DE AQUINO
MÃE: GERALDA MARIA DE JESUS

Endereço: R SAUDADE, 119 - Fone: 34631076
CENTRO - CEP: 37578000 - BUENO BRANDÃO/MG

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, tendo sido a parte executada intimada à fl. 76 nos termos do artigo 523 do CPC e permanecido inerte; por sua vez, foi deferido a penhora on line dos valores indicados à fl. 73, sendo a mesma realizada e sem êxito. Além disso, foi deferido a realização pesquisa junto ao sistema conveniado (RENAJUD) a fim de localizar veículos em nome da executada..

Dou fé.

BUENO BRANDÃO, 17 de novembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial: LUIZ EMÍLIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Protesto de Títulos de Bueno Brandão
Av. Bom Jesus, 347 - Centro - Bueno Brandão - MG - Tel: (03)5999-560740
Tabeliã Interina - Silvana de Cássia Rezende
Escrevente autorizado - Rafael Willian Vicente de Oliveira

PROTESTO DE TÍTULOS
BUENO BRANDÃO
MG

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00001291

Eu, Rafael Willian Vicente de Oliveira, Escrevente autorizado do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

SILVANA DA SILVA - CPF: 961.273.416-04

Endereço: R ROUXINOL, 58, JARDIM DOS PÁSSAROS, BUENO BRANDÃO - MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Cartório de Protesto de Títulos de Bueno Brandão
Selo Número: BIN53897
Código: 7280.1058.4089.6701
Total de atos: 1 / Emol: 29,82 TFJ: 6,02 Total: 35,84
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2017 (10:52)

Rafael Willian Vicente de Oliveira - Escrevente autorizado

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 28,13	Rec: 1,69	TFJ: 6,02	Total: 35,84

Total Certidão: RS35,84

VERSO EM BRANCO

AB 3974518

Petição (2479172) SEI 01250.076756/2017-05 / pg. 72

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2011

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2010 a 31/12/2010

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2010 a 31/12/2010 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2011

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 14:45:46 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 894503920338.

Petição (2475170) SEI 0120.010030/2017-08 / pg. 73

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 14:49:08 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 894198820835.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 69988848012077, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Petição (2475173) SEI 01250.076736/2017-08 / pg. 74

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2012 a 31/12/2012 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2013

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 15:35:54 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 885565420305.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 66838455052002, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Petição (2479173) SEI 04250.078758/2017-05 / pg. 73

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2014

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 15:37:50 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 885375320253.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 67828355032024, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2015

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2014 a 31/12/2014

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2015

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 15:39:21 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 885202820807.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 60888852022089, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Identificação

CNPJ : 03.921.242/0001-06

Nome Empresarial : SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCO ANTONIO ALEXANDRE

CPF : 855.788.786-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 05/08/2016 às 15:40:59 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 885063420708.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 66878453002024, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.921.242/0001-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Dezembro de 2017 às 15:21

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2017 às 15:21

Código de Autenticação: 1712-1415-2134-0428-0858

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão obtida via Internet (2496984) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 1

Superior Tribunal de Justiça

- Processos
  - Peticionamento
  - Visualização de processos
  - Consulta processual
  - Intimação Eletrônica
  - Recursos Repetitivos
  - Sistema Push
  - Despesas Processuais
  - Diário da Justiça Eletrônico
  - Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos
  - Plantão Judiciário
  - Perguntas Frequentes
- Sessão de Julgamento
- Jurisprudência
- Serviços
- Legislação
- Central de Atendimento
- Ajuda
- Atendimento judicial
- Protocolo judicial

Consulta Processual

Código / Número

Número do Processo no STJ:

Número Único de Processo (NUP):

Número de REGISTRO no STJ:

Número do Processo na ORIGEM:

OAB do Advogado:

Data

Data de Autuação: a

Data de Publicação: a

Data de Pauta: a

Nome

Nome da PARTE:

☑ **autor** ☑ **réu** ☑ **outros**

SOCIEDADE MONTESSIONEI

○ Igual ◉ Contém ○ Inicia Com

☐ Opções avançadas.

Nome do ADVOGADO:

○ Igual ◉ Contém ○ Inicia Com

☐ Opções avançadas.

Julgador / Origem / Tipo

Opções

☑ mostrar os processos em ORDEM CRONOLÓGICA DECRESCENTE
☑ mostrar somente os processos ATIVOS
☑ mostrar somente os processos ELETRÔNICOS

Limpar Campos Consultar

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informações Processuais
informa.processual@stj.jus.br

*3) Versão **2.0.9** de **13/12/2017 18:52:59**.*

Certidão obtida via Internet (2496984) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 2

Superior Tribunal de Justiça

- Processos
  - Peticionamento
  - Visualização de processos
  - Consulta processual
  - Intimação Eletrônica
  - Recursos Repetitivos
  - Sistema Push
  - Despesas Processuais
  - Diário da Justiça Eletrônico
  - Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos
  - Plantão Judiciário
  - Perguntas Frequentes
- Sessão de Julgamento
- Jurisprudência
- Serviços
- Legislação
- Central de Atendimento
- Ajuda
- Atendimento judicial
- Protocolo judicial

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar Nova Consulta

*3) Versão **2.0.9** de **13/12/2017 18:52:59**.*

Certidão obtida via Internet (2496984) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.921.242/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:29 do dia 14/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/12/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/03/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 434090264.00-90	CNPJ/CPF: 03.921.242/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CARLOS PENNACCHI		NÚMERO: 711
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37580000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MONTE SIAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000243971610

Certidão Receita Estadual (2499385) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HABILITAÇÃO

Processo nº 53710.000902/2000-12	**Concorrência n° 070/2000-SSR/MC**	
Interessada: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Monte Sião	**UF: MG**

1. RELATIVOS À ENTIDADE			
Item EDITAL	**Documentos**	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
5.2.3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	(Fls. 13 - SEI 0348013)
5.2.1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(Fls. 9/12 - SEI 0348013)
5.2.2	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
5.2.3	Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.	OK	(Fls. 14 - SEI 0348013)
5.3.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	(Fl. 27 - SEI 0348013)
5.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	(Fl. 29 - SEI 0348013)
5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(Fl. 35 - SEI 0348013)
5.4.3	Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional;	OK	(Fl. 36 - SEI 0348013)
5.4.1 e 5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(Fl. 30 - SEI 0348013)
5.4.1 e 5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(Fl. 32 - SEI 0348013)
5.4.2	a) Prova de regularidade para com Previdência Social	OK	(Fl. 33 - SEI 0348013)
5.4.2	b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	(Fl. 34 - SEI 0348013)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES				
Item EDITAL	**Documentos.**	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
5.2.4	Prova de condição de **brasileiro nato ou naturalizado** há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses;	Marco Antônio Alexandre	OK	(Fls. 15 - SEI 0348013)
		Silvana da Silva	OK	(Fls. 16 - SEI 0348013)
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores **Cíveis** dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exerceram, no mesmo período, atividades econômicas.	Marco Antônio Alexandre	OK	(Fls. 17/19 - SEI 0348013)
		Silvana da Silva		(Fls. 18/20 - SEI 0348013)
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores **Criminal** dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exerceram, no mesmo período, atividades econômicas.	Marco Antônio Alexandre	OK	(Fls. 17/19 - SEI 0348013)
		Silvana da Silva		(Fls. 18/20 - SEI 0348013)
5.2.5	**Certidões de Protesto de Títulos** dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exerceram, no mesmo período, atividades econômicas.	Marco Antônio Alexandre	OK	(Fls. 21/23 - SEI 0348013)
		Silvana da Silva		(Fls. 22/24 - SEI 0348013)
5.2.6	Prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marco Antônio Alexandre	OK	(Fl. 25 - SEI 0348013)
		Silvana da Silva		(Fl. 26 - SEI 0348013)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53710.000902/2000-12		
Interessada: Sociedade Montessionense de Radiodifusão Ltda.		
sonora em FM	**Localidade**: Monte Sião	**UF: MG**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01250.061863/2017-21 (Fls. 2/18 SEI 2279027)
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada;	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479127)
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479132)
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479138)
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	(SEI 2496993)
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479139)
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479133)
1.1.9. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479134, 2499385 e 2479136)
1.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479135)
1.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479136)
1.1.12. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479137)
1.1.13. Certidões judiciais do STJ, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	(SEI 2496984)
1.1.14. Certidões judiciais do TRF- 1ª Região, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479128 e 2479128)

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479137)
1.1.16. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479137)
1.1.17. Certidão negativa **cível e criminal da Justiça estadual**	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479130, 2496984 e 2479131)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Marco Antônio Alexandre	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479140 e fl. 8 - 0348013)
	Silvana da Silva Lima	OK	53900.058090/2015-35 (SEI 0797495)
2.1.2. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Marco Antônio Alexandre	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479147 e 2479151)
		2ª Instancia OK	53900.058090/2015-35 (Fl. 3 - SEI 0797497)
	Silvana da Silva Lima	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479167) 0003032-77.2012.8.13.0091 0007884-47.2012.8.13.0091 0012437-06.2013.8.13.0091
		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479162)
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Marco Antônio Alexandre	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479146 e 2479151)
		2ª Instancia OK	53900.058090/2015-35 (Fl. 2 - SEI 0797497)
	Silvana da Silva Lima	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479168)
		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479163)
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Marco Antônio Alexandre	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479143)
		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479160)
	Silvana da Silva Lima	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479160)
		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479159)
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça**	Marco Antônio Alexandre	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479143 e 2479145)

Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479144)
	Silvana da Silva Lima	1ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479160)
		2ª Instancia OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479159)
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Marco Antônio Alexandre	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479150)
	Silvana da Silva Lima	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479165)
2.1.9. C**ertidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Marco Antônio Alexandre	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479156)
	Silvana da Silva Lima	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479172)
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marco Antônio Alexandre	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479149)
	Silvana da Silva Lima	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 24791466)
2.1.11. Certidões judiciais do TRF- 1ª e da Justiça estadual, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	Marco Antônio Alexandre	1ª Região OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479144)
	Silvana da Silva Lima	1ª Região OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479159)
2.1.12. Certidões judiciais do STJ, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	Marco Antônio Alexandre	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479142)
	Silvana da Silva Lima	OK	01250.076756/2017-05 (SEI 2479158)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Cristiane Ribeiro de Souza
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Monte Sião
Freqüência: 107,7 MHz
Classe: C
Canal: 299

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade: (Concorrência: 70/2000)
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: (Concorrência: 70/2000)
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Monte Sião/MG
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 299
Classe:

Freqüência: 107,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute Setor					Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 33**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Cristiane Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.921.242/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **cristianesouza.mc - Cristiane Ribeiro de Souza** **Data:** **15/12/2017** **Hora:** **10:41:48**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 855.788.786-87

MARCO ANTONIO ALEXANDRE								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	80,00	GERENTE	FM	MG	Tombos	--
				GERENTE	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: cristianesouza.mc - Cristiane Ribeiro de Souza **Data:** 15/12/2017 **Hora:** 10:43:00

ANATEL

BOM DIA
Cristiane Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 855.788.786-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO ALEXANDRE	855.788.786-87	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: cristianesouza.mc - Cristiane Ribeiro de Souza **Data:** 15/12/2017 **Hora:** 10:44:52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA DA SILVA	961.273.416-04	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno

Usuário: cristianesouza.mc - Cristiane Ribeiro de Souza **Data:** 15/12/2017 **Hora:** 10:45:57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 00.000.000/0000-00	**Número do Fistel:**
Tipo Usuário:	**Tipo Taxa:**
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Monte Sião	**UF:** MG
Latitude: -22.43333	**Longitude:** -46.56667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	**Frequência:** 107.7 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 20	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal

Outros (origem externa) Mosaico (2499621) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 16

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Mosaico (2499621) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 17

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Assunto: Solicitação de juntada de documentos.
Referência: Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC. Processo nº 53710.000902/2000-12. Concorrência nº 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG. Homologação de certame.

SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.921.242/0001-06, em atendimento ao Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC, datado de 10 de novembro de 2017, e à Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC, vem, respeitosamente, por seu administrador, solicitar que sejam juntados aos autos do processo supracitado, com vistas à homologação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, **o restante dos documentos elencados na referida Nota Técnica,** conforme comunicado em requerimento anterior.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião, MG, 08 de janeiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
CPF nº 855.788.786-87

DECLARAÇÃO

Eu, Marco Antônio Alexandre, brasileiro, casado, micro empresário, CPF nº 855.788.786-87 e RG nº M5.197.815 SPMG, residente e domiciliado a Rua Acre, 589, centro, Águas de Lindóia – SP, DECLARO, sob as penas da lei, que **não possuo** nenhum processo Cível ou Criminal em trâmite nas Comarcas de Águas de Lindóia - SP, Casa Branca - SP e Jundiaí – SP.

Águas de Lindóia, 08 de janeiro de 2018.

Marco Antônio Alexandre

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

Assunto: Solicitação de juntada de documentos.
Referência: Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC. Processo nº 53710.000902/2000-12. Concorrência nº 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG. Homologação de certame.

SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.921.242/0001-06, em atendimento ao Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC, datado de 10 de novembro de 2017, e à Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC, vem, respeitosamente, por seu administrador, solicitar que sejam juntados aos autos do processo supracitado, com vistas à homologação da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, **o restante dos documentos elencados na referida Nota Técnica,** conforme comunicado em requerimento anterior.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião, MG, 08 de janeiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE
CPF nº 855.788.786-87

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/04/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 434090264.00-90	CNPJ/CPF: 03.921.242/0001-06	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA CARLOS PENNACCHI		NÚMERO: 711
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37580000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MONTE SIAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000247091280

Petição (2557910) SEI 01250.000936/2018-99 / pg. 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7677939 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/12/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARCO ANTONIO ALEXANDRE, RG: 5197815, CPF: 855.788.786-87, nascido em 27/08/1971, natural de Bueno Brandao - MG, filho de Sebastião José Alexandre e Zulmira Carolina de Jesus, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

PEDIDO N°: 4172336

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 024172367 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/12/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARCO ANTONIO ALEXANDRE, RG: 5197815, CPF: 855.788.786-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MARCO ANTONIO ALEXANDRE**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

ÁGUAS DE LINDÓIA
» Foro de Águas de Lindoia - Vara Única. Processo: 1000309-06.2017.8.26.0035. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Assunto: Fixação. Data: 20/03/2017. Reqte: Kauan Rafael Lima.**********

CASA BRANCA
» Foro de Casa Branca - 2ª Vara. Processo: 0000844-29.2015.8.26.0129. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 27/02/2015. Reqte: Thais Fernanda Santos Alexandre.**********

JUNDIAÍ / SP
» Foro de Jundiaí - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0014992-15.2000.8.26.0309 (21088-2000) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 17/08/2000. Reqte: Salvatore Scarpelli.**********

PEDIDO N°: 4172367

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 024172367 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

OLÍMPIA
» Foro de Olímpia - 1ª Vara Cível. Processo: 0003024-74.1998.8.26.0400 (0003024-74.1998.8.26.0400) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 16/09/1998. Reqte: Aline Cristina Alexandre Rep P S Genitora Rosangela Aparecida Luiz.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

PEDIDO N°: 4172367

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Luiz Augusto Mendes do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário da Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Luiz Augusto Mendes do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário da Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCO ANTÔNIO ALEXANDRE**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 855.788-87 , portador(a) do RG nº 5.197.815 MG, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-

São Paulo, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. -.-

Eu, _____ (Luiz Augusto Mendes do Nascimento), Escrevente Técnico Judiciário da Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto títulos de Monte Sião

Av Getulio Vargas, nº 217, sala3, 1º andar - centro - Monte Sião - MG - Tel: (35)3465-4961

Tabelião - Mariano A Messaggi G de Oliveira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012087

Eu, Mariano A Messaggi G de Oliveira, Tabelião do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 10 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

SILVANA DA SILVA LIMA - CPF: 961.273.416-04

Endereço: Rua Rouxinol, 58, Bueno Brandão - MG

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 11 de dezembro de 2017 (16:30)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto Títulos de Monte Sião
Selo Número: BMI78444
Código: 8178.9359.5539.2503
Total de atos: 1 / Emol: 29,82 TFJ: 6,02 Total: 35,84
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariano A Messaggi G de Oliveira - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão	8402-0	Qtd: 1	Emol: 28,13	Rec: 1,69	TFJ: 6,02	Total: 35,84

Total Certidão: R$35,84

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Monte Sião MG

VERSO EM BRANCO

1 de 1

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE AA 076998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto títulos de Monte Sião

Av Getulio Vargas, nº 217, sala3, 1º andar - centro - Monte Sião - MG - Tel: (35)3465-4961

Tabelião - Mariano A Messaggi G de Oliveira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012088

Eu, Mariano A Messaggi G de Oliveira, Tabelião do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 10 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

MARCO ANTONIO ALEXANDRE - CPF: 855.788.786-87

Endereço: Rua Acre, 538, Águas de Lindóia - Sp

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 11 de dezembro de 2017 (16:32)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto títulos de Monte Sião
Selo Número: BMI78445
Código: 9431.9120.1279.6159
Total de atos: 1 / Emol: 29,82 TFJ: 6,02 Total: 35,84
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariano A Messaggi G de Oliveira - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão	8402-0	Qtd: 1	Emol: 28,13	Rec: 1,69	TFJ: 6,02	Total: 35,84

Total Certidão: RS35,84

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS Monte Sião MG

VERSO EM BRANCO

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE AA 076999

Correios
R$ 12,55
14.11.17 - 08:33

BRASIL
AR

AO REMETENTE

OF: 48570/2017/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME
R Carlos Pennacchi, nº 771 - Centro
37580-000 – Monte Sião/MG
PROC.: 53710.000902/2000-12

AO REMETENTE

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
9930
JR 32721335 6 BR

AR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO — AVIS CN07 — **AR**

JR 32721335 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

14 NOV 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sede - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — BRASIL / *BRÉSIL*

ETIQUETA DO CARIMBO Nº 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Rubrica / Visto

AC - MONTE SIÃO 20 NOV 2017 MG

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sede - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03921242000106

Emitida às 11:14:45 do dia 16/07/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17773/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30.** Interessada: **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (53710.000902/2000-12)**
Assunto: **Homologação de certame. Impedimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Homologação do certame referente à concorrência nº 070/2000, localidade de Monte Sião/MG. Impedimento. Débito junto à ANATEL.

ANÁLISE

2. Objetivando a devida instrução processual para a homologação da concorrência nº 070/00, localidade de Monte Sião/MG, a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminhou à licitante vencedora **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda**, por meio do Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC (2373783), a Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC (2373715) referente a apresentação de documentação indispensável a conclusão do feito.

3. A documentação solicitada foi encaminhada pela entidade, via CADSEI, conforme protocolo 01250.076756/2017-05.

4. A CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, após a devida análise da documentação apresentada, formalizou a **'Lista de Verificação - Homologação'** (2499430) referente à validação de toda a documentação necessária para a efetiva homologação do certame.

5. Documentação complementar foi apresentada pela entidade, protocolos 01250.000937/2018-33 e 01250.000936/2018-99, a qual foi devidamente analisada pela Comissão de Assessoramento Técnico, porém, quando da necessária obtenção de Certidão Negativa de Débitos junto à ANATEL, a CAT foi impedida de obter a mesma, em decorrência de débito por parte da entidade (3169853).

6. **Ressalte-se que o débito, de acordo com busca realizada no sítio da ANATEL, refere-se à inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais**.

CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, **dentro do prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, contados da data de recebimento do correspondente Ofício, de esclarecimento quanto à situação do débito junto à ANATEL, sob pena de sua eliminação definitiva do certame.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3243429** e o código CRC **34D92CC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 3243429

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 100-B
CEP 70044-900 -Brasília - DF.
Fone: (61) 2027-5428 / 2027-6896

Ofício nº 31315/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
tvestancia@hotmail.com
tvestancia@bol.com.br
beneditoclovis@hotmail.com

Assunto: **Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG. Homologação de certame. Impedimento. Processo n.º 53710.000902/2000-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 17773/2018/SEI-MCTIC**, com vistas a apresentação de esclarecimento solicitado por este Ministério, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico (CADSEI) e deverão ser mencionados o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3 . **Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.**

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3243456** e o código CRC **CBEB11AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31315/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000902/2000-12 - Nº SEI: 3243456

Correspondência Eletrônica - 3243544

Data de Envio:
08/08/2018 14:03:51

De:
MCTIC/CPLR (SEI-MC) <cplr.sei@mctic.gov.br>

Para:
tvestancia@hotmail.com
tvestancia@bol.com.br
beneditoclovis@hotmail.com

Assunto:
Concorrência nº 070/2000_Homologação de Certame

Mensagem:
Prezado Senhor Representante Legal, em anexo, Nota Técnica nº 17773/2018, junto ao Ofício nº 31315/2018, para conhecimento e providências cabíveis. Imprescindível atendimento dentro do prazo solicitado.

Anexos:
Oficio_3243456.html
Nota_Tecnica_3243429.html

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53710.000902/2000-12
Concorrência nº 070/2000-SSR/MC. Monte Sião/MG.
Ref.: Ofício nº 31315/2018/SEI-MCTIC que encaminha a Nota Técnica nº 17773/2018/SEI-MCTIC.
Assunto: Resposta ao ofício em referência.

1

A **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe em que pleiteia a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de MONTE SIÃO, MG, vem, respeitosamente, a tempo e modo, perante esta Comissão de Licitação, por intermédio de seu advogado (procuração CADSEI), em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 17773/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por intermédio do Ofício nº 31315/2018/SEI-MCTIC, recebido em 08/08/2018, expor e requerer o seguinte:

Conforme se depreende da Nota Técnica nº 17773/2018/SEI-MCTIC, essa d. Comissão de Licitação solicita "esclarecimento quanto à situação do débito junto à ANATEL", referente à "inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais" que estaria impedindo a emissão de Certidão Negativa de Débitos junto à ANATEL.

Sobre o tema, a PETICIONÁRIA informa que, ao longo dos anos em que aguardou sua convocação para celebrar o contrato de permissão referente à localidade de TOMBOS, MG, a empresa se preparou para o pagamento do valor original proposto pela outorga, conforme previsto no instrumento editalício que regeu o certame e, no entanto, ao receber a convocação para pagamento da 1ª parcela referente à outorga, foi surpreendida pela imposição de correção monetária não prevista no edital.

Inconformada com a mudança de regras imposta pela União, a peticionária procurou fazer valer seus direitos por intermédio do ajuizamento, em 21/06/2018, da ação ordinária nº 1012141-24.2018.4.01.3400, em face da UNIÃO, em curso perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (extrato de tramitação em anexo), cujo pedido é o seguinte:

> **(i)** o deferimento de medida liminar, *inaudita altera parte*, determinando a suspensão imediata dos atos subsequentes do processo administrativo nº 53710.000478/2001-89, em especial o vencimento da obrigação de pagamento do valor devido pela primeira parcela da outorga e a celebração do consequente contrato de adesão de permissão, a fim de que, até que esta ação seja julgada, a AUTORA não seja considerada devedora do valor de R$ 86.331,30 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), exigido pela UNIÃO, relativo à 1ª parcela da outorga de TOMBOS, MG, nem decaia do direito de celebrar o contrato com a UNIÃO ou mesmo tenha imposta penalidade pecuniária por esse motivo;
>
> **(ii)** ao final, seja julgada procedente a presente ação a fim de declarar ilegal a aplicação de correção monetária do valor originalmente proposto pela AUTORA para a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) na localidade de TOMBOS, MG, ficando compelida a UNIÃO a celebrar o respectivo contrato de adesão de permissão nos termos da minuta original, vinculada ao Edital da

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 WWW.EA.ADV.BR

Concorrência nº 34/2001, e recebendo, em contrapartida, o valor originalmente proposto pela AUTORA, de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e,

(iii) alternativamente, caso, ao final, este Juízo entenda que deva haver aplicação de correção monetária às parcelas devidas em razão da outorga concedida à AUTORA para a localidade de TOMBOS, MG, o que somente se admite *ad argumentandum tantum*, que esse determine **(i)** qual o índice de correção a ser aplicado, bem como, **(ii)** os parâmetros para a sua incidência (data de início, data de término, etc.), levando-se em conta as previsões editalícias, de modo que a aplicação de eventual correção não cause enriquecimento indevido da UNIÃO e prejuízo ilegalmente imposto à AUTORA;

Nesse contexto, em que pese o pedido liminar tenha sido indeferido, o que ensejou a interposição de recurso próprio pela PETICIONÁRIA, ainda em tramitação perante o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (certidão de objeto e pé em anexo), é certo que a questão envolvendo o pagamento do valor em aberto encontra-se *sub judice*, não podendo a PETICIONÁRIA ser prejudicada no certame de MONTE SIÃO, MG (de que trata o procedimento em epígrafe) em razão deste fato.

Insta ressaltar que, a rigor, o "débito" referente à inadimplência da 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais, sequer poderia constar do FISTEL, uma vez que essa Pasta tem, por praxe, impedido o pagamento extemporâneo das parcelas de outorga, ou seja, NÃO É POSSÍVEL À PETICIONÁRIA, CASO QUEIRA EMITIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO FISTEL, QUITAR ESTE DÉBITO.

Nesses termos, não obstante o fato de o referido débito encontrar-se *sub judice*, não é possível que a manutenção desta rubrica de dívida nos sistemas do MCTIC/ANATEL possa obstar a homologação do certame em benefício da

PETICIONÁRIA para outra localidade. Isso porque, nos termos do art. 45, *caput*, da Lei nº 4.117, de 1962, "a cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma concessão, autorização ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei".

Na mesma linha, é o art. 18 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, *in verbis*:

> Art 18. A cada espécie de serviço de radiodifusão, classificado de acôrdo com êste Regulamento, corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria.

Ora, fica, pois, patente, que a eventual dívida contraída pela PETICIONÁRIA referente à outorga de TOMBOS, MG, não pode servir de obstáculo para a tramitação dos processos relativos às outras outorgas, sob pena de impor à empresa, na prática, penalidade excessiva e NÃO PREVISTA NO EDITAL DA LICITAÇÃO.

Diante do exposto, prestadas as informações solicitadas, **requer** a V. Sa. que **proceda à homologação do certame para MONTE SIÃO, MG, em favor da PETICIONÁRIA** tendo em vista que, mesmo após 18 (dezoito) anos do início do certame, persiste seu interesse em executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na referida localidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, quinta-feira, 23 de agosto de 2018.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

Justiça Federal da 1ª Região

Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1012141-24.2018.4.01.3400 **Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM (7)** **Órgão Julgador: 9ª Vara Federal Cível da SJDF** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de distribuição: 21 de Junho de 2018** **Assunto:** **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Radiodifusão**

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
FERNANDA SENE DOMINGUES	ADVOGADO
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
União Federal	RÉU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
15/08/2018 17:14:42	Juntada de contestação
29/06/2018 14:25:40	Expedição de Comunicação via sistema.
29/06/2018 14:25:39	Expedição de Comunicação via sistema.
26/06/2018 11:07:57	Não Concedida a Antecipação de tutela
22/06/2018 16:24:51	Conclusos para decisão
22/06/2018 16:23:06	Juntada de certidão
22/06/2018 16:04:13	Remetidos os Autos da Distribuição a 9ª Vara Federal Cível da SJDF
22/06/2018 16:04:11	Juntada de Informação de Prevenção.
21/06/2018 15:26:29	Recebido pelo Distribuidor

Data de atualização	Movimento
21/06/2018 15:26:20	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:23/08/2018 15:00:21

23/08/2018

Número: **1018060-09.2018.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **6ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO**
Última distribuição : **29/06/2018**
Valor da causa: **R$ 86.331,30**
Processo referência: **1012141-24.2018.4.01.3400**
Assuntos: **Correção Monetária, Radiodifusão**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (AGRAVANTE)	FERNANDA SENE DOMINGUES (ADVOGADO)
União Federal (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3240459	21/08/2018 18:18	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria da Sexta Turma

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1018060-09.2018.4.01.0000

CERTIDÃO

O Diretor da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A

que, compulsando os autos de n. **1018060-09.2018.4.01.0000/DF**, procedentes da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que figuram como agravante a **SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIOFUSÃO LTDA** e como agravada a **UNIÃO FEDERAL,** autuados neste Tribunal na classe de Agravo de Instrumento, neles consta petição com pedido de antecipação de tutela objetivando, em síntese, "a suspensão dos atos referentes ao processo administrativo n. 53710.000478/2001-89, em especial o vencimento da obrigação de pagamento do valor devido pela primeira parcela da outorga e celebração do contrato de adesão de permissão, a fim de que, até que esta ação seja julgada, a agravante não seja considerada devedora do valor de R$ 86.331,30." (fl. 17) **Certifica** que, em Decisão, a Juíza Federal HIND GHASSAN KAYATH, relatora convocada, **indeferiu** o pedido. **Certifica,** por fim, que os autos encontram-se conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Daniel Paes Ribeiro. Dada e passada aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018, em Brasília, Distrito Federal. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Eu, Vanessa Silva Santos, Técnica Judiciária, a lavrei, conferi e a subscrevo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA ___ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

URGENTE.

RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO EM 09/07/2018.

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, com sede na R. Carlos Pennacchi, nº 711, Centro, CEP 37.580-000, na cidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados (mandato em anexo), ajuizar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA, com pedido liminar *inaudita altera parte*

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria Regional da União da 1ª Região, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70070-906, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 9

I – DOS FATOS

A AUTORA participou da Concorrência nº 34/2001-SSR/MC (edital fls. 470 e seguintes do processo administrativo nº 53710.000478/2001-89, juntado na íntegra – doc. 1), instaurada pelo então Ministério das Comunicações[1] para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, estado de Minas Gerais, sagrando-se vencedora com proposta de preço no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – fl. 469, doc. 1, anexo.

Conforme estabeleceu o item 7 do Edital de Concorrência, que trata dos "CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA", o valor indicado na proposta de preço deveria ser pago à UNIÃO em duas parcelas iguais (subitem 7.2), sendo a primeira parcela devida por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão (subitem 7.3). Veja:

De acordo com o estipulado pelo Edital da concorrência, a AUTORA esperava pagar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no momento da convocação para a celebração do Contrato de Adesão de Permissão (minuta fls. 502 e seguintes, doc. 1, anexo) para a outorga de Tombos, MG, referentes à primeira parcela do valor total da outorga, e outros R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidos após doze meses contados da celebração do referido contrato.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 10

Após dezoito anos de espera, quando a AUTORA finalmente recebeu, no último dia 25/05/2018, por intermédio do Ofício nº 20916/2018/SEI-MCTIC (fls. 537, doc. 1, anexo), a convocação para assinar o contrato de adesão de permissão, qual não foi sua surpresa ao perceber que o valor cobrado pela UNIÃO para a primeira parcela (boleto fls. 539, doc. 1, anexo), R$ 88.331,30 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), superava, e muito, o valor total da proposta da AUTORA.

Entretanto, a pretensão da UNIÃO, de receber valor quase três vezes superior à proposta da AUTORA para a 1ª parcela da outorga não encontra respaldo no edital da concorrência e, por isso, deverá ser reprimida por este Juízo.

Conforme se depreende da NOTA TÉCNICA Nº 11639/2018/SEI-MCTIC (fls. 520 a 525, doc. 1, anexo), o valor exorbitante cobrado pela primeira parcela da outorga decorre da adição de correção monetária ao valor proposto, pelo IPCA, calculado entre o junho de 2001 (mês em que foi apresentada da proposta) até abril de 2018 (quando foi emitido o boleto), conforme memória de calculo a fls. 533/534 do doc. 1, anexo.

Ainda segundo consta da NOTA TÉCNICA Nº 11639/2018/SEI-MCTIC (fls. 520 a 525, doc. 1, anexo), a correção monetária foi acrescida em atenção ao que determinou o PARECER NORMATIVO Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 2, anexo), com fundamento jurídico aprovado no PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 03, anexo). Veja:

> 17. Destarte, **ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela**, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:
>
> > *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não

deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

18. Portanto, em cumprimento ao exarado no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem nº "84", Processo n.º 53900.033298/2014-61 **esta Secretaria promoveu a adequação das cláusulas 6ª e 7ª da minuta do respectivo contrato**.

(sem grifos no original)

Assim é que, no intuito de tentar legitimar a imposição absurda da correção monetária, a UNIÃO busca impor à AUTORA a modificação nas cláusulas 6ª e 7ª do Contrato de Adesão de Permissão a ser celebrado, a fim de incluir disposições acerca da referida correção monetária. Confira:

REDAÇÃO ORIGINAL (fls. 502 e seguintes, doc. 1, anexo)	**REDAÇÃO MODIFICADA** (fls. 526 e seguintes, doc.1, anexo)
Cláusula 6ª – A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.	**Cláusula 6ª** – A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga **corrigido monetariamente pelo IPCA.**
Cláusula 7ª – A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga conforme data prevista no Edital.	**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ até _____ (data) **corrigido**

	monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

Diante do exposto, e ante a flagrante ilegalidade consubstanciada no acréscimo da correção monetária ao valor das parcelas, imposta unilateralmente pela UNIÃO e em desconformidade com o edital, é que não resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação como forma de restaurar a ordem jurídica, a fim de que a AUTORA possa executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Tombos, MG, nas exatas condições econômico-financeiras a que aderiu ao Edital de Concorrência nº 34/2001-SSR/MC. É como se verá a seguir:

II – DO DIREITO

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA AOS VALORES PROPOSTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA.

Conforme relatado, o Edital de Concorrência nº 34/2001 (edital fls. 470 e seguintes, doc. 1, anexo) traz, em seu **item 7**, os seguintes critérios para elaboração da proposta de preço pela outorga:

> **"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**
>
> 7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.
>
> **7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.**

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste."

(grifamos)

Estas regras foram replicadas pelas Cláusulas 6ª e 7ª da minuta do Contrato de Adesão de Permissão (anexada ao edital, fls. 502 e seguintes, doc. 1, anexo).

Nesse ponto, o d. Juízo notará que não há, em nenhum momento, nesse ou em qualquer outro dispositivo do edital ou da respectiva minuta de contrato, qualquer menção acerca da aplicação de correção monetária sobre os valores ofertados.

Aqui é importante uma explicação:

Anteriormente à edição da Constituição da República, em 1988, a outorga de concessões e permissões para execução do serviço de radiodifusão seguia exclusivamente o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962, segundo o qual:

"Art. 34. **As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital**, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de:

a) prova de idoneidade moral;

b) demonstração dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento;

c) indicação dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa da entidade e, se for o caso, do órgão a que compete a eventual substituição dos responsáveis.

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhes forem aplicáveis."

(grifamos)

Nesse contexto, **a escolha era feita**, dentre os habilitados, **exclusivamente com base na análise de proposta técnica**. Já os procedimentos que se seguiram à edição da Constituição passaram a conter etapas de análise de propostas de técnica e preço.

Assim é que os primeiros editais para outorga de serviço de radiodifusão com cobrança de preço foram publicados nos anos de 1997 e 1998. Nesses editais, havia previsão de atualização dos valores ofertados pela variação do IGP-DI, a contar da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, até o respectivo pagamento da parcela, na ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão. O mesmo ocorria com relação à segunda parcela, que deveria ser atualizada da mesma forma.

A título de exemplo, colaciona-se o Edital da Concorrência nº 021/1997 (doc. 4, anexo), que assim determina acerca da correção monetária das propostas:

"**7.3** A primeira parcela deverá ser paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do referido ato, observado o disposto nos subitens 11.2 e 11.3.

(...)

11. PAGAMENTO PELA OUTORGA

11.1 A empresa vencedora será convocada para efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da outorga, referente à primeira parcela, na forma prevista na sua Proposta de Preço, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, condição esta indispensável para a assinatura do Contrato de Adesão da Permissão;

11.2 O valor da primeira parcela será atualizado pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, **a contar da data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, quando do pagamento na assinatura de Contrato de Adesão de Permissão;**

11.3 **O valor da segunda parcela** referente aos 50% (cinquenta por cento), a ser paga doze meses após a assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, **será atualizado pela variação do IGP-DI, a contar da data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**, e recolhida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações- FISTEL."

(grifamos)

No entanto, essa regra foi propositalmente excluída pela UNIÃO dos editais dos anos subsequentes (2000/2001) devido à longa demora verificada na conclusão dos procedimentos licitatórios para outorga dos serviços de radiodifusão.

Assim, quando o Poder Executivo lançou os editais de licitação no início dos anos 2000 **sem a cláusula de correção monetária para as propostas**, todo o mercado de radiodifusão e os proponentes **já ofereceram preços projetando o cenário de ausência de correção monetária**. Ou seja, **já sabiam que o preço, ao final, seria aquele mesmo**

ofertado no início, ao contrário do que ocorreu com os editais dos anos anteriores. Foi o que aconteceu com a AUTORA.

Na lição de Lucas Rocha Furtado[2], o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O Superior Tribunal de Justiça, por diversas vezes, já teve a oportunidade de se manifestar a respeito do tema e, sempre, foi unânime em resguardar os termos do edital convocatório. É o que se vê, por exemplo, do acórdão abaixo (RESP 1178657):

> ADMINISTRATIVO. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (grifamos)

Da mesma forma, este Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou, de maneira mais enfática:

> Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública**. **Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"** (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Com efeito, o princípio da vinculação ao edital é postulado do princípio da segurança jurídica, positivado no art. 2º, caput[3], da Lei nº 9.784, de 1999, que exige que o Poder Público adote conduta firme e que esteja de acordo com a necessidade de estabilidade na condução das relações jurídicas, especialmente em virtude dos efeitos que dela se esperam para a vida.

É certo que a Lei Geral de Licitações dispõe, em seu art. 40, inciso XI, que o edital conterá "critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela", mas, **caso não contenha tal regra**, entende-se que o preço ajustado é fixo e irreajustável. É como ensina José dos Santos Carvalho Filho[4]:

> "(...) o legislador inseriu entre as cláusulas necessárias do contrato administrativo, o preço e as condições de pagamento, e quando for o caso os critérios de reajustamento' (art. 55, III, do Estatuto). **É bom que se diga, porém, que deve ser expressa a avença nesse sentido, razão por que, sem ela, entende-se que o preço ajustado é fixo e irreajustável.** "**[5]** (grifo nosso)

No mesmo sentido lecionam Diógenes Gasparini**[6]** e Lucas Rocha Furtado**[7]**. Para ambos os autores, ante a inexistência de previsão editalícia, é de entender-se que o contratado embutiu o preço da inflação em sua proposta, não havendo que se falar em reajuste posterior.

No caso em tela, o que levou a UNIÃO a descumprir as condições editalícias a que se encontrava adstrita foi uma estranha e repentina **mudança na orientação jurídica acerca do tema**, promovida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, que, em 2015, passou a adotar para os procedimentos licitatórios ainda pendentes de conclusão, o Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo).

Conforme se depreende da leitura do referido parecer, nas concorrências em que não havia previsão de correção monetária dos valores propostos, **todas aquelas empresas que haviam celebrado contrato com a UNIÃO e pago pelas outorgas até a edição do referido parecer pagariam pelas outorgas os valores originalmente propostos, mas aquelas que, como a AUTORA, ainda não haviam celebrado contrato deveriam ter os valores propostos corrigidos**, "sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia".

Na esteira do novo entendimento perpetrado pelo Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo) é que a AUTORA foi convocada para celebrar os Contratos de Adesão de Permissão para a localidade de TOMBOS, MG, fato que originou a propositura da presente ação.

Desrespeitados um a um todos os princípios regentes da atividade administrativa, a UNIÃO, aplicando a nova orientação jurídica, convocou a AUTORA para celebrar o Contrato de Adesão de Permissão, modificando unilateralmente suas cláusulas 6ª e 7ª a fim de inserir a correção monetária, infringindo o disposto no art. 58, § 1º da Lei de Licitações, que determina que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Veja, Exa., que no afã argumentativo do Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo), a UNIÃO chega a afirmar, de maneira falaciosa, que o "particular teve a oportunidade de obter rendimento seguro com a aplicação do valor da oferta, nos vários anos em que permaneceu à espera do contrato", e que "daqui em diante, por sucessivos períodos de dez anos, indefinidamente" desenvolverá atividade lucrativa por meio da exploração do bem público.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 19

Ora, a expectativa da AUTORA sempre foi a de pagar o valor ofertado, não esperava que fosse incidir sobre esse a correção monetária e, também, não poderia prever qual o índice seria aplicado, e nem qual o período seria corrigido. Nesse contexto, como investir o valor visando obter rendimento compatível com a correção aplicada? Só mesmo com bola de cristal!

Ademais, a UNIÃO convenientemente se esquece de que **o serviço público é prestado gratuitamente** à população, por conta e risco exclusivo do particular, que da UNIÃO usa somente o espectro de radiofrequência. É o particular que arca com os equipamentos transmissores, local para instalação de equipamento transmissores, local de estúdio e seus equipamentos, local de produção de programa e seus equipamentos, conta de luz, na maioria das vezes aluguéis dos locais de estúdio, transmissores e produção de programas, mão de obra e, em troca de tudo isso, tem como contraprestação pela oferta do serviço gratuitamente à população, não tarifas ou preços como os demais prestadores de serviços públicos de telecomunicações, mas apenas a venda, por sua própria conta, de comerciais, correspondentes a 25% do tempo total de irradiação da emissora, os quais dependem de profissionais especializados pagos pelo concessionário ou permissionário e, principalmente, das condições do mercado e econômicas do País. Esses comerciais, diga-se, estão cada vez mais diluídos e com os seus valores defasados em razão da enorme concorrência com novas mídias, como a Internet, além da falta de fiscalização da UNIÃO com relação às rádios comunitárias, que grassam fazendo propaganda como se comerciais fossem e, agora, por último, serão divididos com as rádios AM, que foram autorizadas a migrar para o FM.

Tudo isso foi levado em conta pela AUTORA quando da apresentação da proposta, mas não foi levado em conta pela UNIÃO na “virada de mesa” promovida pela interpretação constante do Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo).

Veja Exa., que, ante à patente ausência de fundamento legal que a socorresse, a UNIÃO precisou se valer de extensa construção jurídica, mas que, como a própria reconhece, é frágil e controversa. É o que se vê dos despachos que aprovaram, com ressalvas, os pareceres jurídicos que determinaram a revisão das minutas dos contratos para inclusão da correção monetária, admitindo a fragilidade da tese da incidência de correção:

> (...)
>
> b. **não existe norma com disposição clara ou entendimento jurisprudencial categórico sobre a aplicabilidade da correção monetária**, (...)

> c. **para os processos de outorgas que não possuíam a previsão de correção monetária no edital, a Administração entendia que não era devida a parcela, qualquer que fosse o momento**. O Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJURMC/AGU exigiu somente a cobrança da correção após a data do vencimento do boleto, afirmando que não era devida antes dessa data. **Esta situação fática criou para o administrado previsibilidade de que a situação não mudaria.** O Parecer, sob exame, **pretende modificar o entendimento então vigente, entretanto, não poderia retroagir ante a previsão insculpida no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, assim, somente seria aplicável aos processos no qual não houve expedição dos respectivos boletos de pagamento, como no caso em análise.** Como a questão envolve o não recolhimento para situações pretéritas, sugere-se a submissão da questão à Consultoria Geral da União
>
> (...)
>
> (grifamos).

Com efeito, a "nova orientação" implementada pela UNIÃO acerca do tema, além de ir contra os princípios mais comezinhos do Direito Administrativo, como, por exemplo, a estrita vinculação da Administração às regras do edital e a isonomia, implica em **aplicação retroativa de nova interpretação**, o que é expressamente vedado pelo art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Aliás, o fato é destacado no item 61 do PARECER nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo), segundo o qual "a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento". **De fato, essa era a expectativa da AUTORA.**

Ademais, o próprio Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo), assevera, em seu 3.2 que "o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público".

Por fim, **todos os julgados colacionados pela d. Consultoria Jurídica no** Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU para sustentar a tese de que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual **tratam de situações em que a correção monetária estava prevista no edital**, oriundos de ações que foram propostas, por empresas insatisfeitas ao perceberem que os editais posteriores publicados pelo Ministério das Comunicações não continham previsão de correção monetária.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 21

Além disso, a aplicação ao caso dos preceitos sugeridos pelos sobreditos pareceres jurídicos significa atribuir à AUTORA todo o ônus pela morosidade da administração, o que jamais poderia ser admitido.

Com efeito, não há, nos autos do processo administrativo da Concorrência 34/2001 (doc. 1, anexo) ou no Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo), qualquer menção à demora causada na conclusão do procedimento de concessão em razão de ação ou omissão especificamente originada pela AUTORA. Pelo contrário, a rápida conclusão do certame sempre foi medida do maior interesse da AUTORA, que sempre procurou atender a tempo e a hora, às exigências, muitas vezes excessivas e descabidas, promovidas pelo Ministério das Comunicações, a fim de que pudesse, finalmente, iniciar a execução do serviço.

Veja, Exa., que a despeito de o Edital determinar, em seu item 12.5.1 que a adjudicatária seria convocada para assinatura do contrato em até sessenta dias após a publicação do decreto legislativo que ratificou a outorga (Decreto Legislativo nº 213, de 2014, publicado no D.O.U. de 10 de junho de 2014 – fls. 467, doc. 1, anexo), a UNIÃO somente agora, passados quatro anos, convocou a AUTORA para celebrar o contrato e pagar a primeira parcela. Ou seja, **justamente após a mudança do entendimento sobre a aplicação da correção.**

Assim, se é verdade que "não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro", tal como se afirma no item 36 do Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc. 3, anexo), adotá-la agora, passados quase dezoito anos da apresentação da proposta, em decorrência de mudança interpretativa e sem previsão editalícia, significa, muito mais, **desequilibrá-lo em desfavor da AUTORA, que prestará serviço público gratuito, devendo ainda arcar com os custos de implantação da emissora sem que por isso, em troca, receba um único centavo, já que para vender espaço publicitário, o que ressarciria em parte o investimento efetuado, é necessário que se inicie a operação do serviço.**

Ademais, **caso houvesse sido respeitado pela UNIÃO o prazo de 60 dias após a publicação do Decreto Legislativo para a celebração do contrato de concessão,** tal como determina o edital da licitação, **sequer haveria a discussão quanto à aplicação de correção monetária,** uma vez que Decreto Legislativo nº 213, de 2014, que referendou a outorga de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 22

permissão à Autora, foi publicado no D.O.U. em 10 de junho de 2014, ocasião em que a UNIÃO ainda respeitava as regras estabelecidas por seus editais.

Tudo isso faz com que a AUTORA se veja impotente ante a impertinente “virada de mesa” imposta pela UNIÃO que, além de impor ritmo moroso à conclusão dos certames, capitaneou, durante todo o período, a política monetária nacional, o que pode ser traduzido por “controle da inflação” e, agora, procura valer-se de seu poder soberano para inflar os preços cobrados pelas outorgas.

Além disso, a escolha do índice de correção (IPCA) de maneira aleatória, bem como a sua forma de cálculo (desde a apresentação da documentação de habilitação, até a emissão do boleto para pagamento), implicam em ônus indevido e injusto imposto à AUTORA.

Nesse sentido, a pretensão de alteração unilateral dos termos contratuais pela UNIÃO e imposição de correção monetária à parcela devida pela AUTORA fere o parágrafo único do art. 21 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942, acrescentado pela Lei nº 13.655, de 2018, ao indicar solução que impõe à AUTORA ônus e perdas excessivos e díspares, quando comparadas àquelas licitantes que tiveram a sorte de serem convocadas para a assinatura do contrato dentro do prazo previsto pelo Edital. Veja:

> Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e **equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Certo é que, a prevalecer a incidência de correção monetária tal como almeja a UNIÃO, a AUTORA será a única penalizada pela mora exclusiva e excessiva da UNIÃO que, como se vê, além de desrespeitar os princípios regentes da atividade administrativa, demonstra completo desprezo às regras que ela mesmo estabeleceu para esses certames.

DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DAS CLÁUSULAS 6ª E 7ª DOS CONTRATOS DE ADESÃO DE PERMISSÃO A SER CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A AUTORA. DESCUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DAS REGRAS INSERIDAS NA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

Da mesma forma, por todo o exposto até aqui, deverá ser mantida incólume a redação dada pelo edital às cláusulas 6ª e 7ª do Contrato de Adesão de Permissão a ser celebrado entre a UNIÃO e a AUTORA, uma vez que a minuta de fls. 526 e seguintes (doc. 1, anexo), em que essas cláusulas são modificadas unilateralmente pela UNIÃO a fim de acrescentar à prestação, correção monetária pelo IPCA, estão em dissonância com os termos do edital ao qual estavam diretamente vinculadas, o que fere o art. 58, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

Com efeito, a modificação dos termos contratuais com base na revisão interpretativa pretendida pela UNIÃO encontra vedação expressa no art. 24 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942, acrescentado pela Lei nº 13.655, de 2018, e, por isso, deverá ser reprimido pelo Juízo. Confira:

> Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, **sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
> (grifamos)

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. RISCO DE CANCELAMENTO DA OUTORGA E PERECIMENTO DO DIREITO.

Presentes os pressupostos legais, é imprescindível a intervenção imediata deste Juízo, a fim de que seja preservado o objeto desta ação, mantendo incólume o direito da AUTORA de executar o serviço de radiodifusão que lhe foi outorgado.

Conforme narrado, a AUTORA foi convocada pela UNIÃO no último dia 25 de maio de 2018 (fls. 540, doc. 1, anexo), por intermédio do Ofício nº 20916/2018/SEI-MCTIC (fls. 537, doc. 1, anexo) para celebrar o contrato de adesão no próximo dia 17 de julho de 2018, com a condição de que efetuasse o pagamento da primeira parcela da outorga, no valor de R$ 86.331,30 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos) até o próximo dia 9 de julho de 2018, sob pena de, não o fazendo, decair do direito de celebrar o referido contrato.

Ocorre que, ante à improvável mudança interpretativa levada à cabo pela UNIÃO, somente quando da sua convocação a AUTORA tomou ciência de que deveria arcar com valor cerca de três vezes superior ou montante proposto originalmente (R$ 30.000,00) e, por isso, obviamente, não estava preparada para quitar, no curto prazo concedido pela UNIÃO (pouco mais de 30 dias), o valor pretendido, bem maior que o previsto e, por isso, se vê em vias de ver decaído seu direito de celebrar o contrato após dezoito anos de espera! É o que estabelece o item 12.6 do Edital de Licitação (fls. 470, doc. 1, anexo), **verbis**:

Não obstante a premência do perecimento do direito da AUTORA de celebrar o contrato caso não haja imediata intervenção do Juízo, o eventual inadimplemento da AUTORA a sujeitará, injustamente, a outra grave penalidade, qual seja, aplicação de multa estipulada em 10 (dez) vezes o valor da outorga. É o que determina o item 14.1 do Edital (fls. 470, doc. 1, anexo):

A possibilidade real de decaimento do direito de celebrar o contrato de permissão, além da premente imposição de penalidade de multa milionária à AUTORA evidenciam com nitidez o *periculum in mora* a ensejar a intervenção judicial.

A presença do *fumus boni iuris* exsurge da relevância jurídica da argumentação, demonstradas as ilegalidades perpetradas pela UNIÃO, sobretudo que: **(i)** não havia previsão editalícia para acréscimo de correção monetária aos valores propostos, bem como, diante do que se verifica ao longo desta peça, não havia qualquer expectativa legítima da AUTORA de que o valor proposto pudesse sofrer correção monetária; **(ii)** todos os licitantes que tiveram seus processos de outorga concluído antes da edição do Parecer nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, não ficaram sujeitos à incidência de correção monetária do valor pago pela outorga; e **(iii)** a eventual demora na celebração do contrato a ensejar eventual aplicação de correção monetária somente pode ser atribuída à própria UNIÃO, e não à AUTORA, que não pode sofrer tais ônus.

Todos os tópicos acima relacionados estão demonstrados documentalmente pela AUTORA, que traz aos autos, além da íntegra do processo administrativo nº 53710.000478/2001-89 (doc. 1, anexo), cópia dos pareceres proferidos pela UNIÃO acerca da aplicação ilegal de índice de correção monetária não previsto no ato convocatório (docs. 2 e 3), que considera suficientes à análise liminar do presente pedido com a urgência que o caso requer.

Presentes assim as condições inseridas no art. 300 do CPC é que requer seja determinado por esse Juízo, de imediato, *inaudita altera parte*, a suspensão imediata dos atos subsequentes do processo administrativo nº 53710.000478/2001-89, em especial o vencimento da obrigação de pagamento do valor devido pela primeira parcela da outorga e a celebração do consequente contrato de adesão de permissão, até decisão final de mérito deste Juízo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 26

A medida cautelar solicitada impõe-se na medida que, ao mesmo tempo em que preserva o objeto da lide, não implica em qualquer prejuízo à UNIÃO ou ao interesse público, uma vez que poderá ser facilmente revertida pelo Juízo caso assim entenda oportuno.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

(i) o deferimento de medida liminar, *inaudita altera parte*, determinando a **suspensão imediata dos atos subsequentes do processo administrativo nº 53710.000478/2001-89, em especial o vencimento da obrigação de pagamento do valor devido pela primeira parcela da outorga e a celebração do consequente contrato de adesão de permissão**, a fim de que, até que esta ação seja julgada, a AUTORA não seja considerada devedora do valor de R$ 86.331,30 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), exigido pela UNIÃO, relativo à 1ª parcela da outorga de TOMBOS, MG, nem decaia do direito de celebrar o contrato com a UNIÃO ou mesmo tenha imposta penalidade pecuniária por esse motivo;

(ii) a citação da UNIÃO, no endereço acostado no preâmbulo desta exordial para que, querendo, ofereça contestação;

(iii) ao final, seja julgada procedente a presente ação a fim de declarar ilegal a aplicação de correção monetária do valor originalmente proposto pela AUTORA para a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) na localidade de TOMBOS, MG, ficando compelida a UNIÃO a celebrar o respectivo contrato de adesão de permissão nos termos da minuta original, vinculada ao Edital da Concorrência nº 34/2001, e recebendo, em contrapartida, o valor originalmente proposto pela AUTORA, de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 27

(iv) alternativamente, caso, ao final, este Juízo entenda que deva haver aplicação de correção monetária às parcelas devidas em razão da outorga concedida à AUTORA para a localidade de TOMBOS, MG, o que somente se admite *ad argumentandum tantum*, que esse determine **(i)** qual o índice de correção a ser aplicado, bem como, **(ii)** os parâmetros para a sua incidência (data de início, data de término, etc.), levando-se em conta as previsões editalícias, de modo que a aplicação de eventual correção não cause enriquecimento indevido da UNIÃO e prejuízo ilegalmente imposto à AUTORA;

(v) seja a UNIÃO condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, incluindo-se os honorários advocatícios, além das demais cominações de estilo.

A requerente protesta e desde já requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a pericial, caso este Juízo entenda que deva haver, no caso, correção monetária, a fim de que o profissional habilitado possa indicar qual o índice a ser utilizado, bem como apresentar o cálculo adequado conforme determinação do Juízo, bem como outras provas que serão requeridas oportunamente, inclusive contraprovas às porventura produzidas pela UNIÃO.

Pede que todas as intimações sejam feitas em nome de ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 34.272, com escritório em Brasília, DF, na SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R$ 88.331,30 (oitenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 20 de junho de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 28

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO

OAB/DF 34.272

FERNANDA SENE DOMINGUES

OAB/DF 37.191

---

[1] O Ministério das Comunicações foi extinto nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 13.341, de 2016, e suas competências foram transferidas para Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no mesmo ato (art. 6º, inciso III), que passou a se chamar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

[2] In Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416.

[3] Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[4]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 182.

[5]*//n* Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. P. 178.

[6] GASPARINI. Diógenes. Reajuste, Revisão e Repactuação. ILC – Informativo de Licitações e Contratos, p. 416.

[7] FURTADO. Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5 ed. rev. atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 548.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA SENE DOMINGUES
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062115252309100000006323380
Número do documento: 18062115252309100000006323380

Petição (3295024) SEI 01250.050538/2018-13 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos em epígrafe, nesta data, não localizou-se nenhum recurso pendente de análise.

Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 18/10/2018, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3461347** e o código CRC **E493EA72**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
13/11/2018 - 17:08

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial			08/2000
Data final			10/2018
Valor nominal	R$	100.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			3,1108951
Valor percentual correspondente			211,0895100 %
Valor corrigido na data final	R$	311.089,51	(REAL)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, sala 100_B
CEP 70044-900 Brasília - DF

Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante Legal da
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
tvestancia@hotmail.com
tvestancia@bol.com.br
beneditoclovis@hotmail.com

Referência: **Concorrência nº 070/2000. Localidade de Monte Sião/MG. Processo nº 53710.000902/2000-12.**

Assunto: **Licitante Vencedora. Notificação para manifestação quanto à revalidação da proposta e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame. Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. Por meio da Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, o MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instituiu a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, com o objetivo de dar prosseguimento aos processos licitatórios de seleção de entidades para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ainda pendentes de conclusão.

2. Entre os processos licitatórios em andamento, verificou-se, na **concorrência nº 070/2000 - SSR/MC**, para a **localidade de Monte Sião/MG**, que essa entidade foi classificada em primeiro lugar no certame, encontrando-se, neste momento, na fase de homologação, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

3. Ocorre, entretanto, que o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao caso, disciplina que, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, fica a entidade licitante liberada do compromisso assumido.

4. Desse modo, verificando-se que até a presente data não houve convocação - e que, portanto, encontra-se ultrapassado os 60 dias previstos na Lei nº 8.666/93 -, a CELR informa que essa entidade se encontra liberada do compromisso de assinar o respectivo contrato, caso não haja mais interesse em continuar no certame, o que ocasionaria a sua exclusão do procedimento.

5. Nada obstante, para as concorrências que se encontram em fase de homologação e na qual haja vencedor - como é o caso dessa entidade-, a CELR decidiu abrir prazo para que, havendo interesse, a licitante se manifeste quanto à revalidação da proposta de preço apresentada para a citada

concorrência.

6. Nesse sentido, esta Comissão informa que sua proposta, apresentada em **11/08/2000**, no valor de **R$ 100.000,00**, corrigida monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, corresponde, na data de hoje, ao valor de **R$ 311.089,51**. A CELR esclarece que **esse valor continuará sendo corrigido até a data da emissão do boleto, caso essa entidade manifeste interesse em revalidar a sua proposta**.

7. Esta Comissão informa também que, com o advento do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, foi alterado o Decreto nº 52.795/63, que regulamenta os Serviços de Radiodifusão. Com essa inovação na legislação dos Serviços de Radiodifusão, **passou-se a ter nova sistemática de pagamento do valor da outorga pelos licitantes vencedores**.

8. Após a homologação e adjudicação do objeto do certame, essa entidade terá 120 dias para apresentar os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, nos termos do art. 29, do Decreto nº 52.795/63.

9. Em seguida, com a aprovação dos documentos acima mencionados, a Administração Pública expedirá **boleto**, que deverá ser pago pela licitante **no prazo de 60 dias**. Ademais, de acordo com a nova sistemática, **o pagamento do valor da outorga deverá ser integral (parcela única)**, nos termos do art. 30, do Decreto nº 52.795/63.

10. Feitos esses esclarecimentos, esta CELR solicita a manifestação expressa dessa licitante, **dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, **quanto (i) à revalidação da sua proposta, com base na informação do preço corrigido na presente data e (ii) à aceitação da nova sistemática de pagamento, a ser feito em parcela única**.

11. Por outro lado, caso a entidade-licitante decida pela não revalidação de sua proposta, deverá encaminhar à CELR, **dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis**, **termo de desistência de prosseguimento no processo licitatório**.

12. Ambos os termos ('de revalidação de proposta' e o 'de desistência') encontram-se anexados a este Ofício (Modelos Anexo 1 e Anexo 2), para a devida avaliação e posterior encaminhamento à CELR, no prazo acima assinalado.

13. As respostas formais deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via peticionamento eletrônico (CADSEI) ou por meio de carta registrada ao seguinte endereço: **À Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 100_B. CEP: 70044-900. Brasília/DF.**

14. Tanto no peticionamento via CADSEI, como no envio da correspondência (carta) registrada, deverão constar os números deste Ofício e do Processo acima referenciado, tudo para que a manifestação seja devidamente analisada.

15. Esta CELR adverte que o não encaminhamento de qualquer dos termos ('de revalidação de proposta' ou o 'de desistência'), ou o encaminhamento fora do prazo acima assinalado, será considerado como não manutenção da proposta e, por conseguinte, desinteresse em assinar o

contrato.

Cordialmente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº: 53710.000902/2000-12

Concorrência nº: 070/2000, localidade de Monte Sião/MG.

Licitante Vencedora: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME

Proposta de Preço Original: R$ 100.000,00.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME**, venho, por meio deste Termo, revalidar minha proposta de preço apresentada, referente à **concorrência nº 070/2000**, para a **localidade de Monte Sião/MG**, manifestando à CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão o compromisso de permanecer no certame e honrar com o pagamento da outorga, visando à assinatura do Contrato de Concessão/Permissão junto à União, tendo a devida ciência da correção monetária a ser aplicada ao preço original ofertado, bem como o dever de pagar tal preço em parcela única, nos termos do **Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC**.

Ademais, manifesto-me ciente quanto à responsabilidade deste **TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA**, respondendo pelas obrigações legais e regulamentares advindas do seu não cumprimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO 2

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Processo nº: 53710.000902/2000-12
Concorrência nº: 070/2000, localidade de Monte Sião/MG.
Licitante Vencedora: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

A considerar o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.***", eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME**, manifesto minha **DESISTÊNCIA** em continuar participando da concorrência acima referenciada, nos termos do **Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC**.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3559913** e o código CRC **52768298**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000902/2000-12 - Nº SEI: 3559913

Correspondência Eletrônica - 3560183

Data de Envio:
13/11/2018 17:55:44

De:
MCTIC/CELR (SEI-MC) <celr.sei@mctic.gov.br>

Para:
tvestancia@hotmail.com
tvestancia@bol.com.br
beneditoclovis@hotmail.com

Assunto:
Concorrência nº 070/2000_Homologação de Certame_Revalidação de proposta

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal, objetivando-se o devido prosseguimento da concorrência nº 070/2000, localidade de Monte Sião/MG, encaminha-se, para conhecimento e providências cabíveis, o Ofício nº 45585/2018.
Atenciosamente.
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Anexos:
Oficio_3559913.html
Outros__origem_externa__3560114_Correcao_IPC_A_Valor_Ofertado_Monte_Siao_MG.pdf

TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº: 53710.000902/2000-12

Concorrência nº: 070/2000, localidade de Monte Sião/MG.

Licitante Vencedora: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME

Proposta de Preço Original: R$ 100.000,00.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

Eu, Marco Antônio Alexandre, RG nº 5.197.815 SSPMG, CPF nº 855.788.786-87, representante legal da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda - ME, venho, por meio deste Termo, revalidar minha proposta de preço apresentada, referente à concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG, manifestando à CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão o compromisso de permanecer no certame e honrar com o pagamento da outorga, visando à assinatura do Contrato de Concessão/Permissão junto à União, tendo a devida ciência da correção monetária a ser aplicada ao preço original ofertado, bem como o dever de pagar tal preço em parcela única, nos termos do Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC.

Ademais, manifesto-me ciente quanto à responsabilidade deste TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA, respondendo pelas obrigações legais e regulamentares advindas do seu não cumprimento.

Monte Sião/MG, 27 de novembro de 2018.

Marco Antônio Alexandre

representante legal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26787/2018/SEI-MCTIC

Referência**:** **Concorrência nº 070/2000. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30**

Assunto**:** **Homologação_Localidade de Monte Sião/MG**

Interessado: **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (53710.000902/2000-12)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nova Era e Nova Ponte, estado de Minas Gerais. Homologação do certame à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação da concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais. Ressalte-se, oportunamente, que a concorrência nº 070/2000, para as localidades de Mutum, Muzambinho e Nova Era, já foi devidamente homologada, respectivamente, às licitantes Ibiapina Radiodifusão Ltda, Goel Ltda. e Sistema Alfa de Comunicação Ltda.. No que tange às localidades de Munhoz, Nova Ponte e Morada Nova de Minas o certame encontra-se pendente de conclusão.

3. Pela análise dos autos verifica-se que a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, no intuito de dar o devido prosseguimento ao certame, encaminhou o Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC (2373783) à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., solicitando, por meio da Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC (2373715), toda a documentação necessária para a efetiva homologação da concorrêcia nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG.

4. A licitante apresentou então a documentação solicitada por meio dos protocolos 01250.076756/2017-05, 01250.000937/2018-33 e 01250.000936/2018-99.

5. Após a análise da documentação apresentada, realizada pela CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, a CELR solicitou, por meio do Ofício nº 31315/2018 (3243456) esclarecimentos à entidade quanto à um débito junto à ANATEL, esclarecimento que foi prontamente atendido por meio do protocolo nº 01250.050538/2018-13.

6. Ressalte-se que, tendo em vista novo procedimento adotado pela SERAD - Secretaria de Radiodifusão, quanto à outorga de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão, em virtude da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a CELR encaminhou à entidade o Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC (3559913) solicitando manifestação quanto à revalidação da proposta ofertada e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame.

7. A licitante se manifestou-se pela revalidação da proposta original ofertada e pela aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga, conforme verificado no protocolo nº 01250.070030/2018-31, permitindo assim a conclusão da análise iniciada pela CAT quanto à efetiva homologação do certame.

8. Sendo assim, após a verificação de toda a documentação apresentada pela licitante vencedora, conforme 'lista de conferência' (3350001), a CAT observou que:

9. **Quanto à habilitação jurídica da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**:

9.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
9.2. Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 15 de junho de 2000, registrado na junta comercial de Minas Gerais, a entidade apresentava a seguinte situação:

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	8.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	2.000	R$ 6.000,00
TOTAL	10.000	R$ 30.000,00

9.3 Ocorre que quando da apresentação da documentação com vistas a possível homologação do certame, verificou-se a realização da 1ª alteração do contrato social da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., datado em 5.9.2013, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3121005600-8, em 4.2.2014. Por meio da 1ª alteração do contrato social a entidade promoveu a redução do valor unitário das cotas de 3,00 para 1,00, mantendo o total do capital social e a reformulação integral do contrato social em virtude do advento do novo Código Civil.

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	24.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	6.000	R$ 6.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

9.4 Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.
9.5 Foram apresentadas pela entidade as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.
9.6 Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f,

g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
9.7 Para a homologação do certame, a entidade apresentou, conforme solicitado, Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma. De posse desses documentos, a Comissão de Assessoramento Técnico constatou que não houve alterações na composição dos sócios e na Direção da Empresa.

10. **No tocante à qualificação econômico-financeira:**

10.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados juntados aos autos para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade, foram os apresentados para a habilitação, haja vista a entidade se manteve inativa, conforme demonstra a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa, anos de 2011 a 2016.
10.2 Quanto ao ano de 2017, objetivando instruir os autos, a Comissão realizou busca eletrônica a fim de providenciar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica para o ano de 2017 no site da Secretaria da Receita Federal. No entanto, a Receita Federal divulgou em seu site a seguinte matéria:

> **ATENÇÃO**: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa
> condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.
> O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.
> **ATENÇÃO**: Em razão dos diversos questionamentos encaminhados à Ouvidoria da RFB, esclarece-se que: conforme disposto no inc. IV do caput do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015, as pessoas jurídicas inativas ou que não tenham débitos a declarar estão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inc. III do § 2º do mesmo artigo.
> Logo, após a entrega de uma declaração sem débitos (esteja a PJ inativa ou não), somente será aceita DCTF de mês posterior se ela contiver débitos ou incidir em algum dos casos elencados no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Lembrando que considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

10.3 Assim, em razão das explicações noticiadas pelo site oficial, entende-se , s.m.j., que a entidade cumpriu com a exigência do item 5.3.1 do edital da Concorrência nº 070/2000.
10.4 A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Cartório de Protesto do estado de Minas Gerais foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

11. **No que concerne à regularidade Fiscal**:

11.1 A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

11.2 As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.
11.3 A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
11.4 Foi anexada aos autos a Certidão Positiva da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais.
11.5 Oficiada a se manifestar sob o fato, a entidade apresentou resposta, protocolo 01250.050538/2018-13, justificando, em síntese, que ajuizou ação ordinária nº 1012141-24.2018.4.01.3400, em face da UNIÃO, em curso perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, referente à mudança de regras imposta pela União, quanto à correção do valor das parcelas, na concorrência de Tombos/MG. Desta forma, em virtude do referido débito encontrar-se sub judice, não é possível negar, s.m.j., a homologação do certame em benefício da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

12. **Já no que tange à documentação exigida dos sócios**:

12.1 Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.
12.2 As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que o sócio administrador - Marco Antônio Alexandre é parte e nem em nome da entidade. No entanto, em busca realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encontrado em nome da sócia - Silvana da Silva Lima, ações civis de nº 0003032-77.2012.8.13.0091, nº 0007884-47.2012.8.13.0091 e nº 0012437-06.2013.8.13.0091, contudo, essa Comissão não visualiza, s.m.j., óbice para a homologação da Concorrência.
12.3 Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade e seus sócios possuem 2 (duas) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. No que refere-se ao canal licitado, qual seja, canal 299, classe C, os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (2499507) e do Mosaico (2499621), obtidos no sítio da ANATEL, atestam a existência do mesmo no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

14. Cabe informar ainda que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros pendente de análise por parte da Comissão (3461347).

15. Assim sendo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Monte Sião/MG.

CONCLUSÃO

16. Diante todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta

abaixo;
b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/12/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3644885** e o código CRC **04B6B619**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 26787/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº / / //CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000902/2000-12
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: Concorrência 070/2000-SSR/MC.

Foi emitido o **PARECER Nº 002/2019/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** no bojo do processo 53000.003459/2000. Junte-se cópia aos presentes autos.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000902200012 e da chave de acesso 90145bae

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266824 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:30. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000902/2000-12
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Visto.

2. Promova-se a juntada de cópia do **PARECER Nº 0002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado nos autos do Processo nº 53000.003459/2000-30, como proposto.

3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000902200012 e da chave de acesso 90145bae

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211276357 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-01-2019 13:15. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> "REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

Parecer Jurídico 02/2019 (3735766) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 10

> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências

Parecer Jurídico 02/2019 (3735766) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 11

legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a)Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b)Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades. Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Parecer Jurídico 02/2019 (3735766) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 12

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Parecer Jurídico 02/2019 (3735766) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 13

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000902/2000-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 03/01/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3736338** e o código CRC **C150CEC8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000902/2000-12

Referência: Parecer n° 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3735766)

Interessado: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Concorrência 070/2000-SSR/MC. Devolução do autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CELR) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 03/01/2019, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3737521** e o código CRC **5C776EB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000902/2000-12
Referência: Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC, localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais
Interessado: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Assunto: Necessidade de manifestação prévia do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à revogação da concorrência nº 070/2000, localidade de Monte Sião/MG.

Prezado Senhor Secretário de Radiodifusão,

A considerar os termos do **Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (3735766), encaminho o presente processo para o conhecimento e manifestação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quanto à possível revogação da concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião , estado de Minas Gerais, tendo em vista sugestão de revogação apresentada no item 4, da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fl. nº 424, processo 53000.003459/2000-30.

A CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão informa ter opinado pela homologação do certame à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, tendo em vista a manifestação da entidade pela revalidação de sua proposta junto à Administração e a aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga, conforme doc. SEI nº 01250.070030/2018-31.

Caso o Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações opte pelo prosseguimento do certame, encaminha-se minuta de Despacho de Homologação.

Respeitosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 11/01/2019, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3756417** e o código CRC **A3C0CBBA**.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 26787/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a decidir pelo prosseguimento do certame e **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS PONTES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
070/2000 - SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 3756417

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	**DIGAB**	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	**Examinar e adotar providências de praxe**	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 0297/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 01/02/2019, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3814345** e o código CRC **2EDDA605**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Gabinete do Secretário

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000902/2000-12

Interessado: Sociedade montesionense de Raiodifusão Ltda.

Assunto: Concorrência nº 70/2000-SSR/MC

Trata-se de minuta de despacho ministerial que visa a homologar a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, com a finalidade de outorgar permissão para a exploração do Serviços de Radiofusão Sonora em frequência moduladas, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

Considerando o posicionamento das áreas técnica e jurídica, expressos na Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC (3644885), no Parecer nº 2/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3735766), bem como no Despacho Interno CELR (3756417), manifesto-me a favor da adoção das ações constantes do referido parecer da CONJUR.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 01/02/2019, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3814879** e o código CRC **10DAB088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Nº 101/2019/SEI-MCTIC

Acolho a **Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC e o Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a decidir pelo prosseguimento do certame e **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
070/2000 - SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/03/2019, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3757309** e o código CRC **FC8814F1**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 3757309

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/04/2019 14:46:30
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VANESSA CALIMAN DONNA
Ofício: 5242155
Data prevista de publicação: 02/04/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11574920	Despacho Nº 101 SEI-MCTIC.rtf	9d2b46148ecf4cd1 10296a547612c800	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 231,28**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000902/2000-12
Referência: Concorrência nº 070/2000, localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais.
Interessado: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
Assunto: Certame Homologado. Novo procedimento a ser adotado na fase pós-homologação. Nota Técnica nº 20108/2018/SEI-MCTIC (3334417). Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas,

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2019, do Despacho nº 101, de 28 de março de 2019 (4021444), referente à homologação da concorrência nº 070/2000, localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais, à **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**, e a considerar os termos da **Nota Técnica nº 20108/2018/SEI-MCTIC** (3334417), encaminho o presente processo para a adoção do novo procedimento de Outorga das Concessões e das Permissões de Serviços de Radiodifusão, tendo em vista as alterações ocorridas no Decreto nº 52.795/63, em virtude da publicação do Decreto nº 9.138/2017.

Atenciosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

---

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2019, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4021533** e o código CRC **F5C691DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53710.000902/2000-12 - Concorrência nº 070/2000-SSR/MC
Interessado: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda
Assunto: Remessa dos Autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão. Atos de Pós-Homologação-Minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos.

1. Em linhas gerais informo que, o presente feito versa sobre a outorga deferida à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, conforme despacho de homologação nº 101-SEI, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

2. Face ao exposto e considerando a confecção das minutas dos atos da portaria de outorga e exposição de motivos, conforme verifica-se no campo próprio abaixo, esta Coordenação Geral de Pós Outorgas - CGPO opina pela remessa do processo em comento ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Empós, estando o Ministro de acordo, sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/10/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 10/10/2019, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/10/2019, às 20:21 (horário

oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4583852** e o código CRC **DE399D63**.

Minutas e Anexos
Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º , DE DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, homologuei o certame e promovi a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 4583852

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 101-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Acolho a Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC e o Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a decidir pelo prosseguimento do certame e HOMOLOGAR a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
070/2000 - SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.644, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Unidade Gestora Executora para a Inventariança da extinta Alcântara Cyclone Space.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência delegada pelos incisos VIII, combinado com o inciso XIV do art. 1º da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, observada a modificação organizacional disposta na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e a alteração da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019, e

considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, que atribui competência ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para realizar os procedimentos administrativos relativos à inventariança da extinta Alcântara Cyclone Space; e

considerando o contido no art. 5º da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, e no art. 8º do Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, que estabelece que as despesas com a inventariança da extinta Alcântara Cyclone Space correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com o código 240301 - Inventariança da Alcântara Cyclone Space - INVACS, inscrevendo-a como filial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA DUARTE NASCIMENTO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.321/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª. Reunião Ordinária ocorrida em 14/03/2019 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003676/2019-94
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 06/96
Assunto: Carta consulta sobre aplicação do Artigo 3°, Capítulo 1 da Resolução Normativa N° 05, que versa sobre avaliação simplificada de eventos de cana-de-açúcar geneticamente modificados utilizando mesma construção genética de eventos com parecer favorável da CTNBio
Decisão: Deferido

Conforme os requisitos estabelecidos no Artigo 3°, Capítulo I da Resolução Normativa 05 da CTNBio de 12 de março de 2008, a qual diz que um OGM que contenha a mesma construção genética utilizada em OGM da mesma espécie, com parecer técnico favorável à liberação comercial no Brasil, passará por análise simplificada, visando sua liberação, a critério da CTNBio.

Sendo assim, caso a requerente, Centro de Tecnologia Canavieira, obtenha parecer técnico favorável, a qual considera que se ocorrer a liberação comercial do evento CTC93209-4, desenvolvido com o background genético da cultivar CTC9003, expressando as proteínas CrylAc e NptII, poderá utilizar esta mesma construção para gerar outros eventos, utilizando outras cultivares como background genético e, submeter a proposta de liberação comercial destes novos eventos por meio de uma análise simplificada,

Embora o modelo simplificado não esteja descrito na RN5, a CTNBio é favorável à inclusão das informações, conforme propostas pela empresa que são: Resumo executivo das avaliações de risco do OGM com construções genética, com parecer técnico favorável; A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do OGM e seus derivados, fornecendo, quando aplicável, informações relacionadas ao número de cópias inseridas, localização do inserto no genoma e sequências flanqueadoras do gene. Os métodos utilizados para a modificação genética; As técnicas de detecção gerais e específicas do OGM, apresentando metodologia pertinente.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, bem como o disposto na Resolução Normativa 20 que alterou o Art. 4 da Resolução Normativa 05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, sendo que esta atividade não apresenta impactos significativos ao meio ambiente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.339/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos nº: 01200.002475/2015-31
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A
CQB: 0006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio, Bairro Santo Antonio s/nº, Piracicaba-SP
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada
Extrato Prévio: 6346/2019, publicado em 25/1/19
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A. solicitou à CTNBio alteração do período de monitoramento de liberação planejada no meio ambiente de ensaio em curso com cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos, aprovada pela CTNBio por meio do Parecer 4804/2015. Justifica o pedido frente a necessidade de garantir a completa erradicação de voluntárias durante o período de monitoramento, assim, solicita extensão de prazo de monitoramento em até três meses, sendo que, ao final de dois meses seguidos sem voluntárias, a CIBio informará o final de monitoramento. O ensaio foi instalado na Fazenda Santo Antônio, em Piracicaba/SP.

A CTNBio considerou que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra do Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.344/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.005378/2002-86
Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
CQB: 177/02
Assunto: Solicitação de Parecer para Alteração de CQB
Extrato Prévio: 6358/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à exclusão da unidade operativa - Bioagri Ambiental.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.345/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003368/2019-69
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB NB-1
Extrato Prévio: 6368/19
Decisão: Deferido

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à inclusão do Laboratório de Estudos Experimentais em Animais (LEEA) no CQB da instituição. Trata-se e área de cerca de 800 m2, aonde serão manipuladas 16 linhagens de animais geneticamente modificados, todos de classe de risco 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.346/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220 ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.009893/2019-98
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fiocruz
CQB: 0110/99
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto
Extrato Prévio: 6421/2019

Outros (origem externa) Despacho de Homologação (4021444) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 28

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5372/2019/SEI-MCTIC
de 11 de outubro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/11/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4729344** e o código CRC **B66916E9**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 4729344

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53710.000902/2000-12

Interessado: Sociedade montesionense de Raiodifusão Ltda.

Assunto: Outorga de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem com exposição de motivos, que visa a outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 26787/2018-SEI/MCTIC (3644885) e do Parecer nº 2/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3735766), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4734284** e o código CRC **431DDD07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2019 16:10:42
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5595146
Data prevista de publicação: 12/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12186535	01250.0045192019-04.rtf	41146621469ab44e e407e8e7606f1afd	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186536	01250.0126262019-06.rtf	4f0cc78378f6028a fd05565978468377	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186537	01250.0141272019-45.rtf	be0c992938c5fe57 d5f4163d45ca93dd	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186578	01250.0240552019-44.rtf	39f6aa8211d494b8 ea3be31172675c82	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186579	01250.0240592019-22.rtf	d59c1f3ab4cf7431 db6fe9300eb5a6e7	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186580	01250.0240642019-35.rtf	fb03855fff466146 42e2c4488b714752	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186581	01250.0243492019-76.rtf	15aa47a3198cc71c f1f7185daab76261	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186582	01250.0243922019-31.rtf	bdf3edf20a2378af da22e56f3c76bff3	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186583	01250.0250402019-01.rtf	db6368ed670c3814 7e67b05c3d9bcdf8	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186584	01250.0253532019-51.rtf	57e673488b4794d0 fda5745e12d63e85	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186585	01250.0412402018-12.rtf	84d3f71e7bce2069 31ab6cb87e6e9124	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186586	01250.0045542019-15.rtf	a854cf2110ae1bdc 6f843c576e9e0473	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**

12186587	01250.0428442019-67.rtf	8513081129eb800ed84e764e01c4a759	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186588	01250.0579192018-23.rtf	8a048ba41ef9b303101074a5a4b337a0	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186589	01250.0581102018-19.rtf	c5d489b37c98634d2cc763e790b7e8fc	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186590	01250.0636902018-66.rtf	5e92ca95035ca7e0f9f30a86a07638d5	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186591	01250.0669722018-15.rtf	bcc5bff5195f936e1e4eb21ac2501255	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186592	01250.0770352018-95.rtf	69c24e75d894c502d8224d656471c158	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186593	53000.0343342011-12.rtf	65323b0fb04ccc086a15240bac386883	13,00	R$ 429,52
	Total da matéria		**13,00**	**R$ 429,52**
12186594	53710.0009022000-12.rtf	e77284a6abb8b7d9b6f13704589fcd18	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12186595	01250.0048422019-70.rtf	ca1afb3b7edd2e98ae5ac62696fe3454	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186596	01250.0048442019-69.rtf	f23b334521587521f9f847b0185ce60d	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186597	01250.0049142019-89.rtf	e5d3562a1b664d961ac3fc6f930506ac	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186598	01250.0055242019-26.rtf	c5c764f1e5d1e2c248ba43b100f03cad	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186599	01250.0066932019-83.rtf	403aa9745c18d7df6136e9f80274f02e	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186600	01250.0067322019-42.rtf	4524a2f594920242928fee3cbc565371	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12186601	01250.0070072019-91.rtf	fb6146ff5b0c75b2eacadbf68295df0f	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
TOTAL DO OFICIO			**144,00**	**R$ 4.757,76**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.583-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050325/2019-72, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 40 (quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Itapetininga/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.589-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, e o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes redações/alterações:

Art. 1º A Estação Transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga, estabelecidos nas correspondentes normas técnicas dos serviços.

§ 1º A Estação Transmissora é constituída, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente.

§ 2º A Estação Transmissora deve ser instalada na localidade constante do ato de outorga, podendo o Poder Concedente autorizar a instalação em outro local, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade da instalação no local proposto e o atendimento aos critérios de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme descrito no caput."

Art. 2º Os Estúdios Principal e Auxiliar de emissora de radiodifusão podem se situar em localidade diferente daquela para a qual o serviço foi outorgado, dentro do território nacional, desde que não comprometa a geração de conteúdo local na localidade de outorga.

§ 1º Os Estúdios Principal e Auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora.

§ 2º Somente poderão solicitar Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas, as entidades que instalarem o Estúdio Principal no município da outorga, na mesma Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) legalmente definidas, ou em município limítrofe ao município constante do ato de outorga."

Art. 4º .....

.....

§ 2º Parte da programação da emissora de radiodifusão poderá ser oriunda de Centro de Produção de Programas.

....."

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.635-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.006951/2005 e nº 01250.076504/2017-78, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de julho de 2018, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Península Norte, CNPJ nº 07191495/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.636-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000023/1999-54 e nº 53900.049188/2015-00, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Garças, CNPJ nº 02.921.453/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Garças, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.637-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000112/2002 e nº 53900.049340/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, CNPJ nº 04.906.370/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marilena, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000444/1998-18 e nº 53900.025994/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá, CNPJ nº 04.302.782/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacundá, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.710-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53000.034334/2011-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26076/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01275/2018 da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, da Brascan Natural Resources S/A (anteriormente denominada Companhia de Mineração Jacundá Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.359.766/0003-80, a partir de 29 de junho de 2011, as autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão, mediante utilização dos canais 3 (três), 7 (sete) e 13 (treze), em caráter secundário, no município de Porto Velho (distrito de Santa Bárbara e Santa Maria), estado de Rondônia, outorgadas por intermédio dos seguintes atos:

PORTARIA	DATA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
63	6 de setembro de 1989	26 de setembro de 1989
34	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987
32	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987

Art. 2º A extinção de que trata o parágrafo 1º não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Comprovante PUB_DOU_PORTARIA_372_07/11/2019 (4839466) SEI 53710.000902/2000-12 / pg. 33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45729/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga, Processo nº 53710.000902/2000-12.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de concessão de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908603** e o código CRC **B27723FF**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 SEI nº 4908603

EM nº 01373/2019 MCTIC

Brasília, 25 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, homologuei o certame e promovi a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1605216

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.198.212.5
Data e Horário: 06/12/2019 10:30:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008740/2019-01
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Concessão de Outorga 1605213

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01373/2019 MCTIC

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, homologuei o certame e promovi a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26787/2018/SEI-MCTIC

Referência**:**	**Concorrência nº 070/2000. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30**
Assunto**:**	**Homologação_Localidade de Monte Sião/MG**
Interessado:	**Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (53710.000902/2000-12)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nova Era e Nova Ponte, estado de Minas Gerais. Homologação do certame à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação da concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais. Ressalte-se, oportunamente, que a concorrência nº 070/2000, para as localidades de Mutum, Muzambinho e Nova Era, já foi devidamente homologada, respectivamente, às licitantes Ibiapina Radiodifusão Ltda, Goel Ltda. e Sistema Alfa de Comunicação Ltda.. No que tange às localidades de Munhoz, Nova Ponte e Morada Nova de Minas o certame encontra-se pendente de conclusão.

3. Pela análise dos autos verifica-se que a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, no intuito de dar o devido prosseguimento ao certame, encaminhou o Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC (2373783) à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., solicitando, por meio da Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC (2373715), toda a documentação necessária para a efetiva homologação da concorrêcia nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG.

4. A licitante apresentou então a documentação solicitada por meio dos protocolos 01250.076756/2017-05, 01250.000937/2018-33 e 01250.000936/2018-99.

5. Após a análise da documentação apresentada, realizada pela CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, a CELR solicitou, por meio do Ofício nº 31315/2018 (3243456) esclarecimentos à entidade quanto à um débito junto à ANATEL, esclarecimento que foi prontamente atendido por meio do protocolo nº 01250.050538/2018-13.

6. Ressalte-se que, tendo em vista novo procedimento adotado pela SERAD - Secretaria de Radiodifusão, quanto à outorga de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão, em virtude da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a CELR encaminhou à entidade o Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC (3559913) solicitando manifestação quanto à revalidação da proposta ofertada e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame.

7. A licitante se manifestou-se pela revalidação da proposta original ofertada e pela aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga, conforme verificado no protocolo nº 01250.070030/2018-31, permitindo assim a conclusão da análise iniciada pela CAT quanto à efetiva homologação do certame.

8. Sendo assim, após a verificação de toda a documentação apresentada pela licitante vencedora, conforme 'lista de conferência' (3350001), a CAT observou que:

9. **Quanto à habilitação jurídica da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**:

9.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
9.2. Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 15 de junho de 2000, registrado na junta comercial de Minas Gerais, a entidade apresentava a seguinte situação:

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	8.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	2.000	R$ 6.000,00
TOTAL	10.000	R$ 30.000,00

9.3 Ocorre que quando da apresentação da documentação com vistas a possível homologação do certame, verificou-se a realização da 1ª alteração do contrato social da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., datado em 5.9.2013, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3121005600-8, em 4.2.2014. Por meio da 1ª alteração do contrato social a entidade promoveu a redução do valor unitário das cotas de 3,00 para 1,00, mantendo o total do capital social e a reformulação integral do contrato social em virtude do advento do novo Código Civil.

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	24.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	6.000	R$ 6.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

9.4 Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.
9.5 Foram apresentadas pela entidade as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.
9.6 Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
9.7 Para a homologação do certame, a entidade apresentou, conforme solicitado, Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma. De posse desses documentos, a Comissão de Assessoramento Técnico constatou que não houve alterações na composição dos sócios e na Direção da Empresa.

10. **No tocante à qualificação econômico-financeira:**

10.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados juntados aos autos para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade, foram os apresentados para a habilitação, haja vista a entidade se manteve inativa, conforme demonstra a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa, anos de 2011 a 2016.
10.2 Quanto ao ano de 2017, objetivando instruir os autos, a Comissão realizou busca eletrônica a fim de providenciar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica para o ano de 2017 no site da Secretaria da Receita Federal. No entanto, a Receita Federal divulgou em seu site a seguinte matéria:

> **ATENÇÃO**: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa
> condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.
> O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.
> **ATENÇÃO**: Em razão dos diversos questionamentos encaminhados à Ouvidoria da RFB, esclarece-se que: conforme disposto no inc. IV do caput do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015, as pessoas jurídicas inativas ou que não tenham débitos a declarar estão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inc. III do § 2º do mesmo artigo.
> Logo, após a entrega de uma declaração sem débitos (esteja a PJ inativa ou não), somente será aceita DCTF de mês

posterior se ela contiver débitos ou incidir em algum dos casos elencados no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Lembrando que considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

10.3 Assim, em razão das explicações noticiadas pelo site oficial, entende-se , s.m.j., que a entidade cumpriu com a exigência do item 5.3.1 do edital da Concorrência nº 070/2000.
10.4 A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Cartório de Protesto do estado de Minas Gerais foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

11. **No que concerne à regularidade Fiscal**:

11.1 A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.
11.2 As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.
11.3 A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
11.4 Foi anexada aos autos a Certidão Positiva da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais.
11.5 Oficiada a se manifestar sob o fato, a entidade apresentou resposta, protocolo 01250.050538/2018-13, justificando, em síntese, que ajuizou ação ordinária nº 1012141-24.2018.4.01.3400, em face da UNIÃO, em curso perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, referente à mudança de regras imposta pela União, quanto à correção do valor das parcelas, na concorrência de Tombos/MG. Desta forma, em virtude do referido débito encontrar-se sub judice, não é possível negar, s.m.j., a homologação do certame em benefício da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

12. **Já no que tange à documentação exigida dos sócios**:

12.1 Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.
12.2 As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que o sócio administrador - Marco Antônio Alexandre é parte e nem em nome da entidade. No entanto, em busca realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encontrado em nome da sócia - Silvana da Silva Lima, ações civis de nº 0003032-77.2012.8.13.0091, nº 0007884-47.2012.8.13.0091 e nº 0012437-06.2013.8.13.0091, contudo, essa Comissão não visualiza, s.m.j., óbice para a homologação da Concorrência.
12.3 Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade e seus sócios possuem 2 (duas) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. No que refere-se ao canal licitado, qual seja, canal 299, classe C, os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (2499507) e do Mosaico (2499621), obtidos no sítio da ANATEL, atestam a existência do mesmo no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

14. Cabe informar ainda que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros pendente de análise por parte da Comissão (3461347).

15. Assim sendo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Monte Sião/MG.

CONCLUSÃO

16. Diante todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/12/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3644885** e o código CRC **04B6B619**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 26787/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº / / //CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> "REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento

convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências

legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000- SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM*
>
> *- Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a)Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b)Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades. Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora:
02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: MONTE SIÃO - MG - FM Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.373 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 11/12/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1615359** e o código CRC **81894833** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 19 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53710.000902/2000-12.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53710.000902/2000-12, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 1373 /2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Outorga

  [ ] Rádio Educativa – Outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [ ] Outros casos

- Entidade:

SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

- CNPJ nº:

03.921.242/0001-06

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga:

26787/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga:

00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 6058 , de __22_/_12__/_2016___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU:

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves

Estagiário

Centro de Estudos Jurídicos

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves**, **Estagiário(a)**, em 19/05/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1894529** e o código CRC **40D141CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 499/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Sião/MG**

Interessado**: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.921.242/0001-06)**

Referência: **EM nº 01373/2019 MCTIC, de 27/11/2019** – Processo nº **53710.000902/2000-12**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019[1], que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Sião/MG, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, de acordo com o disposto naLei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC, de 04/12/2018 (1615352), e Parecer Jurídico nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 02/01/2019(1615357), que se posicionaram pelo prosseguimento do feito, com a homologação do certame e adjudicação do objeto à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

3. O Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Monte Sião/MG foi colocado em seleção pública por meio do Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC , cujo objeto foi adjudicado à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[3] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac235aab5&state=FM-C5, verificou-se que não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC, complementada com o Despacho SECEX_RADIO 4734284, de 04/11/2019, e ponderando que a necessidade de atualização do Mosaico não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[5], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 20 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no D.O.U. em 12/11/2019.

[2] Aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**

[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

[5] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da

complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.242/0001-06 MATRIZ		03/07/2000

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TV ESTANCIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS PENNACCHI	711	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.580-000	CENTRO	MONTE SIAO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BENEDITOCLOVIS@HOTMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **20/05/2020** às **15:42:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.921.242/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVANA DA SILVA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/05/2020** às **15:44** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 20/05/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 21/05/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 21/05/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1898057** e o código CRC **44A7B5C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53710.000902/2000-12 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53710.000902/2000-12.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970819** e o código CRC **ED004559** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1373 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986084** e o código CRC **134CC59C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00266/2021 MCOM

Brasília, 17 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga a permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais., objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399-frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

"REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal buscaresguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder deautotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificadoconsiderando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.

O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar**

a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi
firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio
não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADEMONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO
da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de*
> *Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a)Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b)Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades.Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26787/2018/SEI-MCTIC

Referência**:**	**Concorrência nº 070/2000. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30**
Assunto**:**	**Homologação_Localidade de Monte Sião/MG**
Interessado:	**Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (53710.000902/2000-12)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nova Era e Nova Ponte, estado de Minas Gerais. Homologação do certame à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação da concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais. Ressalte-se, oportunamente, que a concorrência nº 070/2000, para as localidades de Mutum, Muzambinho e Nova Era, já foi devidamente homologada, respectivamente, às licitantes Ibiapina Radiodifusão Ltda, Goel Ltda. e Sistema Alfa de Comunicação Ltda.. No que tange às localidades de Munhoz, Nova Ponte e Morada Nova de Minas o certame encontra-se pendente de conclusão.

3. Pela análise dos autos verifica-se que a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, no intuito de dar o devido prosseguimento ao certame, encaminhou o Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC (2373783) à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., solicitando, por meio da Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC (2373715), toda a documentação necessária para a efetiva homologação da concorrêcia nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG.

4. A licitante apresentou então a documentação solicitada por meio dos protocolos 01250.076756/2017-05, 01250.000937/2018-33 e 01250.000936/2018-99.

5. Após a análise da documentação apresentada, realizada pela CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, a CELR solicitou, por meio do Ofício nº 31315/2018 (3243456) esclarecimentos à entidade quanto à um débito junto à ANATEL, esclarecimento que foi prontamente atendido por meio do protocolo nº 01250.050538/2018-13.

6. Ressalte-se que, tendo em vista novo procedimento adotado pela SERAD - Secretaria de Radiodifusão, quanto à outorga de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão, em virtude da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a CELR encaminhou à entidade o Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC (3559913) solicitando manifestação quanto à revalidação da proposta ofertada e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame.

7. A licitante se manifestou-se pela revalidação da proposta original ofertada e pela aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga, conforme verificado no protocolo nº 01250.070030/2018-31, permitindo assim a conclusão da análise iniciada pela CAT quanto à efetiva homologação do certame.

8. Sendo assim, após a verificação de toda a documentação apresentada pela licitante vencedora, conforme 'lista de conferência' (3350001), a CAT observou que:

9. **Quanto à habilitação jurídica da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**:

9.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
9.2. Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 15 de junho de 2000, registrado na junta comercial de Minas Gerais, a entidade apresentava a seguinte situação:

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	8.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	2.000	R$ 6.000,00
TOTAL	10.000	R$ 30.000,00

9.3 Ocorre que quando da apresentação da documentação com vistas a possível homologação do certame, verificou-se a realização da 1ª alteração do contrato social da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., datado em 5.9.2013, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3121005600-8, em 4.2.2014. Por meio da 1ª alteração do contrato social a entidade promoveu a redução do valor unitário das cotas de 3,00 para 1,00, mantendo o total do capital social e a reformulação integral do contrato social em virtude do advento do novo Código Civil.

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	24.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	6.000	R$ 6.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

9.4 Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.
9.5 Foram apresentadas pela entidade as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.
9.6 Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
9.7 Para a homologação do certame, a entidade apresentou, conforme solicitado, Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma. De posse desses documentos, a Comissão de Assessoramento Técnico constatou que não houve alterações na composição dos sócios e na Direção da Empresa.

10. **No tocante à qualificação econômico-financeira:**

10.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados juntados aos autos para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade, foram os apresentados para a habilitação, haja vista a entidade se manteve inativa, conforme demonstra a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa, anos de 2011 a 2016.
10.2 Quanto ao ano de 2017, objetivando instruir os autos, a Comissão realizou busca eletrônica a fim de providenciar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica para o ano de 2017 no site da Secretaria da Receita Federal. No entanto, a Receita Federal divulgou em seu site a seguinte matéria:

> **ATENÇÃO**: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa
> condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.
> O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.
> **ATENÇÃO**: Em razão dos diversos questionamentos encaminhados à Ouvidoria da RFB, esclarece-se que: conforme disposto no inc. IV do caput do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015, as pessoas jurídicas inativas ou que não tenham débitos a declarar estão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inc. III do § 2º do mesmo artigo.
> Logo, após a entrega de uma declaração sem débitos (esteja a PJ inativa ou não), somente será aceita DCTF de mês

posterior se ela contiver débitos ou incidir em algum dos casos elencados no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Lembrando que considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

10.3 Assim, em razão das explicações noticiadas pelo site oficial, entende-se , s.m.j., que a entidade cumpriu com a exigência do item 5.3.1 do edital da Concorrência nº 070/2000.
10.4 A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Cartório de Protesto do estado de Minas Gerais foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

11. **No que concerne à regularidade Fiscal**:

11.1 A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.
11.2 As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.
11.3 A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
11.4 Foi anexada aos autos a Certidão Positiva da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais.
11.5 Oficiada a se manifestar sob o fato, a entidade apresentou resposta, protocolo 01250.050538/2018-13, justificando, em síntese, que ajuizou ação ordinária nº 1012141-24.2018.4.01.3400, em face da UNIÃO, em curso perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, referente à mudança de regras imposta pela União, quanto à correção do valor das parcelas, na concorrência de Tombos/MG. Desta forma, em virtude do referido débito encontrar-se sub judice, não é possível negar, s.m.j., a homologação do certame em benefício da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

12. **Já no que tange à documentação exigida dos sócios**:

12.1 Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.
12.2 As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que o sócio administrador - Marco Antônio Alexandre é parte e nem em nome da entidade. No entanto, em busca realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encontrado em nome da sócia - Silvana da Silva Lima, ações civis de nº 0003032-77.2012.8.13.0091, nº 0007884-47.2012.8.13.0091 e nº 0012437-06.2013.8.13.0091, contudo, essa Comissão não visualiza, s.m.j., óbice para a homologação da Concorrência.
12.3 Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade e seus sócios possuem 2 (duas) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. No que refere-se ao canal licitado, qual seja, canal 299, classe C, os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (2499507) e do Mosaico (2499621), obtidos no sítio da ANATEL, atestam a existência do mesmo no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

14. Cabe informar ainda que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros pendente de análise por parte da Comissão (3461347).

15. Assim sendo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Monte Sião/MG.

CONCLUSÃO

16. Diante todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/12/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3644885** e o código CRC **04B6B619**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 26787/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº / / //CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º de outubro de 2021.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 266 2021 MCOM.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Gsiste

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana**, **GSISTE NI**, em 01/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2925552** e o código CRC **88509C1B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00199/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga a permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais., objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> "REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento

convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências

legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000- SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM*
>
> *- Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a)Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b)Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades. Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora:
02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399-frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

"REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal buscaresguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder deautotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificadoconsiderando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.

O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar**

a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi
firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio
não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADEMONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO
da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de*
> *Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a)Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b)Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades.Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26787/2018/SEI-MCTIC

Referência**:**	**Concorrência nº 070/2000. Processo Piloto nº 53000.003459/2000-30**
Assunto**:**	**Homologação_Localidade de Monte Sião/MG**
Interessado:	**Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (53710.000902/2000-12)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nova Era e Nova Ponte, estado de Minas Gerais. Homologação do certame à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., foram instruídos nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação da concorrência nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião, estado de Minas Gerais. Ressalte-se, oportunamente, que a concorrência nº 070/2000, para as localidades de Mutum, Muzambinho e Nova Era, já foi devidamente homologada, respectivamente, às licitantes Ibiapina Radiodifusão Ltda, Goel Ltda. e Sistema Alfa de Comunicação Ltda.. No que tange às localidades de Munhoz, Nova Ponte e Morada Nova de Minas o certame encontra-se pendente de conclusão.

3. Pela análise dos autos verifica-se que a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, instituída pela Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, no intuito de dar o devido prosseguimento ao certame, encaminhou o Ofício nº 48570/2017/SEI-MCTIC (2373783) à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., solicitando, por meio da Nota Técnica nº 25834/2017/SEI-MCTIC (2373715), toda a documentação necessária para a efetiva homologação da concorrêcia nº 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG.

4. A licitante apresentou então a documentação solicitada por meio dos protocolos 01250.076756/2017-05, 01250.000937/2018-33 e 01250.000936/2018-99.

5. Após a análise da documentação apresentada, realizada pela CAT - Comissão de Assessoramento Técnico, a CELR solicitou, por meio do Ofício nº 31315/2018 (3243456) esclarecimentos à entidade quanto à um débito junto à ANATEL, esclarecimento que foi prontamente atendido por meio do protocolo nº 01250.050538/2018-13.

6. Ressalte-se que, tendo em vista novo procedimento adotado pela SERAD - Secretaria de Radiodifusão, quanto à outorga de concessão e permissão dos serviços de radiodifusão, em virtude da publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a CELR encaminhou à entidade o Ofício nº 45585/2018/SEI-MCTIC (3559913) solicitando manifestação quanto à revalidação da proposta ofertada e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame.

7. A licitante se manifestou-se pela revalidação da proposta original ofertada e pela aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga, conforme verificado no protocolo nº 01250.070030/2018-31, permitindo assim a conclusão da análise iniciada pela CAT quanto à efetiva homologação do certame.

8. Sendo assim, após a verificação de toda a documentação apresentada pela licitante vencedora, conforme 'lista de conferência' (3350001), a CAT observou que:

9. **Quanto à habilitação jurídica da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**:

9.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.
9.2. Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 15 de junho de 2000, registrado na junta comercial de Minas Gerais, a entidade apresentava a seguinte situação:

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	8.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	2.000	R$ 6.000,00
TOTAL	10.000	R$ 30.000,00

9.3 Ocorre que quando da apresentação da documentação com vistas a possível homologação do certame, verificou-se a realização da 1ª alteração do contrato social da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., datado em 5.9.2013, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3121005600-8, em 4.2.2014. Por meio da 1ª alteração do contrato social a entidade promoveu a redução do valor unitário das cotas de 3,00 para 1,00, mantendo o total do capital social e a reformulação integral do contrato social em virtude do advento do novo Código Civil.

QUADRO SOCIETÁRIO - Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.

NOMES	COTAS	REAIS
Marco Antônio Alexandre - Administrador	24.000	R$ 24.000,00
Silvana da Silva Lima	6.000	R$ 6.000,00
TOTAL	30.000	R$ 30.000,00

9.4 Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.
9.5 Foram apresentadas pela entidade as declarações pertinentes para informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.
9.6 Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".
9.7 Para a homologação do certame, a entidade apresentou, conforme solicitado, Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma. De posse desses documentos, a Comissão de Assessoramento Técnico constatou que não houve alterações na composição dos sócios e na Direção da Empresa.

10. **No tocante à qualificação econômico-financeira:**

10.1 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados juntados aos autos para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade, foram os apresentados para a habilitação, haja vista a entidade se manteve inativa, conforme demonstra a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa, anos de 2011 a 2016.
10.2 Quanto ao ano de 2017, objetivando instruir os autos, a Comissão realizou busca eletrônica a fim de providenciar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica para o ano de 2017 no site da Secretaria da Receita Federal. No entanto, a Receita Federal divulgou em seu site a seguinte matéria:

> **ATENÇÃO**: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa vigorou até a declaração relativa ao ano-calendário de 2015, conforme disposto na IN RFB nº 1605/2015, a qual deveria ter sido entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2016. A partir de janeiro de 2016, com a extinção da DSPJ - Inativa, as pessoas jurídicas inativas passaram a ser obrigadas apenas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme disposto no art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Na DSPJ, a inatividade era declarada no exercício seguinte, ou seja, uma pessoa jurídica que esteve inativa no ano-calendário de 2015 informou essa condição à RFB na DSPJ - Inativa 2016. Na DCTF, a inatividade é declarada no mês de janeiro de cada ano-calendário, ou seja, as pessoas jurídicas que estiverem inativas no mês de janeiro devem apresentar a DCTF relativa a esse mês, informando essa
> condição, e ficam, então, desobrigadas de apresentar a DCTF a partir de fevereiro. As pessoas jurídicas inativas devem apresentar a DCTF apenas nas hipóteses previstas no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.
> Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas inativas deveriam apresentar a DCTF relativa ao mês de janeiro até 21 de julho de 2016, ainda que tivessem apresentado a DSPJ - Inativa 2016, conforme disposto no art. 10-A da IN RFB nº 1599/2015.
> O prazo para a apresentação das DCTF relativas aos meses de janeiro a abril de 2017 para as pessoas jurídicas que estejam inativas ou que não tenham débitos a declarar foi prorrogado para até 21/7/2017.
> **ATENÇÃO**: Em razão dos diversos questionamentos encaminhados à Ouvidoria da RFB, esclarece-se que: conforme disposto no inc. IV do caput do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015, as pessoas jurídicas inativas ou que não tenham débitos a declarar estão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inc. III do § 2º do mesmo artigo.
> Logo, após a entrega de uma declaração sem débitos (esteja a PJ inativa ou não), somente será aceita DCTF de mês

posterior se ela contiver débitos ou incidir em algum dos casos elencados no inc. III do § 2º do art. 3º da IN RFB nº 1599/2015.

Lembrando que considera-se pessoa jurídica inativa, para fins da DCTF, aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o mês-calendário.

10.3 Assim, em razão das explicações noticiadas pelo site oficial, entende-se , s.m.j., que a entidade cumpriu com a exigência do item 5.3.1 do edital da Concorrência nº 070/2000.
10.4 A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Cartório de Protesto do estado de Minas Gerais foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

11. **No que concerne à regularidade Fiscal**:

11.1 A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.
11.2 As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.
11.3 A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
11.4 Foi anexada aos autos a Certidão Positiva da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à inadimplência de 1ª parcela de outorga, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Tombos, estado de Minas Gerais.
11.5 Oficiada a se manifestar sob o fato, a entidade apresentou resposta, protocolo 01250.050538/2018-13, justificando, em síntese, que ajuizou ação ordinária nº 1012141-24.2018.4.01.3400, em face da UNIÃO, em curso perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, referente à mudança de regras imposta pela União, quanto à correção do valor das parcelas, na concorrência de Tombos/MG. Desta forma, em virtude do referido débito encontrar-se sub judice, não é possível negar, s.m.j., a homologação do certame em benefício da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para a localidade de Monte Sião/MG.

12. **Já no que tange à documentação exigida dos sócios**:

12.1 Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.
12.2 As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que o sócio administrador - Marco Antônio Alexandre é parte e nem em nome da entidade. No entanto, em busca realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encontrado em nome da sócia - Silvana da Silva Lima, ações civis de nº 0003032-77.2012.8.13.0091, nº 0007884-47.2012.8.13.0091 e nº 0012437-06.2013.8.13.0091, contudo, essa Comissão não visualiza, s.m.j., óbice para a homologação da Concorrência.
12.3 Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade e seus sócios possuem 2 (duas) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

13. No que refere-se ao canal licitado, qual seja, canal 299, classe C, os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (2499507) e do Mosaico (2499621), obtidos no sítio da ANATEL, atestam a existência do mesmo no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

14. Cabe informar ainda que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros pendente de análise por parte da Comissão (3461347).

15. Assim sendo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Monte Sião/MG.

CONCLUSÃO

16. Diante todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/12/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3644885** e o código CRC **04B6B619**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 26787/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº / / //CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Monte Sião	FM	Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.	53710.000902/2000-12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 5705/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53830.000784/2000-78**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC**.
Interessado:	**Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 070/2000 - SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ: º 03.921.242/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 070/2000 - SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 299, classe C, no município **Monte Sião**, estado de **Minas Gerais**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei n° 6456658).

4. A Conjur, no Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei n° 3735766), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho de Homologação do certame Nº 101/2019/SEI-MCTIC, publicado no D.O.U em 03 de abril de 2019 (Sei n° 4021444). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 5.372/2019/SEI-MCTIC, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2019 (Sei n° 4839466), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme consta do andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 12/05/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 12/05/2021, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7273087** e o código CRC **75A60D82**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2021

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga a permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais., objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de

Radiodifusão Ltda., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

5. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: FM - Sociedade Montesionense De Radiodifusão Ltda. - Município Monte Sião/MG.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 199 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 09/11/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2997430** e o código CRC **17900730** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 260/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53710.000902/2000-12

INTERESSADO: Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (CNPJ 03.921.242/0001-06)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00266/2021/MCOM, de 17 de agosto de 2021 (2925535)

Exposição de Motivos nº 00199/2021 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (2997415)

Parecer de Mérito I (2997424) – Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC, de 04 de dezembro de 2018

Parecer de Mérito II (2997428) – Nota Técnica nº 5705/2021/SEI-MCOM, de 10 de maio de 2021

Parecer Jurídico nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 02 de janeiro de 2019[1] (2997417)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Sião/MG

1. Trata-se da PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Sião/MG, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 299 na frequência de 107,7 MHz, sem direito a exclusividade, para Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.921.242/0001-06, de acordo com o disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[3] e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[5] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 26787/2018/SEI-MCTIC, de 04 de dezembro de 2018 (2997424), concluindo pela homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. A Nota Técnica nº 5705/2021/SEI-MCOM, de 10 de maio de 2021 (2997428) informa que o Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada.

3. O Parecer Jurídico nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 02 de janeiro de 2019 (2997417), se posiciona pela homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., registrando que a Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no edital, atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

4. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

5. O quadro societário e diretoria da Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.921.242/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVANA DA SILVA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/12/2022** às **11:38** (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac235aab5&state=FM-C5.

7. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01373/2019 MCTIC, de 27 de novembro de 2019 (1615349), para a qual foi emitida a Nota Informativa nº 499/2020/AS/SAINF/SAG, de 20 de maio de 2020 (1898057).

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 02/01/2019 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[6] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3798009** e o código CRC **A75C7609** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 199 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 199 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904533** e o código CRC **F51CBB4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: Thursday, May 18, 2023 6:58:35 PM
Para: Lianna Evangelista De Sousa <lianna.sousa@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: EM's DEVOLVIDAS.

De: Ênio Soares Dias <enio.dias@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 18:09
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Braunner Fassheber Novais De Barros Barreto <braunner.fassheber@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: EM's DEVOLVIDAS.

Prezada Ana Maria,

Retransmito, abaixo, o e-mail da Casa Civil da Presidência da República, com a relação das EXMS devolvidas.

At.te,

De: Francisco das Chagas Cavalcante Costa <francisco.cavalcante@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 18:01
Para: Ênio Soares Dias <enio.dias@mcom.gov.br>
Assunto: EM's DEVOLVIDAS.
Prioridade: Alta

Segue informações sobre as EM's devolvidas pela PR.

De: Hugo Vinicius Alves <hugo.alves@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 15:05
Para: Francisco das Chagas Cavalcante Costa <francisco.cavalcante@mcom.gov.br>
Assunto: EXMS GOVERNO BOLSONARO - DEVOLVIDAS

Prezado Francisco,

Seguem informações sobre as exms devolvidas (sugiro confirmar as informações).

AUTOR	CO-AUTOR	ANO	Nº	NUP	TIPO	PROPOSIÇÃO DE ATO	ASSUNTO	SITUAÇÃO	DATA DA SITUAÇÃO/ATO
MCOM		2022	445	53115.010882/2021-23	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José do Rio Preto/SP, referente ao seguinte período: 19/12/2021 a 19/12/2036.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	444	53900.019356/2014-43	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Televisão Cachoeiro Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao FISTEL nº 50408861100, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	394	01250.021732/2018-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. e da Fundação Santa Clara de Assis, inscritas no CNPJ nº 77.271.393/0001-00 e nº 15.585.265/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 9495711), vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama/PR.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	383	53000.059021/2011-69	EM para Mensagem	Normativo	Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC¿, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	380	53000.009683/2014-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda e da Rádio Cultura de Comunicações Ltda, inscritas no CNPJ nº 46.746.384/0001-97 e nº 10.879.579/0001-68, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 5785753), vinculado ao Fistel nº 50415918308, na localidade de Campos do Jordão/SP.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	372	53900.069622/2015-60	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	361	53115.025835/2020-01	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. - Localidade de Serra/ES.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	357	01250.003304/2019-68	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA - Localidade de Juína/MT.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	354	01250.042361/2018-81	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - Localidade de Campo Alegre de Goiás/GO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	353	01250.041931/2019-05	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - Localidade de Almirante Tamandaré/PR.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	350	53000.077005/2013-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.286.345/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao FISTEL nº 04008001603, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2014.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	349	53000.056177-2008-92	EM para Mensagem	Normativo	Transf./FM - Rádio Porto Alegre FM Ltda. Localidade de Porto Alegre/RS.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	348	01250.070507/2018-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE BOM JESUS DA LAPA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	16/02/2022

MCOM		2022	346	01250.004871/2019-31	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTES E CULTURA TABULEIRENSE - ATT, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.605/0001-02, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tabuleiro/MG, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	345	01250.005289/2019-92	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO EBENEZER DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Localidade de Campo Grande/MS.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	344	01250.071525/2018-88	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE MARANGUAPE - Localidade de Maranguape/CE	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	339	01250.059661/2018-08	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANASVIEIRAS - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.676/0001-61, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	16/02/2022
MCOM		2022	338	53900.002422/2015-27	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA (CNPJ nº 07.623.838/0001-80), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	337	01250.059682/2018-15	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Fraiburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.758.648/0001-55, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fraiburgo/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	333	53900.073655/2015-12	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	330	01250.055742/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ALECRINENSE DE COMUNICAÇÃO para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alecrim/RS¿, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	328	53900.038651/2015-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.179.294/0001-00¿, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao FISTEL nº 10008003777, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	325	01250.026520/2018-09	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da Associação Cultural Nordestina Asa Branca, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Nacional/TO, em razão do Edital nº 94/2018 publicado no DOU em 13/04/2018.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	322	53115.012497/2020-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio FM 102 Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.418.014/0001-16, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cariacica/ES, vinculado ao FISTEL nº 24000004174, referente ao período de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro 2031.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	321	53000.053984/2010-78	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 4 de junho de 2009, da concessão outorgada à RÁDIO RIBAMAR LTDA (CNPJ nº 06.268.106/0001-57), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Luís, estado do Maranhão.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	320	53000.043691/2013-25	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Emissora Continental de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.928.174/0001-38, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414540433, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	316	01250.054586/2019-61	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO BELA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.610.283/0001-99, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Bela Vista/SC, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	315	53900.002509/2014-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	313	53000.070908/2013-81	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para a LP Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.792.874/0001-9	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	312	01250.037678/2017-15	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaguaribe, estado do Ceará.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	308	01250.032121/2018-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO JARANÁ LTDA (CNPJ nº 14.732.010/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paragominas, estado do Pará.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	303	53000.057742/2013-04	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. - Localidade de Buritama/SP	Devolvida	02/02/2023
MCOM		2022	302	53115.000933/2020-28	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de julho de 2020, da concessão outorgada à RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA (CNPJ nº 77.128.163/0001-89), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pitanga, Estado do Paraná.	Devolvida	24/01/2023

MCOM		2022	301	53000.031323/2012-53	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela ROBI - Rádio e Comunicações Ltda¿, inscrita no CNPJ nº 01.892.253/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Machadinho D'Oeste/RO, vinculado ao FISTEL nº 50011268433, referente ao período de 26 de maio de 2013 a 26 de maio de 2023.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	298	01250.043383/2019-40	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Torres & Camargo Ltda¿ e da Rádio Top FM Campinas Ltda, inscritas no CNPJ nº 03.736.059/0001-30 e nº 28.688.514/0001-09, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50401455351, no município de Hortolândia/SP.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	296	01250.034682/2018-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da INSTITUTO PARCERIA CIDADÃ, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Macaé/RJ, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	290	01250.072549/2018-54	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE BARROLÂNDIA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de BELMONTE/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	30/01/2023
MCOM		2022	289	01250.070988/2018-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA LARANJEIRAS FM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjeiras/SE, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	286	01250.056331/2019-33	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	284	01250.058840/2018-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAOBIM - ACI para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaobim/MG¿, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	280	01250.036575/2017-38	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO 99 FM LTDA (CNPJ nº 80.074.115/0001-60), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	279	01250.067164/2019-56	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de junho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA (CNPJ nº 49.464.720/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	277	00001.007821/2022-81	EM para Mensagem	Normativo	NUP 53000.011624/2013-41 - Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Rhema Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.716.746/0001-69, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barão de Antonina/SP, vinculado ao FISTEL nº 50010786791, referente ao período de 28 de julho de 2013 a 28 de julho de 2023.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	276	01250.039227/2019-84	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos do Rádio - ARDCAR para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmital/PR, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	272	53900.001109/2016-52	EM para Mensagem	Normativo	Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218E.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	271	01250.039348/2019-26	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL PONTA DA SERRA, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra Talhada/PE¿, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	270	01250.071002/2018-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA SOURE, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Soure/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	269	01250.041568/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRIMAVERA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaguariaíva /PR, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	265	01250.041646/2019-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTA MANOEL REINALDO DE AMARANTE para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vertentes/PE, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	02/02/2023

MCOM		2022	261	01250.059475/2017-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Feijó/AC, vinculado ao FISTEL nº 50406057575, referente ao período de 1º de abril de 2020 a 1º de abril de 2030.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	259	53900.037863/2014-69	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401507920, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	258	53000.062360/2012-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Bariri Rádio Clube Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.210.340/0001-48, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bariri/SP, vinculado ao FISTEL nº 50439097819, referente ao período de 20 de maio de 2013 a 20 de maio de 2023.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	255	53000.049916/2013-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Portugal Telecomunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17/2/2014 a 17/2/2024.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2022	253	53740.000250/2001-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa RADIO AMIGA FM LTDA. inscrita no CNPJ nº 04.404.558/0001-93, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Chopinzinho, estado do Paraná.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	252	01250.002556/2016-27	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação João Paulo II (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nos municípios de Belo Horizonte e Contagem, ambos no estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (cessionária), mantida pela Sociedade Mineira de Cultura.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	251	53000.019200/2010-82	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Ocan Comunicação Digital SE LTDA. inscrita no CNPJ n° 10.741.961/0001-00¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	248	53115.012499/2020-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Vídeo Express Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.435.315/0001-58, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Colatina/ES, vinculado ao FISTEL nº 50409713201, referente ao período de 28 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2035.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	247	53900.008279/2015-87	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.209.928/0001-07, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao FISTEL nº 02022887816, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	245	01250.012544/2016-19	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de setembro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Renascença Ltda (CNPJ nº 55.982.516/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	244	01250.056698/2019-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	243	53000.002574/2014-92	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 76.598.085/0001-13), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colombo, estado do Paraná.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	241	53000.019463/2014-15	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA (CNPJ nº 01.902.161/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	240	53000.057287/2013-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2013, da permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda, nos termos da Portaria nº 796, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 2003, publicado em 17 de abril de 2003, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	239	53000.022967/2013-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 83.300.178/0001-85), nos termos da Portaria nº 132, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	234	01250.056422/2019-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E AVIVAMENTO SOCIAL DE COLÔNIA BOA VISTA para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Lourenço do Sul/RS, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.	Devolvida	24/01/2023

MCOM		2022	232	01250.042438/2019-02	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CARACUÍ para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ouricuri/PE, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	231	01250.042123/2019-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	230	01250.041253/2019-72	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento do CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PENHA, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	229	01250.040154/2019-73	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARITA DE COMUNICAÇÃO para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabaiana/PB, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	228	01250.071836/2018-47	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro/BA, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	227	01250.071057/2018-41	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAU BRANCO - ACPB para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acarape/CE, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	225	53900.026540/2016-10	EM para Mensagem	Normativo	Processo de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, de interesse da Associação de Radiodifusão Comunitária Cristã de Mamanguape, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba, em razão do Edital nº 89/2016, publicado no Diário Oficial da União em 15/02/2016.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	224	53000.026227/2013-74	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cruz de Malta Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.360.958/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao FISTEL nº 50012353671, referente ao período de 8 de outubro de 2013 a 8 de outubro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	222	01250.007102/2019-95	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.192.200/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02008030695, na localidade de São José dos Campos/SP, referente ao período de 28 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2029.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	221	53115.021684/2020-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Difusora Natureza FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campina do Monte Alegre/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407236791, referente ao período de 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2030.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	220	53115.007074/2021-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Atividade Fm Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.105.531/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50001791966, na localidade de Sacramento/MG, referente ao período de 13 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2031.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	219	53000.013582/2012-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, da permissão outorgada à RÁDIO PARANDA LTDA. (CNPJ nº 60.632.148/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marília, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	218	53000.020289/2012-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Centro Oeste ltda, inscrita no CNPJ nº 09.606.865/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	217	53000.015207/2012-97	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Floresta Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	216	01250.052949/2018-43	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, inscrita no CNPJ nº 88.891.593/0001-74, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	215	53000.024503/2013-60	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.784.500/0001-56, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média nacional, vinculado ao FISTEL nº 04008002766, na localidade de Belo Horizonte/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	214	53000.059100/2013-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo Sistema Santamariense de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.832.519/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Santa Maria de Itabira/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	213	01250.020217/2020-17	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Pampeana Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.384.176/0001-06, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Uruguaiana/RS.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	212	53000.038512/2012-57	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Herrera Grillo Radiodifusão S/S Ltda¿, inscrita no CNPJ nº 01.776.557/0001-81, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sarutaiá/SP.L	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	211	53000.016739/2013-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Telecomunicações Formoso Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.798.580/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Montividiu/GO	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	210	53000.049247/2013-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO CARIOCA LTDA. (CNPJ nº 14.017.081/0001-47), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,	Devolvida	20/01/2023

							posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.		
MCOM		2022	209	53900.019982/2014-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Êxitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.820.753/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mineiros de Tietê/SP.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	208	53900.019377/2014-69	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Localidade de Araucária/PR.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	206	53900.075912/2015-42	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela San Marino Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.739.389/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ampére/PR, vinculado ao FISTEL nº 50401786706, referente ao período de 27 de março de 2016 a 27 de março de 2026.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	203	01250.037318/2017-13	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Comunicação Brasil ltda, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao FISTEL nº 02030454168, referente ao período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2028.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	202	53000.020684/2013-55	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.840.574/0001-31, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Fernandópolis/SP, vinculado ao FISTEL nº 02008013928¿, referente ao período de 17 de outubro de 2013 a 17 de outubro de 2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	201	53000.056369/2012-85	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Som da Terra Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.889.550/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Alta Floresta/MT, vinculado ao FISTEL nº 50010415971, referente ao período de 24 de fevereiro de 2013 a 24 de fevereiro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	200	53900.005154/2014-14	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Atual ltda, FISTEL nº 50401580091, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Paulo/SP, referente ao período de 02 de outubro de 2012 a 02 de outubro de 2022.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	198	01250.005991/2020-90	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Metrópole Regional FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.343.165/0001-91, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ouro Verde/SP, vinculado ao FISTEL nº 50406252785, referente ao período de 12 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2030.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	197	53900.024062/2015-14	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.708.672/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média nacional, na localidade de Santarém/PA, vinculado ao FISTEL nº 08008004606, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	194	53000.012760/2013-59	EM para Mensagem	Normativo	Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo/PR, deferida à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, CNPJ nº 03.760.860/0001-11.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	193	53000.054723/2012-37	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, CNPJ nº 02.122.800/0001-00, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fernandópolis/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 21.02.2013 a 21.02.2023.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	192	01250.067125/2017-97	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/TVE - Fundação Antônio Barbara - Localidade de Cianorte/PR	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	191	53900.009140/2014-70	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Capibaribe/PE.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	189	53000.061151/2013-23	EM para Mensagem	Normativo	Processo de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curvelo/MG, deferida à FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	184	53900.006559/2014-70	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, da permissão outorgada à Fundação Claret, inscrita no CNPJ nº 01.768.679/0001-26, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Claro, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	182	53900.036636/2016-88	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Funsec - Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo, inscrita no CNPJ nº 04.644.419/0001-37, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413301311, no município de Goiânia, estado de Goiás, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2033.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	178	53900.047422/2015-56	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.492.123/0001-59 e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no CNPJ nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, vinculado ao FISTEL nº 05008013394, no município de Curitiba, estado do Paraná.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	175	53000.008834/2012-71	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio Frequência News Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	174	53115.012542/2021-37	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (Fistel n° 50406179506), no município de Manoel Urbano, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária).	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	173	53115.012537/2021-24	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	172	53115.017912/2020-41	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado, inicialmente, para apreciar o pedido formulado pela Rádio TV do Maranhão Ltda, na qualidade de cedente, e pela Samcler Comunicação Ltda, na qualidade de cessionária, objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	171	53115.012534/2021-91	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	167	53900.039851/2016-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho Doce para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PA, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	166	53830.001750/1998-89	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Barretense Comunitária para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barretos/SP, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2022	165	01250.028362/2018-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise de processo administrativo de interesse da Rádio FM Medianeira S/C Ltda. e da Buritis FM Ltda., inscritas no CNPJ nº 04.387.509/0001-90 e CNPJ nº 17.407.881/0001-62, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50405228198, no município de Buritis/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	164	53900.044091/2015-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	162	53000.042554/2013-73	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Clube de Canoinhas ltda, inscrita no CNPJ nº 78.511.987/0001-04, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414496353, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	161	53000.000438/2014-68	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Ibituruna ltda, inscrita no CNPJ nº 20.605.549/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG, vinculado ao FISTEL nº 50414819896, referente ao período de 6 de fevereiro de 2014 a 6 de fevereiro de 2024.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	160	00001.005031/2022-61	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Serrana FM ltda, inscrita no CNPJ nº 02.336.944/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Jacobina/BA, vinculado ao FISTEL nº 50011046538, referente ao período de 6 de agosto de 2012 a 6 de agosto de 2022.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2022	159	01250.019569/2018-05	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil ltda, inscrita no CNPJ nº 05.207.741/0001-61, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50418645787¿, na localidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2028.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	157	01250.005133/2019-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO GARÇAS para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra do Garças/MT, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz..	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	156	01250.058183/2018-19	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Instituição Educativa e Comunitária Gota de Luz de Frutal - MG para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Frutal/MG, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	153	53000.067611/2011-65	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 675/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2330824), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Araruama/RJ, por meio do canal 14E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA, CNPJ nº 28.531.762/0001-33.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	152	53000.060071/2011-99	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	151	53000.036340/2012-87	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, de 08 de março de 2013, em 05/04/2013 (SEI nº 0174757 pág. 37), referente a seleção do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de João Pessoa/PB, por meio do canal 50E, que adjudicou o objeto ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 08.806.721/0001-03.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	150	53000.009075/2013-45	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MARABA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013.	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2022	149	53900.037659/2015-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 79.352.712/0001-20 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 05008016148, no município de Nova Esperança/PR.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	148	53000.044878/2013-46	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Cultura Araraquara ltda, inscrita no CNPJ nº 43.961.234/0001-08¿, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Araraquara/SP, vinculado ao FISTEL nº 50417272367, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	147	53000.021001/2012-04	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO AZUL CELESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.413.607/0001-34, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Americana/SP, vinculado ao FISTEL nº 02022889193, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2012.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	146	01250.035670/2019-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Frequência Brasil de Comunicações ltda, inscrita no CNPJ nº 12.842.909/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Contenda/PR, vinculado ao FISTEL nº 50404898548, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2019.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	145	01250.000766/2016-81	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.287.352/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 02030452033, na localidade de Sumaré/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de agosto de 2017.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	144	53900.024880/2014-36	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO IGARAÇU LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.841.225/0001-57, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Parnaíba/PI, vinculado ao FISTEL nº 50416294634, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 2012.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	143	53000.009695/2014-65	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Itaperuna Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.635.844/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414478967, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.	Devolvida	18/01/2023

MCOM		2022	142	53900.004785/2014-16	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio 102 de Pinhalzinho ltda, inscrita no CNPJ nº 03.802.438/0001-81, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC, vinculado ao Fistel nº 50401497607¿, por dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2014.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	141	01250.025828/2017-48	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Notícias de Americana ltda, inscrita no CNPJ nº 47.946.090/0001-71, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao Fistel nº 02008028526, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2017.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	140	53115.017857/2020-90	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Telecomunicações Campos Dourados ltda, inscrita no CNPJ nº 81.059.347/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cascavel/PR, vinculado ao FISTEL nº 50418623899, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de abril de 2021.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	139	53900.005043/2015-99	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Dracena ltda, inscrita no CNPJ nº 44.879.591/0001-94, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415111285, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de maio de 2015.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2022	138	53000.007691/2012-81	Decreto Normativo	Normativo	Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Iguatu, estado do Ceará, por meio do canal 30E.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	137	53000.006087/2012-37	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG, por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	136	53000.004357/2012-75	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação, em 15/05/2015 (SEI nº 0509706), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Catalão/GO, por meio do canal 18, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	135	53000.042715/2013-29	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	134	01250.018541/2019-23	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Novo Som de Barra Bonita ltda, inscrita no CNPJ nº 49.903.339/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Barra Bonita/SP, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de outubro de 2019.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	133	53000.006483/2012-64	Decreto Normativo	Normativo	Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	132	53000.048075/2012-80	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Areia Branca LTDA¿, inscrita no CNPJ nº 01.820.127/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Caraguatatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº 50010788816, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	129	53000.041157/2013-84	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415108659, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	126	53115.006518/2021-69	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Minas Sul Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.649.179/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50407015787, na localidade de Varginha/MG, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de maio de 2021.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	125	53000.021964/2012-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mangueirinha, estado do Paraná, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	123	53000.004932/2012-30	EM para Mensagem	Normativo	Processo para anulação de ato referente à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja/RS¿, área em faixa de fronteira, por meio do canal 291E.	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2022	116	53000.033796/2012-95	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Liberdade de Paranaíba ltda. , inscrita no CNPJ nº 01.590.040/0001-01, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Paranaíba, vinculado ao FISTEL nº 50011047933, pelo prazo de dez anos.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	114	01250.052376/2019-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do pedido de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE NOVA ROMA DO SUL, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Roma do Sul/RS, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2022	108	53790.000189/2000-56	EM para Mensagem	Normativo	Revogação do ato que aprovou a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	107	53900.009794/2014-01	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à TORRES & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 03.736.059/0001-30), nos termos da Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002, publicada no DOU de 10 de outubro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	104	53000.021339/2010-96	Decreto Normativo	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, no município de Curionópolis, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, deferida à licitante OCAN Comunicação Digital SE Ltda.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	103	53900.006790/2014-63	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, na localidade de Tangará/SC, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de abril de 2015.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	97	01250.056596/2019-31	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.658.113/0001-77, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Siderópolis/SC, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	94	53900.042777/2016-30	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM PATROCÍNIO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paripiranga/BA, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2016.	Devolvida	20/01/2023

MCOM		2022	93	53000.049238/2013-22	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Lene Radiodifusão ltda, inscrita no CNPJ nº 20.205.076/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Paracatu/MG, vinculado ao FISTEL nº 04008001522, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2012.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	91	53000.041336/2013-11	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA (CNPJ nº 87.550.794/0001-45), nos termos do Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	83	01250.005035/2020-16	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Mirante ltda, inscrita no CNPJ nº 05.753.611/0001-24, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, por dez anos, a partir de 9 de julho de 2020.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	82	01250.045344/2018-04	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Educativa da Cidade de Birigui para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Birigui/SP, em atendimento ao Edital nº 112/2018, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2018.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	81	01250.034362/2018-52	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação Rádio Comunitária Coité Livre FM para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição do Coité/BA, em atendimento ao Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	80	01250.034232/2018-10	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA LAGOA DO MATO para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brejo Santo/CE, em razão do Edital nº 94/2018, publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2018	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	79	53900.038202/2016-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Associação N. V. de Comunicação, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão/GO, em atendimento ao Edital nº 169/2016, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2016.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	75	53000.059414/2011-72	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00178/2021 MCOM, de 1 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022

MCOM		2022	72	53000.008620/2012-03	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00156/2021 MCOM, de 10 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	71	53000.006179/2012-17	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00270/2021 MCOM, de 15 de outubro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 587, de 29 de dezembro de 2015.'	Devolvida	03/10/2022
MCOM		2022	70	53000.059022/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00278/2021 MCOM, de 17 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 508, de 17 de setembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	69	53000.060803/2011-41	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos nº 00186/2021 MCOM, de 02 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 261, de 21 de maio de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	67	01250.063040/2018-11	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sistema Lageado de Comunicação ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50411181165, na localidade de Goiânia/GO, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	55	01250.007947/2018-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo da Rádio Cultura de Açailândia ltda, portadora do CNPJ nº 06.764.963/0001-48, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 50414189507, na localidade de Açailândia/MA, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de março de 2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	53	01250.018853/2018-56	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de agosto de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dionísio, estado de Minas Gerais.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	52	53900.015246/2014-11	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	51	53000.068709/2013-00	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2022	50	53900.019318/2016-52	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA COCAL FM, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	49	53900.010432/2014-55	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Portugal Telecomunicações Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, localizado em faixa de fronteira, no estado de Santa Catarina, e a Faxinal Alternativa Ltda. (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência da outorga.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	48	01250.064106/2019-71	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iacri/SP, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	44	53710.000365/2002-64	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	43	53000.056116/2011-21	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00173/2021 MCOM, de 1 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 508, de 17 de setembro de 2018.	Devolvida	03/10/2022
MCOM		2022	38	53900.015853/2014-72	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora do Vale do Itabapoana ltda, inscrita no CNPJ nº 27.589.696/0001-90, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito regional, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2012.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	37	53000.014329/2010-02	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Umbaúba, estado de Sergipe, objeto da Concorrência nº 056/2009-CEL/MC, deferida à licitante TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	36	53000.003556/2012-66	EM para Mensagem	Normativo	Encaminhamento de Exposição de Motivos para retirada de ato da Exposição de Motivos, EM nº 00281/2021 MCOM, de 17 de setembro de 2021, em razão da observância de duplicidade com a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2022	32	53720.000489/2001-40	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.¿ inscrita no CNPJ n° 04.257.435/0001-77, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM).	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2022	26	01250.035610/2018-82	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte/MG.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	25	01250.036266/2018-49	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Buritis/MG, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2018.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2022	22	01250.007038/2020-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Manoel Urbano/AC, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2020.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	21	01250.007045/2020-88	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Porto Acre/AC, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2022	20	53115.003748/2021-76	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	18	53830.000482/2001-81	EM para Mensagem	Normativo	Concessão de outorga, de interesse da empresa Milton Neves Publicidade Ltda. inscrita no CNPJ n° 02.369.589/0001-25, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2022	16	53780.000171/1997-71	EM para Mensagem	Normativo	Concessão de outorga, de interesse da empresa W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA. inscrita no CNPJ n° 01.766.698/0001-13, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	5	53830.000682/2002-14	EM para Mensagem	Normativo	Outorga concessão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. - Me (TV Cidade), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Cambuquira, estado de Minas Gerais.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2022	1	53900.062832/2016-16	Decreto Normativo	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural de Araras, inscrita no CNPJ nº 04.199.798/0001-01 e no Fistel nº 50408575948, objetivando a renovação da outorga para exploração do serviço de	Devolvida	19/01/2023

							radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativo, no Município de Araras/SP, pelo prazo de quinze anos, a partir de 18 de dezembro de 2017.		
MCOM		2021	303	53720.000225/2002-77	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa Rede de Rádio e Televisão Estação Pará LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.496.818/0001-06¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	302	53000.003644/2010-04	EM para Mensagem	Normativo	Concorrência nº 019/2009-CEL/MC - outorga de permissão para implantação de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	28/10/2021
MCOM		2021	289	53900.012383/2016-57	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão no município de Juazeiro/BA	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2021	282	53000.009001/2012-28	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Ceará. - Localidade de Aracati/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	281	53000.003556/2012-66	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Francisco Rodrigues Sancho - Localidade de Itapipoca/CE	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	278	53000.059022/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Localidade de Criciúma/SC	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	272	53900.000808/2016-85	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE PEDRO LAURENTINO (ADCPL), para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedro Laurentino/PI	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2021	271	53000.008629/2012-14	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFAL) - Palmeira dos Índios/AL	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	270	53000.006179/2012-17	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	257	53830.001345/1997-80	EM para Mensagem	Normativo	Cancelamento da outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	248	53000.005447/2010-11	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Bayeux FM Ltda. - Município de Maturéia/PB	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	247	53710.000552/2002-48	EM para Mensagem	Normativo	FM - TV Norte Ltda. - Município de Conselheiro Pena/MG.	Devolvida	18/01/2023
MCOM		2021	246	53680.000099/1998-36	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº: 01.911.335/0001-24¿, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	245	53820.000152/1998-01	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Cruzeiro Ltda. - Localidade de Jaraguá do Sul/SC	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	244	53830.002384/2002-69	EM para Mensagem	Normativo	torna sem efeito a outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, estado de São Paulo.	Devolvida	16/02/2022
MCOM		2021	233	53000.058587/2011-73	EM para Mensagem	Normativo	FME - Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suskow Da Fonseca. - Localidade de Nova Friburgo/RJ	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	226	01250.025601/2017-01	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda., objetivando a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarapari/ES, referente ao período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de dezembro de 2027.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	223	53000.003257/2014-93	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Radiodifusão do Outeiro - ACRO - Muncípio de Belém/PA	Devolvida	30/12/2022
MCOM		2021	221	53000.053969/2012-91	EM para Mensagem	Normativo	RADICOM - Associação de Preservação Ambiental e Cultural de São Salvador do Tocantins - Município de São Salvador do Tocantins/TO	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	215	53500.002411/2000-73	EM para Mensagem	Normativo	ARARIPINA-PE - FME - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	208	53000.022925/2012-10	EM para Mensagem	Normativo	Barreirinhas/MA - FME - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	203	53650.000701/2000-69	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Três Climas Ltda. - Município de Coreaú/CE	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	202	53000.003644/2010-04	EM para Mensagem	Normativo	FM - Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. - Lagoa da Prata/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	201	53830.000784/2000-78	EM para Mensagem	Normativo	Publicação do ato que tornou sem efeito a portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	199	53710.000902/2000-12	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sociedade Montesionense De Radiodifusão Ltda. - Município Monte Sião/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	197	53000.042680/2010-85	EM para Mensagem	Normativo	FM - B&D Sistema De Comunicações Ltda. - Município Olho D'Agua/PB.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	196	53650.000357/2002-70	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Ondas Médias De Parambu Ltda. - Município Parambu/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	192	53900.007957/2014-11	EM para Mensagem	Normativo	Proposta para que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de rediodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	190	53000.027954/2010-14	EM para Mensagem	Normativo	FM - GR Sistema de Comunicação Ltda - município de Prata/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	189	53740.000857/2000-31	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sistema RGL de Comunicação Ltda. - Santa Terezinha de Itaipu/PR	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	188	53000.013513/2010-27	EM para Mensagem	Normativo	FM - Martins Fayad Radiodifusão Ltda. - Município de Campos Belo do Sul/SC	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	186	53000.060803/2011-41	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Unisc De Comunicações. - Localidade de Santa Cruz do Sul/RS.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	178	53000.059414/2011-72	EM para Mensagem	Normativo	FME - Universidade Estadual De Feira De Santana. - Localidade de Feira de Santana/BA	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	173	53000.056116/2011-21	EM para Mensagem	Normativo	FME - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Paraná. - Localidade de Paranaguá/PR.	Devolvida	07/10/2022

MCOM		2021	172	53000.058935/2011-11	EM para Mensagem	Normativo	outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde/GO, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/15, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/15, em conformidade com a Portaria n° 2058, de 14/05/15, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/15.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	167	53900.009915/2015-98	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Irupi-FM, inscrita no CNPJ nº 02.593.391/0001-20¿, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Irupi, estado do Espírito Santo, referente ao período de 25 de fevereiro de 2015 até 25 de fevereiro de 2025.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	165	53900.028289/2015-39	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Hortência Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Corupá, estado de Santa Catarina, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Vertical de Comunicação Ltda. (cessionária).	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	156	53000.008620/2012-03	EM para Mensagem	Normativo	Fundação Universidade Federal de Sergipe. - Localidade de Estância/ES.	Devolvida	07/10/2022
MCOM		2021	155	53830.000415/2002-47	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME. inscrita no CNPJ n° 04.391.521/0001-78, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	154	53115.005817/2021-86	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da TMC - Radiodifusão Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Nova Granada/SP, referente ao período de 1 de junho de 2021 a 1 de junho de 2031 .	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	152	53710.000326/2002-67	EM para Mensagem	Normativo	FM - Vale Verde Comunicações E Serviços Ltda. - Município de Pocrane/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	149	53000.064018/2011-67	EM para Mensagem	Normativo	Tratam os autos de fase de instrução contratual para formalização de outorga concedida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA, CNPJ nº 10.723.648/0005-73, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barbacena/MG, por meio do canal 277E, em seleção ocorrida com base na Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	148	53720.000444/2001-75	EM para Mensagem	Normativo	processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 056/2001-SSR/MC.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	146	01250.017676/2020-13	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.	Devolvida	16/02/2023

MCOM		2021	145	53000.042683/2013-61	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora de Patrocínio Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Patrocínio/MG, referente ao período de 21 de outubro de 2013 a 21 de outubro de 2023.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	143	53900.038194/2016-12	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se do requerimento da Nova Visão de Comunicação, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goianira / GO, em atendimento ao Edital nº 196/2016, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2016.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	142	01250.064604/2017-51	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Aquarela Cearense Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Canindé, estado do Ceará, requer autorização deste Ministério das Comunicações para efetuar a transferência direta da outorga em favor de A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda (cessionária).	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	141	53000.004116/2011-45	EM para Mensagem	Normativo	manifestação favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.707.502/0001-10), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Ibiúna/SP, referente ao período de 2011 a 2021	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	140	53000.041580/2010-31	EM para Mensagem	Normativo	FM - GR Sistema de Comunicação Ltda. - São Cristóvão/SE	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	131	53000.015306/2012-79	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de requerimento de autorização da Associação Comunitária de Ituberá, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ituberá/BA, em razão do Aviso de Habilitação nº 44, publicado no Diário Oficial da União em 03/02/2012.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	129	01250.011493/2016-08	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Difusora Atual Ltda (atual denominação da Rádio Difusora de Iguapé Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de São Paulo/SP, referente ao período de 2 de outubro de 2012 a 2 de outubro de 2022.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	128	01250.007035/2020-42	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda, objetivando a renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia/AC, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	127	53115.004151/2021-49	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	125	53000.006772/2012-63	EM para Mensagem	Normativo	Trata-se de procedimento para desconstituir por via administrativa a outorga concedida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, na localidade de Itabaiana/SE, canal 286E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, através da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, DOU de 25 de junho de 2014, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 130, de 20 de setembro de 2017, DOU de 21 de setembro de 2017.	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	123	53000.006864/2013-24	EM para Mensagem	Normativo	Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	116	53000.045699/2010-83	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio Canaã FM Ltda. - Treviso/SC.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	115	53740.000259/2002-23	EM para Mensagem	Normativo	FM - FM Radiotto Ltda. - Matos Costa/SC	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	113	53720.000345/2002-74	EM para Mensagem	Normativo	FM - A2 Comunicações Ltda. - Cambuquira/MG.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	112	53740.000282/2002-18	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iomerê, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, deferida à licitante Contestado Comunicações Ltda	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	110	53000.006481/2010-11	EM para Mensagem	Normativo	FM - Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. - Jupi/PE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	109	53000.004483/2010-68	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Glaucilândia, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 024/2009-CEL/MC, deferida à licitante Televisão Ouro Verde Ltda.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	105	01250.059612/2018-67	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Praia dos Ingleses - ACAPI explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC.	Devolvida	26/01/2023

MCOM		2021	104	53900.037458/2016-11	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belém/PA.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	103	01250.070440/2018-82	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinim explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Borba/AM.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	102	01250.030670/2018-17	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária Cultural e Educacional - Barra Bonita/SP	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	100	01250.069360/2018-84	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ESTAÇÃO SEVERÍNIA DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n° 24.626.595/0001-53, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Severínia/SP.	Devolvida	26/01/2023
MCOM		2021	99	01250.005411/2019-21	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Campo Grande, inscrita no CNPJ sob n° 32.655.526/0001-04, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Grande/MS.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	98	53000.018926/2012-60	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA, nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2021	97	53900.011941/2014-03	EM para Mensagem	Normativo	Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA, nos termos do Decreto n.º 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	96	53790.000837/2001-55	EM para Mensagem	Normativo	FM - FM Múrcia Ltda. - Tapejara/RS	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	92	01250.080486/2017-29	EM para Mensagem	Normativo	Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, explore pelo prazo de dez anos a partir de 4 de setembro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	90	53710.000749/2000-15	EM para Mensagem	Normativo	FM - Comunicar Sociedade Comercial Ltda. - Brasilândia de Minas/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	89	53650.000551/2001-74	EM para Mensagem	Normativo	FM - Rádio FM Serrote Ltda. - Viçosa do Ceará/CE	Devolvida	19/01/2023
MCOM		2021	86	53900.035341/2015-11	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho explore pelo prazo de dez anos a partir de 24 de agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salgadinho, estado da Paraíba.	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	78	53900.038605/2016-61	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação de Radiodifusão Comunitária Onda Livre - Belém/PA	Devolvida	17/01/2023

MCOM		2021	77	53900.074005/2015-86	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Radiodifusão Bom Futuro - Porto Velho/RO.	Devolvida	30/12/2022
MCOM		2021	76	01250.060200/2018-70	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga (ACSI) - Araquari/SC	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	75	01250.043362/2018-43	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Guarani explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guarani de Goiás/GO.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	74	01250.058880/2018-61	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Marmelopolense de Radiodifusão - MG explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marmelópolis/MG.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	73	53900.001029/2016-05	EM para Mensagem	Normativo	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Francisco Figueira explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garanhuns/PE.	Devolvida	17/01/2023
MCOM		2021	71	01250.059692/2018-51	EM para Mensagem	Normativo	Renov/FM - Rádio TV do Maranhão Ltda. - São Luís/MA.	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	69	53000.039539/2013-48	EM para Mensagem	Normativo	OM - Rádio TV do Maranhão Ltda. - São Luís/MA.	Devolvida	19/01/2023

MCOM		2021	68	53900.017366/2015-25	EM para Mensagem	Normativo	OM - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Garopaba/SC	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	67	53524.004462/2018-91	Decreto Normativo	Normativo	Extinção da concessão outorgada à FUNDATECA - FUNDAÇÃO TRIÂNGULO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	63	01250.054922/2017-12	Decreto Normativo	Normativo	TV - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Maringá/PR.	Devolvida	25/05/2021
MCOM		2021	61	53000.067387/2011-10	EM para Mensagem	Normativo	FME - Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí - Parnaíba/PI	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	58	01250.058983/2018-21	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária Cultural de Itaipé - Itaipé/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	56	01250.058728/2018-89	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibiá/MG - RADCOM - Associação Comunitária Cultural e Educacional de Ibiá - Ibiá/MG	Devolvida	23/01/2023

MCOM		2021	55	01250.044511/2018-91	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para que a entidade Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Tancredo Neves/BA - RADCOM - Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP - Presidente Tancredo Neves/BA	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	53	01250.032049/2019-61	EM para Mensagem	Normativo	Transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão para a Rádio Atitude FM Ltda - Transf./FM - Rádio Atitude FM Ltda. - Itapajé/CE	Devolvida	30/01/2023
MCOM		2021	41	53900.012711/2015-34	EM para Mensagem	Normativo	Permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2021	40	53000.042414/2013-03	EM para Mensagem	Normativo	Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Rádio Clube Cidade Ltda. - Ji-Paraná/RO	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	38	53000.026910/2010-69	EM para Mensagem	Normativo	Outorga permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	16	01250.017607/2017-04	EM para Mensagem	Normativo	Renovação da Autorização outorgada para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Renov/FM - Sociedade Rádio Alvorada Ltda. - Belo Horizonte/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2021	14	53000.007756/1999-31	EM para Mensagem	Normativo	Comunicar a respeito da decisão judicial que determinou a anulação do Decreto Legislativo nº 411, de 2001, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, para executar, por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação de Fátima - Osasco/SP	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	8	53900.063451/2015-65	Decreto Normativo	Normativo	Extinguir a concessão outorgada para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura - São Gonçalo/RJ	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	7	53740.000559/2002-11	EM para Mensagem	Normativo	FME - FUNCAVI - Fundação Cultural Canto da Vida - Araucária/PR	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2021	6	53650.000728/2001-32	EM para Mensagem	Normativo	Exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - Prefeitura de Santana do Cariri - Santana do Cariri/CE	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2021	1	01250.048763/2019-71	Decreto Normativo	Normativo	Extinguir a concessão outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul - TVE - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	Devolvida	20/01/2023

MCOM		2020	189	53000.054739/2011-69	EM para Mensagem	Normativo	Renov/FM - Rádio Difusora Taubaté Ltda. - São José dos Campos/SP	Devolvida	20/01/2023
MCOM		2020	187	53000.000127/2013-18	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Cultural e Educativa Sabujiense - ACESA - São João do Sabugi/RN	Devolvida	16/02/2023
MCOM		2020	183	53000.060089/2011-91	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária em Pró da Vida - ACOPAVI - Dona Inês/PB	Devolvida	02/01/2023
MCOM		2020	177	53900.037548/2016-01	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária de Comunicação Portal do Pantanal - Poconé/MT	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2020	172	01250.059834/2018-80	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanatos de Itapagipe - PROARTI - Itapagipe/MG	Devolvida	23/01/2023
MCOM		2020	170	53000.027470/2009-23	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Amigos do 3L - Parobé/RS	Devolvida	07/01/2021
MCOM		2020	160	00001.006320/2020-15	EM para Mensagem	Normativo	Indicação de recondução do Sr. VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO menbro do Conselho Diretor da ANTEL	Devolvida	10/11/2020
MCOM		2020	159	53000.055786/2012-19	EM para Mensagem	Normativo	RADCOM - Associação Amigos de Nova Fátima - Nova Fátima/BA	Devolvida	04/03/2021
MCOM		2020	153	53900.035336/2016-81	EM para Mensagem	Normativo	RENOV/FM - Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda - Ji-Paraná/RO	Devolvida	24/01/2023
MCOM		2020	124	01250.000876/2019-95	EM para Mensagem	Normativo	Transf. FM - Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. - São Gonçalo/RJ	Devolvida	04/03/2021
MCOM		2020	119	01250.009444/2020-83	Decreto Normativo	Normativo	Revogação do Decreto nº 2.617/1998 - Composição do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.	Devolvida	07/10/2021
MCOM		2020	114	53820.000133/1998-58	EM para Mensagem	Normativo	FM - Organizações SO de Comunicação Ltda. - Jaraguá do Sul/SC	Devolvida	27/05/2021
MCOM		2020	89	01250.050612/2018-00	Decreto Normativo	Normativo	Renovação outorga TV Cataratas Ltda, Foz do Iguaçu	Devolvida	24/08/2021
MCOM		2020	88	01250.049923/2019-07	Decreto Normativo	Normativo	Renovação outorga TV Luziânia Ltda	Devolvida	24/08/2021

Seguem informações sobre as exms devolvidas (sugiro confirmar as informações).

Atenciosamente,

Hugo Vinícius Alves
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria de Administração
Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, Complexo N2 – 1º piso – Brasília/DF
+ 55 (61) 3411-2489
hugo.alves@presidencia.gov.br

Id solicitação: 57dbac235aab5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO E TV ESTANCIA			
Telefone: (35) 34632174		**E-mail:** beneditoclovis@hotmail.com	
CNPJ: 03.921.242/0001-06		**Número do Fistel:** 50418780560	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: SSR140/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS PENNACCHI		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 711
Município: Monte Sião	**UF:** MG	**CEP:** 37580000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Monte Sião	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	**Frequência:** 107.7 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53710000902200012	372	Portaria	MCTIC	07/11/2019	12/11/2019	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.242/0001-06 **MATRIZ**		**03/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO E TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS PENNACCHI	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.580-000	**CENTRO**	**MONTE SIAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BENEDITOCLOVIS@HOTMAIL.COM	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2023** às **13:04:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7689/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000902/2000-12**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 070/2000-SSR/MC.**
Interessado:	**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA**.** inscrita no CNPJ n° 03.921.242/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 299, classe C, no município Monte Sião**,** estado de Minas Gerais**,** Conforme consulta ao MOSAICO (Super n° 6456658), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Super n° 3735766) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. O Despacho Nº 101/2019/SEI-MCTIC, publicado no D.O.U em 02 de abril de 2019 (Sei n° 4021444) homologou o certame à licitante vencedora. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 5.372/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2019 (Super n° 4839466), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Ademais, foram encaminhadas diversas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências, todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e, em seguida, envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/07/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 18/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925605** e o código CRC **C97B1883**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 10925605

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

3. Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da união em 2 de abril de 2019.

4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais

5. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925034** e o código CRC **F140DE58**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 10925034

EM Nº 133/2023/MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da união em 2 de abril de 2019.

Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11029209** e o código CRC **B38558DE**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 11029209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39180/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11029209)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7689 (10925605) , encaminho a Exposição de Motivos **(11029209)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11029215** e o código CRC **4AE808B0**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 11029215

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40730/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11029209)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5372/2019/SEI-MCOM (4839466), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11029209)**, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086715** e o código CRC **F42F1049**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 11086715

EM nº 00510/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da união em 2 de abril de 2019.

Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26301/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000902/2000-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2023, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11099123** e o código CRC **849891ED**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 11099123

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4573961

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 14/09/2023 16:12:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53710.000902/2000-12
Interessados:

SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME - MONTE SIÃO/MG

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo LISTA DE DEVOLVIDOS	4573948
- Anexo MOSAICO	4573949
- Anexo CNPJ	4573950
- NOTA TÉCNICA Nº 7689/2023/SEI-MCOM	4573951
- Minuta Exposição de Motivos	4573952
- Processo 53115.016231/2023-17	4573953
- Exposição de Motivos Nº 133/2023/MCOM	4573954
- OFICIO Interno nº 39180/2023/MCOM	4573955
- OFICIO Interno nº 40730/2023/MCOM	4573957
- Exposição de Motivos nº 00510/2023 MCOM	4573958
- OFICIO Nº 26301/2023/MCOM	4573959

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00510/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta no processo nº 53710.000902/2000-12.

Ato contínuo, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, fora homologado o certame e promovida a adjudicação do objeto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho nº 101-SEI, datado em 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da união em 2 de abril de 2019.

Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada Portaria que outorgou a permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7689/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000902/2000-12**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 070/2000-SSR/MC.**
Interessado:	**SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA**.** inscrita no CNPJ n° 03.921.242/0001-06, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 299, classe C, no município Monte Sião**,** estado de Minas Gerais**,** Conforme consulta ao MOSAICO (Super n° 6456658), o canal já está destinado à referida Concorrência.

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no Parecer nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Super n° 3735766) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. O Despacho Nº 101/2019/SEI-MCTIC, publicado no D.O.U em 02 de abril de 2019 (Sei n° 4021444) homologou o certame à licitante vencedora. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 5.372/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2019 (Super n° 4839466), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Ademais, foram encaminhadas diversas Exposições de Motivos à Casa Civil para providências, todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e, em seguida, envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/07/2023, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 18/07/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925605** e o código CRC **C97B1883**.

Referência: Processo nº 53710.000902/2000-12 Documento nº 10925605

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.583-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050325/2019-72, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 40 (quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Itapetininga/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.589-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, e o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes redações/alterações:

Art. 1º A Estação Transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga, estabelecidos nas correspondentes normas técnicas dos serviços.

§ 1º A Estação Transmissora é constituída, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente.

§ 2º A Estação Transmissora deve ser instalada na localidade constante do ato de outorga, podendo o Poder Concedente autorizar a instalação em outro local, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade da instalação no local proposto e o atendimento aos critérios de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme descrito no caput."

Art. 2º Os Estúdios Principal e Auxiliar de emissora de radiodifusão podem se situar em localidade diferente daquela para a qual o serviço foi outorgado, dentro do território nacional, desde que não comprometa a geração de conteúdo local na localidade de outorga.

§ 1º Os Estúdios Principal e Auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora.

§ 2º Somente poderão solicitar Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas, as entidades que instalarem o Estúdio Principal no município da outorga, na mesma Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) legalmente definidas, ou em município limítrofe ao município constante do ato de outorga."

Art. 4º .....

.....

§ 2º Parte da programação da emissora de radiodifusão poderá ser oriunda de Centro de Produção de Programas.

....."

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.635-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.006951/2005 e nº 01250.076504/2017-78, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de julho de 2018, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Península Norte, CNPJ nº 07191495/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.636-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000023/1999-54 e nº 53900.049188/2015-00, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Garças, CNPJ nº 02.921.453/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Garças, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.637-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000112/2002 e nº 53900.049340/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, CNPJ nº 04.906.370/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marilena, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000444/1998-18 e nº 53900.025994/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá, CNPJ nº 04.302.782/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacundá, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.710-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53000.034334/2011-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26076/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01275/2018 da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, da Brascan Natural Resources S/A (anteriormente denominada Companhia de Mineração Jacundá Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.359.766/0003-80, a partir de 29 de junho de 2011, as autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão, mediante utilização dos canais 3 (três), 7 (sete) e 13 (treze), em caráter secundário, no município de Porto Velho (distrito de Santa Bárbara e Santa Maria), estado de Rondônia, outorgadas por intermédio dos seguintes atos:

PORTARIA	DATA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
63	6 de setembro de 1989	26 de setembro de 1989
34	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987
32	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987

Art. 2º A extinção de que trata o parágrafo 1º não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

PROCESSO DA ENTIDADE: 53710.000902/2000-12

INTERESSADA: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

I-Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II-Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> "REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. "(Grifamos).

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. "(Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, o que acarretaria a consequência de ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Foram facultados o contraditório e a ampla defesa (SEI 0108081). Por derradeiro, publicou-se no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2018 o despacho ministerial nº 618/2018/SEI-MCTIC com a desclassificação superveniente supracitada (SEI 2872061 e 2943285- processo 53000.003459/2000-30).

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugeriu a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Opinou-se , por via do Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU que caso a autoridade não optasse pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deveriam retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

13. Assim, ressalte-se que **antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Explica-se.

15. Analisando a **Concorrência nº 070/2000-SSR/MC** para a localidade de **Monte Sião, no Estado de Minas Gerais**, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências

legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

16. As ações judiciais encontradas nos autos não interferem no presente certame, ademais foi firmada a declaração conforme o artigo 38, "j" da Lei 4.117/62.

17. O administrador da entidade é servidor público municipal, porém, a Lei Orgânica do Municipio não traz proibição nesse sentido (SEI 0348031- FL.60).

18. Embora não constasse certidão específica de falência e concordata de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, quando da apresentação dos documentos de habilitação, a certidão cível ofertada é suficiente, visto que a comarca que abrange a sede da empresa contava com vara única.

19. Dito isso, deve ser acolhida a sugestão da Comissão Especial de Licitação pela HOMOLOGAÇÃO da Concorrência 070/2000, para a localidade de Monte Sião/MG com adjudicação do objeto à entidade SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, repita-se se não houver revogação. Assim se pronunciou a CEL no bojo da Nota Técnica nº 26787/2018 (SEI 3644885):

> *"16. Diante todo o exposto, opina-se pela:*
>
> *a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 070/2000-SSR/MC, localidade de Monte Sião/MG, à proponente vencedora Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., conforme minuta disposta abaixo;b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo."*

20. Ante o exposto, opino:

a) Foi desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. **Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC,** à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93.

b) Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), caberá a HOMOLOGAÇÃO da concorrência 070/2000, no que tange à localidade de Monte Sião/MG, com adjudicação do obejto à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA,

c) A CEL deve verificar a possibilidade de prosseguimento do certame para as demais localidades. Atenda-se ao Parecer nº 839/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

d) Por fim, destaque-se que as denúncias (fls. 439/470 do processo principal deste certame e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras. A CEL deve apurar os fatos e se pronunciar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211266262 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 02-01-2019 11:27. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00003/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.003459/2000-30
INTERESSADOS: SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Concorrência nº 07/2000. Homologação para a localidade de Monte Sião/MG

1. Aprovo o **PARECER Nº 0002/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, Dra, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003459200030 e da chave de acesso c2e275c7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211275167 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 02-01-2019 13:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FM - SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA - Localidades de Careiro da Monte Sião/MG.**

1. Encaminho EXM 510 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/09/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4574160** e o código CRC **A1D15A1A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3146/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 510/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 510/2023 (4574139), do Ministério das Comunicações, referente à outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.921.242/0001-06.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 14/09/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4574221** e o código CRC **6772C884** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 510/2023 (4574139), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4574160), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3146/GM/CC/PR (4574221), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 16/09/2023, às 06:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4575918** e o código CRC **ED55347D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 688/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53710.000902/2000-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00510/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Monte Sião (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00510/2023 MCOM (4573958), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, acompanhado da Portaria nº 5.372-SEI, de 7 de novembro de 2019, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, deferida à licitante SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RAIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.921.242/0001-06, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00002/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4574157), de 02/01/2019, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 7689/2023/SEI-MCOM, de 20/07/2023 (4574145), da então Secretaria de Radiodifusão (SECOE/MCOM)[3], que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.921.242/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE MONTESSIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO ALEXANDRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVANA DA SILVA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/08/2024** às **14:10** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas

Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5949661** e o código CRC **52503917** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53710.000902/2000-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 724 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53710.000902/2000-12

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53710.000902/2000-12, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 5.372/2019**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 03.921.242/0001-06, na localidade de **Monte Sião/MG.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53710.000902/2000-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/08/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 30/08/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045816** e o código CRC **FBB7691A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0